

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

**A CRISE DA SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO E A DISPUTA JURÍDICA
PELO BIPODER
o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais**

Walter Guandalini Junior

CURITIBA, 2006

WALTER GUANDALINI JUNIOR

**A CRISE DA SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO E A DISPUTA JURÍDICA
PELO BIOPÓDER
o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, sob a orientação do Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca.

CURITIBA, 2006

TERMO DE APROVAÇÃO

A CRISE DA SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO E A DISPUTA JURÍDICA PELO BIOPODER o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais

Walter Guandalini Junior

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada por:

Presidente, Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Jr.

Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel

**Curitiba, Paraná
17 de Agosto de 2006**

Dedico este trabalho ao Mestre Arrais de Cabotagem Heraclides Soares da Costa, que com seu sorriso maroto e suas mãos calejadas ensinou que dignidade não é sinônimo de sisudez, que sabedoria não é sinônimo de erudição, e que não é preciso estudar para ser mestre; ao vovô Heraque, que viveu e morreu com alegria.

Dedico também à Giselle, que me chamava para sair e depois reclamava que eu havia escrito pouco – Clio exigente, além de inspirar apenas por sua presença, jamais permitiu que eu me dedicasse menos que o máximo.

AGRADECIMENTOS

Em *Tlön* não se assinam livros. Não existe o conceito de plágio. Estabeleceu-se que todas as obras pertencem a um único autor, atemporal e anônimo. “A crítica costuma inventar autores: escolhe duas obras dissímiles – o *Tao Te King* e as *Mil e Uma Noites*, digamos –, atribui-as a um mesmo escritor e logo determina com probidade a psicologia desse interessante *homme de lettres* [grifos no original]” (BORGES, 1999:484). No planeta imaginário criado por Borges não tem qualquer importância o causador do ato físico, o amontoado de células e feixes nervosos que esfregou a caneta no papel; todos sabem que o segurador da pena é apenas um instrumento do espírito amorfo que rege as condições de possibilidade da produção científica e literária. Se a obra pertencesse a alguém, seria a esse espírito, e a ele apenas. Ou a ele, se existisse, ou a ninguém.

Foucault está certo, o autor não existe. Ou melhor, não existe apesar de existir, pois não passa de uma construção política, uma realidade de transação, princípio de agrupamento do discurso criado com o objetivo de lhe conferir alguma unidade e coerência, de modo a tentar excluir o acaso do contínuo discursivo (FOUCAULT, OD:29). Apesar de ser eu a apertar, com os meus próprios dedos, o conjunto de botões confusamente dispostos sobre a estante em minha frente, apesar de estar sozinho enxergando a seqüência de letras, palavras e frases que se organizam e adquirem sentido na tela diante de meus olhos, a verdade é que no momento de falar uma voz sem nome me precede. Apossando-me da caligrafia de um segurador de penas cujos dedos eram mais firmes, o que desejo repetir é que sou apenas mais um elo na cadeia de raciocínio, prosseguindo a frase, me alojando nos interstícios de uma continuidade sem começo nem fim (FOUCAULT, OD:5). Apesar de ser meu o nome rabiscado na primeira dessas duzentas e tantas folhas costuradas, não é de mim que parte o discurso. Eu não passo de uma estreita lacuna que permite a sua reemergência, uma fissura na terra que permite ao contínuo fluxo de lava brotar por um breve momento na superfície, impressionando-nos com a beleza de seu brilho tépido. A rachadura não é o magma, a rachadura não cria o magma, a rachadura não o desvela como verdade fundamental. A lava quente tem seus próprios desígnios, se movimenta de acordo com sua própria vontade, e flui sob a superfície da Terra inteira.

Em primeiro lugar, se não agradecimentos, eu devo ao menos expressar reconhecimento a este fluxo indeterminado de condições que me tornaram, no presente

momento, o ponto de emergência de uma determinada forma de discurso, rachadura pela qual se entrevê o magma detentor de um vermelho específico, um brilho característico e um calor peculiar. Aos livros que li, aos estilos que imitei, às frases que roubei, e até mesmo às metáforas *kitsch*, o meu agradecimento por me escolherem como veículo para atingirem novamente a superfície; aos amigos e às suas conversas de bar, aos professores e às suas indicações bibliográficas, aos familiares e suas palavras de incentivo, a todos os que de alguma forma fizeram parte da minha vida (a todas as canções, jogos, piadas, discussões, almoços e sobremesas) agradeço por terem me constituído como resultado de um discurso que inevitavelmente reproduzo, consciente de seu caráter inconsciente, nas páginas que vêm a seguir. A todos os fantasmas da minha mente, aos co-autores anônimos deste trabalho, o meu reconhecimento por sua indispensável participação na realização da pesquisa.

Mas esse agradecimento não basta. Afinal, embora a lava circule indistintamente no interior da Terra, ela apenas jorra em alguns lugares. É necessário reconhecer o trabalho daqueles que permitiram a formação da rachadura, daqueles que criaram as condições de possibilidade para a emergência do fluxo discursivo, e lhe deram alguma coerência e sentido. Dentre todos os que contribuíram em minha formação acadêmica, há três pessoas a quem devo especial agradecimento: os professores Adriano Nervo Codato, Guilherme Döering da Cunha Pereira, e Ricardo Marcelo Fonseca. Mais que professores, mestres, mais que mestres, mentores, e mais que mentores, amigos, foram estes três brilhantes pesquisadores que me guiaram, cada um pela estrada que melhor conhecia, em meus primeiros passos nas trilhas da pesquisa científica. Professores, agradeço a vocês pela paciência com os erros, pela disposição em ensinar, pela sinceridade nas críticas, pelo incentivo em todas as etapas dessa caminhada, e pelo prazer que me ensinaram a obter da pesquisa científica. Mais que isso, agradeço principalmente pela tolerância com que aceitaram orientar um calouro da faculdade de Direito e por nunca deixarem de ser um exemplo a ser seguido – como professores, pesquisadores e amigos.

Devo expressar também minha gratidão ao imenso grupo de pessoas que participaram ativamente na confecção desse trabalho, que com suas pás e picaretas ajudaram a aumentar a fenda e expor o magma, e cuja vontade ativa de colaboração precisa ser especialmente reconhecida. Agradeço, portanto, novamente ao meu orientador, Ricardo Marcelo Fonseca, por sua presença em todos os momentos de elaboração da pesquisa,

inclusive quando se encontrava a um oceano de distância; ao professor Eroulths Cortiano Jr., pelo convívio no PET-Direito e por aceitar me orientar no início desta pesquisa; a todos os colegas do Núcleo de Pesquisa História, Direito e Subjetividade, vulcão de que orgulhosamente faço parte, pelas intermináveis discussões sobre a natureza do biopoder e as possibilidades de resistência; aos amigos Daniel Krüger Montoya, por nossas leituras conjuntas de Michel Foucault, e Muriel Gonçalves Martynychen, pelas indicações bibliográficas, por insistir na importância da parte jurídica da dissertação, e por me ajudar quando eu estava levando uma surra do *Windows*; a ambos, além disso, pela amizade e pela parceria intelectual e política que já dura quase dez anos; agradeço também ao quase-médico Gustavo Soares Guandalini, à quase-farmacêutica Letícia Soares Tavares Morais, e à farmacêutica Maria de Fátima Soares Guandalini, meu irmão, minha prima e minha mãe, pelo incentivo permanente e pelo indispensável auxílio com a parte médica e farmacêutica da pesquisa; também por me deixarem monopolizar o computador nos últimos meses; ao meu primo, o administrador Ernani Tavares Morais Jr., por me ajudar a compreender as importantes transformações por que passam o trabalho e a empresa na atualidade, por me apresentar o Alvin Toffler, e pela paciência em nossas cansativas conversas à distância; ao amigo Thiago Andraus agradeço por perguntar sobre o *Gleitzeit* ao advogado alemão – a quem igualmente devoto gratidão. Devo também a todos aqueles que participaram na realização desta pesquisa, mas que o cansaço e o horário me impedem de mencionar, as minhas desculpas e o meu sincero agradecimento.

Por fim, agradeço especialmente à Giselle, cúmplice de vida, por ser impiedosa nas críticas, generosa nos elogios, e pela torcida sempre presente, inclusive nos momentos mais difíceis desses dois anos e meio de trabalho. Ah, também pela incansável paciência, e por se deixar convencer a ler a dissertação na praia, durante as suas tão almejadas férias.

A todos vocês, muitíssimo obrigado; são todos partícipes desta dissertação.

Gostaria de produzir efeitos de verdade, de tal modo que eles possam ser utilizados para uma possível batalha, conduzida por aqueles que o desejam, nas formas a serem inventadas e em organizações a serem definidas, [deixando] ao final de meu discurso [essa liberdade] para qualquer um que queira ou não fazer alguma coisa.

Michel Foucault.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	x
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	xi
RESUMO	xiv
ABSTRACT	xv
1 INTRODUÇÃO	1
2 DAS SOCIEDADES DE NORMALIZAÇÃO ÀS SOCIEDADES DE CONTROLE	11
2.1 As Sociedades de Normalização I – genealogia da sociedade disciplinar	13
2.1.1 <i>Formação – a crise da sociedade de soberania</i>	13
2.1.2 <i>Funções – o poder disciplinar</i>	18
2.1.3 <i>Os instrumentos do poder disciplinar e o diagrama panóptico</i>	25
2.1.4 <i>A Razão de Estado e a governamentalidade policial</i>	31
2.2 As Sociedades de Normalização II – genealogia da sociedade de segurança	40
2.2.1 <i>Formação – inflexão da sociedade disciplinar</i>	40
2.2.2 <i>Funções – o dispositivo de segurança e o biopoder</i>	49
2.2.3 <i>Os instrumentos do dispositivo de segurança</i>	56
2.2.4 <i>A governamentalidade liberal</i>	63
2.3 Crise das Sociedades de Normalização – as sociedades de controle	73
2.3.1 <i>Formação – o regime de acumulação flexível</i>	73
2.3.2 <i>Funções – o controle</i>	81
2.3.3 <i>Os instrumentos do controle e o diagrama da empresa modular</i>	90
2.2.4 <i>O Império e a radicalização da governamentalidade liberal</i>	100
3 A DISPUTA JURÍDICA PELO BIOPODER	111
3.1 O Licenciamento Compulsório de Patentes de Anti-retrovirais	113

3.1.1	<i>O Programa Nacional de DST e AIDS – situando o problema.....</i>	113
3.1.2	<i>A proteção de patentes de produtos farmacêuticos – breve cronologia.....</i>	122
3.1.3	<i>Ainda as patentes de produtos farmacêuticos – os termos do combate.....</i>	129
3.1.4	<i>O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais.....</i>	134
a)	Licença compulsória como sanção por má utilização da patente.....	137
b)	Licença compulsória para a proteção de interesses estratégicos nacionais.....	139
c)	Licença compulsória por necessidade pública.....	142
3.2	<i>A Disputa Jurídica pelo Biopoder.....</i>	148
3.2.1	<i>O dispositivo de sexualidade na sociedade de normalização.....</i>	148
3.2.2	<i>A AIDS na Encruzilhada – entre a disciplina, o biopoder e o controle.....</i>	158
a)	AIDS e Disciplina.....	163
b)	AIDS e Biopoder.....	169
c)	AIDS e Controle.....	178
3.2.3	<i>O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais e a disputa jurídica pelo biopoder.....</i>	182
3.2.4	<i>AIDS e Resistência.....</i>	191
4	CONCLUSÃO.....	201
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	206

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – <i>O Panóptico de Jeremy Bentham</i>	29
Figura 2 – <i>A Empresa Flexível de Atkinson</i>	98
Gráfico 1 – <i>Custo médio anual da terapia anti-retroviral no Brasil por paciente/ano</i>	120

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Em virtude da grande quantidade de obras de Michel Foucault mencionadas nesta pesquisa, optamos por não citar os seus livros de acordo com o sistema autor-data, que exigiria do leitor o trabalho permanente de consultar as referências bibliográficas ao final da dissertação para descobrir qual teria sido a obra citada no texto. Em conjunto com o orientador desta dissertação, portanto, chegamos à conclusão de que seria mais adequado citar as obras de Michel Foucault pela sigla que indica o título do livro consultado, seguido do número da página. Trata-se, em suma, de uma adaptação do sistema autor-data, que apenas substitui a indicação da data de publicação pela indicação da sigla da obra citada, de modo a evitar a confusão que geraria no leitor a constante referência a várias obras diferentes com a mesma data de publicação. Estas e outras siglas são indicadas abaixo.

AIDS/SIDA: *Acquired Immunodeficiency Syndromel* Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

CUP: Convenção da União de Paris.

DST: Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Far-Manguinhos: Instituto de Tecnologia e Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz

FIOCRUZ: Fundação Oswaldo Cruz.

GATT: *General Agreement on Trades and Tariffs/* Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

HIV: *Human Immunodeficiency Virus/* Vírus da Imunodeficiência Humana.

INPI: Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

LPI: Lei de Propriedade Industrial.

MS: Ministério da Saúde.

OMC: Organização Mundial de Comércio.

OMS: Organização Mundial de Saúde.

ONU: Organização das Nações Unidas.

PN-DST/AIDS: Programa Nacional de DST/AIDS.

SUS: Sistema Único de Saúde.

TRIPs: *Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights/* Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

USAID: *U. S. Agency for International Development/* Agência Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional.

Livros de Michel Foucault citados:

CS: História da Sexualidade vol. 3 – O Cuidado de Si. FOUCAULT, Michel (1999c). *História da Sexualidade vol. 3 – O Cuidado de Si* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

DEIV: Ditos e Escritos, vol. IV. FOUCAULT, Michel (2003a). *Ditos e Escritos IV: estratégias, saber-poder* (org. Manuel Barros da Motta; trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

DEV: Ditos e Escritos, vol. V. FOUCAULT, Michel (2004a). *Ditos e Escritos V: ética, sexualidade, política* (org. Manuel Barros da Motta; trad. Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

EDS: Em Defesa da Sociedade. FOUCAULT, Michel (2000). *Em Defesa da Sociedade* (Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes.

HS: L'Héméneutique du Sujet. FOUCAULT, Michel (2001c). *L'Herméneutique du Sujet*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

MP: Microfísica do Poder. FOUCAULT, Michel (2004b). *Microfísica do Poder* (trad. Roberto Machado). 14ª ed. Rio de Janeiro: Graal.

NB: Naissance de la Biopolitique. FOUCAULT, Michel (2004c). *Naissance de la Biopolitique*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

OA: Os Anormais. FOUCAULT, Michel (2002b). *Os Anormais* (trad. Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes.

OD: A Ordem do Discurso. FOUCAULT, Michel (2001a). *A Ordem do Discurso* (trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio). 7ª ed. São Paulo: Loyola.

PC: As Palavras e as Coisas. FOUCAULT, Michel (2002a). *As Palavras e as Coisas* (trad. Salma Tannus Muchail). 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

PP: Le Pouvoir Psychiatrique. FOUCAULT, Michel (2003b). *Le Pouvoir Psychiatrique*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

RC: Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Foucault, Michel (1997). *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)* (trad. Andréa Daher). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

STP: Sécurité, Territoire, Population. FOUCAULT, Michel (2004d). *Sécurité, Territoire, Population*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

UP: História da Sexualidade, vol. 2 – O Uso dos Prazeres. FOUCAULT, Michel (1999b). *História da Sexualidade vol. 2 – O Uso dos Prazeres* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

VFJ: A Verdade e as Formas Jurídicas. FOUCAULT, Michel (2001b). *A Verdade e as Formas Jurídicas* (trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais). Rio de Janeiro: Nau.

VP: Vigiar e Punir. FOUCAULT, Michel (2002c). *Vigiar e Punir* (trad. Raquel Ramalhete). 28ª ed. Petrópolis: Vozes.

VS: A História da Sexualidade, vol. 1 – A Vontade de Saber. FOUCAULT, Michel (1999a). *História da Sexualidade vol. 1 – A Vontade de Saber* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar as recentes ameaças realizadas pelo governo federal de promover o licenciamento compulsório das patentes dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS (anti-retrovirais), levando-se em consideração a crise da sociedade de normalização e as transformações por que passam as práticas biopolíticas na atualidade. Tratando essas ameaças jurídicas como acontecimento, e evitando as visões jurdicista e economicista do incidente, foi possível enxergá-las como resultado de uma disputa por poder, na qual dois entes distintos, Estado-nação e empresa multinacional, se utilizaram dos instrumentos jurídicos vigentes de modo a obter controle sobre as práticas que transpassam o corpo vivo e administram suas forças visando à produtividade. Pôde-se perceber que essa disputa é emblemática da crise da sociedade de normalização, que há alguns anos sofre o assédio de uma nova forma de gestão da vida, não mais organizada segundo a racionalidade estatal, mas de acordo com uma lógica empresarial: a sociedade de controle. Compreendido o significado político da batalha pelo controle das patentes de anti-retrovirais, foram investigadas as possibilidades de resistência às práticas de sujeição que se manifestam no tratamento da AIDS, afirmando-se a necessidade de criação de um espaço liso no qual a vida não seja regulamentada, mas pura potência criadora.

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the recent threats from the Brazilian federal government of promoting the compulsory licensing of medicine used in treatment of AIDS (anti-retroviral drugs), taking into account the normalization society crisis and the changes suffered by biopolitical practices nowadays. Considering these juridical threats a happening, and avoiding the juricist and economicist views of the incident, we could see them as the result of a struggle for power, in which two distinct beings, the State and international companies, made use of established juridical tools in order to control the practices that fall upon the living body and manage its forces, seeking productivity. That view allowed the comprehension of this struggle as a symbol of the crisis of normalization society, which has been harassed for a few years by a new way of life management, not organized according to the State rationality, but according to a business logic: the control society. Understood the political meaning of the struggle for the control of anti-retrovirals' patents, the possibilities of resistance against the domination practices revealed in the AIDS' treatment were investigated, and after that we stand up for the need of creating a plain space in which life is not ruled, but pure creative power.

1 INTRODUÇÃO

É interessante observar, disse [o ministro do interior], como os significados das palavras se vão modificando sem que nos apercebamos, como tantas vezes as utilizamos para dizer precisamente o contrário do que antes expressavam e que, de certo modo, como um eco que se vai perdendo, continuam ainda a expressar. [...] Vejamos, vejamos, que significa a palavra sítio, já sei que a pergunta é retórica, não precisam responder, todos sabemos que sítio significa cerco, significa assédio, não é verdade, Como até agora dois e dois têm sido quatro, Então, ao declararmos o estado de sítio é como se estivéssemos a dizer que a capital do país se encontra sitiada, cercada, assediada por um inimigo, quando a verdade é que esse inimigo, permita-se-me chamar-lhe dessa maneira, não é fora que está, mas dentro.

José Saramago, Ensaio sobre a Lucidez (2004:61)

Em seu *Ensaio sobre a Lucidez* José Saramago (2004) nos confronta com uma situação inusitada: durante as eleições de um país incerto, em um dia de votação como outro qualquer, sem qualquer espécie de acordo ou combinação, verifica-se entre a população da capital uma opção radical pelo voto em branco. A despeito dos temores iniciais de que a forte chuva que caía pudesse provocar o absentéismo generalizado, o pleito havia se realizado sem problemas em todo o país. No entanto, o término da contagem de votos causou consternação entre a classe dirigente, ao constatar-se que os votos válidos não chegavam a 25% do total, distribuídos em 13% do total para o partido da direita, 9% para o partido do meio e 2,5% para o partido da esquerda. Entre os votos restantes havia pouquíssimos nulos, pouquíssimas abstenções, e mais de 70% de votos brancos. Ao que parece, apenas na capital havia ocorrido esse fenômeno anormal, já que os municípios do interior tinham obtido resultados que não se diferenciavam dos de sempre.

Em conformidade com a legislação eleitoral, a capital repetiu as eleições na semana seguinte. Os espiões infiltrados nas filas de votação e as exortações dos políticos para que os cidadãos cumprissem seus deveres cívicos não impediram que os resultados fossem novamente catastróficos: 8% dos votos para o partido da direita, 8% dos votos para o partido do meio, e 1% dos votos para o partido da esquerda. Sequer houve abstenções e votos nulos nesta segunda votação, já que os 83% restantes da população da capital votaram maciçamente em branco.

O acontecimento foi um golpe brutal contra a normalidade democrática, “uma carga de profundidade lançada contra o sistema” – como gostava de dizer o ministro da defesa, impressionado por um passeio de submarino em águas calmas (SARAMAGO, 2004:59). Não seria de grande importância se fossem apenas os votos em branco de costume; mas o caso é que haviam sido muitos, quase todos, muito além do limite considerado normal ou aceitável. E o que mais surpreendia, além de não ter havido qualquer movimento ou combinação aparente entre a população, era o fato de que apenas os moradores da capital haviam se distanciado da normalidade, já que os eleitores do interior haviam se portado como bons cidadãos e votado como sempre.

Em desespero, e sem saber como lidar com a situação, o governo decide suspender as garantias constitucionais e instaura o estado de exceção. Esperava, assim, fazer com que os degenerados do voto em branco reconhecessem seus erros e implorassem por um novo ato eleitoral, no qual poderiam purgar os pecados de uma loucura que não tornariam a repetir. Efetuam-se prisões e interrogatórios, investigações e ameaças, e chega-se ao extremo da utilização de torturas e detectores de mentiras para se tentar descobrir a verdade. Mas os cidadãos parecem teimosamente dispostos a manter o sigilo do voto, limitando-se a responder que “ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto, nem ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade” (SARAMAGO, 2004:50).

Tornava-se manifesto, na cúpula do governo, que o estado de exceção não havia promovido qualquer mudança perceptível no ânimo da população – talvez porque os cidadãos, pouco acostumados a exigir o cumprimento de seus direitos, não dessem pela sua falta. Impunha-se, portanto, acolher a sugestão do ministro da defesa e promover a decretação de um “estado de sítio a sério” (SARAMAGO, 2004:50), com toque de recolher, encerramento das salas de espetáculo, patrulhamento das ruas, proibição de grupos de mais de cinco pessoas e interdição das entradas e saídas da cidade, procedendo simultaneamente ao levantamento das medidas restritivas no restante do país – a fim de que a diferença de tratamento tornasse ainda mais pesada a humilhação imposta à capital.

Nesse momento de crise, em meio à reunião ministerial que decidia os futuros da nação e do governo, o ministro do interior considera conveniente apontar aos seus colegas a ironia da situação, apresentando-lhes suas divagações sobre a transformação

semântica do vocábulo ‘estado de sítio’. Se a palavra ‘sítio’ tem o significado tradicional de “cerco, assédio”, como é certo que o tem, afirma o ministro que a expressão ‘estado de sítio’ só pode significar que a capital do país se encontra sitiada, cercada, assediada por um inimigo; no presente caso, porém, “a verdade é que esse inimigo [...] não é fora que está, mas dentro” (SARAMAGO, 2004:61). Aliás, tão dentro do país quanto é possível estar, já que é no seio da própria capital que ele se manifesta.

O *Ensaio sobre a Lucidez*, como qualquer obra literária, se presta às mais diversas interpretações. Pelo próprio título, bem como pelo enredo da obra, percebe-se que se trata de uma grande alegoria sobre a fragilidade da democracia e das relações entre governantes e governados, opondo-se a lucidez do voto em branco ao desvario dos que não são capazes de compreender o seu significado. A rejeição democrática (pois efetuada através do voto) de todas as propostas eleitorais é o ponto de partida para se comparar a repentina lucidez do povo com a cegueira permanente daqueles que consideram necessário fazer-se governar de alguma forma, o que permite um questionamento profundo das raízes e dos pressupostos do sistema democrático.

Mas não é essa a interpretação que interessa ao presente trabalho. Mais importante que a alegoria central do livro é a intuição banal do ministro do interior, que com seu comentário inoportuno toca num ponto essencial para a compreensão do modo de funcionamento político das sociedades modernas: o fato da existência de um inimigo interno, que de alguma forma deve ser combatido. Apesar de pouco arguta, a sua divagação semântica revela muito sobre a nossa situação atual, e é o mote da presente dissertação.

É com o advento da Modernidade que ocorre a descoberta do inimigo interno, aparecendo também nesse momento o problema de se encontrar a maneira mais eficaz de se lidar com ele. Não que a Idade Média ou a Antigüidade não conhecessem alguma forma de ‘inimigos internos’, perigos que se encontrassem no interior da própria comunidade para a qual representavam risco; no entanto, durante todo esse período a relação com os inimigos sempre foi de exterioridade, de diferença, de exclusão e não-pertencimento ao grupo para o qual representavam perigo.

Podemos extrair da obra de Giorgio Agamben (2002) alguns exemplos de ‘inimigos internos’ pré-modernos. No direito romano, por exemplo, ele menciona a figura do *homo sacer*, aquele indivíduo a quem o povo havia julgado por um delito e que

poderia, por isso, ser morto impunemente, sem que a sua morte fosse considerada assassinato (AGAMBEN, 2002:81). Em situação similar se encontra o *wargus*, o homem-lobo do direito germânico, que após cometer um crime contra a comunidade era expulso dela e declarado *friedlos*, sem paz, podendo também ser morto sem que se cometesse homicídio (AGAMBEN, 2002:111).

O *homo sacer* e o *friedlos* podem ser vistos, de certo modo, como inimigos ‘internos’. Afinal, o indivíduo nessa situação não é uma força externa, estrangeiro, selvagem ou animal; é um membro da sociedade, que se manifesta em seu interior e é por ela declarado inimigo. Contudo, ao se tornar *homo sacer* ele é expulso da comunidade humana e deixa de fazer parte do grupo a que pertencia. Essa expulsão é tão radical que, apesar de poder ser assassinado sem que se cometa crime, o *homo sacer* jamais poderia ser oferecido em sacrifício. É claro, pois uma vez expulso da sociedade humana, a ele não se aplicam nem o *ius humanum* nem o *ius divinum*; o *homo sacer* se encontra nesse espaço de exterioridade e não-pertencimento no qual tudo o que se faz contra ele é permitido, mas só porque para ele a vigência do ordenamento é suspensa. Como afirma Agamben:

O *impune occidi* [assassinato impune] configura uma exceção do *ius humanum*, porquanto suspende a aplicação da lei sobre homicídio. [...] Mas até mesmo o *neque fas este um immolari* [vedação do sacrifício] configura, observando-se bem, uma exceção, desta vez do *ius divinum* e de toda e qualquer forma de morte ritual. [...] A *sacratio* configura uma dupla exceção, tanto do *ius humanum* quanto do *ius divinum*, tanto do âmbito religioso quanto do profano [grifos no original] (AGAMBEN, 2002:89).

Percebe-se que o *homo sacer* e o *friedlos* deixam de fazer parte da sociedade civilizada; após serem declarados inimigos públicos eles passam a viver no estado de exceção, e para eles todas as leis são suspensas enquanto perdurar a guerra contra a comunidade. Dessa forma, até o advento da Modernidade o inimigo público só pode se tornar ‘inimigo’ sob a condição de que deixe de ser ‘interno’ e seja expulso da comunidade a que pertence; em outras palavras, durante a Antigüidade e a Idade Média o inimigo da sociedade sempre foi um inimigo externo, na medida em que, ao se tornar inimigo, era automaticamente excluído da comunidade e por ela abandonado.

Na Modernidade, porém, a exceção deixa de ser temporária para se tornar a forma permanente de funcionamento da política. Nas palavras de Agamben (2002:121), “se hoje não existe mais uma figura predeterminável do homem sacro, é, talvez, porque

somos todos virtualmente *homines sacri*”. O inimigo da sociedade deixa de ser externo para se tornar interno e, como na história de Saramago, qualquer um pode, a qualquer momento, ser esse inimigo interno. Passa a ser impossível a mera exclusão do inimigo interno da comunidade política, não porque os ‘anormais’ que votaram em branco sejam maioria e tenham se tornado ‘normais’ à força (situação-limite a que se chegou apenas porque os governantes não souberam utilizar a tecnologia de poder adequada para a sua sujeição à curva de normalidade), mas porque todos representam um risco, todos são potencialmente inimigos, e ninguém sabe exatamente quem o pode ser.

É coerente que isso aconteça, pois é como parte da própria sociedade que eles se tornam seus inimigos, e não mais se opondo a ela. O perigo que esses indivíduos representam não é mais o da agressão aos membros da comunidade, mas o risco de enfraquecimento da sociedade – que a sua exclusão apenas agravaria. Assim, da mesma forma que a expulsão dos “brancos” emperraria definitivamente as engrenagens do sistema democrático (pois a liberdade de voto e a participação popular são elementos essenciais para a sua manutenção), o inimigo das sociedades modernas não pode simplesmente ser excluído, pois suas ações são indispensáveis para o próprio funcionamento da sociedade a que pertence. É inevitável, então, que se torne ‘inimigo interno’. Os que votaram em branco não podem mais ser excluídos; é necessário que sejam convertidos, que sejam curados. Eles devem ser *sujeitados*, tornados dóceis e submissos, como o ‘tratamento moral’ fazia com os loucos do início do século XIX (FOUCAULT, PP).

Conforme o inimigo público se transforma em “inimigo interno” e se torna impossível a sua exclusão do corpo social, a sociedade passa a ter de encontrar novas formas de se ocupar desse inimigo e combatê-lo. É preciso defender a sociedade¹, e com esse objetivo as sociedades modernas põem em funcionamento novas tecnologias de poder, novas técnicas de controle e sujeição, capazes de reduzir o risco causado pelos inimigos em potencial e compensá-lo de alguma forma. Afinal, as técnicas de poder das sociedades anteriores já não são mais tão eficazes, e o direito sozinho não é capaz de lidar com essa situação.

¹ *Il faut défendre la société* (“É preciso defender a sociedade”) é o título original do curso ministrado por Foucault no *Collège de France* em 1975-1976, publicado no Brasil com o título *Em Defesa da Sociedade* (FOUCAULT, EDS).

Os governantes do país imaginário de Saramago não se dão conta da necessidade de novas tecnologias de poder; continuam atuando no registro da tecnologia da exclusão, e continuam tendo o direito por instrumento. Como já era de se esperar, embora pesado, o estado de sítio não gerou bons resultados. Certo dia as ruas da capital apareceram invadidas por adesivos, cartazes e bandeiras que diziam “eu votei em branco”, em letras negras sobre fundo vermelho. Como se não bastasse, violando claramente o estado de sítio, os eleitores formaram um rio interminável de manifestantes carregando bandeiras brancas, em defesa do voto em branco. Os altofalantes da polícia “[se] esgoelavam a berrar que não eram permitidos ajuntamentos de mais de cinco pessoas, mas as pessoas eram cinqüenta, quinhentas, cinco mil, cinqüenta mil, quem é que, numa situação destas, se vai pôr a contar de cinco em cinco?” (SARAMAGO, 2004:74).

Estava a ponto de estourar a guerra civil quando o primeiro-ministro, ainda incapaz de compreender quão antiquada era a tecnologia de poder escolhida para combater o novo inimigo, revela o plano secreto que havia formulado para uma situação extrema como essa a que se chegara: a retirada imediata do governo, das forças do exército e das forças policiais para outra cidade, que seria a nova capital do país. Acreditava que com esta ação a cidade ficaria entregue a si mesma, “segregada da sacrossanta unidade nacional”, e quando não pudesse mais agüentar o isolamento, e a vida tivesse se tornado um caos, seus habitantes culpados viriam de cabeça baixa implorar por perdão (SARAMAGO, 2004:75).

Surpreendentemente, o primeiro-ministro toma a única decisão que parecia ser impossível, não apenas pelas conseqüências políticas que acarretaria, mas principalmente pela sua difícil operacionalidade: exclui o inimigo interno (uma cidade inteira!) da comunidade política. O governo se muda da capital, expulsando todos os seus habitantes da sociedade civilizada, e excluindo-os da unidade sagrada da Nação.

Infelizmente para os governantes, ninguém veio de cabeça baixa implorar perdão. A ex-capital passa por graves dificuldades, é certo, como não poderia deixar de ocorrer com uma cidade sob estado de sítio, sem qualquer comunicação com o exterior e sofrendo os ataques constantes do governo. Não obstante, os cidadãos prosseguem com suas vidas, desempenhando suas atividades cotidianas, e ainda convictos de terem

tomado a decisão correta. O inacreditável plano do primeiro-ministro, como tudo o mais até então, falha.

Compreende-se que o combate contra o inimigo interno não possa mais ser jurídico; a mera exclusão do outro se tornou ineficaz. É necessária uma nova tecnologia de poder para controlar as condutas e sujeitar esses degenerados, esses insubmissos, essas ameaças que representam um risco permanente para o bem-estar do Estado, o seu desenvolvimento e o crescimento constante de suas forças. Desde o início da Modernidade a luta contra o inimigo interno não se dá mais sob a forma de exclusão e restrição de direitos, mas através de uma exclusão inclusiva que permite instaurar a exceção no interior da sociedade, sujeitando o inimigo interno sem que seja necessária a sua expulsão do grupo a que pertence. O direito deixa de ser a principal arma de combate, pois a luta passa a ocorrer em seus interstícios, nas dobras e meandros das normas e sanções legais, por meio de dispositivos de poder-saber que têm um funcionamento específico e autônomo em relação ao mecanismo jurídico de exclusão/repressão. Na Modernidade a soberania passa a exercer o poder sobre o corpo e a vida dos indivíduos, não mais através do filtro do sujeito de direito, mas diretamente sobre suas condutas como corpos vivos.

Todavia, embora o direito tenha perdido o seu tradicional privilégio como instrumento de dominação, a sujeição ainda se relaciona com o direito, e passa através dele. Como demonstra Ricardo Fonseca, o direito e as outras formas de sujeição podem atuar conjuntamente, o direito pode veicular em seu bojo o poder da normalização, e ambos podem ter uma relação de reciprocidade (R. FONSECA, 2002:122). A luta que a Modernidade trava contra o inimigo interno pode não ser mais jurídica, mas o direito continua a desempenhar um papel fundamental nesse combate, ao possibilitar a veiculação de formas de sujeição e controle não-jurídicas nas entrelinhas dos textos legais e nas próprias práticas jurídicas. Compreender de que modos o direito se relaciona com algumas dessas formas de sujeição na atualidade é o objetivo da presente dissertação.

A realização desse estudo no presente momento histórico é de fundamental importância. Afinal, passamos por um período de transição, no qual as tecnologias de sujeição sofrem uma intensa transformação. Quando ocorrem transformações profundas como aquelas por que passamos na estrutura material da sociedade, são

modificadas também as práticas de poder que a conservam, as verdades e as formas jurídicas² que a sustentam. Nesse contexto, o exame das imbricações entre o direito e as técnicas de dominação não-jurídicas assume redobrado interesse, pois permite compreender, simultaneamente, como as frestas do direito podem ser veículo de outras formas de sujeição, e como o direito e essas formas de sujeição vêm se modificando no presente.

Na atualidade há uma infinidade de aspectos do direito que têm sofrido essas transformações, e que poderiam ser estudados de modo a possibilitar a sua melhor compreensão; mas há um fenômeno, especificamente, que pode atuar como um mirante, um local privilegiado que nos permite ter uma visão panorâmica, tanto das relações entre o direito e outras formas de dominação, quanto das mudanças na tecnologia de dominação; esse local privilegiado é o recente debate a respeito do licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais (drogas utilizadas no tratamento da AIDS).

É razoável que os sinais mais claros da crise das tecnologias de dominação apareçam nas práticas de controle da AIDS. O vírus HIV atua como inimigo interno, impossível de ser excluído da comunidade, pois não há como saber de antemão em que corpos está aquartelado. Além disso, a exclusão dos portadores do vírus apenas reduziria ainda mais as forças da sociedade, quando o objetivo é fortalecê-la contra o vírus, e não antecipar a sua derrota. Desse modo, a batalha pela redução do risco permanente de enfraquecimento põe em funcionamento tecnologias de poder que não passam pelos sujeitos de direito, mas se exercem diretamente sobre o corpo e a vida dos indivíduos, regulando suas condutas como corpos vivos.

Por outro lado, a terapêutica da doença já indica uma transformação dessas tecnologias de poder, ao substituir o disciplinamento do corpo individual e o governo das populações pelo controle permanente de comportamentos de risco. No mesmo sentido o debate sobre o licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais, pois a disputa jurídica entre o Estado e as multinacionais farmacêuticas pela gestão das tecnologias de sujeição demonstra que a transformação no modo de funcionamento do poder é consequência de uma transformação nas próprias funções que ele desempenha.

² *A Verdade e as Formas Jurídicas* (FOUCAULT, VFJ) é o título sob o qual foram publicadas as conferências proferidas por Foucault na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro entre 21 e 25 de maio de 1973.

Finalmente, deve-se ressaltar a importância assumida pelo sexo como foco de disputa política, já que ele se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida (FOUCAULT, VS:136). Localizando-se no entrecruzamento entre as disciplinas do corpo e o governo das populações, o estudo sobre o sexo pode funcionar como uma lente de aumento da tecnologia de poder que incide sobre ele, o que facilita sobremaneira o trabalho de desvendar as características dessa tecnologia e as transformações por que ela passa no presente.

Dessa forma, tomando como objeto de estudo o debate acerca do licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais, e visando a uma melhor compreensão das relações entre o direito e as tecnologias de sujeição do inimigo interno, bem como das transformações que elas têm sofrido no presente, esta dissertação foi dividida em duas partes: na primeira parte realizamos uma genealogia histórica do presente, em que foram analisadas as principais transformações por que passam as tecnologias de poder na atualidade. Essa primeira parte foi dividida em três capítulos, dedicados respectivamente ao estudo da sociedade disciplinar, da sociedade de segurança e da sociedade de controle. Em cada um dos capítulos foram examinados a formação histórica, o modo de funcionamento, os instrumentos e a espécie de governamentalidade típicos dessas formas de organização social, procurando-se obter uma compreensão mais acurada do modo como nos tornamos aquilo que somos hoje.

A segunda parte foi dedicada a um exame detido da disputa jurídica pelo biopoder, que se manifesta no debate contemporâneo sobre o licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais. Ela foi dividida em dois capítulos: no primeiro buscamos a compreensão dos aspectos jurídicos da disputa, analisando questões como a disposição estrutural do Programa Nacional de DST/AIDS, a importância das patentes de produtos farmacêuticos para o seu funcionamento, e as possibilidades de utilização do licenciamento compulsório de patentes para o controle das drogas anti-retrovirais. No segundo capítulo procuramos examinar os aspectos biopolíticos da questão, analisando a importância do dispositivo de sexualidade na atualidade, o papel da AIDS em seu interior, e a função desempenhada pelo licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais na disputa jurídica pelo biopoder que tem ocorrido durante a crise da sociedade de normalização. Na última seção deste capítulo tentamos também apontar

as possibilidades de resistência ao dispositivo de sujeição que se organiza nesse contexto.

Dessa forma, o mapeamento político realizado na primeira parte serve como pressuposto para a compreensão das funções desempenhadas pelo instrumento jurídico, e o estudo do licenciamento compulsório como acontecimento, realizado na segunda parte, contribui para ampliarmos o nosso conhecimento do período de crise e do modo como as tecnologias de poder se relacionam com o direito, auxiliando na construção de novas estratégias de combate. Este trabalho foi realizado com a intenção de construir ferramentas úteis para aqueles que se interessem em lutar contra as práticas de sujeição, estabelecendo novos pontos de apoio para novas estratégias de emancipação, e apresentando enunciados de verdade que possam atuar como armas durante a batalha por nossa auto-constituição como sujeitos morais ativos.

2 DAS SOCIEDADES DE NORMALIZAÇÃO ÀS SOCIEDADES DE CONTROLE

Antes de iniciar o estudo sobre as relações entre o direito e a defesa da sociedade, é necessário compreender o momento em que vivemos e a forma como se organiza a tecnologia de combate ao inimigo interno na atualidade. Afinal, passamos por um período de crise das tecnologias de poder, e sem compreender adequadamente como as nossas sociedades se tornaram aquilo que são e como, pouco a pouco, vão deixando de o ser, não poderemos entender o papel desempenhado pelo direito nesse contexto.

Há vários caminhos pelos quais se pode chegar a uma visão abrangente desse período de transição; um deles, porém, parece especialmente atraente, pois nos permite conceber a realidade histórica do presente como uma reconfiguração de um campo de batalhas plural e imanente, dentro do qual se enfrentam diversas posições de força, variáveis e intercambiantes. Trata-se da filosofia da guerra de Michel Foucault, que proclama a necessidade de se abandonar qualquer critério de ‘interpretação’ unívoca, causal e sistemática do real, em prol da utilização de uma lógica estratégica de conexão do heterogêneo que seja capaz de, pelo método genealógico, estabelecer as conexões possíveis entre termos sem relação entre si e que permanecem sem relações mesmo após essas conexões, mantendo o acontecimento na dispersão que lhe é própria (FOUCAULT, NB:44).

O método genealógico despreza gêneses lineares; ele se dedica a marcar a singularidade dos acontecimentos, examinando seu retorno apenas para reencontrar os episódios em que eles desempenharam papéis distintos, e não para traçar uma linha de evolução que permita compreender causalmente a sua origem. A genealogia se opõe à pesquisa da origem, pois procurar uma origem é “tomar por acidentais todas as peripécias que puderam ter acontecido, [...] é querer tirar todas as máscaras para desvelar uma identidade primeira e essencial” (FOUCAULT, MP:17), quando o genealogista sabe que por trás das coisas não há o seu segredo essencial, mas o segredo de que elas são sem essência, de que suas origens são baixas e absurdas, e de que suas verdades são historicamente construídas.

A história realizada de acordo com o método genealógico protege o acaso do acontecimento, impedindo a sua dissolução no interior de uma continuidade ideal; assim, faz ressurgir o acontecimento em sua singularidade, reintroduzindo o

descontínuo em nosso próprio ser. Não se trata, porém, de um retorno à história tradicional da travessia do Rubicão e da batalha de Waterloo, das datas que marcam o início de uma era e o término da anterior; como ressalta o próprio Foucault (MP:28), o acontecimento “não é uma decisão, um tratado, um reino ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece [...] e outra que faz sua entrada mascarada”. O acontecimento é o momento de ruptura, o acidente que dá início a mais um dos inumeráveis começos, a emergência de um novo equilíbrio de forças em um novo sistema de submissão. É um momento crucial de ruptura no tecido histórico, impossível de ser compreendido em conexão com outros eventos, mas que, apesar disso, compõe com eles seus efeitos de forma global e aleatória. Desse modo, o acontecimento permite substituir a análise da ‘causalidade’ histórica pela compreensão da ‘casualidade’ na história, revelando o presente como apenas mais uma das múltiplas virtualidades e possibilidades do passado.

Portanto, a genealogia não tem por objetivo a *interpretação da causalidade histórica*, mas a *intelecção de acontecimentos casuais*, construindo uma história que pode prescindir de um critério essencial de explicação dos fenômenos e processos estudados. A inteligibilidade da história não reside em lhe atribuir uma determinada causa localizada em sua origem (a partir da qual poderíamos enfim compreender a razão de todas as suas conseqüências no presente), mas em compreender como ocorre a constituição e a composição de efeitos globais a partir de acontecimentos desconexos entre si. Em suma, não partir da unidade, mas da multiplicidade de processos diversos que estabelecem entre si relações de coesão, oposição, reforçamento recíproco, integração, e dos efeitos globais gerados pelas relações entre esses elementos essencialmente heterogêneos (FOUCAULT, STP:244), valorizando-se o papel do acaso na constituição do presente.

Em razão de todas as vantagens proporcionadas pelo método genealógico, esta primeira parte seguirá as trilhas percorridas por Michel Foucault em uma breve genealogia da Modernidade. A partir de leituras de sua obra, buscaremos compreender em primeiro lugar de que modo foi possível – não necessário, nem inevitável – que nos tornássemos aquilo que somos; com esse objetivo realizaremos uma genealogia da sociedade de normalização em seus dois aspectos (sociedade disciplinar e sociedade de

segurança), investigando os seus processos de formação, o seu modo de funcionamento e os instrumentos de poder e tecnologias de governo que a caracterizam. Após, verificaremos de que modo temos nos tornado algo diferente das sociedades de normalização, uma forma de sociedade com tecnologias de poder e um modo de funcionamento distintos, ainda não plenamente decifrada, e batizada por Gilles Deleuze como “sociedade de controle” (DELEUZE, 1992b).

2.1 As Sociedades de Normalização I – genealogia da sociedade disciplinar

2.1.1 Formação – a crise da sociedade de soberania

Com a explosão demográfica e o crescimento do aparelho de produção no século XVIII, resultado do período inicial de desenvolvimento do capitalismo na Europa, as sociedades ocidentais se depararam com um novo problema, que a tecnologia de poder característica do Antigo Regime não tinha mais condições de enfrentar.

A tecnologia de poder vigente até o século XVI se organizava de acordo com um modelo jurídico, baseada em uma relação entre sujeitos de direito. Essa relação jurídica se formava no equilíbrio de um jogo complexo entre direitos originários e privilégios ancestrais conquistados por cada grupo, que conferiam às suas ações uma legitimidade fundamental. O discurso e a técnica do direito funcionavam, nesse contexto, de modo a dissolver o fato da dominação, fazendo aparecer em seu lugar os direitos legítimos da soberania e a obrigação legal da obediência dos súditos – estabelecendo uma relação política de sujeito para sujeito, fundamentando a unidade do poder na figura do rei, e demonstrando como um poder pode se constituir de acordo com uma legitimidade fundamental superior a todas as leis (FOUCAULT, EDS:50).

Assim, a tecnologia de poder das sociedades de soberania funcionava segundo o binômio jurídico ‘proibido x permitido’, cominando, pelo descumprimento da regra legal, uma sanção repressora que se exercia diretamente sobre o corpo dos súditos. Afinal, em um regime político cujo suporte eram essencialmente os direitos legítimos do rei, a atrocidade de um crime era também a violência do desafio lançado ao soberano, que devia provocar uma réplica capaz de vencê-la por um excesso que a anulasse (FOUCAULT, VP:48). De modo que, ao fazer do corpo do condenado o local de aplicação da vingança do rei, a punição pelo espetáculo público do suplício assegurava a ostentação da verdade e do poder do soberano, afirmando a absoluta dissimetria das

forças em conflito. Nas palavras de Foucault (EDS:43), a teoria da soberania é “o que permite fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto do poder”.

Desde a Idade Média o direito teve por função a elaboração teórica desse poder soberano, e o pensamento jurídico sempre se desenvolveu em torno do poder real – tanto para demonstrar que o monarca era efetivamente o corpo vivo da soberania e seu poder era adequado a um direito fundamental, quanto para afirmar a necessidade de uma limitação ao poder do soberano de acordo com determinadas regras externas de direito (FOUCAULT, EDS:30). Como afirma Foucault (EDS:41), a teoria da soberania desempenhou, historicamente, quatro papéis: primeiro, se referiu a um mecanismo de poder efetivo, o da monarquia feudal; além disso, serviu de instrumento para a constituição das grandes monarquias administrativas; depois, a partir do século XVI, foi uma arma utilizada pelas diversas forças em combate (aristocratas, parlamentares, representantes do poder régio, senhores feudais) para limitar ou para fortalecer o poder régio, conforme o interesse em disputa; finalmente, no século XVIII, foi a teoria da soberania que permitiu a construção, contra as monarquias administrativas, de um modelo alternativo de democracias parlamentares.

Essa tecnologia de poder é correlativa de um determinado regime de produção. A riqueza dos séculos XVI e XVII era essencialmente constituída por grandes extensões de terras, espécies monetárias e letras de câmbio passíveis de troca (FOUCAULT, VFJ:100), de modo que era possível o controle dessas riquezas sob a forma menos sofisticada da *apropriação*. Assim, a ação meramente interditória/repressora sobre as condutas, a simples apropriação das riquezas (geralmente sob a forma do acúmulo de metais e entesouramento) e o exercício direto do poder soberano sobre o corpo dos súditos e o território eram já suficientes para garantir a sua segurança.

A teoria da soberania é vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, e diz respeito à apropriação pelo poder dos bens e da riqueza, permitindo transcrever em termos jurídicos obrigações descontínuas e crônicas de tributos e fundamentando o poder na existência física do soberano (FOUCAULT, EDS:43). Desempenhando as funções de assenhoreamento da produção e controle sobre um território, a tecnologia de poder soberana constituía o rei como detentor de uma série de direitos fiscais que lhe asseguravam o recebimento de parcela substancial da

produção e a obediência de seus súditos, garantindo o seu domínio sobre um determinado território.

Enquanto durou a sociedade feudal, os problemas de que tratava a teoria da soberania cobriam efetivamente a mecânica geral do poder e o modo como ele se exercia, que podia ser transcrito, quanto ao essencial, nos termos da relação soberano/súdito. Porém, essa tecnologia de poder, eficaz para reger o corpo econômico e político de uma sociedade baseada na grande propriedade de terras e no entesouramento, mostrou-se inadequada para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em vias de explosão demográfica e industrialização. Como percebe Foucault (EDS:298), à velha mecânica do poder soberano escapavam muitas coisas, no nível do detalhe e no nível da massa, e por isso foram necessárias duas acomodações dos mecanismos de poder: sobre o corpo individual (já no final do século XVII, com o surgimento das sociedades disciplinares), e sobre os fenômenos de população (apenas mais tarde, no fim do século XVIII, com as sociedades de segurança – que serão examinadas no capítulo seguinte).

No Antigo Regime havia uma margem de ilegalismos³ populares tolerada, que fazia parte da vida política e econômica da sociedade. No entanto, com o aumento geral da riqueza e o crescimento demográfico, os alvos principais desses ilegalismos tendem a ser não mais direitos (forma que se torna privilégio exclusivo da classe dominante), mas bens, e a pilhagem e o roubo tendem a substituir o contrabando e a luta contra os agentes do fisco (FOUCAULT, VP:72).

Esses novos ilegalismos de bens são intoleráveis pela burguesia, principalmente na propriedade comercial e industrial; afinal, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, as riquezas deixam de ser investidas em terras e espécie monetária para serem investidas em uma materialidade não-monetária, constituída por mercadorias, estoques, máquinas e oficinas. A nova forma de acumulação faz com que a riqueza permaneça diretamente exposta à depredação, pois toda a “população de gente pobre, de desempregados, de pessoas que procuram trabalho” (FOUCAULT,

³ A importância da noção de ‘ilegalismo’ é ressaltada por Márcio Fonseca (2002:130), que a considera um conceito fundamental para a compreensão do papel desempenhado por atos ilegais no interior de um sistema punitivo, pois comporta a idéia de uma gestão diferencial de certas ilegalidades em relação a outras, conforme a sua funcionalidade. O autor ainda critica as traduções brasileiras de *Surveiller et Punir* (*Vigiar e Punir*), que, desrespeitando a novidade conceitual introduzida por Foucault, traduzem o termo erroneamente como “ilegalidades” (M. FONSECA, 2002:138).

VFJ:100) passa a ter agora um contato direto, físico com a riqueza. Além disso, também a propriedade de terras muda de forma, com a multiplicação da pequena propriedade e a sua fragmentação, fator que, aliado ao fato de não haver mais terras comuns sobre as quais todos podem viver, fecha a propriedade em si mesma e expõe cada pequeno proprietário a depredações a que não estava sujeito anteriormente. As novas formas de distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola exigem novas formas de controle social, e o grande problema do poder passa a ser justamente o de instaurar mecanismos de controle que permitam a proteção dessa fortuna contra o novo inimigo interno.

À medida que se concentram geograficamente as forças de produção, busca-se encontrar meios de tirar delas o máximo de vantagens econômicas com a neutralização de seus inconvenientes, dominando-se as forças de trabalho (evitando a preguiça e quaisquer formas de agitação política) e protegendo-se os materiais e ferramentas do roubo e da destruição. Como no modo de produção capitalista é absolutamente necessário colocar nas mãos do proletariado essa riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos (pois é o seu trabalho que permite que se extraia lucro de todos esses materiais), torna-se necessário também constituir o povo como sujeito moral (FOUCAULT, MP:133), separando-o nitidamente do grupo dos delinquentes e estabelecendo a forma de conduta adequada às necessidades da produção através de um controle minucioso de todas as suas atividades, no nível do detalhe do corpo individual. O inimigo interno não pode mais simplesmente ser excluído, pois o modo de produção capitalista depende de sua inclusão nos meios de produção para continuar se reproduzindo. A exclusão dos indivíduos que representam uma ameaça de enfraquecimento da sociedade (pelo risco de roubo ou destruição dos meios de produção) apenas concretizaria essa ameaça, pois sem o proletariado para colocar em movimento as máquinas e materiais da fábrica não seria possível promover a produção de riquezas e a reprodução do modo de produção. O proletariado rebelde, inimigo interno da sociedade capitalista, não pode simplesmente ser excluído; a partir de agora ele deve ser convertido.

É nesse contexto que surgem as disciplinas, “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, VP:118), reduzindo a

força do corpo como força política e maximizando-a como força econômica. Dissociando o poder do corpo, de modo a tornar o exercício do poder o menos custoso e mais efetivo possível, e ligando-o ao rendimento dos aparelhos no interior do qual se exerce (de produção, escolar, militar, etc.) para fazer crescer a docilidade e utilidade dos elementos do sistema, as disciplinas permitem colocar essa enorme quantidade de riquezas não-monetárias nas mãos do proletariado, sem deixar de garantir a sua segurança contra roubos e depredações.

É claro, porém, que a invenção dessa nova tecnologia de poder não pode ser compreendida como uma descoberta súbita. Os novos sistemas de controle social estabelecidos pela classe dos proprietários são, na verdade, resultado da transformação de formas de controle já existentes, cuja genealogia remete às comunidades religiosas da Idade Média (FOUCAULT, PP:65), e às quais é dada uma versão autoritária e estatal. Ao se tornar clara a nova utilidade desses antigos instrumentos já existentes na sociedade, o conjunto de mecanismos heterogêneos de controle social é reterritorializado, reapropriado e reorganizado pela classe industrial e pelo Estado, que estabelecem entre eles redes de reforçamento recíproco, em uma diversidade de processos que se repetem e se apóiam uns sobre os outros, multiplicando seus efeitos e formando um sistema convergente que permite vislumbrar o funcionamento de um método geral (FOUCAULT, VP:119). Os efeitos globais decorrentes da combinação não programada dos resultados dessas inúmeras formas de controle são as formas de assujeitamento características da sociedade disciplinar.

Além disso, até então encontrados de forma difusa na sociedade, esses mecanismos passam a ser investidos em um determinado conjunto de instituições (escola, fábrica, hospital, prisão), formando uma rede institucional de seqüestro apta a exercer o poder disciplinar de forma sistemática sobre os indivíduos. É com a institucionalização desses mecanismos difusos de controle social e a formação de uma rede institucional de seqüestro dos indivíduos que se formam as sociedades disciplinares; essas sociedades que têm por objetivo não mais a apropriação de riquezas e territórios, mas a composição de uma força produtiva cujo efeito econômico possa ser superior ao das forças elementares que dela fazem parte, e cuja força política esteja reduzida ao mínimo, resguardando-se a riqueza não-monetária de toda forma de resistência.

Podemos perceber, então, que o desenvolvimento das sociedades disciplinares é a resposta dada a uma série de novas necessidades, que surgem com o período inicial de acumulação capitalista: em primeiro lugar, uma nova necessidade econômica, pois quando a riqueza começa a se acumular em forma de estoque e máquinas se torna necessário guardar, vigiar e garantir sua segurança; além disso, uma nova necessidade demográfica, de organização das séries de corpos, decorrente do grande deslocamento de populações do campo para as cidades; finalmente, uma nova necessidade política, as novas formas de revoltas populares que, de origem essencialmente camponesa nos séculos XVI e XVII, se tornam revoltas populares urbanas e, em seguida, revoltas proletárias (FOUCAULT, VFJ:92).

2.1.2 Funções – o poder disciplinar

Ocorre, portanto, nos séculos XVII e XVIII, esse fenômeno de capital importância para as sociedades ocidentais modernas: a criação de uma nova mecânica de poder, com procedimentos particulares, instrumentos novos, e uma aparelhagem incompatível com as relações jurídicas de soberania. Essa forma de poder que não se exerce sobre um território, ou sobre suas riquezas, mas diretamente sobre os corpos dos indivíduos, é o poder disciplinar. Nas palavras de Foucault:

Essa nova mecânica de poder incide sobre os corpos e o que eles fazem, em vez de sobre a terra e seu produto. É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância, e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas. É um tipo de poder que pressupõe uma trama muito mais cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficiência daquilo que as sujeita (FOUCAULT, EDS:42).

Trata-se, nesse momento, de se obter um sistema de controle social capaz de proteger os meios de produção dos novos ilegalismos populares (que passam a atingir bens, em vez de direitos) e, simultaneamente, inserir essa população de gente pobre e indisciplinada no interior da fábrica, para sua utilização como força de trabalho. Enquanto a tecnologia de poder das sociedades de soberania procurava fundar o poder absoluto no dispêndio absoluto de poder, com a implantação do capitalismo industrial e o surgimento das sociedades disciplinares o objetivo da tecnologia de poder passa a ser “calcular o poder com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficácia” (FOUCAULT,

EDS:43), permitindo a eficiente inserção dos corpos no aparelho de produção com o mínimo de desgaste político e de gastos econômicos.

A disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos e de utilidade, e reduz as forças do corpo em termos políticos de desobediência. Dissociando o poder do corpo, faz dele por um lado um instrumento, um meio de produção, uma aptidão passível de ser aumentada e aproveitada; por outro lado, a disciplina inverte em seu favor o aumento de forças que poderia resultar desse procedimento e faz dessa relação uma relação de sujeição estrita, tornando o exercício do poder menos custoso economicamente e mais eficaz politicamente.

Assim como Marx havia percebido que a exploração econômica separa a força de trabalho e o produto do trabalho, Foucault percebe que a coerção disciplinar estabelece no corpo uma clivagem entre aptidão aumentada e dominação acentuada (FOUCAULT, VP:119), pois no mesmo movimento em que desenvolve as forças úteis do corpo, também as sujeita, tornando-as dóceis e domesticadas para um aproveitamento eficiente. Em outras palavras, a disciplina separa força de trabalho e força política, o que permite o aumento das forças economicamente úteis e a redução das forças políticas de resistência. Com a formação das sociedades disciplinares nasce um mecanismo que torna o corpo humano tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente, tanto mais útil quanto é mais obediente. Como afirma Foucault:

Se a decolagem econômica do Ocidente começou com os processos que permitiram a acumulação do capital, pode-se dizer, talvez, que os métodos para gerir a acumulação dos homens permitiram uma decolagem política em relação a formas de poder tradicionais, rituais, dispendiosas, violentas e que, logo caídas em desuso, foram substituídas por uma tecnologia minuciosa e calculada da sujeição. Na verdade os dois processos, acumulação de homens e acumulação de capital, não podem ser separados; não teria sido possível resolver o problema da acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção capaz ao mesmo tempo de mantê-los e de utilizá-los; inversamente, as técnicas que tornam útil a multiplicidade cumulativa de homens aceleram o movimento de acumulação de capital (FOUCAULT, VP:182).

Esta não é a primeira vez que o corpo é objeto de investimento político, mas a sociedade disciplinar promove transformações na escala, no objeto e no modo como o corpo é investido pelas relações de poder: em primeiro lugar, não se trata, agora, de cuidar do corpo como unidade indissociável, mas de fracioná-lo para exercer sobre ele uma coerção detalhada e infinitesimal; além disso, os objetos do controle não são mais

os elementos significativos do comportamento, mas a economia dos movimentos e sua organização interna, de modo a se obter a seqüência de movimentos mais eficiente para a atividade que se deve desempenhar; e finalmente, a disciplina implica numa coerção constante, que se preocupa mais com os processos da atividade do que com seu resultado, exercendo-se em uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos do indivíduo (FOUCAULT, VP:118).

Parece claro que o modo de funcionamento da tecnologia política das sociedades disciplinares é bastante distinto do modo de funcionamento do mecanismo de poder soberano. Enquanto a soberania manifesta a legitimidade fundamental do poder real pelo domínio sobre um determinado território e pelo aumento de suas riquezas, exercendo o poder sobre o corpo dos súditos de modo a manifestar a grandiosidade de seu próprio poder, a disciplina arquitetura um espaço vazio artificial no interior do qual promove uma distribuição funcional e eficiente dos indivíduos – não mais vistos como um conjunto de sujeitos de direitos capazes de ações voluntárias, mas como uma multiplicidade de corpos capazes de performances aproveitáveis.

Para realizar essa distribuição funcional de corpos o dispositivo disciplinar não pode mais funcionar segundo o regime de exclusão típico do dispositivo de soberania. A partir do momento em que a intenção da sociedade disciplinar é transformar as condutas individuais em algo útil para a coletividade, ela é obrigada a abandonar o sistema de *interdições* das sociedades de soberania para se organizar em torno de um sistema de *prescrições* que determine de forma codificada as condutas que se deve desempenhar, estabelecendo uma proibição genérica de agir diversamente do prescrito.

Assim, a disciplina põe em funcionamento uma tecnologia de saber-poder que analisa e decompõe os indivíduos e seus atos em elementos que podem ser conhecidos e modificados, procurando estabelecer as melhores seqüências e coordenações dos atos em função de objetivos determinados. A operação de normalização disciplinar consiste em, após arquitetar um modelo ótimo para se obter o resultado almejado, prescrever os gestos e atos que possam conformar os indivíduos a este modelo – caracterizando como normal o indivíduo que é capaz de se conformar a esta prescrição, e como anormal aquele que não é. Percebe-se que o fundamental na normalização disciplinar não é o normal ou o anormal, mas a própria norma, em seu aspecto de prescrição primária à qual os indivíduos são constringidos a se adaptar.

É nesse sentido que deve ser compreendida a sutil alteração conceitual proposta por Foucault em 1978, mas que só passou a ser conhecida e debatida com a recente publicação dos cursos ministrados pelo filósofo no *Collège de France*⁴. Contrariando todos os trabalhos sobre o tema até então publicados, no curso *Sécurité, Territoire, Population* Foucault afirma que o que se promove nas sociedades disciplinares não é exatamente uma *normalização* (termo que prefere reservar para o resultado das práticas biopolíticas das sociedades de segurança, por razões que veremos no próximo capítulo⁵), mas uma *normação*. Afinal, na sociedade disciplinar não se trata de determinar curvas de normalidade mais ou menos favoráveis em face da realidade, mas de promover uma adequação estrita entre a conduta sobre a qual incide o poder e uma determinada norma abstratamente construída em função de um objetivo específico. Nas palavras do autor:

Ce caractère premier de la norme par rapport au normal, le fait que la normalisation disciplinaire aille de la norme au partage final du normal et de l'anormal, c'est à cause de cela que j'aimerais mieux dire, à propos de ce qui se passe dans les techniques disciplinaires, qu'il s'agit d'une normation plus que d'une normalisation. Pardonnez le mot barbare, enfin, c'est pour bien souligner le caractère premier et fondamental de la norme (FOUCAULT, STP:59).⁶

Essa redução das condutas do indivíduo a uma norma ótima de comportamento é realizada por meio de um conjunto de práticas que são mais detidamente analisadas em *Vigiar e Punir*; nessa obra Foucault revela que a sociedade disciplinar cria para si, por meio de técnicas disciplinares como a 'construção de quadros', a 'prescrição de manobras', a 'imposição de exercícios', e a 'organização de táticas', uma individualidade celular, orgânica, genética e combinatória. São essas as características que permitem controlar o inimigo interno sem a necessidade de sua exclusão da comunidade de que faz parte, assegurando a sua utilidade no interior da sociedade capitalista. Como percebe Foucault, “enquanto os juristas procuravam no pacto um

⁴ Trata-se especificamente da discussão promovida na aula de 25 de janeiro de 1978 do curso *Sécurité, Territoire, Population*, publicado pela primeira vez em 2004, após longas negociações entre os herdeiros de Foucault e as editoras francesas Gallimard e Seuil (FOUCAULT, STP).

⁵ Ver *infra*, p. 50.

⁶ “Este caráter primeiro da norma em relação ao normal, o fato de que a normalização disciplinar parta da norma à distinção final entre o normal e o anormal, é por essa razão que eu preferiria dizer, a propósito do que se passa nas técnicas disciplinares, que se trata de uma normação, mais que de uma normalização. Perdoem-me o barbarismo, enfim, é para sublinhar o caráter primeiro e fundamental da norma” (tradução livre).

modelo primitivo para a construção ou a reconstrução do corpo social, os militares e com eles os técnicos da disciplina elaboravam processos para a coerção individual e coletiva dos corpos” (VP:142).

Em primeiro lugar, com a técnica da *construção de quadros* se trata de construir uma individualidade celular, transformando as multidões inúteis e perigosas em multiplicidades organizadas das quais se torna possível extrair o máximo de efeitos úteis. O poder disciplinar liga o singular ao múltiplo, permitindo a caracterização do indivíduo como indivíduo e a sua colocação na ordem de uma multiplicidade organizada (FOUCAULT, VP:127). Para isso essa técnica se utiliza de várias táticas de poder: a ‘cerca’, que permite a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo, formando um encarceramento que permite controlar as massas desorganizadas; o ‘quadriculamento’, que divide esse espaço fechado em tantas parcelas quantos corpos há a repartir, organizando um espaço analítico que, ao mesmo tempo em que interrompe a circulação difusa e inútil, permite saber onde se encontra cada indivíduo; a ‘regra das localizações funcionais’, com a qual se procura criar um espaço útil em que se articulem a distribuição dos corpos, a arrumação especial do aparelho de produção e as diversas formas de atividade útil na distribuição dos postos, fazendo com que o espaço quadriculado possa indicar imediatamente a função de cada elemento no sistema; e finalmente a tática da ‘posição na fila’, por meio da qual cada indivíduo é definido pelo lugar que ocupa numa determinada classificação, individualizando-se os corpos através de uma localização que os distribui e faz circular numa rede de relações. Desse modo os indivíduos são organizados em quadros vivos que transformam as multidões confusas em multiplicidades organizadas, passíveis de serem utilizadas nas instituições do aparelho de produção (fábrica), do aparelho educacional (escola), do aparelho de saúde (hospital), do aparelho militar (quartel), do aparelho carcerário (prisão), etc.

Mas não basta organizar as multiplicidades e controlar a localização dos elementos em uma multiplicidade; afinal, o corpo ‘mecânico’ é também um corpo ‘orgânico’, cujo comportamento deve ser conhecido, controlado e utilizado. A decomposição fracionada das atividades permite o controle cada vez mais preciso do comportamento individual, e a técnica da *prescrição de manobras* constrói um corpo orgânico através das seguintes táticas: o ‘controle do horário’ evita o desperdício do tempo, mas garante

também a qualidade do tempo empregado, constituindo um tempo integralmente útil; a elaboração temporal do ato através de um ‘programa’ permite o controle a partir do interior do próprio ato, em uma trama que organiza as fases dos movimentos ao longo de todo o seu encadeamento; com a ‘articulação entre corpo e gesto’ se impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, condição de utilidade, eficácia e rapidez; com a ‘articulação corpo-objeto’, se estabelece uma engrenagem que permite articular o corpo ao aparelho de produção; e o ‘princípio da utilização exaustiva’ organiza uma economia positiva que busca utilizar cada vez mais o tempo, por um lado vedando a ociosidade e o desperdício de tempo, e por outro extraindo dele cada vez mais instantes disponíveis e forças úteis, através de seu infinito fracionamento. Assim, o poder disciplinar prescreve manobras de modo a obter controle sobre o mínimo movimento do indivíduo, microscopicamente fracionado.

Além do espaço e do comportamento dos indivíduos, o poder disciplinar controla também o seu tempo. A disciplina constitui uma individualidade genética através do *exercício*, que impõe ao corpo tarefas repetitivas, mas sempre graduadas, permitindo uma perpétua caracterização do indivíduo quanto ao seu termo final, em relação aos outros indivíduos, e em relação a um determinado tipo de percurso, observando-o e qualificando-o nesse *continuum*. Isso por quatro processos: com a ‘decomposição do tempo’, que é dividido em segmentos nos quais cada indivíduo deve chegar a um termo específico; com a ‘organização analítica’ dos segmentos em que o tempo é dividido, em uma sucessão de elementos simples combinados segundo uma complexidade crescente; com a ‘prova’, que representa a finalização de cada segmento temporal, e tem a tríplice função de indicar se o indivíduo atingiu o nível estatutário, garantir que sua aprendizagem está em conformidade com a dos outros e diferenciar as capacidades de cada indivíduo; estabelecendo ‘séries de séries’, de modo que cada indivíduo se encontre numa série temporal, que define especificamente seu nível ou categoria. Trata-se de uma nova técnica de apropriação das forças, que transforma o passar do tempo em oportunidade de capitalização e aumento de utilidade dos indivíduos. Nas palavras de Foucault, “recolhe-se a dispersão temporal para lucrar com isso e conserva-se o domínio de uma duração que escapa. O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante a sua utilização” (VP:136). Com o controle do tempo pela imposição de exercícios se constitui uma individualidade genética, que

permite caracterizar os indivíduos de acordo com o nível em que se encontram em uma série e os utilizar de acordo com esse nível, que aumenta continuamente.

Finalmente, além de repartir os corpos, controlar suas atividades, extrair e acumular o seu tempo, a disciplina busca criar individualidades combinatórias, cujas forças possam ser compostas em um aparelho eficiente. O objetivo é constituir uma força produtiva cujo efeito seja superior à soma das forças elementares que a compõem, o que se faz por meio da *tática* – “arte de construir, com os corpos localizados, atividades codificadas e aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada” (FOUCAULT, VP:141). Assim, o corpo se torna um ‘elemento em articulação’, e o que o define não são suas características individuais, mas o lugar que ele ocupa na ordem da multiplicidade, o que o torna peça de uma máquina multissegmentar; também o tempo passa a ser visto como ‘elemento em articulação’, com a disciplina combinando as várias séries cronológicas para formar um tempo composto, de maneira a se poder extrair a máxima quantidade de forças de cada indivíduo no tempo adequado, combinando-as num resultado ótimo; ainda, a combinação eficiente das forças exige um ‘sistema preciso de comando’, de modo a não se desperdiçar tempo e forças explicando ordens, que devem apenas provocar o comportamento desejado. Gera-se assim o efeito de obediência necessário para a melhor organização das forças produtivas, o que põe à disposição do empresário trabalhadores sóbrios e eficientes, que enxergam o trabalho como dever moral.

Fica claro, após todo esse estudo, que nas sociedades disciplinares o corpo do indivíduo se encontra completamente mergulhado no campo político. Este investimento político do corpo está ligado à sua utilização econômica, pois é principalmente como força de produção que o corpo é investido por relações de poder. Por outro lado, a constituição do corpo do indivíduo como força de trabalho só se torna possível se o próprio indivíduo estiver preso num sistema de dominação que o sujeite, pois o corpo só pode se tornar força útil sob a condição de que ele se torne, ao mesmo tempo, corpo produtivo e corpo submisso. Sob o efeito das técnicas de sujeição disciplinar, os inimigos internos em potencial são organizados em multiplicidades ordenadas, têm os seus movimentos controlados detalhadamente, são classificados de acordo com níveis de eficiência, e são adestrados para se tornarem cada vez mais obedientes; assim se

fabricam corpos produtivos e dóceis o suficiente para a sua utilização como forças de produção.

Entretanto, como ressalta Foucault (VP:26), essa tecnologia de sujeição do corpo não pode ser compreendida como um sistema coerente de dominação. Apesar da harmonia de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme de dispositivos de poder desconexos e assistemáticos. Além disso, ela não pode ser localizada numa instituição ou num aparelho de Estado. Instituições e Estado *recorrem* à tecnologia de poder disciplinar, utilizam-na; ela mesma, porém, se situa num nível completamente diferente, difusa no seio da sociedade, em uma microfísica do poder que se coloca como elo de ligação entre essas grandes estruturas e os próprios corpos em sua materialidade, sendo empregada para transformar a matéria-prima de forças em estado bruto (e rebeldes em potencial) em corpos úteis e dóceis que possam ser inseridos no aparelho produtivo. Essas transformações, bem como as técnicas políticas analisadas nos parágrafos anteriores, dependem de instrumentos de saber-poder que serão analisados na próxima seção: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora, e o exame.

2.1.3 Os instrumentos do poder disciplinar e o diagrama panóptico

Do que foi exposto na seção anterior se depreende que o poder disciplinar individualiza, ‘fabricando’ um determinado tipo de sujeito. Através de uma série de táticas que se exercem diretamente sobre o corpo dos indivíduos, a disciplina os torna parte de um mecanismo complexo, aumenta a sua eficiência e suas forças produtivas, e os faz dóceis com a redução de suas forças de resistência. A disciplina é uma espécie de poder que, nas palavras de Foucault, “em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’, [...] sem dúvida para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; ele procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo” (VP:143).

Apesar de sua eficácia, porém, o poder disciplinar é um poder modesto. Ele não funciona como as grandes estruturas de poder, mas de modo singelo, através de instrumentos simples que atuam de forma calculada e permanente; uma série de procedimentos menores, que invadem e colonizam aos poucos as grandes instituições sociais como o aparelho de Estado e o aparelho judiciário, modificando seus

mecanismos e impondo suas formas específicas de funcionamento. Estes instrumentos de sujeição disciplinar são a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

A *vigilância hierárquica* cria um aparelho cujas técnicas que permitem ver induzem a efeitos de poder. À medida que o aparelho de produção se torna cada vez mais complexo, promovendo a articulação controlada e organizada de múltiplos indivíduos como forma de majorar as forças de produção, o exercício da disciplina passa a depender de um dispositivo de vigilância que permita o controle permanente do processo de produção. Aliás, não apenas do processo de produção, mas de todos os aspectos da vida que sejam relevantes para a sujeição do indivíduo e a sua constituição como corpo útil e dócil – o que torna a vigilância hierárquica necessária não apenas na fábrica, mas também em instituições como a escola, a família, o hospital, o exército, etc.

Assim, no decorrer da época clássica se desenvolve lentamente uma “arquitetura da vigilância” (FOUCAULT, VP:144), cuja função deixa de ser exibir a majestade do poder (como os palácios) ou proteger o soberano do inimigo externo (como as fortalezas), e passa a ser fiscalizar as condutas dos indivíduos que se encontram em seu interior, tornando-os visíveis para o poder – que, todavia, permanece invisível a eles. Graças à vigilância hierárquica o poder disciplinar se torna um “sistema integrado” (FOUCAULT, VP:148), ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido, organizando um poder múltiplo, automático e anônimo sobre os indivíduos.

Com a *sanção normalizadora*, por sua vez, as disciplinas estabelecem uma infra-penalidade, tornando penalizáveis as condutas mais insignificantes, e dando uma função punitiva a elementos aparentemente irrelevantes do aparelho disciplinar – estabelecendo um sistema no qual cada elemento da instituição possa servir para punir a menor falta de comportamento. Dessa forma, a sociedade disciplinar se torna capaz de controlar uma série de condutas que por sua pequenez escapavam aos grandes sistemas de castigo das sociedades de soberania, funcionando como repressora de uma micropenalidade do tempo, da atividade, da maneira de ser, dos discursos, do corpo, da sexualidade, etc.

O que pertence à penalidade disciplinar é o desvio da norma, o ‘não-conforme’. Os castigos disciplinares devem fazer respeitar uma ordem artificial, (explicitada por um programa ou regulamento), mas que é definida a partir de processos naturais e

observáveis, com referência a uma regularidade. Assim, a sanção normalizadora tem por função reduzir os desvios de conduta em relação a essa ordem artificial-natural, operando por um mecanismo de punição cujo objetivo é essencialmente de correção – pois o que se espera é que o castigo atue como um exercício, adestrando o indivíduo para que ele aja da forma prescrita.

Além disso, ao mesmo tempo em que adestra, o mecanismo de gratificação-sanção estabelecido pela sanção normalizadora permite a qualificação e quantificação dos comportamentos individuais e a hierarquização dos indivíduos na escala de ‘maus’ a ‘bons’, marcando o lugar que é devido a cada um na multiplicidade organizada. A arte de punir no regime do poder disciplinar não visa à expiação nem à repressão, mas põe em funcionamento cinco operações distintas:

[1] Relacionar, os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. [2] Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. [3] Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. [4] Fazer funcionar, através dessa medida valorizadora, a coação de uma conformidade a realizar. [5] Enfim, traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal [...]. A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*, [para que todos se pareçam] [grifos no original] (FOUCAULT, VP:152-153).⁷

Ao sancionar os atos dos indivíduos, a disciplina simultaneamente os avalia e produz uma determinada verdade sobre eles, marcando os desvios e hierarquizando as qualidades. Assim se atribui um caráter punitivo à organização (o próprio sistema de classificação funciona como punição ou gratificação) e um caráter ordinatório à sanção (a punição aplicada ao indivíduo lhe determina um lugar e um papel na multiplicidade). Se por um lado a sanção normalizadora do poder disciplinar obriga à homogeneidade,

⁷ A numeração foi incluída para a dissertação, e a expressão “para que todos se pareçam” pertence ao próprio Foucault (VP:152). Percebe-se que nesse momento Foucault ainda não havia efetuado a distinção conceitual entre ‘normalização’ e ‘normação’ (ver *supra*, p. 20). Na verdade essa distinção não tem grande relevância teórica, uma vez que ela foi estabelecida apenas como forma de se ressaltar a diferença existente entre os objetivos do poder disciplinar e os objetivos do biopoder – já que ambos promovem, cada um de uma forma específica, a ‘normalização’ em sentido amplo. Por essa razão, na presente dissertação tratamos a sociedade disciplinar e a sociedade de segurança como ‘fases’ da sociedade de normalização, genericamente compreendida.

conformando os indivíduos à norma estabelecida, por outro lado ela individualiza, pois permite medir os desvios e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras.

Finalmente, o terceiro instrumento de disciplinamento analisado por Foucault é o *exame*, que combina vigilância hierárquica e sanção normalizadora para inserir os indivíduos num campo de registro e acumulação documentária, situando-os em uma rede de anotações escritas que os constitui como objeto do saber. Utilizando-se dos resultados produzidos pela vigilância hierárquica e pela sanção normalizadora, o exame constrói um arquivo com dados sobre a vida de cada indivíduo. Isso possibilita, por um lado, a constituição do indivíduo como objeto descritível em sua singularidade, gerando-se informações detalhadas sobre suas aptidões e capacidades próprias; por outro lado, torna-se possível a constituição de um sistema comparativo de exame dos fenômenos globais, no qual se pode medir os desvios dos indivíduos entre si e a sua distribuição e localização na multiplicidade.

É assim que o exame faz de cada indivíduo um caso, na medida em que, tornando-o um objeto singularmente descritível e cujo desvio em relação à norma pode ser mensurado, o torna simultaneamente um objeto para o conhecimento e um ponto estratégico de incidência para o poder. Segundo Foucault:

O exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder e de saber. É ele que, combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões. Portanto, de fabricação da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória. Com ele se ritualizam aquelas disciplinas que se pode caracterizar com uma palavra dizendo que são uma modalidade de poder para o qual a diferença individual é pertinente (FOUCAULT, VP:160).

Percebe-se que esse conjunto de instrumentos e práticas concretas torna possível a incidência direta do poder disciplinar sobre os corpos dos indivíduos, sem a utilização de qualquer espécie de violência física real. Através deles um determinado tipo de sujeito é construído, modificado e convertido na medida do necessário para que deixe de ser um 'inimigo interno' em potencial e possa se tornar útil à sociedade de que faz parte. Mas o próprio Foucault se questiona sobre a amplitude dos efeitos atribuídos a procedimentos e mecanismos tão sutis, e se pergunta: "emprestar tal poderio às astúcias muitas vezes minúsculas da disciplina, não seria lhes conceder muito?" (VP:161).

A resposta a esta questão está na estrutura do *Panóptico*. Idealizado por Jeremy Bentham⁸, o Panóptico é um edifício descrito por Foucault da seguinte forma, a partir do projeto original de Bentham:

Na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente (FOUCAULT, VP:165).

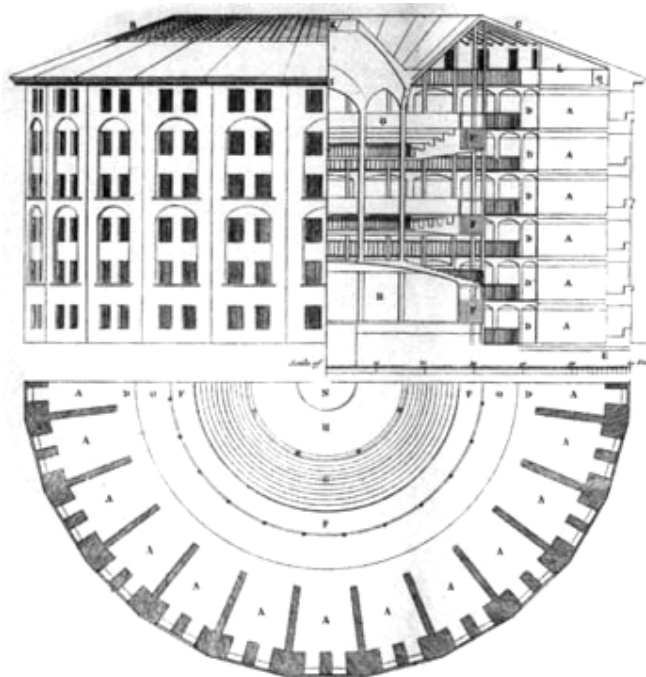


Figura 1 - O Panóptico de Jeremy Bentham (*apud* FOUCAULT, VP)

Estabelecendo uma estrutura de vigilância como essa, o Panóptico permite que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo que seu modo de ação seja descontínuo. Aquele que está submetido a um campo de vigilância permanente retoma de forma autônoma as limitações do poder, fazendo com que os efeitos da vigilância

⁸ Citado por Foucault (VP:165): BENTHAM, *Panopticon, Works*, ed. Bowring, t. IV, p. 60-64.

funcionem ininterruptamente sobre si mesmo de forma espontânea, mesmo que a própria ação de vigilância se efetue de forma intermitente – afinal, o vigiado nunca tem certeza de estar ou não sendo vigiado em um determinado momento.

Como ressalta Foucault, o Panóptico não é apenas uma peça de arquitetura, mas o “diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal” (VP:170). Ele é um aperfeiçoador para qualquer aparelho de poder, pois permite reduzir o número dos que exercem poder e multiplicar o número daqueles sobre os quais o poder é exercido, fazendo, além disso, com que a pressão constante aja sobre aqueles que são vigiados antes mesmo que os desvios de conduta ocorram – assegurando dessa forma a economia e a eficácia do dispositivo disciplinar.

O Panóptico, ao organizar as táticas e instrumentos do poder disciplinar em sua estrutura, desempenha um papel de amplificação, arranjando o poder de modo a assegurar a eficiência das instituições sociais que dele se apropriam (escola, fábrica, quartel, família, hospital, prisão), aumentando a produção, desenvolvendo a economia, melhorando a saúde dos indivíduos, etc. Assim, ele é uma figura de tecnologia política que tende a se tornar uma função generalizada e a se difundir no corpo social, pois pode ser utilizado para majorar a eficiência em qualquer situação em que se busque impor um comportamento a uma multiplicidade de indivíduos.

Com a difusão do panoptismo pela sociedade disciplinar se desenvolve um dispositivo funcional que melhora o exercício do poder, tornando-o mais rápido, leve e eficaz, e potencializando os efeitos da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame. Desse modo aqueles ‘procedimentos e mecanismos sutis’ característicos do poder disciplinar se espalham pela sociedade em uma microfísica do poder, tornando-se capazes de produzir efeitos aptos a modificar o corpo social como um todo.

2.1.4 A Razão de Estado e a governamentalidade policial

A ‘razão de Estado’ é a forma de governamentalidade⁹ típica da sociedade disciplinar. Na verdade, as pesquisas de Foucault a respeito da governamentalidade disciplinar não são contemporâneas de suas pesquisas sobre a sociedade disciplinar. É compreensível que isso ocorra, pois para o estudo da sociedade disciplinar não importam tanto as formas mais gerais de governo dos homens, mas principalmente as formas de disciplinamento individual organizadas nos interstícios das grandes instituições de sujeição.

Dessa forma, os estudos sobre a governamentalidade disciplinar e o Estado de polícia são realizados apenas em 1978, para o curso do *Collège de France* intitulado *Sécurité, Territoire, Population* – cinco anos após a realização do curso *O Poder Psiquiátrico* (1973), quando Foucault inicia a discussão sobre o poder disciplinar, e três anos após a publicação de *Vigiar e Punir* (1975), principal livro de Foucault sobre o tema. Nesse momento a governamentalidade disciplinar adquire relevância, não tanto para a compreensão do modo de funcionamento das sociedades disciplinares, mas como parte de uma genealogia da governamentalidade que é pressuposto para o exame das sociedades de segurança e do modo como o Estado se constitui como realidade histórica. O próprio Foucault o afirma:

Ce que je voudrais faire maintenant, si vraiment je voudrais le faire, ce serait quelque chose que j’appellerais une histoire de la “gouvernementalité”. Par ce mot de “gouvernementalité” je voudrais dire trois choses. [1] Par “gouvernementalité”, j’entends l’ensemble constitué par les institutions, les procédures, analyses et réflexions, les calculs et les tactiques qui permettent d’exercer cette forme bien spécifique, quoique très complexe, de pouvoir qui a pour cible principale la population, pour forme majeure de savoir l’économie politique, pour instrument technique essentiel les dispositifs de sécurité. [2] Deuxièmement, par “gouvernementalité”, j’entends la tendance, la ligne de force qui, dans tout l’Occident, n’a pas cessé de conduire, et depuis fort longtemps, vers la prééminence de ce type de pouvoir qu’on peut appeler le “gouvernement” sur tous les autres: souveraineté, discipline, et qui a amené, d’une part, le

⁹ Para uma análise aprofundada do conceito, e mais críticas aos tradutores brasileiros (que novamente não se atêm ao rigor conceitual de Foucault e traduzem o neologismo “*gouvernementalité*” por “governabilidade”), o artigo *Coisas do governo...*, de Alfredo Veiga-Neto (VEIGA-NETO, 2002:13). Não obstante as corretas ponderações do autor, e apesar de utilizarmos na presente dissertação a expressão “governamentalidade”, por ele sugerida, optamos por traduzir “*gouvernement*” como “governo”, em vez de “governo”. Isso porque, além de “*gouvernement*” ser uma palavra dicionarizada, na língua portuguesa a expressão “governo” abrange tanto a “instituição de Estado” quanto a “ação de governar”, de forma que, mesmo que de maneira algo ambígua, acreditamos que a expressão seja capaz de dar conta satisfatoriamente do significado pretendido por Foucault.

développement de toute une série d'appareils spécifiques de gouvernement et, d'autre part, le développement de toute une série de savoirs. [3] Enfin, par "gouvernementalité", je crois qu'il faudrait entendre le processus, ou plutôt le résultat du processus par lequel l'État de justice du Moyen Age, devenu aux XV^e et XVI^e siècles État administratif, s'est trouvé petit à petit "gouvernementalisé" (FOUCAULT, STP:111).¹⁰

Desse modo, o Estado de polícia será analisado nesta seção não apenas para complementar o presente capítulo, voltado ao exame da sociedade disciplinar, mas principalmente como pressuposto para a compreensão do capítulo seguinte, dedicado integralmente ao estudo das sociedades de segurança.

A origem remota da noção de 'governo dos homens' é o pastorado do Oriente pré-cristão. É principalmente entre os hebreus que aparece pela primeira vez a noção de que o que se governa são homens, a partir da metáfora do rei como *pastor* dos governados. No Ocidente greco-romano os indivíduos, na qualidade de cidadãos livres, jamais poderiam ser 'objeto' de governo; para agir de uma forma determinada os cidadãos deveriam ser retoricamente convencidos, em uma disputa política entre iguais, a fazê-lo. Entre os gregos o homem governa a sua casa, a sua mulher, os seus escravos, os seus filhos, mas o rei não governa os cidadãos. A metáfora aplicada aos governantes não é a do 'pastor', mas a do 'timoneiro', sendo a cidade-pólis o navio que ele governa – o que indica claramente que no Ocidente o objeto do governo não são os indivíduos, mas a cidade em sua realidade substancial (FOUCAULT, STP:127).

No Oriente, por sua vez, a relação entre o governante e os homens é apenas uma reprodução da relação entre Deus e os homens: se Deus é o pastor dos homens, o rei atua como um pastor subalterno a quem Deus confia seu rebanho, e que ao fim de seu reinado deve restituir a Deus o rebanho que lhe foi confiado. A relação pastoral é

¹⁰ Números inseridos para a dissertação. A tradução de Roberto Machado publicada em *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, MP:291) não é totalmente fiel ao original, mas mantém o sentido geral: "o que eu pretendo fazer nos próximos anos é uma história da *governamentalidade*. E com esta palavra quero dizer três coisas:

1 – o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança.

2 – a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina, etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes.

3 – o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado".

essencialmente essa relação entre Deus e os homens¹¹, e ela é dotada das seguintes características: em primeiro lugar, o poder pastoral não se exerce sobre um território, mas sobre o rebanho, que é uma *multiplicidade em movimento*; além disso, o poder pastoral não se caracteriza por sua própria potência nem trata o poder como um fim em si mesmo, sendo um instrumento intermediário para a consecução de um objetivo maior: *fazer o bem* e zelar pela salvação do rebanho; trata-se, ainda, de um poder que não se manifesta como ‘direito’, mas como *tarefa*, caracterizando-se pelo devotamento total do condutor aos outros (o pastor jamais se preocupa consigo mesmo, ele se dedica inteiramente ao seu rebanho); finalmente, trata-se de um poder *individualizante*, que concede, paradoxalmente, tanto valor a cada uma de suas ovelhas quanto ao rebanho inteiro, e que deve se sacrificar e sacrificar todo o rebanho, se necessário, para salvar a ovelha desgarrada (FOUCAULT, STP:133).

Essa idéia de poder pastoral, completamente estranha à reflexão política grega e romana, é introduzida no Ocidente através da Igreja cristã, e a história do pastorado é indissociável da própria história do cristianismo. Ao organizar a religião sob a forma de uma Igreja, o cristianismo dá origem a um processo único na história da humanidade, formando um dispositivo de poder inédito através do qual se pretende governar não só um grupo definido de homens, mas toda a humanidade, em todos os aspectos da existência, sob o pretexto de conduzir todos à vida eterna (FOUCAULT, STP:151). Apesar disso, durante esse período o governo pastoral dos homens permanece restrito ao interior da Igreja, pois o poder político continuava se organizando segundo a tecnologia de poder própria das sociedades de soberania. No transcorrer da Idade Média, no Ocidente, o poder político e o poder pastoral *não se confundem*, e a relação do soberano com os seus súditos não é de ‘governo’.

No final da Idade Média, porém, uma série de transformações religiosas (a institucionalização rigorosa do pastorado e de seus procedimentos, a formação de um dimorfismo que passa a opor clérigos e leigos, a atribuição do poder sacramental aos clérigos) e políticas (a ligação do pastorado com o governo civil, a feudalização da

¹¹ Foucault ressalta que mesmo esse modo de relação entre Deus e os homens é específico do Oriente mediterrâneo, e diferente do modo como os gregos se relacionavam com seus deuses. Afinal, não existe, entre os gregos, essa idéia de que os deuses conduzem os homens como um rebanho. O deus grego funda a cidade, indica a sua localização, auxilia na construção de seus muros, lhe confere seu nome, dá conselhos através de seus oráculos, etc. Ele protege, auxilia, intervém, mas jamais conduz os homens da cidade como um pastor conduziria seus cordeiros (FOUCAULT, STP:129).

Igreja, a introdução do modelo judiciário na prática pastoral) tornam o pastorado objeto de novas formas de resistência, que provocam a sua crise e a sua dispersão pela sociedade (FOUCAULT, STP:206). No século XVI, ponto de cruzamento entre o processo de concentração do Estado e o movimento de dissidência religiosa da Reforma, ocorre uma proliferação das técnicas de conduta dos homens: não apenas uma intensificação do pastorado em suas dimensões espirituais, mas também o desenvolvimento da condução dos homens fora do ambiente religioso, no mundo secular (FOUCAULT, STP:235). O problema de como governar os homens deixa de ser exclusivamente um problema da religião e se torna, também, um problema político.

Na mesma época em que ocorre uma desgovernamentalização do cosmos e o mundo deixa de ser governado diretamente por Deus para ser regido por um conjunto de leis naturais, ocorre também a emergência da *especificidade* do governo político em relação a Deus e à ordem natural: o governo passa a ser percebido como algo mais que a soberania de legitimidade divina, mas também como algo distinto do poder pastoral religioso. O pastorado se dispersa pela sociedade, mas se transforma em outra coisa: torna-se ‘governamentalidade’, surgindo então a questão de se descobrir a forma de governo adequada para o âmbito político – o governo e sua especificidade em relação ao pastorado, a razão de Estado e o seu suplemento em relação à soberania. De acordo com Foucault:

On a donc, d’un côté, un niveau par lequel on peut dire que la nature se coupe du thème gouvernemental. On aura maintenant une nature qui ne tolère plus que le règne d’une raison qui est finalement en commun la raison et de Dieu et des hommes. C’est une nature qui ne tolère que le règne d’une raison qui lui a fixé une fois pour toutes [...] ce qu’on n’appelle pas encore « lois », mais « principes », *principia naturae*. Et d’un autre côté, on a une souveraineté sur les hommes qui est appelée à se charger, à se lester de quelque chose de spécifique qui n’est pas contenu directement en elle, qui obéit à un autre modèle et à un autre type de rationalité, et ce quelque chose de plus, c’est le gouvernement, le gouvernement qui doit se chercher sa raison. *Principia naturae* d’une part, de l’autre [...] *ratio status* [grifos no original] (FOUCAULT, STP:243).¹²

¹² “Temos, portanto, de um lado, um nível em que se pode afirmar que a natureza se desprende do tema governamental. Teremos agora uma natureza que não tolera mais qualquer governo, que não tolera nada além do reino de uma razão que é, finalmente, em comum, a razão de Deus e a dos homens. É uma natureza que não tolera nada além do reino de uma razão que lhe fixou, de uma vez por todas, [...] isso que não se chamam, ainda, ‘leis’, mas ‘princípios’, *principia naturae*. E de outro lado temos uma soberania sobre os homens que é chamada a se ocupar de algo de específico que não é diretamente contido por ela, que obedece a um outro modelo e a um outro tipo de racionalidade, e esse algo mais é o governo, o governo que deve

O próprio Foucault ressalta que o que ocorre nesse momento não é meramente uma transferência do poder pastoral para o interior do poder soberano, que tornaria a arte de governar apenas mais um de seus atributos (FOUCAULT, STP:293); o rei não se torna pastor dos corpos, como o pastor espiritual era o pastor das almas. Na verdade, não é o próprio poder pastoral que se expande e se difunde pela sociedade, mas a noção de ‘governo dos homens’ que, quando alcança o âmbito secular, se reveste de características específicas e distintas do poder pastoral. Desenvolve-se, assim, uma arte absolutamente específica de governar, com sua própria racionalidade e seus próprios modos de funcionamento: a *razão de Estado*.

A razão de Estado foi imediatamente percebida, já no momento de sua criação, como uma forma inovadora de se portar em relação aos assuntos do governo: primeiramente porque ela só se refere ao próprio Estado, sem aludir à ordem natural, às leis fundamentais, ou à ordem divina; além disso, é considerada não só a própria essência do Estado, mas também o conhecimento que permite seguir e obedecer ao seu modo específico de funcionamento. Não se trata, porém, de um princípio de transformação ou evolução do Estado; a razão de Estado visa exclusivamente à sua conservação, tendo por função obter o necessário e suficiente para que o Estado exista e se mantenha em sua integridade – na razão de Estado não há finalidade anterior, exterior ou ulterior ao próprio Estado, o seu fim é apenas a manutenção do próprio Estado (FOUCAULT, STP:263).

Percebe-se que sob o signo da razão de Estado a governamentalidade se transforma. Se por um lado o aparecimento da noção de ‘governo dos homens’ no âmbito político já havia descartado definitivamente a tecnologia de poder soberana, por outro lado ele também representou uma transformação do poder pastoral, que se reveste de características distintas da forma de governo dos homens no âmbito religioso. Em primeiro lugar, a salvação do Estado se torna mais importante que todo o resto, o que faz com que a legitimidade abandone o foco das discussões políticas e ceda espaço ao problema da necessidade – os atos de governo deixam de ser legitimados pelos direitos originários do soberano, e o seu fundamento passa a ser a estrita necessidade do Estado. Além disso, a defesa do Estado deixa de ser pensada como proteção contra os

procurar sua razão. *Principia naturae* de uma parte, de outro [...] *ratio status*” [grifos no original] (tradução livre).

príncipes inimigos e passa a ser pensada em termos de perigos internos; o inimigo agora é o povo, e o risco de sedição passa a fazer parte da vida cotidiana do Estado, um ‘fenômeno natural’ com causas e sinais que podem ser interpretados e modificados para garantir a segurança do Estado (FOUCAULT, STP:273). Finalmente, o objeto de saber do governante também é transformado: a partir de agora, o que o bom governante deve conhecer não são as leis (naturais ou divinas), mas as forças e recursos que caracterizam o Estado em um dado momento – o que torna necessários um saber como a estatística e um aparelho administrativo capaz de lidar com os dados obtidos e agir sobre a realidade.

A transformação na forma de governamentalidade provoca também uma transformação nas formas de temporalidade e espacialidade européias. Os problemas de origem da dinastia e a escatologia do Império universal que produziria o retorno de Cristo desaparecem, pois já se está desde sempre dentro do Estado e da razão de Estado, e não se prevê termo final para a governamentalidade. Trata-se, agora, de um tempo indefinido no qual se encontra um governo perpétuo e conservador, de modo que o problema da necessidade presente substitui a questão da legitimidade originária, e a historicidade aberta substitui o sonho do Império final (FOUCAULT, STP:265).

A Europa passa a viver em uma temporalidade aberta e uma espacialidade múltipla, e a tendência medieval unificadora, permanentemente ameaçada por revoluções essenciais, é substituída por um tempo aberto e concorrencial ameaçado por revoluções reais no nível dos mecanismos que asseguram a riqueza e a potência das nações. Com o desenvolvimento da razão de Estado, esses mecanismos de riqueza são inseridos em um prisma reflexivo capaz de organizá-los em estratégias, o que torna possível o seu constante aperfeiçoamento e a contenção das revoluções. Assim, a partir do final do século XVI as relações entre Estados deixam de ser percebidas sob a forma de rivalidade e passam a ser percebidas sob a forma da concorrência, ocorrendo também uma transformação nas preocupações dos governantes (FOUCAULT, STP:302): da riqueza do príncipe (metais entesourados e recursos fiscais) para a riqueza do Estado; das posses do príncipe (territoriais) para os recursos do Estado (recursos naturais, localização geográfica, balança comercial); das alianças familiares para as combinações provisórias de interesses.

Com essas transformações, o problema principal da nova racionalidade governamental passa a ser a utilização e o cálculo de forças, com o objetivo de conservar uma determinada relação de forças entre os Estados concorrentes. E para pôr em funcionamento a razão política definida a partir da dinâmica das forças, as sociedades ocidentais organizaram dois grandes conjuntos tecnológicos: para a manutenção da relação de forças entre os Estados, o dispositivo diplomático-militar; e para o desenvolvimento das forças internas sem a ruptura do conjunto, o dispositivo de polícia.

Se os Estados agora se encontram em relação de concorrência, deve-se criar um sistema que permita limitar o máximo possível a mobilidade e o crescimento dos outros Estados, mas deixando aberturas o suficiente para que cada Estado possa maximizar o seu crescimento sem provocar seus adversários, evitando o seu próprio enfraquecimento (FOUCAULT, STP:304): é o *dispositivo diplomático-militar* que desempenha essa função, criado logo após a Guerra dos 30 Anos para pôr fim aos conflitos entre os Estados europeus. Graças a esse dispositivo a Europa se torna um espaço geográfico limitado e sem universalidade, composto por uma pluralidade de Estados sem unidade culminante, e no qual a diferença entre os Estados grandes e pequenos não é suficiente para permitir a dominação de uns sobre os outros, formando-se uma aristocracia igualitária de Estados capaz de dominar o restante do mundo econômica e politicamente. Para assegurar esse equilíbrio o dispositivo diplomático-militar se utiliza de instrumentos como a guerra de razão de Estado (cujo fundamento não é mais o direito violado do soberano, mas a necessidade política do Estado), a diplomacia, o exército permanente e um aparelho de informação que mantém o governante atualizado sobre a situação de suas próprias forças e a sua relação com as forças de seus concorrentes (FOUCAULT, STP:313).

Além do dispositivo diplomático-militar, organiza-se também um dispositivo que assegura o bom emprego das forças do Estado, estabelecendo uma relação móvel, mas controlável, entre a ordem interior do Estado e o crescimento de suas forças: o *dispositivo de polícia*. O objetivo da polícia é fazer com que, mantendo-se o equilíbrio e a ordem do Estado, suas forças cresçam o máximo possível (FOUCAULT, STP:329). Enquanto na sociedade de soberania o que importava era o 'ser' dos homens, o que eles eram por seu estatuto ou suas virtudes e qualidades intrínsecas, na sociedade de polícia

o que importa é o ‘fazer’ dos homens, e o objetivo da polícia é justamente o controle das suas atividades como elemento constitutivo das forças do Estado, orientando-as de uma forma que as torne efetivamente úteis.

O Estado de polícia é, portanto, esse Estado em que a governamentalidade se exerce diretamente sobre os corpos dos indivíduos, organizando suas atividades de modo a aumentar a sua utilidade para o próprio Estado. Com o objetivo de criar a utilidade estatal a partir da atividade dos homens, a polícia se ocupa de objetos como o número dos homens (a força de um Estado depende do desenvolvimento quantitativo da população em relação aos recursos e possibilidades do território), as necessidades da vida, (pois os homens que são a força do Estado devem poder viver), a saúde dos indivíduos (condição necessária para que possam desenvolver uma atividade), etc., atuando diretamente sobre os seus corpos para organizar esses fatores em favor do Estado.

A organização das atividades dos indivíduos para o aumento das forças do Estado se dá por meio do poder regulamentar, que atua como uma generalização da disciplina. O Estado de polícia é o mundo do regulamento indefinido, permanente, perpetuamente renovado, mais e mais detalhado, sobre as atividades dos indivíduos e sobre como elas podem se tornar úteis para o Estado. O regulamento é o golpe de Estado permanente, que permite que o soberano aja à revelia da lei e com fundamento apenas na necessidade do Estado, determinando que as atividades dos indivíduos se organizem de uma determinada forma, e não de outra, de acordo com um critério de conveniência. Como afirma Foucault (STP:348), a grande proliferação das disciplinas locais e regionais a que se pôde assistir desde o fim do século XVI até o século XVIII se destaca do fundo de uma tentativa de disciplinarização geral, de regulamentação geral dos indivíduos e do território do reino, sob a forma de uma polícia que teria um modelo essencialmente urbano. “Fazer da cidade um quase-convento, e do reino uma quase-cidade, é esse o grande sonho disciplinar que se encontra como pano de fundo da polícia”¹³.

¹³ “*Faire de la ville une sorte de quasi-couvent, et du royaume une sorte de quasi-ville, c’est bien ça l’espèce de grand rêve disciplinaire qui se trouve à l’arrière-fond de la police*” (FOUCAULT, STP:348 – tradução livre para o português).

Durante esse período de quase três séculos o Estado de polícia se expandiu e procurou concretizar a sua utopia de disciplinamento geral da sociedade. O poder disciplinar passou a ser exercido no interior das mais diversas instituições sociais (família, escola, exército, hospital, prisão), e a governamentalidade efetivamente agiu no sentido de promover um aumento estável e duradouro das forças do Estado. A ‘cidade-mercado’ se tornou o modelo de intervenção estatal sobre a vida dos homens, por meio de uma polícia que tinha por objetivo a organização das relações entre a população e a produção de mercadorias (com todos os problemas de coabitação, circulação, vigilância, etc.), atribuindo ao comércio a função de crescimento das forças do Estado, no contexto de desenvolvimento do capitalismo comercial¹⁴.

A partir da primeira metade do século XVIII, porém, uma série de novas críticas faz com que essa forma de governamentalidade entre em crise. Essas críticas não partem mais dos registros teórico-políticos característicos da sociedade de soberania ou do pastorado cristão, como as que se fazia no momento em que a razão de Estado procurava se firmar como forma inovadora de governamentalidade; não se trata mais das velhas críticas a respeito da malignidade ou do cinismo da razão de Estado. São críticas novas, que se desenvolvem principalmente a partir de novos problemas econômicos, e que implicam em um novo princípio de regulação interna da razão governamental. Desenvolve-se outra tecnologia de governo dos homens, uma nova forma de combate ao inimigo interno, com procedimentos e dispositivos de poder específicos, distintos daqueles característicos da sociedade disciplinar: trata-se da ‘segurança’, que será examinada no capítulo seguinte.

¹⁴ O mercantilismo é a forma como se manifesta economicamente a governamentalidade da razão de Estado. Segundo Foucault (NB:7 – tradução livre), o mercantilismo não é uma doutrina econômica, mas “uma certa organização da produção e dos circuitos comerciais segundo o princípio de que, em primeiro lugar, o Estado deve enriquecer pela acumulação monetária, em segundo lugar, ele deve se reforçar pelo crescimento da população, em terceiro lugar ele deve se manter em um estado de concorrência permanente com as potências estrangeiras” (“*le mercantilisme n’est pas une doctrine économique [...] C’est une certaine organisation de la production et des circuits commerciaux selon le principe que, premièrement, l’État doit s’enrichir par l’accumulation monétaire, deuxièmement, il doit se renforcer par l’accroissement de la population, troisièmement, il doit se trouver et se maintenir dans un état de concurrence permanent avec les puissances étrangères*”).

2.2 A Sociedade de Normalização II – genealogia da sociedade de segurança

2.2.1 Formação – inflexão da sociedade disciplinar

A sociedade de segurança é outra novidade teórica do pensamento de Michel Foucault, amplamente divulgada apenas em 2004, com a publicação de dois dos cursos ministrados por ele nos anos 70, no *Collège de France*. Até pouco tempo atrás a única referência escrita de Michel Foucault a aspectos do dispositivo de segurança estava no livro *A Vontade de Saber*, primeiro volume da *História da Sexualidade*, publicado em 1976 (FOUCAULT, VS). No último capítulo dessa obra, intitulado *Direito de Morte e Poder sobre a Vida*, Foucault se utiliza pela primeira vez dos conceitos de *biopoder* – “um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo” (VS:131) – e de *biopolítica* – que designa “o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (VS:134). Já nesse momento Foucault insistia sobre as diferenças entre a disciplina e a regulação biopolítica, mas ainda os considerava apenas como aspectos distintos de uma mesma realidade, formas diferentes de atuação do poder em uma sociedade cuja política incidia diretamente sobre a vida dos indivíduos. É o que se depreende da leitura do seguinte trecho:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores: uma biopolítica da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida [grifos no original] (FOUCAULT, VS:131).

Após a publicação desse livro Foucault permaneceu oito anos em aparente silêncio, promovendo apenas em 1984 a publicação do segundo e do terceiro volumes da *História da Sexualidade – O Uso dos Prazeres* (FOUCAULT, UP) e *O Cuidado de Si*

(FOUCAULT, CS). Na classificação que é tradicionalmente imposta à produção foucaultiana, essas obras já pertencem ao que seria a ‘terceira fase’ de seu pensamento, dedicada não mais à arqueologia dos discursos ou à genealogia dos poderes, mas ao estudo sobre as práticas que tornam possível a auto-constituição do sujeito por si mesmo¹⁵. Logo, não abordam mais a temática do biopoder, de modo que os escritos de Foucault sobre esse assunto se resumiriam a pouco mais de vinte páginas de *A Vontade de Saber*, nas quais o filósofo expõe sinteticamente a hipótese de que o biopoder atuaria como um complemento da disciplina nas sociedades de normalização. Contudo, quando se analisa os cursos de Michel Foucault no *Collège de France* se percebe que esses oito anos de aparente silêncio foram na verdade um período de intensa atividade intelectual, e é nesse percurso que Foucault produz os seus trabalhos mais ricos sobre o biopoder e a sociedade de segurança.

O primeiro dos cursos a ser publicado, em 1997, foi *Em Defesa da Sociedade* (EDS), ministrado de janeiro a março de 1976. Essa é uma das primeiras vezes que se tem notícia da utilização, por Michel Foucault, do conceito de *biopoder*, já que o curso

¹⁵ Sem acesso aos cursos que Foucault ministrou no *Collège de France*, essa classificação trinária do pensamento foucaultiano em ‘fases’ até faria algum sentido. Afinal, depois de passar quase vinte anos estudando o discurso em uma arqueologia dos saberes (em obras como *As Palavras e as Coisas* (PC) e *A Ordem do Discurso* (OD)), em 1975 ele parece mudar radicalmente o seu foco de preocupações para realizar uma genealogia do poder disciplinar em *Vigiar e Punir* (VP). Em 1976 continua estudando o poder, agora verificando de que formas ele incide sobre a sexualidade, e descobre o biopoder atuando ao lado da disciplina para regular os fenômenos da vida. Então, após oito anos de reclusão, meditando como um eremita no topo da montanha, Foucault teria retornado com suas longas barbas prateadas e seu profundo olhar de sabedoria para nos apresentar a todos com a verdade fundamental de que, apesar de tudo, “o sujeito existe”, e é disso que se tratava o tempo todo – *ergo*, a Modernidade está salva. Surpreendentemente, o próprio Foucault encorajava essa forma de pensamento, atribuindo uma *autoria* como foco de coerência de suas obras, que, segundo ele, teriam desde sempre o sujeito como tema central. Contudo, se Foucault declarou que o alvo do seu trabalho “durante os últimos vinte anos [...] tem sido criar uma história dos diferentes modos pelos quais os seres humanos em nossa cultura se tornam sujeitos” (*apud* RABINOW, 2002:31), não se pode esquecer que o mesmo Foucault também sustentou que o princípio de autoria desempenha um papel político, não se referindo ao “indivíduo falante que pronunciou ou escreveu um texto, mas [atuando] como princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência”, de modo a excluir o acaso da ordem discursiva (FOUCAULT, OD:26). Cabe ao intérprete de suas obras escolher, entre os dois ‘autores’, o que lhe seja mais útil como ferramenta de trabalho. Todavia, atribuir um princípio unificador global ou princípios unificadores parciais para cada fase ao pensamento de Foucault parece reduzir a originalidade de seu pensamento, ao mesmo tempo em que lhe atribui uma sistematicidade que claramente não possui. Na verdade, como percebe Márcio Fonseca (2002:22), os deslocamentos representam apenas “aquilo mesmo que são: deslocamentos, resultados de hesitações, de começos e recomeços, de experimentações”, sem quaisquer significados ocultos a serem descobertos pelo hermenêuta. As supostas ‘fases’ são apenas “momentos em que a recorrência a certos temas e a determinadas formas de abordagem permite a identificação de algumas regularidades, nunca se constituindo em momentos estanques e independentes entre si” (M. FONSECA, 2002:94). Afinal, Foucault é como o caranguejo, e se desloca lateralmente – “*vous le savez, je suis comme l’écrevisse, je me déplace latéralement*” (FOUCAULT, NB:80).

foi ministrado alguns meses antes da publicação de *A Vontade de Saber*¹⁶. Mesmo então Foucault já frisava as diferenças entre a disciplina e o biopoder, ao proferir a seguinte frase: “durante a segunda metade do século XVIII, eu creio que se vê aparecer algo de novo, que é uma outra tecnologia de poder, não disciplinar dessa feita” (EDS:288). Contudo, também nesse curso as enquadrava como aspectos de uma mesma realidade, ao ressaltar que a tecnologia biopolítica é “uma tecnologia de poder que não exclui [...] a técnica disciplinar, mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustrando-se definitivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (EDS:289). Apenas algumas páginas depois ele reitera essa opinião, definindo a sociedade de normalização como “uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação” (EDS:302).

Nota-se, portanto, que no curso *Em Defesa da Sociedade* Foucault apresenta o mesmo argumento defendido em *A Vontade de Saber*, sustentando que disciplina e biopoder são técnicas distintas através das quais a sociedade de normalização incide sobre a vida das pessoas (tornando-as indivíduos ou populações) com o objetivo de promover o desenvolvimento do capitalismo. Contudo, não é essa a hipótese exposta nos cursos *Sécurité, Territoire, Population* e *Naissance de la Biopolitique*, publicados na França em 2004 e ainda inéditos no Brasil¹⁷. Dois anos após *Em Defesa da Sociedade*, Foucault sofisticou o argumento anterior e passa a compreender o biopoder como parte de outra tecnologia, atuando distinta e separadamente da tecnologia de poder disciplinar, com modo de funcionamento, instrumentos e forma de governamentalidade próprios – a *segurança*¹⁸.

¹⁶ Conforme aponta Márcio Fonseca (2002:194), a expressão “biopolítica” já havia sido utilizada por Foucault mesmo antes desses dois trabalhos: na conferência proferida sobre a medicina social em 1974, no Instituto de Medicina Social da UERJ, no Rio de Janeiro (FOUCAULT, MP:79); na conferência de 1976 intitulada *Les Mailles du Pouvoir*, também proferida no Brasil, publicada no volume 4 da coleção francesa *Dits et Écrits*, mas sem tradução na edição brasileira da obra; e em uma resenha do livro *De la biologie à la culture*, de Jacques Ruffié, publicada em 1976 no *Le Monde* e posteriormente no volume 3 da coleção *Dits et Écrits*, também sem tradução na edição brasileira.

¹⁷ *Sécurité, Territoire, Population* foi realizado entre janeiro e abril de 1978, e *Naissance de la Biopolitique* foi realizado de janeiro a março de 1979. Em 1977 Foucault não deu aulas no *Collège de France*, por ter sido agraciado com um ano sabático pela instituição.

¹⁸ Michel Senellart, responsável pelas edições de ambos os cursos e autor dos comentários e referências que acompanham as suas publicações, ressalta que a distinção entre mecanismos de segurança e mecanismos disciplinares já estava presente na última aula de *Em Defesa da Sociedade*, e que apesar disso o conceito de segurança não é retomado em *A Vontade de Saber* – obra em que Foucault o substituiu pelo conceito de

Mas não se deve exagerar a distinção entre o dispositivo disciplinar e o dispositivo de segurança. As diferenças entre eles devem ser enfatizadas porque os cursos recentemente publicados contrariam mais de trinta anos de pesquisas, durante os quais os principais estudiosos do pensamento foucaultiano concordaram em considerar o biopoder como outro atributo da sociedade disciplinar. Não obstante, o próprio Foucault não se cansa de ressaltar os inevitáveis pontos de contato entre disciplina e segurança, afirmando que a formação da sociedade de segurança decorre, na verdade, de uma *transformação* da razão de Estado, que passa a ter um princípio de regulação interna, para além da limitação externa que era representada pelo direito.

Da análise realizada no capítulo precedente se percebe que na sociedade disciplinar a razão de Estado era limitada externamente e ilimitada internamente. Se por um lado o dispositivo diplomático-militar fazia com que os Estados se encontrassem em uma relação de concorrência limitada entre iguais, por outro lado o dispositivo de polícia tinha o objetivo explícito de fazer com que, internamente, as forças do Estado crescessem o máximo possível – inclusive como condição de possibilidade da concorrência no âmbito externo. Nesse contexto, a única forma de limitação à manifestação interna da razão de Estado era representada pelo direito, que de diversos modos se opunha à necessidade de crescimento ilimitado do Estado de polícia. Como observa Foucault (NB:9), a prática judiciária, que durante toda a Idade Média havia sido o multiplicador do poder real (com a defesa dos direitos originários do soberano),

“controles reguladores” (FOUCAULT, STP:25 – nota 5). Contudo, certamente essa substituição ocorre por não haver ainda, em 1976, um desenvolvimento conceitual pleno da idéia de segurança, mas apenas noções esparsas. Na tradução em português de *Em Defesa da Sociedade* a expressão aparece apenas duas vezes, em contextos que não permitem que ela seja tratada, ainda, como conceito (o que faz com que sequer seja citada no “índice das noções e dos conceitos”): em uma enumeração meramente exemplificativa dos mecanismos de biopoder, traduzida como “seguridade” (“vamos ter mecanismos mais sutis, mais racionais, de seguros, de poupança individual e coletiva, de seguridade, etc.” – EDS:291), e na exposição das funções desempenhadas pela regulamentação biopolítica (“é uma tecnologia que visa, portanto, não ao treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, a algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos perigos internos” – EDS:297). Segundo Márcio Fonseca (2002:212), na edição original francesa aparecem ainda as expressões “*mécanismes de sécurité*” e “*technologie de sécurité*”, que foram mal traduzidas na edição brasileira por “mecanismos de previdência” (EDS:294 – “e trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos”) e “tecnologia de previdência” (EDS:297 – “logo, uma tecnologia de treinamento oposta a, ou distinta de, uma tecnologia de previdência”). Mas, ainda que seja grave o erro de tradução, a mera distinção entre ‘tecnologia de treinamento’ e ‘tecnologia de segurança’ não parece ser suficiente para estabelecer o conceito de ‘segurança’ com a densidade teórica que ele assume no curso de 1978.

aparece a partir do século XVI como instrumento de limitação da expansão da razão de Estado no Estado de polícia – sob a forma do contrato social, dos direitos naturais dos indivíduos, e dos direitos ancestrais da nobreza contra o soberano.

Mas no século XVIII a razão de Estado passa a sofrer severas críticas, principalmente a partir dos problemas de economia política. O objetivo da crítica dos juristas nos séculos XVI e XVII era apenas limitar um poder real que se tornava exorbitante; não poderia, desse modo, provocar uma crise do Estado de polícia, pois era com essa concepção de governamentalidade que dialogava. As críticas provenientes dos economistas, por sua vez, embora não intentassem a substituição da razão de Estado, forneceram a essa forma um novo conteúdo.

O fato de a economia política ter sido cultivada no interior da própria razão de Estado, como instrumento para atingir os seus objetivos (o crescimento das forças e a manutenção do equilíbrio), fez com que ela jamais se propusesse como objeção externa à razão de Estado e à sua autonomia política, mas como reflexão realizada pela prática governamental sobre si mesma e seus efeitos. Dessa forma, não perquiria sobre a legitimidade dos atos de governo, preocupando-se apenas com sua eficácia. Conforme essa reflexão sobre a eficácia da prática governamental se estabelece como *ciência* (o que não havia ocorrido com a razão de Estado), passa-se a vislumbrar um campo de naturalidade próprio da ação governamental, e se concebe a hipótese de que para ser eficaz o governo deve respeitar essa naturalidade (FOUCAULT, NB:18). Esse raciocínio provocou o surgimento de uma nova forma de contenção dos atos de governo, exercida, a partir de agora, do *interior* da própria governamentalidade.

São claras as diferenças entre a limitação externa (jurídica) e a limitação interna (econômica) da governamentalidade. A partir do momento em que se institui uma regulação interna, ela deixa de ser uma limitação de direito e se transforma em uma limitação de fato, o que torna o governo que ultrapasse os limites de ação por ela fixados não apenas ilegítimo, mas inadaptado e inconveniente. Todavia, apesar de ser arquitetada pela própria governamentalidade, a nova forma de limitação não é formada apenas por ‘conselhos de prudência’ para o bom governante; ela se organiza como limitação geral, traçada de modo uniforme e em função de princípios válidos em todas as circunstâncias. Além disso, por serem formuladas ao lado dos objetivos do governo, as demandas de limitação deixam de ser efetuadas a partir de um ambiente exterior à

razão de Estado para se apresentarem, do interior, como forma de atingir esses objetivos. Logo, a divisão entre o que se deve fazer e o que não convém fazer não ocorre mais através de uma clivagem nos sujeitos, com o estabelecimento formal de um campo de liberdade e outro de obediência; as prescrições de conduta para o governante se estabelecem no próprio domínio da prática governamental, em relação à sua naturalidade específica.

Dessa forma, as limitações aos atos de governo não são impostas por um lado ou por outro, sob a forma de transações, conflitos ou concessões; elas não são reclamadas pelos governados nem concedidas pelos governantes, pois passam a fazer parte do próprio modo de funcionamento da razão governamental. A partir do século XVIII o que se opõe ao detentor do poder não é mais o abuso (ilegítimo) da soberania, mas o excesso (em desacordo com a realidade) de governo (FOUCAULT, NB:14). Com o advento das sociedades de segurança se institui um regime de verdade como princípio de auto-limitação do governo, que passa a se submeter legitimamente à distinção ‘verdadeiro x falso’. A partir de agora, o maior mal do governante não é a tirania, mas o engano, pois se ele for ignorante as leis naturais do Estado serão violadas, e isso gerará efeitos indesejáveis e perniciosos para o próprio Estado. Segundo Foucault, o que caracteriza a governamentalidade moderna é justamente o fato de que, em lugar de esbarrar em limites exteriores formalizados pelas jurisdições, ela se dá limites intrínsecos formulados em termos de veridicção (NB:23).

Após as críticas da economia política, a própria governamentalidade passa a se estabelecer como auto-limitação, a partir da naturalidade econômica própria dos objetos e práticas de governo: seja a naturalidade das riquezas e dos bens (circulação dos meios de pagamento, efetiva utilização dos produtos, etc.), seja a naturalidade dos indivíduos – em sua ligação com a naturalidade econômica, pois o seu número, longevidade, saúde, modo de se comportar, se encontram em relações complexas com os processos econômicos (NB:24). Aí se encontra o ponto de partida para a organização de uma biopolítica, pois os sujeitos de direito sobre os quais se exercia a soberania política e os indivíduos que a disciplina deveria tornar úteis e dóceis passam a aparecer também como população, conjunto de fatores econômicos que deve ser corretamente administrado pelo governo. Percebe-se que a biopolítica não é apenas outra forma de manifestação da sociedade disciplinar, mas parte de uma nova razão

governamental, que insere a questão da verdade econômica como princípio de sua auto-limitação.

Ao apontar as diferentes questões que se propõem ao governante nas sociedades de soberania, disciplinar e de segurança, Foucault (NB:21) demonstra por metonímia as radicais diferenças entre as práticas governamentais de tecnologias de poder distintas: enquanto o governante soberano se questionava “eu governo bem, em conformidade às leis morais, naturais, divinas?”, e o governante disciplinar se perguntava “eu governo de forma suficientemente intensa, com suficiente atenção aos detalhes, para conduzir o Estado ao seu máximo de força?”, a questão formulada pelo governante da sociedade de segurança é: “eu governo bem no limite entre o máximo e o mínimo que me fixa a natureza das coisas?”.

Ressaltadas as características que distinguem a sociedade disciplinar e a sociedade de segurança, deve-se elaborar melhor o argumento para que se perceba que, apesar das diferenças, essa nova forma de governamentalidade não é algo totalmente diferente da razão de Estado; trata-se de “uma inflexão dela em seu desenvolvimento”, um novo princípio de organização da razão de Estado a partir da noção de “governo frugal”, resultado da ligação entre a razão de Estado e a economia política. Nas palavras de Foucault:

Cet art de gouverner, je crois qu’il est, bien sûr, nouveau dans ses mécanismes, nouveau dans ses effets, nouveau dans son principe. Encore ne l’est-il que jusqu’à un certain point, parce qu’il ne faut pas imaginer que cet art de gouverner constituerait la suppression, l’effacement, l’abolition, l’*Aufhebung*, comme vous voudrez, de cette raison d’État dont j’avais essayé de vous parler la dernière fois. En fait, il ne faut pas oublier que ce nouvel art de gouverner ou encore cet art de gouverner le moins possible, cet art de gouverner entre un maximum et un minimum, et plutôt du côté du minimum que du maximum, eh bien, cet art, il faut bien considérer que c’est une sorte de redoublement, enfin, disons, de raffinement interne de la raison d’État, c’est un principe pour son maintien, pour son développement plus complet, pour son perfectionnement. Disons que ce n’est pas autre chose que la raison d’État, que ce n’est pas un élément externe et négateur par rapport à la raison d’État, c’est plutôt le point d’inflexion de la raison d’État dans la courbe de son développement. Je dirai [...] que c’est la raison du moindre État à l’intérieur et comme principe organisateur de la raison d’État elle-même, ou encore : c’est la raison du moindre gouvernement comme principe d’organisation de la raison d’État elle-même [grifos no original] (FOUCAULT, NB:29)¹⁹.

¹⁹ “Essa arte de governar, eu creio que ela seja, claro, nova em seus mecanismos, nova em seus efeitos, nova em seu princípio. No entanto, apenas o é até certo ponto, pois não se deve imaginar que essa arte de governar constituiria a supressão, o desaparecimento, a abolição, a *Aufhebung*, como quiserem, dessa razão de Estado

A sociedade disciplinar e a sociedade de segurança não são dois sistemas que se sucedem. Eles são, sim, heterogêneos, mas heterogeneidade não quer dizer contradição. Como esclarece Foucault (NB:23), dizer que o mecanismo disciplinar e o mecanismo de segurança são heterogêneos significa dizer que entre eles existem tensões, fricções, incompatibilidades mútuas, misturas instáveis, mas não que eles não possam conviver no mesmo tempo e no mesmo espaço. Na verdade, um ano antes ele já havia explicado, no curso de 1978 (STP:9), que os três mecanismos (de soberania, de disciplina e de segurança) se relacionam entre si, não apenas sob a forma de um acréscimo linear e evolucionista, mas desde sempre, em uma relação de conflito e complemento. Não existe uma série de elementos que se sucedem e fazem desaparecer os precedentes, mas, de um lado, um conjunto de técnicas que coexistem, se aperfeiçoam e se complicam com o passar do tempo, e de outro lado um sistema de correlação que as organiza ao redor de um mecanismo principal. Não há sucessão: lei, disciplina e segurança; a segurança é uma forma de unir os velhos instrumentos da lei e da disciplina para fazê-los funcionar no interior dos mecanismos próprios da segurança. Em outras palavras, há uma ‘história das técnicas’, que mostra como elas cada vez mais se sofisticam, e uma ‘história das tecnologias’, que explica o modo como as técnicas se organizam em função de um determinado objetivo. Novamente citando Foucault:

En fait, vous avez une série d'édifices complexes dans lesquels ce qui va changer, bien sûr, ce sont les techniques elles-mêmes qui vont se perfectionner, ou en tout cas se compliquer, mais surtout ce qui va changer, c'est la dominante ou plus exactement le système de corrélation entre les mécanismes juridico-légaux, les mécanismes disciplinaires et les mécanismes de sécurité. Autrement dit, vous allez avoir une histoire qui va être une histoire des techniques proprement dites. Exemple : la technique cellulaire, la mise en cellule est une technique disciplinaire. Vous pouvez parfaitement en faire l'histoire, et elle remonte très loin. [...] Mais il y a une autre histoire, qui serait l'histoire des technologies, c'est-à-dire l'histoire beaucoup plus globale, mais bien entendu également beaucoup plus floue des corrélations et des systèmes de dominante qui font que, dans une société donnée et

da qual eu lhes havia falado da última vez. De fato, não se deve esquecer que essa nova arte de governar, ou ainda essa arte de governar o mínimo possível, essa arte de governar entre um máximo e um mínimo, e mais do lado do mínimo que do máximo, bem, essa arte, deve-se considerar que é uma espécie de desdobramento, enfim, digamos, de refinamento interno da razão de Estado, é um princípio para a sua manutenção, para o seu desenvolvimento mais completo, para o seu aperfeiçoamento. Digamos que não é outra coisa que a razão de Estado, não é um elemento externo e negador em relação à razão de Estado, é mais o ponto de inflexão da razão de Estado em sua curva de desenvolvimento. Eu diria [...] que é a razão do menor Estado no interior e como princípio organizador da própria razão de Estado, ou ainda: é a razão do menor governo como princípio de organização da própria razão de Estado” [grifos no original] (tradução livre).

pour tel et tel secteur donnée – car ce n'est pas forcément toujours du même pas que dans tel ou tel secteur les choses vont évoluer, dans un moment donné, dans une société donnée, dans un pays donné – une technologie de sécurité par exemple va se mettre en place, reprenant en compte et faisant fonctionner à l'intérieur de sa tactique propre des éléments juridiques, des éléments disciplinaires, quelquefois même en les multipliant (FOUCAULT, STP:10)²⁰.

É em virtude dessa forma de pensamento, avessa a esquemas ou generalizações, que Foucault insiste em afirmar que, mesmo com o desenvolvimento de uma nova forma de governamentalidade, a sociedade de segurança ainda está na ordem da razão de Estado (FOUCAULT, STP:356). Isto é, o objetivo permanece sendo o crescimento das forças do Estado em um certo equilíbrio, exterior (entre os países da Europa) e interior (ordem interna). Mas com a transformação do capitalismo mercantil em capitalismo industrial, e a partir das críticas da economia política, desenvolve-se uma forma de regulação interna da razão governamental que dá origem a uma completa reestruturação do dispositivo político de assujeitamento.

Assim se formam as sociedades de segurança, que têm em sua origem um princípio interno de auto-limitação da governamentalidade. O mecanismo jurídico-legal das sociedades de soberania, predominante desde a Idade Média até o século XVII, estabelecia uma distinção binária entre o permitido e o proibido, conectando uma *interdição* a uma punição repressora; o mecanismo disciplinar das sociedades disciplinares, por sua vez, predominante entre os séculos XVII e XVIII, estabelecia mecanismos de vigilância e correção como modo de *prescrição* de uma ação positiva útil; finalmente, o dispositivo de segurança das sociedades de segurança, predominante nos séculos XIX e XX, trata um determinado fenômeno em sua naturalidade no interior

²⁰ “De fato, há uma série de edifícios complexos nos quais o que vai se modificar – claro, são [também] as técnicas em si que vão se aperfeiçoar, ou de todo modo se complicar – mas, sobretudo, o que vai se modificar é a dominante, ou, mais precisamente, o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança. Em outras palavras, vocês terão uma história que vai ser a história das técnicas propriamente ditas. Por exemplo: a técnica celular, a colocação em célula é uma técnica disciplinar. Vocês podem perfeitamente fazer a sua história, e ela remonta a um passado muito distante. [...] Mas há uma outra história, que seria a história das tecnologias, quer dizer, a história muito mais global, mas igualmente mais imprecisa das correlações e dos sistemas de dominância que fazem com que, em uma dada sociedade e para tal e tal setores dados – pois não é necessariamente sempre no mesmo passo que em tal ou tal setor as coisas vão evoluir, em um dado momento, em uma dada sociedade, em um dado país – uma tecnologia de segurança, por exemplo, vai se desenvolver, retomando e fazendo funcionar, no interior de sua tática própria, elementos jurídicos e elementos disciplinares, às vezes até mesmo os multiplicando” (tradução livre).

de uma série de eventos prováveis, inserindo as reações do poder em um cálculo de *intervenção sobre o meio*, conforme veremos na próxima seção.

2.2.2 Funções – o dispositivo de segurança e o biopoder

Com o estabelecimento de um regime de veridicção como princípio de limitação interna da governamentalidade se institui uma nova forma de incidência do poder sobre a materialidade da vida, baseada agora na naturalidade própria dos fenômenos que regula. Embora o surgimento do dispositivo de segurança não implique no desaparecimento do dispositivo disciplinar, ele tem uma mecânica própria e características específicas, que fazem com que a espécie de poder por ele veiculada seja bastante diferente das formas disciplinares de controle dos indivíduos.

Em primeiro lugar, os espaços sobre os quais se exerce a segurança são distintos daqueles sobre os quais se exercem a soberania e a disciplina. Enquanto a soberania se exerce nos limites de um território e a disciplina se exerce diretamente sobre os corpos dos indivíduos, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população, buscando controlar a série de eventos possíveis e aleatórios que se inscrevem em um espaço dado. Não se trata, na sociedade de segurança, de estabelecer um espaço vazio e artificial a partir do qual se buscaria o ponto de perfeição (como nas sociedades disciplinares); a segurança se apóia em uma realidade dada, em uma materialidade já existente, organizando as diferentes funções dos elementos do espaço sobre o qual incide para maximizar os seus fatores positivos e minimizar os riscos e inconveniências – com a consciência de que os males são compressíveis, mas não anuláveis. Assim, na sociedade de segurança o espaço não é concebido em função de uma percepção estática que asseguraria no instante a perfeição da função, mas se abre para um porvir não controlado nem controlável, trabalhando sobre as probabilidades de um determinado acontecimento no futuro (FOUCAULT, STP:21).

Enquanto a soberania capitaliza um território juridicamente compreendido (colocando o problema da sede do governo, para marcar e conquistar o território) e a disciplina arquitetura um espaço artificial (colocando o problema da distribuição hierárquica e funcional dos elementos, para disciplinar os sujeitos e fazê-los produzir riquezas), a segurança administra um meio natural em função da série de eventos que se pretende regularizar (construindo para uma população um meio de vida). A

segurança lida com a série de eventos possíveis e aleatórios que se inscrevem em um espaço dado, o *meio* – conjunto de dados naturais (rios, colinas) e artificiais (aglomeração dos indivíduos, circulação comercial) que agem sobre todos os que se encontram em seu interior (FOUCAULT, STP:23). Com a noção de ‘meio’ se desenvolve um campo de intervenção que, em lugar de tratar os indivíduos como um conjunto de sujeitos de direito capazes de ações voluntárias, ou como uma multiplicidade de organismos suscetíveis de performances, trata-os como uma multiplicidade que só existe na medida em que está biologicamente ligada à materialidade no interior da qual vive – e assim se torna ‘população’. A partir da constituição do meio como espaço de segurança, o poder deixa de incidir diretamente sobre os corpos dos indivíduos, passando a atuar sobre aqueles fatores do meio capazes de influenciar as condutas e tendências de uma dada população.

Além dos espaços sobre os quais se exerce, também o modo como a segurança se relaciona com o evento é específico: em vez de interditar ou prescrever condutas através de um sistema jurídico-disciplinar, a segurança responde à realidade por ações que buscam compensar os seus efeitos, anulando-a e a equilibrando. Quando a sociedade disciplinar se deparava com um evento como uma epidemia ou a escassez de alimentos, ela se utilizava de um sistema de regulamentos e restrições destinado não apenas a aliviar os efeitos desse evento, mas a impedi-lo, de modo que ele absolutamente não pudesse ocorrer. O dispositivo de segurança, por sua vez, não se preocupa em impedir a ocorrência do evento, mas em lidar de forma adequada com a sua realidade uma vez que ele ocorra. No caso da escassez de alimentos, por exemplo, as oscilações de abundância e preço não serão interditas antecipadamente por um sistema de restrições jurídico-disciplinar; em seu lugar será posto em funcionamento um dispositivo que, apoiando-se sobre a realidade dessas oscilações, por uma série de relações com outros elementos da realidade vai fazer com que esse fenômeno, sem ser impedido, seja pouco a pouco compensado, limitado e ao final, se possível, anulado. Como ressalta Foucault (STP:39), é com base na própria realidade, e não tentando impedir o seu avanço, que o dispositivo de segurança desempenha suas funções.

Pode-se compreender melhor, então, o motivo pelo qual o filósofo afirma que apenas as sociedades de segurança efetuam verdadeiramente uma ‘normalização’,

enquanto as sociedades disciplinares realizam uma ‘normação’²¹. Como já explicamos no capítulo anterior, a normalização disciplinar consiste em propor inicialmente um modelo ótimo construído em função de um resultado a ser obtido, operando de modo a tornar as pessoas e os seus atos conformes a este modelo – o que faz com que o fundamental não seja o normal ou o anormal, mas a norma em seu caráter primariamente prescritivo. O dispositivo de segurança, por sua vez, não pretende simplesmente impedir um determinado fenômeno, mas, a partir da realidade de sua ocorrência, manipulá-lo em relação a outros elementos do real, para neutralizá-lo ou regularizá-lo. Nas sociedades de segurança a norma é um jogo no interior das normalidades diferenciais; deduz-se a norma do estudo das diferentes normalidades da realidade e, a partir dela, cria-se uma curva que vai do mais ao menos normal, procurando-se fazer com que as diferentes normalidades reais se aproximem o máximo possível dessa curva geral extraída da realidade.

É possível compreender melhor a diferença entre a ‘normação disciplinar’ e a ‘normalização de segurança’ a partir do exemplo utilizado por Foucault na aula de 25 de janeiro de 1978 (FOUCAULT, STP:64), em que ele expõe os modos distintos como a sociedade disciplinar e a sociedade de segurança tratam as epidemias. O mecanismo disciplinar tratava a doença diretamente sobre o indivíduo, na medida em que ele poderia ser curado, e anulava o contágio dos sadios pelo isolamento completo dos doentes. Estabelecia, dessa forma, uma separação radical entre o normal e o anormal, impondo a ambos prescrições de conduta com o objetivo de interditar a doença e impedir o seu avanço.

O dispositivo de segurança, por sua vez, não depende da distinção radical entre doentes e sãos efetuada pela sociedade disciplinar, pois toma em consideração o conjunto sem descontinuidade ou ruptura da população, composta tanto por indivíduos doentes quanto por indivíduos saudáveis, para verificar qual é o índice provável de mortes ligadas à doença nessa população. Em seguida realiza, em relação ao coeficiente de ‘mortalidade normal’, uma análise mais fina que permitirá comparar as diferentes normalidades umas em relação às outras – tem-se, portanto, de um lado a curva normal global, e de outro lado as curvas normais específicas de acordo com a

²¹ Ver *supra*, p. 21.

idade, sexo, região, hábitos, profissão, etc. A técnica de normalização das sociedades de segurança consiste justamente em tratar a curva normal global como padrão de comparação das curvas normais específicas, procurando regularizar as normalidades mais desfavoráveis e desviantes em relação à normalidade global. Através dos dispositivos de segurança o governo pode intervir sobre fatores do meio como a circulação do ar e das águas, o acesso a medicamentos, a alimentação, a distribuição de riquezas, etc., agindo indiretamente sobre a doença de modo a contrabalançar os seus efeitos e submetê-la a uma regularidade natural – não mais no corpo dos indivíduos, mas no conjunto de uma população.

Percebe-se, portanto, que é a partir da própria realidade, e através de intervenções na própria realidade, que o fenômeno será submetido a uma curva de normalidade. E essa curva de normalidade é obtida da própria naturalidade do fenômeno, e não de forma voluntarista a partir dos objetivos abstratos do soberano. O dispositivo de segurança parte do normal e se serve de certas distribuições consideradas como mais ‘normais’ ou favoráveis que as outras para atuarem como ‘norma’, o que faz com que o normal seja primeiro em relação à norma – que é deduzida e fixada a partir do estudo das normalidades, desempenhando seu papel operatório no interior de uma série de normalidades diferenciais. Logo, como as sociedades de segurança partem do *normal* para a norma, pode-se afirmar que elas efetuam uma ‘normalização’, enquanto as sociedades disciplinares, que partem da *norma* para o normal, agem por ‘normação’.

Essas transformações no dispositivo de poder decorrem de uma série de novos objetivos, como a necessidade de integrar a cidade aos mecanismos centrais de poder após o seu desenvolvimento político e econômico, a preocupação em assegurar a permanente circulação e anular os seus perigos, e a aspiração de poder intervir sobre os fenômenos naturais; o principal deles, porém, que aparece junto com a descoberta de um campo de naturalidade próprio do Estado, é o surgimento do problema da população como elemento natural e fundamento das forças do Estado, e essa noção é central para a compreensão do modo de funcionamento das sociedades de segurança.

Apesar de o conceito de população já existir como tema de debate mesmo antes do desenvolvimento das sociedades de segurança, é apenas nelas que o problema da população é tratado em sua positividade (FOUCAULT, STP:70). Nas sociedades de soberania a população era vista como o movimento pelo qual, após um grande desastre

(guerra, fome ou epidemia), repovoava-se um território que havia se tornado deserto – de modo que o problema não era posto em sua positividade, mas como o oposto de uma mortalidade perigosa para o controle soberano sobre o território. O mesmo ocorre nas sociedades disciplinares, em que a população é compreendida como um conjunto de indivíduos relevante apenas na medida em que sejam obedientes e desempenhem uma atividade útil para o Estado, aumentando suas forças. Contudo, com o aparecimento das sociedades de segurança e a descoberta de um campo de naturalidade próprio dos fenômenos estatais, a população deixa de ser vista como uma coleção de sujeitos de direito ou indivíduos e passa a ser considerada como um conjunto de processos naturais, que devem ser geridos a partir do que eles têm de natural. A população aparece em sua naturalidade, como um fenômeno dependente de uma série de variáveis (clima, recursos materiais, intensidade do comércio, valores morais, etc.) que fazem com que ela não possa mais ser transparente à ação do soberano e transformável por decreto.

É impraticável o exercício do poder diretamente sobre a população, pois ela é composta por indivíduos que agem motivados pelo desejo (*homo oeconomicus*), e contra a naturalidade desse desejo os regulamentos diretos do soberano são não só ineficazes, mas também inconvenientes – uma vez que a realização individual dos desejos conduz espontaneamente à realização do interesse geral. Logo, para intervir sobre a população em sua naturalidade o poder deve incidir sobre elementos aparentemente distantes dela, sobre o conjunto de fatores de que ela depende, regulando-a de forma indireta. Essa ação indireta sobre a população se torna possível com o desenvolvimento da estatística, que permite a descoberta de uma regularidade em fenômenos aparentemente irregulares como acidentes, doenças, mortes, nascimentos, etc., verificando-se que essa regularidade pode ser observada e alterada através do manuseio de outros dados da realidade – como a circulação dos ares e águas, a alimentação disponível, medidas de saneamento, a circulação das riquezas, etc. Assim as sociedades de segurança não interditam ou prescrevem a respeito do desejo da população, mas manipulam os objetos e condições desse desejo, conduzindo-o na direção pretendida.

Desse modo entra no campo das técnicas de poder uma população cuja natureza pode ser regulada indiretamente, através de dispositivos de segurança que incidem

sobre o meio em que ela se encontra, promovendo uma normalização a partir da atuação sobre elementos da própria realidade, mas respeitando a sua natureza específica. Com o desenvolvimento da noção de população, em vez de um conjunto de indivíduos com suas condutas de obediência ou revolta, o objeto de incidência do poder passa ser a *espécie humana*, de um lado, e o *público*, do outro: o homem passa a se revelar para o campo político como população, não só em sua inserção biológica primeira (como espécie), mas também na natureza menos biológica de suas opiniões, comportamentos, hábitos, temores, exigências (como público), em uma biopolítica das populações. Assim aparece o biopoder, forma específica por meio da qual o dispositivo de segurança se torna capaz de regular a população em sua naturalidade, assegurando a sobrevivência da espécie através de cuidados com o seu meio de vida, e obtendo do público os comportamentos e opiniões esperados através de campanhas públicas e programas de educação. Nas palavras de Foucault:

La population c'est donc tout ce qui va s'étendre depuis l'enracinement biologique par l'espèce jusqu'à la surface de prise offerte par le public. De l'espèce au public, on a là tout un champ de réalités nouvelles, réalités nouvelles en ce sens qu'elles sont pour les mécanismes de pouvoir, les éléments pertinents, l'espace pertinent à l'intérieur duquel et à propos duquel on doit agir (FOUCAULT, STP:77).²²

Compreende-se, então, como a formação das sociedades de segurança promove a estruturação de uma forma de poder centrada não mais no corpo do indivíduo, mas no corpo-espécie e no corpo-público das populações. Ou seja, não apenas no “corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos”, como havia escrito Foucault em 1976 (VS:131), mas também no corpo como ponto de origem de processos biológicos, comportamentos e opiniões que fazem com que a população se conduza de uma determinada forma e não de outra, determinando as curvas de normalidade dos fenômenos que se passam em seu interior. Esses processos biológicos e formas de comportamento são assumidos mediante uma série de intervenções e controles reguladores que os alteram a partir de outros elementos da realidade, procurando obter, “pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos” (FOUCAULT, EDS:297).

²² “A população é, portanto, tudo o que se estende desde o enraizamento biológico da espécie até a superfície de tomada pelo poder oferecida pelo público. Da espécie ao público se tem todo um campo de realidades novas, realidades novas no sentido de que elas são, para os mecanismos de poder, os elementos pertinentes, o espaço pertinente no interior do qual e a propósito do qual se deve agir” (tradução livre).

Percebe-se que se trata de uma nova forma de combate ao inimigo interno. Não mais interdição e exclusão; não mais prescrição abstrata de condutas; a partir de agora o combate ao inimigo interno se dá indiretamente, através de ações sobre a realidade do meio em que ele se encontra e que, respeitando a naturalidade de seus processos vitais e comportamentos espontâneos, manipulam os elementos que os condicionam de modo a obter os resultados desejados. O dispositivo de poder da sociedade de segurança sabe que o inimigo interno, fator de fraqueza do Estado e risco para a população como espécie biológica (a fome, um vírus) e como público (comportamentos como o furto, o voto em branco, o uso de drogas, determinadas práticas sexuais), jamais pode ser totalmente eliminado. Até porque, mesmo que a eliminação total fosse possível, o seu custo seria maior que o custo da tolerância. Entretanto, esse inimigo pode ser regulado, equilibrado e reduzido a índices aceitáveis, de modo a garantir a segurança da população e o permanente crescimento das forças do Estado. Como precisa Foucault:

A disciplina tenta reger a multiplicidade de homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. (FOUCAULT, EDS:289).

Fica claro, agora, o motivo pelo qual o estado de sítio decretado pelo primeiro-ministro do país imaginário de José Saramago estava, desde o início, fadado ao fracasso²³. O inimigo representado pelo voto em branco age como um ‘fenômeno natural’, com seus próprios movimentos e leis de transformação, contra os quais a vontade do soberano é impotente. Dessa forma, não pode ser combatido sob a forma soberana da interdição ou sob a forma disciplinar da prescrição, mas apenas regulado biopoliticamente, submetido a índices de normalidade que tornem possível a convivência com esse fenômeno sem que o crescimento das forças do Estado seja por ele afetado. A sociedade de segurança não deseja e nem precisa eliminar completamente os seus inimigos internos; ela pode conviver com eles em homeostase, submetendo-os a índices toleráveis de equilíbrio que conservem a segurança da sociedade contra os perigos e riscos que eles representam. Para desempenhar essa

²³ Ver *supra*, p. 2.

tarefa, utiliza-se de um conjunto de instrumentos que intensificam os seus resultados, contribuindo para a prática da normalização biopolítica: trata-se dos ‘instrumentos de segurança’, que serão analisados a seguir.

2.2.3 *Os instrumentos do dispositivo de segurança*

É preciso reconhecer que, na verdade, em nenhum momento Foucault se dedica a analisar detalhadamente os instrumentos de que se utiliza o dispositivo de segurança para promover a regulação biopolítica – apesar do exame minucioso que havia feito dos instrumentos de disciplina²⁴. Certamente isso é consequência do deslocamento metodológico que havia realizado ao iniciar o estudo sobre o biopoder: desde o curso de 1978, *Sécurité, Territoire, Population*, o interesse primeiro de Foucault já não era mais fazer uma genealogia do poder, mas, através de uma genealogia da governamentalidade, realizar uma história do Estado a partir de análises microscópicas e locais. Através dessa experiência de método o filósofo pretendia escapar da ontologia circular que faz a história do Estado sempre a partir do próprio Estado, procurando compreendê-lo como um conjunto de práticas, estratégias e táticas esparsas a que se dá um sentido geral e que produzem resultados globais. A sugestão de Foucault é que se possa, no lugar de partir do universal do Estado para compreender um conjunto de práticas concretas e locais, partir das práticas concretas e inserir o universal do Estado em seu quadro de inteligibilidade – pois o Estado não passa do efeito móvel de um regime de governamentalidades múltiplas²⁵. Esse objetivo é explicado por Foucault:

On ne peut pas parler de l'État-chose comme si c'était un être se développant à partir de lui-même et s'imposant par une mécanique spontanée, come automatique, aux individus. L'État, c'est une pratique. L'État ne peut pas être dissocié de l'ensemble des pratiques qui ont fait effectivement que l'État est devenu une manière de gouverner, une manière de faire, une manière aussi d'avoir rapport au gouvernement (FOUCAULT, STP:282)²⁶.

Desse modo, o estudo sobre a sociedade de segurança jamais chega a ser propriamente uma genealogia do biopoder. Trata-se de uma genealogia da

²⁴ Principalmente em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, VP) – ver *supra*, p. 25.

²⁵ “L'État, ce n'est rien d'autre que l'effet mobile d'un régime de gouvernentalités multiples” (FOUCAULT, NB:79)

²⁶ “Não se pode falar do Estado-coisa como se fosse um ser se desenvolvendo a partir de si mesmo e se impondo por uma mecânica espontânea e automática aos indivíduos. O Estado é uma prática. O Estado não pode ser dissociado do conjunto das práticas que fizeram efetivamente com que ele se tornasse um modo de governar, um modo de fazer, um modo de se relacionar com o governo” (tradução livre).

governamentalidade moderna, no interior da qual o exame da sociedade de segurança e da biopolítica não passa de um capítulo. Por esse motivo Foucault não se preocupa, nesse curso, em exaurir o tema do biopoder, mas apenas em examinar o necessário para compreender a forma de governamentalidade característica da sociedade de segurança.

É outra a situação em *Naissance de la Biopolitique*. Como indica o próprio título do curso, a intenção era realizar, nele, uma genealogia da biopolítica, similar à que já havia sido feita para a sociedade disciplinar. Porém, para Foucault esse estudo só poderia ser feito sob a condição de que se compreendesse a biopolítica como parte de algo maior, como um elemento no interior de uma forma de governamentalidade que assume um critério de verdade como princípio de auto-limitação de suas ações – o liberalismo. Logo na primeira aula do curso Foucault já deixa clara a sua estratégia de abordagem do tema, que parte da governamentalidade moderna como pressuposto para a compreensão da biopolítica:

J'avais pensé pouvoir vous faire cette année un cours sur la biopolitique. J'essaierai de vous montrer comment tous les problèmes que j'essaie de repérer actuellement, comment tous ces problèmes ont pour noyau central [...] la population. [...] Mais il me semble que l'analyse de la biopolitique ne peut se faire que lorsque l'on a compris le régime général de cette raison gouvernementale dont je vous parle, ce régime général que l'on peut appeler la question de vérité, premièrement de la vérité économique à l'intérieur de la raison gouvernementale, et par conséquent si on comprend bien de quoi il s'agit dans ce régime qui est le libéralisme [...]. C'est une fois qu'on aura su ce que c'était que ce régime gouvernemental appelé libéralisme qu'on pourra, me semble-t-il, saisir ce qu'est la biopolitique (FOUCAULT, NB:23)²⁷.

Todavia, não é isso o que acontece. O próprio Foucault reconhece, no resumo redigido para o *Annuaire* do *Collège de France*, que “o curso deste ano foi finalmente dedicado, em sua totalidade, ao que devia constituir apenas a introdução” (FOUCAULT, RC:89). O fato é que na aula de 7 de março de 1979, após passar dois terços do curso falando apenas sobre o liberalismo, Foucault decide abandonar a genealogia da biopolítica que pretendia fazer e resolve dedicar o curso inteiramente ao estudo da

²⁷ “Eu havia pensado em fazer, este ano, um curso sobre a biopolítica. Eu tentaria lhes mostrar como todos os problemas que eu tento assinalar atualmente, como todos esses problemas têm por núcleo central [...] a população [...]. Mas me parece que a análise da biopolítica não pode ser feita até que se tenha compreendido o regime geral dessa razão governamental de que eu lhes falo, esse regime geral que se pode denominar a questão da verdade, primeiramente da verdade econômica no interior da razão governamental, e, por conseguinte, se se compreende bem de quê se trata nesse regime que é o liberalismo [...]. Apenas após a compreensão desse regime governamental denominado liberalismo é que será possível, me parece, saber o que é a biopolítica” (tradução livre).

governamentalidade liberal (três aulas para o liberalismo, quatro aulas para o neoliberalismo alemão, uma aula para o neoliberalismo francês, e outras quatro aulas para o neoliberalismo americano):

Je voudrais vous assurer, malgré tout, que j'avais bien l'intention, au départ, de vous parler de biopolitique et puis, les choses étant ce qu'elles sont, voilà que j'en suis arrivé à vous parler longuement, et trop longuement peut-être, du néolibéralisme [...]. Si j'ai parlé si longuement du néolibéralisme, et pire encore du néolibéralisme sous la forme allemande, il est bien entendu que la raison n'en était pas que je voulais retracer le « background » historique ou théorique de la démocratie chrétienne allemande. [...] C'était d'abord pour des raisons de méthode, parce que je voulais [...] voir quel contenu concret on pouvait donner à l'analyse des relations de pouvoir – étant entendu, bien sûr, [...] que le pouvoir ne peut en aucun cas être considéré ni comme un principe en soi, ni comme une valeur explicative fonctionnant d'entrée de jeu (FOUCAULT, NB:191)²⁸.

Assim, também nesse curso a biopolítica acaba se tornando um tema apenas incidental, o que torna necessário ler nas entrelinhas as relações entre a governamentalidade liberal e a biopolítica, e o modo como se relacionam na sociedade de segurança. Dessa forma, aliando-se as opções metodológicas realizadas por Foucault nos dois cursos, a assistemática e falta de tempo características do magistério se comparado com o ato de redigir um livro, e o caráter experimental inerente aos cursos do *Collège de France*²⁹, o fato é que em nenhuma das obras publicadas de Foucault encontramos um estudo aprofundado sobre os instrumentos do biopoder na sociedade de segurança. O máximo a que se chega são referências sobre a importância da estatística e da noção de população para o desenvolvimento do dispositivo de segurança, e alusões esparsas ao papel desempenhado pelas regulamentações e

²⁸ “Eu desejo lhes assegurar, apesar de tudo, que eu realmente tinha a intenção, no início, de lhes falar de biopolítica; mas depois, as coisas sendo como elas são, eis que eu acabei falando por muito tempo sobre o neoliberalismo [...]. Se eu falei tão longamente sobre o neoliberalismo, e pior ainda, sobre o neoliberalismo sob a forma alemã, é claro que a razão não era porque eu quisesse retratar o ‘background’ histórico ou teórico da democracia cristã alemã [...]. Era antes de tudo por razões de método, porque eu queria [...] ver qual o conteúdo concreto que se poderia dar à análise das relações de poder – subentendido, claro [...], que o poder não pode de modo algum ser considerado nem como um princípio em si, nem como tendo um valor explicativo *a priori*” (tradução livre).

²⁹ Como observa Márcio Fonseca, esse caráter experimental se deve, em parte, ao tipo de ensino proposto pelo *Collège de France*, em que o professor deve desenvolver uma pesquisa inédita durante o ano e apresentar os seus resultados sob a forma de um curso ao final do período. Além disso, o próprio Foucault “explora a fundo essa condição de pesquisador e faz dos cursos um ‘lugar de experimentação’, de elaboração de hipóteses de trabalho, de elaboração de noções e até de conceitos que serão retomados, aprofundados ou mesmo abandonados em outros momentos” (M. FONSECA, 2002:65).

políticas de seguridade social³⁰ na organização de um dispositivo de poder que incide sobre a materialidade da vida.

A estatística e o conceito de população já foram examinados nos itens anteriores³¹, e não podem ser considerados instrumentos do dispositivo de segurança. Não porque não sejam importantes, mas porque sua função não pode ser reduzida à de simples instrumentos da regulação biopolítica. O desenvolvimento da estatística e a noção de população são *condições de possibilidade* do desenvolvimento da sociedade de segurança, são o que torna possível o exercício de uma biopolítica. É a estatística que permite vislumbrar um campo de naturalidade próprio aos fenômenos do Estado e compreender a sua regularidade, e é em função da noção de população que se torna possível o desenvolvimento de uma forma completamente nova de exercício do poder sobre a vida. Estatística e população não são instrumentos de segurança, mas *táticas* das quais se serve o dispositivo de segurança para abordar de um modo específico a realidade e exercer sobre ela a normalização biopolítica.

Tampouco as políticas de seguridade social podem ser consideradas instrumentos de segurança. Os “mecanismos mais sutis” de seguros, poupança e seguridade mencionados por Foucault são na verdade o *substrato material* através do qual se exerce o biopoder, e apesar de contribuírem para a veiculação da biopolítica que os coloniza, não passam de produtos do seu exercício. Tomá-los como instrumentos do dispositivo de segurança seria equivalente a tomar instituições como a prisão, o hospital e a fábrica como instrumentos do poder disciplinar, quando o que realmente importa são as práticas de exame, sanção normalizadora e vigilância hierárquica que se exercem em seu interior e as estruturam de acordo com o diagrama Panóptico.

É claro que as instituições também têm a sua importância. Afinal, se a sociedade disciplinar depende da formação de uma ampla rede institucional de seqüestro para o seu correto funcionamento³², também a sociedade de segurança depende de uma rede de programas de seguridade para a manipulação do meio por práticas de normalização

³⁰ Como no seguinte trecho: “É em relação a estes fenômenos que essa biopolítica vai introduzir não somente instituições de assistência (que existem faz muito tempo), mas mecanismos muito mais sutis, economicamente muito mais racionais do que a grande assistência, a um só tempo maciça e lacunar, que era essencialmente vinculada à Igreja. Vamos ter mecanismos mais sutis, mais racionais de seguros, de poupança individual e coletiva, de seguridade, etc.” (FOUCAULT, EDS:291).

³¹ Ver *supra*, p. 51-53.

³² Ver *supra*, p. 17.

biopolítica. Contudo, como as instituições de seqüestro, também os programas de seguridade são *instrumentalizados*, e não instrumentos – ao menos não no sentido de “práticas através das quais se torna possível o exercício do poder”, como são o exame, a sanção normalizadora e a vigilância hierárquica. Mais importantes que as instituições através das quais se manifesta o biopoder é o conjunto de elementos operatórios que contribuem para a sua expansão e facilitam a normalização biopolítica; por essa razão, se quisermos realmente compreender como se exerce o biopoder na sociedade de segurança, é necessário aprofundar o estudo e descobrir, nas práticas que atravessam a rede de seguridade social mas não se confundem com ela, os instrumentos da regulação biopolítica.

Para fazer isso, porém, será necessário seguir o conselho de Foucault e “fazer ranger” o seu pensamento, deformando-o para adequá-lo convenientemente aos propósitos desta pesquisa³³. Isso porque, por mais que se procure, mesmo nas entrelinhas dos textos, o fato é que Foucault simplesmente não estudou os instrumentos de segurança da mesma forma como estudou os instrumentos disciplinares, o que faz com que qualquer afirmação a esse respeito só lhe possa ser atribuída como extrapolação de suas reflexões.

Não obstante, ao utilizar como exemplo as práticas de combate à varíola no século XVIII para compreender as características específicas da normalização na sociedade de segurança (FOUCAULT, STP:62), Foucault percebe que com a prática da vacinação se desenvolve um conjunto de elementos operatórios que contribuem de forma decisiva para a extensão dos dispositivos de segurança. É preciso ressaltar que, ao fazer referência a esses elementos, Foucault está preocupado unicamente em examinar as formas de combate a epidemias na sociedade de segurança, e apenas com o objetivo de facilitar a compreensão das diferenças entre a normação disciplinar e a normalização de

³³ Nesse sentido o comentário de Foucault a respeito de Nietzsche: “as pessoas de que eu gosto, eu as utilizo. A única marca de reconhecimento que se pode testemunhar a um pensamento como o de Nietzsche é precisamente utilizá-lo, deformá-lo, fazê-lo ranger, gritar. Agora, que os comentadores digam se somos ou não fiéis, isso não tem nenhum interesse” (FOUCAULT, DEIV:174). Também este trecho, logo após uma análise sobre a concepção de conhecimento de Nietzsche: “mas, antes, eu gostaria de responder a uma possível objeção: ‘tudo isso é muito bonito mas não está em Nietzsche; foi seu delírio, sua obsessão de encontrar em toda parte relações de poder, em introduzir essa dimensão do político até na história do conhecimento ou na história da verdade, que lhe fez acreditar que Nietzsche dizia isso’. Eu responderia duas coisas. Primeiramente, tomei este texto de Nietzsche em função de meus interesses, não para mostrar que era essa a concepção nietzscheana do conhecimento [...]” (FOUCAULT, VFJ:23).

segurança³⁴. No entanto, como a presente dissertação tem por objeto principal justamente as formas de combate a epidemias na sociedade de segurança, os elementos mencionados incidentalmente por Foucault assumem uma relevância que inicialmente não tinham, pois passam a poder ser analisados como instrumentos operatórios da segurança, nessas práticas. Desse modo, aproveitamos um parafuso solto do pensamento foucaultiano para, com ele, encaixar outra engrenagem no mecanismo, o que permitirá compreender mais precisamente o modo de funcionamento da sociedade de segurança.

O primeiro elemento operatório analisado por Foucault é a noção de *caso* (STP:62). No século XVII a medicina enxergava a doença como tendo uma relação substancial com um país, uma região, um clima ou um grupo de pessoas, em uma relação massiva e global entre o mal e um local determinado. Mas a partir do século XVIII, quando se passa a fazer análises quantitativas de sucesso e insucesso, calculando-se as chances de morte e contaminação para grupos sociais específicos, a doença deixa de aparecer nessa relação massiva com um lugar e se torna uma distribuição de casos em uma população circunscrita no tempo ou no espaço. A noção de caso permite tratar a doença no nível da população, pois integra fenômenos individuais no interior de um campo coletivo, coletivizando-os por meio da quantificação; graças a ela o dispositivo de segurança se torna capaz de intervir indiretamente sobre a população, através da manipulação direta dos casos individuais.

Além disso, se a noção de caso faz com que a doença seja acessível simultaneamente no nível do indivíduo e no nível do grupo a que ele pertence, torna-se possível verificar, a propósito de cada indivíduo ou grupo individualizado, qual é o *risco* de ficar doente, de morrer ou de ser curado. Pela análise da distribuição dos casos em uma população, e examinando as regularidades existentes nos casos de morbidade, mortalidade e cura, pode-se descobrir quais são os ‘fatores de risco’ que aumentam ou diminuem as chances de sucesso do indivíduo contra a doença. Este elemento operatório permite estabelecer para cada indivíduo, dada a sua idade, o local onde mora, profissão, comportamento, etc., a partir da comparação de suas características pessoais com as regularidades observadas na população, a probabilidade de contrair a

³⁴ Ver *supra*, p. 51.

doença ou se curar. Assim se torna possível estabelecer margens de segurança para a doença, promovendo a normalização biopolítica na população, tomando em consideração as características específicas de cada indivíduo ou grupo diferenciado.

Percebe-se, portanto, que o cálculo dos riscos mostra que eles não são os mesmos para todos os indivíduos. O risco de contrair a doença varia de acordo com as características de cada indivíduo ou grupo, de acordo com a sua idade, com a sua condição de saúde, com o local onde se encontra, com o seu comportamento. Em suma, há riscos diferenciais que fazem aparecer zonas de risco mais ou menos elevado, descobertas a partir das regularidades naturais observadas na população, o que dá origem ao terceiro instrumento de manipulação biopolítica: a noção de *perigo*. Com a noção de perigo a sociedade de segurança pode estabelecer níveis de risco aceitáveis e inaceitáveis, e a partir deles agir sobre a realidade de modo a reduzir os níveis de risco inaceitáveis (perigosos). Para contrair o vírus da AIDS, por exemplo, há várias formas de conduta que geram um determinado risco: manter relações sexuais, receber tratamento médico intra-venoso, e até mesmo beijos, caso haja contato com sangue contaminado; estes, todavia, são riscos pequenos e aceitáveis, com os quais a sociedade pode conviver tranqüilamente, e cujo custo de eliminação seria muito maior que o de tolerância. Mas há outras condutas que geram riscos inaceitáveis de contaminação, condutas ‘perigosas’ como não utilizar preservativos, ser usuário de drogas injetáveis, ter um comportamento promíscuo ou manter relações homossexuais³⁵; é contra essas condutas perigosas que o dispositivo de segurança se mobiliza, agindo sobre a população como espécie e como público, de modo a regular suas condutas (por exemplo com campanhas pela utilização de preservativos) e organismos (por exemplo reduzindo a carga viral dos ‘casos’ e diminuindo as chances de contaminação), promovendo a normalização biopolítica para conservar os riscos em um patamar aceitável.

E finalmente, pode-se verificar sob a categoria mais geral da epidemia determinados fenômenos de aceleração e multiplicação que fazem com que a proliferação da doença, em um determinado momento e local, aumente os riscos de

³⁵ Estes elementos serão mais bem analisados na parte dois desta dissertação, inclusive as transformações por que tem passado a AIDS nos últimos vinte anos – o que inclui o fato de ter deixado de ser uma ‘doença de homossexuais’, por exemplo. Ver *infra*, p. 173 e p. 180.

multiplicar os casos, que irão se multiplicar em outros, e assim por diante, em uma tendência incontrolável e impossível de ser interrompida. A *crise* é esse fenômeno de aceleração circular que não se consegue interromper, tornando necessária uma intervenção artificial sobre o meio que, regulando indiretamente um mecanismo superior, natural e enigmático, possa promover o retorno a níveis aceitáveis de risco. Trata-se de fenômenos que se produzem de maneira regular e se interrompem de maneira regular, de acordo com mecanismos naturais que são inacessíveis à manipulação direta pela governamentalidade. Mas embora sejam diretamente inacessíveis, esses mecanismos podem sofrer uma intervenção indireta do dispositivo de segurança, que ao jogar uns contra os outros os diversos elementos da realidade se torna capaz de antecipar os fatores naturais aptos a interromper a crise, assegurando o retorno à normalidade. A noção de crise diz respeito a esse risco de contaminação global e desenfreada, exigindo uma ação rápida do governo para modificar os fatores da realidade que a produzem.

Pode-se perceber, portanto, que todos esses conceitos, as noções de *caso*, *risco*, *perigo* e *crise*, são elementos operatórios fundamentais para a intervenção do dispositivo de segurança na realidade. Graças a esses instrumentos se desenvolve uma nova forma de intervenção, que não tem como objetivo simplesmente anular um fenômeno ou impedir o seu acontecimento, mas reduzi-lo a níveis de risco aceitáveis, fazendo com que as curvas de normalidades diferenciais se aproximem o máximo possível da curva de normalidade global – promovendo a regulação biopolítica.

2.2.4 A governamentalidade liberal

Como já vimos anteriormente, no ponto de origem da sociedade de segurança estão as críticas realizadas pela economia política à governamentalidade policial e à razão de Estado, a partir da metade do século XVIII; essas críticas não substituem a razão de Estado por outra forma de relação política, mas fornecem ao governo dos homens um novo conteúdo, instituindo um regime de verdade como princípio de sua auto-limitação e o submetendo à distinção ‘verdadeiro x falso’³⁶. A partir de então a

³⁶ Ver *supra*, p. 45.

governamentalidade passa a ser limitada pela naturalidade própria de suas práticas e objetos, o que promove uma série de transformações na razão de Estado.

Em primeiro lugar, a sociedade civil passa a aparecer como o campo específico de naturalidade própria do homem, sendo função do Estado assegurar a sua gestão adequada (FOUCAULT, STP:357). Nas sociedades de soberania o bom governo era o que fazia parte de um mundo desejado por Deus e assegurava a naturalidade da ordem divina; nas sociedades disciplinares, por sua vez, a governamentalidade policial afirmava a artificialidade absoluta do Estado como ente detentor de uma racionalidade própria, sendo papel do governante agir sobre essa realidade para aumentar ao máximo as suas forças. Com o pensamento dos economistas do século XVIII, porém, nasce uma outra naturalidade, que não é mais a naturalidade do cosmos divino nem a dos processos da natureza, mas uma naturalidade específica das relações dos homens entre si, que se revela na medida em que eles coabitam, trocam, trabalham, produzem: é a naturalidade da sociedade civil, que aparece como o correlativo necessário do Estado e objeto de que ele deve se ocupar. Essa sociedade civil não é maleável à ação do Estado como eram os indivíduos da sociedade disciplinar, e o governante só será capaz de geri-la se respeitar a sua natureza, compensando e regulando os elementos da realidade. Assim, o campo de intervenção da governamentalidade na sociedade de segurança deixa de ser a ordem divina da natureza primitiva ou a série de sujeitos modeláveis de acordo com as necessidades do Estado, e se torna a sociedade civil em sua naturalidade.

Outra transformação importante da razão de Estado é a reivindicação de uma racionalidade científica pela economia política, que se torna critério de verdade das ações governamentais e passa a se considerar indispensável para um bom governo (FOUCAULT, STP:358). A economia política faz com que a governamentalidade abandone os cálculos de força e de diplomacia utilizados pela razão de Estado no século XVII, substituindo-os por um conhecimento científico com seus próprios fundamentos, leis de desenvolvimento, métodos de pesquisa e regras de prova. Esse conhecimento científico é autônomo em relação à governamentalidade, o que faz com que os seus resultados sejam acessíveis a todos, mesmo que não façam parte do governo. Desse modo, a unidade difusa de uma arte de governar que era simultaneamente saber e poder, interior à própria razão de Estado, passa a ter seus dois

pólos cada vez mais claramente definidos, dando lugar a uma cientificidade que reclama sua exterioridade e pureza teórica (a economia) e, simultaneamente, reivindica o direito de ser levada em consideração pelo governo.

Também é fundamental para a formação de uma nova forma de governamentalidade o aparecimento da população em sua naturalidade intrínseca, com suas próprias leis de transformação (FOUCAULT, STP:359). Conforme visto anteriormente³⁷, até o advento da sociedade de segurança o problema da população era pensado apenas em termos de povoamento e despovoamento, ou como coleção de sujeitos modeláveis pelo governante. A partir de agora a população passa a ser vista como um conjunto de fenômenos naturais, detentora de uma realidade específica, em dois sentidos: por um lado, ela tem suas próprias leis de transformação, submetendo-se a processos naturais que condicionam o seu crescimento e suas movimentações; por outro, ela é o resultado de conexões naturais estabelecidas entre os indivíduos, interações não programadas que fazem com que os vínculos existentes entre eles não sejam aqueles constituídos e desejados pelo Estado, mas ligações naturais, espontâneas e incontroláveis.

Sendo a população dotada dessa naturalidade incontrolável, o papel do Estado não pode mais ser o de submeter os indivíduos a sistemas regulamentares de interdições e prescrições; torna-se necessária a criação de novas formas de intervenção, capazes de dar conta da dinâmica dos processos naturais a que está sujeita a população. O Estado passa a ter de respeitar esses processos naturais, manipulando-os indiretamente de modo a pôr em funcionamento as próprias regulações naturais que lhes são inerentes, ou, no máximo, criando regulações artificiais que estimulem as naturais sem as desviar de sua própria natureza. Como afirma Foucault, a partir desse momento será necessário manipular, suscitar, facilitar, deixar fazer... Em suma, gerir, e não mais regulamentar³⁸.

Desse fator decorre uma importante transformação no estatuto da liberdade, que deixa de ser um direito oponível ao poder e se torna um elemento indispensável à própria governamentalidade. Afinal, se os mecanismos de segurança não têm por função intervir sobre a população, mas deixar que os seus processos naturais se

³⁷ Ver *supra*, p. 52.

³⁸ “*Il va falloir manipuler, il va falloir susciter, il va falloir faciliter, il va falloir laisser faire, il va falloir, autrement dit, gérer et non plus réglementer*” (FOUCAULT, STP:360).

regulem espontaneamente, a integração das liberdades à prática governamental se torna um imperativo. A partir desse momento, não respeitar a liberdade não é apenas um abuso de direito em relação à lei, mas principalmente não saber governar como se deve. A liberdade deixa de ser um direito dos indivíduos contra o soberano e se torna a tecnologia de poder correlativa dos dispositivos de segurança, que só funcionarão sob a condição de que se assegure a dinâmica espontânea dos eventos naturais e de seus processos regulatórios.

Percebe-se que a governamentalidade policial, que nos séculos XVI e XVII havia apresentado um projeto exaustivo e unitário de polícia, sofre um grande deslocamento. O projeto unitário se desdobra em múltiplos aspectos, e a partir de agora ele deverá também se referir a um domínio de naturalidade econômica, gerir as populações e organizar um sistema jurídico de liberdades, dando ao seu instrumento de intervenção direta (a polícia) uma função meramente negativa. O dispositivo diplomático-militar se mantém sem modificações relevantes, mas ao seu lado o projeto clássico da polícia multiplica suas funções e passa a ser exercido em instituições e mecanismos diferentes: de um lado, os diversos mecanismos de incitação-regulação dos fenômenos, com a função de fazer crescer as forças do Estado (economia, gestão das populações, etc.); do outro, com funções meramente negativas de controle das desordens, a polícia no sentido moderno – e mais restrito – do termo.

Essas transformações sofridas pela razão de Estado provocam o nascimento de uma nova forma de governamentalidade. Afinal, a partir desse momento já não é mais possível exercer a governamentalidade diretamente sobre os corpos dos indivíduos, simplesmente modelando-os em função do arbítrio do soberano e da necessidade do Estado. A generalização da disciplina e o regulamento permanente do Estado de polícia são táticas que não condizem com o novo projeto de governo, nem com o propósito de instaurar uma forma de gestão da população que respeite a naturalidade dos seus fenômenos e lhe organize um sistema de liberdades. Com a inclusão da questão da verdade econômica no interior da razão governamental, a governamentalidade policial é substituída por uma nova governamentalidade, que se impõe limites intrínsecos formalizados em termos de veridicção. Trata-se do liberalismo, que deve ser compreendido em sentido amplo, como:

1. [L']acceptation du principe qu'il doit y avoir quelque part une limitation du gouvernement et qui ne soit pas simplement un droit externe.

2. Le libéralisme, c'est aussi une pratique : où trouver exactement le principe de limitation du gouvernement et comment calculer les effets de cette limitation ?
- 3 . Le libéralisme, c'est en un sens plus étroit la solution qui consiste à limiter au maximum les formes et domaines d'action du gouvernement.
4. Enfin, le libéralisme, c'est l'organisation des méthodes de transaction propres à définir la limitation des pratiques de gouvernement : constitution, parlement, opinion, presse, commissions, enquêtes (FOUCAULT, NB:23)³⁹.

A governamentalidade liberal continua tendo o mesmo objetivo da governamentalidade policial: o crescimento das forças do Estado e a manutenção do equilíbrio. Contudo, a descoberta da naturalidade dos fenômenos sociais e a instituição de uma auto-limitação com base nessa naturalidade fazem com que a nova arte de governar tenha uma série de características específicas, e um modo de funcionamento distinto da razão de Estado. A revelação do campo de naturalidade próprio do mercado o transforma em âmbito de formação de verdade, e a partir dessa transformação se estabelecem novas formas de limitação do exercício do poder político, e novas formas de compreensão do problema do equilíbrio europeu.

Já nos séculos XVI e XVII o mercado havia sido constituído pela prática governamental como objeto privilegiado de intervenção. Mas nesse período o mercado era compreendido essencialmente como um local de justiça, na medida em que se deveria assegurar, pelo jogo do mercado e pelas regulamentações do soberano, a ausência de fraude e a proteção do comprador. O sistema 'regulamentação - preço justo - sanção da fraude' fazia com que o mercado funcionasse, então, essencialmente como local de jurisdição, devendo aparecer, na troca, a necessária justiça dos preços.

³⁹ Trecho do manuscrito redigido por Foucault para a aula de 10 de janeiro de 1979. Este trecho não foi lido durante a aula, provavelmente por falta de tempo: "1. [A] aceitação do princípio de que deve haver uma limitação ao governo, e de que essa limitação não seja simplesmente um direito externo. 2. O liberalismo é também uma prática: onde encontrar, exatamente, o princípio de limitação do governo e como calcular os efeitos dessa limitação? 3. O liberalismo é, em um sentido mais estrito, a solução que consiste em limitar ao máximo as formas e domínios da ação do governo. 4. Enfim, o liberalismo é a organização dos métodos de transação próprios para definir a limitação das práticas de governo: constituição, parlamento, opinião, imprensa, comissões, pesquisas" (tradução livre).

No século XVIII, porém, por uma série de motivos⁴⁰, o mercado deixa de ser visto como local de jurisdição, passando a aparecer como resultado de um conjunto de mecanismos naturais e espontâneos através dos quais se obtém não mais o ‘preço justo’, mas o ‘preço natural’ – que exprime a relação adequada e verdadeira entre o custo de produção e a extensão da demanda. Na medida em que o mercado é reconhecido como detentor de uma naturalidade, em vez de se saturá-lo com uma governamentalidade regulamentar indefinida que atrapalharia a espontaneidade de seus mecanismos, afirma-se a necessidade de deixá-lo se desenvolver com o mínimo de intervenções, para que possa formular livremente a sua verdade e a propor como norma para a prática governamental.

Percebe-se, portanto, que a importância da economia política não está no fato de ela ter se estabelecido como critério de verdade para a prática governamental, situação a partir da qual poderia prescrever condutas ao governante; não é isso o que ocorre. A importância da economia política decorre do fato de ela ter indicado o local onde o governo deveria encontrar o princípio de verdade de sua prática, fixando o mercado como espaço de veridicção. Como explica Foucault (NB:33), os preços, na medida em que dependem dos mecanismos naturais do mercado, estabelecem um critério de verdade que vai permitir discernir, dentre as práticas governamentais, as corretas e as errôneas, as verdadeiras e as falsas. Assim, o mercado, que através da troca conecta todos os fatores naturais de um fenômeno espontâneo (fatores como produção, necessidade, oferta, demanda, valor, preço, etc.), se torna um local de verificação-falsificação para a prática governamental. Em outras palavras, graças à economia política o mecanismo natural do mercado e o preço natural se tornarão os critérios de verdade da governamentalidade liberal.

⁴⁰ Foucault não se dedica ao exame exaustivo dos motivos que fizeram com que o mercado se tornasse local de veridicção, mas enfatiza que essa transformação não pode ser compreendida como mera consequência do desenvolvimento de uma economia mercantil (NB:34). Na verdade, é exatamente nesse momento que Foucault apresenta as considerações sobre a tarefa da história que foram analisadas no início desta primeira parte da dissertação (ver *supra*, p. 11), afirmando que não se deve buscar ‘a’ causa dos fenômenos, mas apenas mostrar os fatores que fizeram com que um determinado acontecimento fosse possível, tornando-o *inteligível*. Seguindo essa recomendação de método, o autor enumera rapidamente alguns elementos que permitiram a constituição do mercado como local de veridicção no século XVIII: a situação monetária nesse período, um novo afluxo de ouro, uma relativa constância das moedas, um crescimento econômico e demográfico contínuo, uma intensificação da produção agrícola, o acesso de técnicos portadores de novos métodos de reflexão à prática governamental, e a organização teórica dos problemas econômicos (FOUCAULT, NB:35).

Assume relevância, então, a questão de como limitar o exercício do poder político, modo de assegurar que os mecanismos naturais do mercado e da sociedade civil promovam espontaneamente a verificação da prática governamental. No regime da razão de Estado a governamentalidade era, a princípio, ilimitada; tinha, todavia, um contrapeso na existência de instituições judiciárias e discursos jurídicos que delineavam os critérios de legitimidade das ações do soberano, e que acabavam impondo um limite externo às ações regulamentares do Estado de polícia.

A arte liberal de governar do século XVIII funciona de forma diferente, instituindo uma limitação interna à própria governamentalidade, formulada pela economia política. Todavia, embora a economia política se desenvolva (a despeito da autonomia científica que reclama) no interior da prática governamental, essa limitação precisa de uma roupagem jurídica, o que põe o seguinte problema, percebido por Foucault (NB:39): como traduzir os mandamentos da economia política em termos de direito público? Dado que a governamentalidade deve se auto-limitar, como formular essa auto-limitação em termos jurídicos sem que o governo seja paralisado e sufocado?

Percebe-se que o surgimento da governamentalidade liberal não implica no desaparecimento do direito como forma de limitação das ações do Estado, mas em um deslocamento do centro de gravidade do direito público. As limitações prescritas pelo regime de verdade construído com base na naturalidade do mercado e da sociedade civil ainda precisam de uma tradução jurídica, mas o problema fundamental do direito deixa de ser o de encontrar o fundamento de legitimidade da soberania e se torna o de transcrever em linguagem jurídica os limites naturais de exercício do poder político.

Segundo Foucault, há duas vias pelas quais se procura resolver esse problema, no final do século XVIII: a via jurídico-dedutiva e a via indutiva e residual (NB:41). A *via jurídico-dedutiva* (“rousseauísta”, ou revolucionária francesa) consiste em estabelecer de início os direitos naturais e originários de todo indivíduo para, em seguida, definir em que condições uma limitação a esses direitos é aceitável. Desse pressuposto se pode deduzir as fronteiras de competência do governo, estabelecendo o campo de ação do soberano a partir das possibilidades de limitação dos direitos originários do indivíduo. A *via indutiva e residual* (utilitária, ou radical inglesa), por sua vez, não parte do direito, mas da própria prática governamental, verificando os limites de fato que lhe podem ser impostos em função de seus objetivos e, a partir desses limites, fixando as

áreas em que a regulação do governo seria inútil ou contraditória. Ou seja, os limites da ação governamental não são definidos a partir dos direitos do indivíduo, mas a partir da utilidade da própria ação governamental.

Enquanto a via revolucionária concebe a lei como expressão da vontade popular, em um sistema ‘vontade-lei’, a via radical concebe a lei como o efeito de uma transação que estabelece uma clivagem entre a esfera de intervenção do poder público e a esfera de liberdade dos indivíduos, em um sistema ‘independência-lei’. É claro que essas duas vias distintas, apesar de terem origens diferentes, não se excluem mutuamente. Não se trata de dois sistemas separados e incompatíveis, mas há duas coerências heterogêneas, que coexistem de forma conflituosa na governamentalidade liberal, e essa ambigüidade caracteriza todo o liberalismo europeu dos séculos XIX e XX. Apesar dessa ambigüidade, no entanto, com o passar do tempo o sistema radical se fortaleceu e provocou uma regressão do sistema revolucionário, o que fez com que o grande critério de limitação do poder público na sociedade de segurança acabasse sendo o critério da utilidade individual e coletiva (FOUCAULT, NB:45).

Com a indexação da medida das intervenções do poder público ao princípio da utilidade temos o segundo ponto de ancoragem da nova razão governamental, ao lado do critério de veridicção dos processos econômicos. Como Foucault sinteticamente explica:

Valeur d’échange et véridiction spontanée des processus économiques, mesures d’utilité et juridiction interne des actes de la puissance publique. Échange pour les richesses, utilité pour la puissance publique: voilà comment la raison gouvernementale articule les principes fondamentaux de son autolimitation (FOUCAULT, NB:46)⁴¹.

E a categoria fundamental para manipular estes dois pontos de ancoragem da auto-limitação da governamentalidade liberal (veridicção pelo mercado e critério utilitário de limitação) é a noção de *interesse*, pois o interesse é simultaneamente princípio da troca e critério de utilidade. Compreende-se, então, a enorme diferença entre a razão de Estado e o liberalismo: no regime liberal das sociedades de segurança, o interesse que importa não é mais o interesse do Estado em promover o crescimento constante de suas

⁴¹ “Valor de troca e veridicção espontânea dos processos econômicos, medidas de utilidade e jurisdição interna dos atos do poder público. Troca para as riquezas, utilidade para o poder público: eis o modo como a razão governamental articula os princípios fundamentais de sua auto-limitação” (tradução livre).

forças; trata-se agora de uma relação complexa entre os interesses individuais e coletivos, que se encontram em um equilíbrio sempre precário e que, se violado, fará com que as ações do Estado sejam automaticamente consideradas inúteis e ineficazes. O governo liberal é essencialmente um governo sobre os interesses; ele não pode agir diretamente sobre as pessoas e coisas, como o Estado de polícia, mas apenas compensar e estabilizar o equilíbrio precário da relação entre os interesses do indivíduo e os interesses da coletividade. De acordo com Foucault:

L'insertion de cette pellicule phénoménale de l'intérêt comme constituant la seule [...] surface d'intervention possible du gouvernement, c'est cela qui explique ces mutations qui toutes doivent être [...] référées à ce réaménagement de la raison gouvernementale. Le gouvernement dans son nouveau régime, c'est au fond quelque chose qui n'a plus à s'exercer sur des sujets et sur des choses [...]. Le gouvernement va s'exercer maintenant sur ce qu'on pourrait appeler la république phénoménale des intérêts (FOUCAULT, NB:48).⁴²

Finalmente, a razão governamental liberal também compreende de forma específica o problema do equilíbrio europeu. Para o mercantilismo característico do Estado de Polícia, a concorrência internacional entre Estados era marcada pela noção de que na mesma medida em que um dos Estados enriquecia, os demais empobreciam, em um jogo de soma zero⁴³. É para evitar que apenas um ganhe que se decide estabelecer um equilíbrio internacional, em uma proporção de forças que torna possível tanto aos Estados mais fracos quanto aos mais fortes interromper esse jogo concorrencial e reestabilizar a relação a qualquer momento.

Na governamentalidade liberal se pensa de forma diferente: os efeitos benéficos da concorrência não são desigualmente repartidos entre os Estados, pois o jogo legítimo da concorrência conduz necessariamente a um duplo ganho, e o enriquecimento de um país só pode se manter a longo prazo pelo enriquecimento mútuo de todos os envolvidos no jogo econômico. Logo, não se trata mais da Europa imperial herdeira de Roma, nem da Europa clássica do equilíbrio de forças entre os Estados; trata-se de uma

⁴² “A inserção dessa película fenomenal do interesse como constituindo a única superfície de intervenção possível do governo, é isso que explica essas mutações, que devem ser referidas à reorganização da razão governamental. O governo em seu novo regime é, no fundo, algo que não se exerce mais sobre os sujeitos e sobre as coisas. O governo vai se exercer sobre o que se pode denominar a república fenomenal dos interesses” (tradução livre).

⁴³ Ver *supra*, p. 37.

Europa do enriquecimento coletivo, que depende da concorrência permanente entre os Estados para manter o seu progresso econômico ilimitado.

Mas essa nova noção de equilíbrio conduz à mundialização do mercado, pois é a abertura do mercado mundial que vai permitir que o jogo econômico não seja finito, e que os efeitos conflituosos de um mercado finito sejam evitados. Para assegurar o desenvolvimento contínuo e ilimitado da Europa a concorrência deve ampliar cada vez mais o mercado, abrangendo, no limite, o mundo inteiro. E, como percebe Foucault, essa abertura do jogo econômico sobre o mundo implica em uma diferença de estatuto entre a Europa e o resto do mundo, que se situa em uma posição de inferioridade em relação aos países europeus. É o início de um novo tipo de cálculo planetário na prática governamental europeia. No trocadilho intraduzível de Foucault:

Cette ouverture du jeu économique sur le monde implique évidemment une différence de nature et de statut entre l'Europe et le reste du monde. C'est-à-dire que d'un côté ce sera l'Europe, les Européens qui seront les joueurs, et le monde, eh bien, il sera l'enjeu. Le jeu est en Europe, mais l'enjeu c'est le monde (FOUCAULT, NB:57).⁴⁴

Em suma, a sociedade de segurança é consequência, entre inúmeros fatores, também do surgimento de uma prática de governo que, na medida em que deve respeitar a naturalidade própria dos fenômenos sobre os quais incide, é consumidora da liberdade. A arte liberal de governar depende da liberdade dos fenômenos porque é a própria liberdade que atua como seu regulador, como critério de verificação dos atos de governo. Logo, o liberalismo não é o regime governamental que respeita uma esfera de liberdade preexistente; o liberalismo é um regime governamental que precisa fabricar a liberdade, suscitando-a e produzindo-a incessantemente, para que possa, por fim, consumi-la (FOUCAULT, NB:66).

Entretanto, a fabricação da liberdade gera novos riscos e custos secundários, de modo que o governo é obrigado, ao mesmo tempo em que fabrica a liberdade, a reduzir o custo da sua fabricação, e é nesse momento que o dispositivo de segurança cumpre seu importante papel. A segurança consiste justamente no cálculo dos perigos da liberdade, e os mecanismos de segurança são meios de redução e controle dos perigos

⁴⁴ “Essa abertura do jogo econômico sobre o mundo implica, evidentemente, em uma diferença de natureza e de estatuto entre a Europa e o resto do mundo. Quer dizer, de um lado haverá a Europa, os europeus, que serão os jogadores, e o mundo, bem, o mundo será a aposta. O jogo é na Europa, mas a aposta é o mundo” (tradução livre). No original em francês fica clara a relação entre *jeu* (jogo) e *enjeu* (aposta).

representados pela liberdade dos fenômenos naturais (físicos ou populacionais) para o conjunto da sociedade. As regulamentações e políticas de seguridade social típicas da sociedade de segurança têm a função de assegurar que os indivíduos e a coletividade sejam apenas minimamente expostos ao perigo gerado pela liberdade, de modo que ela possa ser ampliada e ter os seus riscos reduzidos a um nível aceitável – não anulados, mas mantidos em equilíbrio. Em outras palavras, o desenvolvimento da sociedade de segurança é a resposta necessária a um regime governamental que depende da liberdade para se manter em funcionamento.

2.3 Crise das Sociedades de Normalização – as sociedades de controle

2.3.1 Formação – o regime de acumulação flexível

Como já havíamos antecipado na introdução do presente trabalho, passamos por um período de transformações do dispositivo de poder. As instituições típicas da sociedade de normalização sofrem uma crise cada vez mais acentuada, e novas formas de sujeição aos poucos substituem os antigos mecanismos disciplinares e biopolíticos de constituição de sujeitos normalizados.

Foi Gilles Deleuze o primeiro a atentar para essas transformações, traduzindo magistralmente as incertezas do momento de transição em seu *Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle* (1992b): ao afirmar que sociedades disciplinares⁴⁵ são aquilo que já não somos, aquilo que estamos deixando para trás⁴⁶, o filósofo francês teve a habilidade de deixar claro que nos encontramos a meio caminho, na fronteira indistinta entre duas realidades – uma delas prestes a ser abandonada, mas ainda não inteiramente superada, e a outra já visível no horizonte, mas ainda de forma dúbia e obscura. O próprio Deleuze prefere atribuir a Michel Foucault a autoria dessa observação⁴⁷, mas

⁴⁵ Quando Deleuze redigiu esse texto ainda não haviam sido divulgados os cursos de Michel Foucault no *Collège de France*. Assim, era desconhecido o refinamento teórico introduzido por Foucault nos anos 70, quando estabeleceu a distinção entre ‘sociedade disciplinar’ e ‘sociedade de segurança’, como diferentes formas assumidas pelo gênero ‘sociedade de normalização’. Por essa razão, Deleuze utiliza a expressão ‘sociedade disciplinar’ como sinônimo de ‘sociedade de normalização’.

⁴⁶ A frase do *Post-Scriptum* é a seguinte: “as disciplinas, por sua vez, também conheceriam uma crise, em favor de novas forças que se instalavam lentamente e que se precipitariam depois da Segunda Guerra mundial: sociedades disciplinares é o que já não éramos mais, o que deixávamos de ser” (DELEUZE, 1992b:219).

⁴⁷ Em entrevista concedida a Antonio Negri, intitulada *Controle e Devir*, Deleuze afirma que “Foucault é com frequência considerado como o pensador das sociedades de disciplina, e de sua técnica principal, o *confinamento* (não só o hospital e a prisão, mas a escola, a fábrica, a caserna). Porém, de fato, ele é um dos

como aponta Hardt, a verdade é que não se encontra em livros, artigos ou entrevistas de Foucault uma formulação inequívoca sobre as conseqüências da crise da sociedade de normalização (HARDT, 2000:357).

É claro que Foucault também não deixava de perceber a ocorrência de importantes transformações nos mecanismos de sujeição. Já em 1975, em entrevista concedida a uma revista francesa e publicada no Brasil na coletânea *Microfísica do Poder*, observava modificações nas formas como a burguesia se relacionava com a riqueza, fundamentais para a compreensão desse período de transição:

A burguesia não tem mais em relação à riqueza essa ligação de propriedade que possuía no século XIX. A riqueza não é mais aquilo que se possui, mas aquilo de que se extrai lucro. A aceleração no fluxo da riqueza, suas capacidades cada vez maiores de circulação, o abandono do entesouramento, a prática do endividamento, a diminuição da parte de bens fundiários na fortuna, fazem com que o roubo não apareça aos olhos das pessoas como algo mais escandaloso que a escroqueria ou que a fraude fiscal (FOUCAULT, MP:135).⁴⁸

Apenas três anos mais tarde, em 1978, Foucault volta a se pronunciar sobre o tema. Durante uma entrevista realizada no Japão, publicada no volume IV da edição brasileira de *Ditos e Escritos* sob o título *A Sociedade Disciplinar em Crise*, o filósofo menciona expressamente a perda de eficácia da disciplina nos países industrializados, o que poderia conduzir, em um futuro próximo, à crise da sociedade disciplinar. Em suas palavras:

Há quatro, cinco séculos, considerava-se que o desenvolvimento da sociedade ocidental dependia da eficácia do poder em preencher sua função. Por exemplo, importava na família como a autoridade do pai ou dos pais controlava os comportamentos dos filhos. Se esse mecanismo se quebrava, a sociedade se desmoronava. O assunto importante era como o indivíduo obedecia. Nesses últimos anos a sociedade mudou e os indivíduos também; eles são cada vez mais diversos, diferentes e independentes. Há cada vez mais categorias de pessoas que não estão submetidas à disciplina, de tal forma que somos obrigados a pensar o desenvolvimento de uma sociedade sem disciplina. A classe dirigente continua impregnada da antiga técnica. Mas é evidente que devemos nos separar, no futuro, da sociedade de disciplina de hoje (FOUCAULT, DEIV:268).

primeiros a dizer que as sociedades disciplinares são aquilo que estamos deixando para trás, o que já não somos” (DELEUZE, 1992a:215 – grifo no original).

⁴⁸ Em sentido similar a intuição, em entrevista de 1973, de que “hoje as pessoas não são mais enquadradas pela miséria, mas pelo consumo. Tal como no século XIX, mesmo se é sob um outro modelo, elas continuam capturadas em um sistema de crédito que as obriga (se compraram uma casa, móveis...) a trabalhar todo o santo dia, a fazer hora extra, a permanecer ligadas” (FOUCAULT, DEIV:67).

Percebe-se que apesar de Foucault ter efetivamente indicado direções de pesquisa, chamando a atenção para a existência de uma transformação em curso nos mecanismos de poder, não há em sua obra nenhum desenvolvimento teórico consistente dessa intuição. Logo, é possível afirmar que os escritos de Deleuze sobre a sociedade de controle são na verdade uma extrapolação das reflexões de Foucault, a formulação original de uma idéia que sequer havia sido esboçada no pensamento foucaultiano.

O próprio Deleuze, no entanto, também não elabora mais que um rascunho rudimentar do novo diagrama de poder. Em um artigo que não chega a atingir dez páginas (DELEUZE, 1992b), o filósofo se limita a constatar a crise das instituições de confinamento da sociedade disciplinar, descrevendo a substituição do espaço estriado da sociedade de normalização pelo espaço liso da sociedade de controle. Como pondera Hardt, o que Deleuze propõe é apenas uma “imagem dessa passagem, uma imagem sem dúvida bela e poética, mas não suficientemente articulada para nos permitir compreender essa nova forma de sociedade” (2000:357). Por isso, no presente capítulo será necessário recorrer a diversos autores, mesmo que não compartilhem das premissas metodológicas de que parte esta pesquisa, de modo a tentar obter uma visão mais abrangente da crise da sociedade de normalização. Seguindo a estrutura estabelecida para os estudos sobre a sociedade disciplinar e a sociedade de segurança, damos início ao exame da sociedade de controle pela análise do conjunto de fatores que conduziram ao seu surgimento.

Em seu pequeno *Post-Scriptum* Deleuze enfatiza o papel desempenhado pelo desenvolvimento do modo de produção capitalista na instalação da nova tecnologia política de sujeição⁴⁹ (1992b:223). O capitalismo do século XIX era um capitalismo tipicamente de concentração, para a produção, e de propriedade, e por isso ele erige a

⁴⁹ A importância atribuída por Deleuze ao desenvolvimento capitalista não deve, contudo, ser vista como uma “determinação da infra-estrutura sobre a superestrutura”. O papel da economia em sua teoria deve ser compreendido da mesma forma como o próprio Deleuze enxergava o papel da economia nos escritos foucaultianos – em suas palavras: “talvez seja possível fazer corresponder os grandes regimes punitivos a sistemas de produção. [...] Mas é difícil ver aí uma determinação econômica ‘em última instância’, mesmo se dotarmos a superestrutura de uma capacidade de reação ou de ação em retorno. Toda a economia, a oficina, por exemplo, ou a fábrica, pressupõe esses mecanismos de poder agindo, de dentro, sobre os corpos e as almas, agindo no interior do campo econômico sobre as forças produtivas e as relações de produção. [...] O que ainda há de piramidal na imagem marxista é substituído na micro-análise funcional por uma estreita imanência na qual os focos de poder e as técnicas disciplinares formam um número equivalente de segmentos que se articulam uns sobre os outros e através dos quais os indivíduos de uma massa passam ou permanecem, corpos e almas (família, escola, quartel, fábrica e, se necessário, prisão)” (DELEUZE, 2005:36).

fábrica como meio de confinamento por excelência, modelo para espaços concebidos por analogia como a casa familiar, a escola, a prisão, etc. Mas o desenvolvimento do capitalismo, a partir de meados do século XX, faz com que os países centrais deixem de lado as antigas preocupações com a produção, relegada a países de Terceiro Mundo, e tenham como principal objetivo a formação de mercado consumidor para a sobreprodução, resultado do sucesso de técnicas disciplinares de aumento da produtividade como o fordismo e o taylorismo. Como percebe Sibilía, nos últimos cinquenta anos o capitalismo vem passando por uma aguda transição, de um regime industrial para um regime de produção globalizado e pós-industrial, e a sobreposição paulatina do capital financeiro ao capital produtivo vem “impondo a circulação de fluxos ao redor do planeta em uma tendência generalizada de abstração e virtualização de valores” (SIBILIA, 2002:25).

Essas transformações tiveram início logo após o final da Segunda Guerra Mundial, quando a economia retomou o seu ciclo de crescimento e um vasto processo de internacionalização apresentou novas condições e possibilidades de reprodução ao capital⁵⁰. Nos vinte anos do pós-guerra a crescente internacionalização fez com que os principais países capitalistas atravessassem um período de intenso desenvolvimento econômico, mas já no fim dos anos 60 esse crescimento sofria uma desaceleração. Segundo Benko (2002:115), uma das principais explicações para o fenômeno atribui o fim do ciclo de crescimento à crise da produção em massa: de acordo com essa hipótese, o surgimento de uma demanda por maior diversificação e elaboração dos bens de consumo, aliada ao saturamento dos mercados mais adiantados, provocou uma estagnação da demanda pelos bens produzidos em série na indústria de massa, reduzindo drasticamente as taxas de crescimento que haviam sido proporcionadas pelo fordismo.

Com o declínio do fordismo, o curso da evolução do capitalismo foi modificado. No final dos anos 70 tornou-se hegemônica a visão segundo a qual a saída da crise exigia a desregulação, uma maior flexibilidade empresarial e mais confiança no mercado. A crise da produção de massa gerou um contexto favorável ao

⁵⁰ Todavia, como aponta Octavio Ianni, o processo de internacionalização se tornou ainda mais forte nos anos 90: com o fim da Guerra Fria as economias do ex-mundo socialista se transformam em novas fronteiras de negócios, expressando a intensificação das formas de reprodução do capital em escala mundial (IANNI, 1999:56).

desenvolvimento de empresas menores e mais flexíveis, empregadoras de uma mão-de-obra altamente qualificada, e aptas a oferecer bens e serviços diversificados a um mercado consumidor cada vez mais exigente. A *flexibilidade* se tornou a principal característica da era pós-fordista, batizada pelos analistas como um “regime de acumulação flexível” (BENKO, 2002:116).

Além disso, o desaparecimento (ou brutal *downsizing*) da indústria pesada já indicava a ascensão do capital financeiro como nova fração de classe economicamente hegemônica. Como explica Benko (2002:120), a facilidade com que se pode reatribuir ativos financeiros, em comparação com o risco representado pelos ativos corporais, faz com que o capital que poderia ser reinvestido na indústria e no desenvolvimento seja investido no próprio sistema financeiro, o que aumenta a participação do capital financeiro no conjunto da mais-valia e fortalece cada vez mais a própria fração financeira no seio da classe capitalista. No capitalismo contemporâneo as finanças dominam a dinâmica econômica, e mesmo as corporações tipicamente industriais têm suas aplicações financeiras como elemento indispensável no processo de acumulação de riquezas.

O predomínio do capital financeiro aumenta a fluidez e a flexibilidade do capital, e o surgimento de redes e circuitos informatizados intensifica ainda mais a velocidade e a facilidade de sua circulação ao redor do mundo, colocando em crise também a noção clássica de soberania. Afinal, como percebe Ianni (1999:66), com a moeda nacional se tornando dependente das variações imprevisíveis da moeda mundial, as condições e possibilidades da soberania passam a ser limitadas por exigências e interesses de organizações e corporações transnacionais – únicas instituições capazes de exercer alguma espécie de controle, ainda que difuso, sobre os movimentos do capital. O filósofo americano Fredric Jameson desenha uma bela imagem dessa nova fase de acumulação capitalista:

A especulação, a retirada dos lucros da indústria doméstica, a busca cada vez mais febril, não tanto de novos mercados (estes também estão saturados), mas de novos tipos de lucro auferíveis nas próprias transações financeiras – estes são os modos com que o capitalismo agora reage e compensa o encerramento de seu período produtivo. O próprio capital começa a ter flutuação livre. Ele se separa do “contexto concreto” de sua geografia produtiva. O dinheiro se torna, em um segundo sentido e em um segundo grau, abstrato (sempre foi abstrato no sentido primeiro e básico): é como se, em um certo sentido, o dinheiro, em seu momento nacional, ainda tivesse um conteúdo – tratava-se do dinheiro do algodão, do trigo,

da indústria têxtil, e assim por diante. Agora, como a borboleta se mexendo no interior da crisálida, ele se separa de seu criadouro concreto e se prepara para alçar voo. [...] Sabemos que a fuga de capitais existe de verdade: o desinvestimento, a mudança previsível ou brusca para prados mais verdes e para taxas maiores de retorno de investimentos, e para uma força de trabalho mais barata. Mas esse capital flutuante, em sua busca frenética por investimentos mais rentáveis [...], vai começar a viver em um novo contexto, não mais nas fábricas ou nos locais de extração e produção, mas no chão das bolsas de valores, se atracando por uma maior rentabilidade. E isso não como uma indústria, competindo com outro segmento, nem mesmo como uma tecnologia produtiva contra outra mais avançada, mas sim como uma forma da própria especulação: espectros de valor [...] competindo entre si em uma fantasmagoria mundial desencarnada. Este é, é claro, o momento do capitalismo financeiro enquanto tal (JAMESON, 2001:150).

Ocorre, em suma, durante a segunda metade do século XX, uma série de transformações radicais no modo de produção capitalista, que impulsionam a passagem de um capitalismo baseado na indústria pesada para um capitalismo muito mais flexível e volátil, baseado no capital financeiro, na prestação de serviços e no manuseio de informação. Ou, como diria Deleuze, o capitalismo de produção do século XIX dá lugar a um capitalismo de sobre-produção, dirigido para o produto, para o consumo e para o mercado (1992b:224).

Essa transformação, porém, não indica apenas um predomínio econômico do setor de serviços e informações sobre o setor industrial – para usar o jargão marxista, a transformação não é meramente ‘quantitativa’. Como ressaltam Hardt e Negri (2004:302), trata-se de uma transformação ‘qualitativa’ do modo de produção, que altera radicalmente também os outros setores da economia (agricultura e produção industrial), adaptando-os à predominância dos serviços, da produção informatizada e do capital financeiro. Os processos de informatização da produção transformam e redefinem todos os elementos do plano social, inserindo as outras formas de produção nas redes do novo mercado mundial, sob o domínio da produção informatizada de serviços. Nas palavras dos filósofos:

A alegação de que a modernização acabou e a economia global hoje sofre um processo de pós-modernização rumo a uma economia da informação não significa que a produção industrial será descartada, ou que deixará de desempenhar papel importante até nas regiões dominantes do globo. Assim como os processos de industrialização transformaram a agricultura e a tornaram mais produtiva, a revolução da informação transformará a indústria, redefinindo e rejuvenescendo processos de fabricação. O novo imperativo administrativo é “trate o fabril como se fosse um serviço”. Assim como pelos processos de modernização toda a produção tendeu a industrializar-se, pelos processos de pós-modernização toda a

produção tende a produzir serviços, a tornar-se informacionalizada (HARDT E NEGRI, 2004:307).

É claro que a transição para uma economia informacional envolve também, necessariamente, importantes transformações nas formas de produção e trabalho, que se revestem de novas qualidades e assumem natureza diversa da que até então possuíam. Os próprios Hardt e Negri analisam essas transformações, mencionando alguns de seus aspectos mais significantes: a organização toyotista da produção e o desenvolvimento do trabalho imaterial.

O toyotismo representa uma inversão da estrutura fordista de comunicação entre a produção e o consumo de mercadorias. O período fordista era marcado pela produção em massa de bens padronizados para um amplo mercado consumidor, o que mantinha em um patamar razoavelmente baixo o risco de não haver demanda adequada para as mercadorias produzidas. Assim, a fábrica não tinha necessidade de manter uma troca de informações constante com o mercado: um circuito de *feedback* do consumo para a produção permitia que mudanças no mercado provocassem alterações na engenharia de produção, mas devido às estruturas fixas e compartimentalizadas de planejamento e *design*, e à rigidez característica das tecnologias e procedimentos das fábricas de produção em massa, esse circuito de comunicação era restrito e lento (HARDT E NEGRI, 2004:310).

O toyotismo, por sua vez, inverte essa estrutura de comunicação entre a produção e o consumo, fazendo com que o planejamento da produção se comunique com os mercados de forma permanente e imediata. Um sistema marcado pela flexibilidade da produção e pela necessidade de oferecer bens e serviços diversificados a um mercado consumidor que recusa a ‘estandardização’ (padronização) e exige cada vez mais ‘customização’ (personalização) de produtos não pode ter a mesma confiança no mercado que tinha o sistema fordista. As fábricas são obrigadas a manter estoque zero e a produzir mercadorias na medida exata para a demanda dos mercados existentes, o que se torna possível graças ao advento de novas tecnologias que flexibilizam a produção, agilizam o transporte e permitem a comunicação global imediata entre as diversas fases do processo produtivo.

Este modelo envolve não apenas um *feedback* mais rápido entre produção e consumo, mas uma efetiva inversão da relação entre esses dois pólos, pois a decisão a

respeito da produção vem depois da decisão do mercado sobre o consumo – e apenas como reação a essa decisão. Hardt e Negri chegam a mencionar casos extremos em que a mercadoria só é produzida após já ter sido escolhida e paga pelo consumidor (2004:311). Trata-se, portanto, de um modelo de produção que busca uma comunicação permanente entre produção e consumo, com a informação desempenhando um papel central no processo produtivo.

O desenvolvimento do trabalho imaterial representa outro importante aspecto da nova fase de desenvolvimento do capitalismo. A supremacia do terceiro setor na economia informacional decorre justamente da relevância dos produtos por ele fornecidos na atualidade – bens imateriais como serviços, produtos culturais, conhecimento e informação –, e da relevância desses bens imateriais decorre também o alto valor atribuído ao trabalho imaterial nas sociedades contemporâneas. Contudo, a revolução gerada no âmbito da produção pelas novas tecnologias de comunicação e pela informática transformou radicalmente as práticas laborais, fazendo com que elas se assemelhem cada vez mais ao modelo das tecnologias de informação e comunicação. Com a crescente informatização de todos os setores da produção, inclusive dos que produzem bens materiais, o trabalho tende cada vez mais a se tornar trabalho abstrato.

Como percebem Hardt e Negri (2004:313), se é verdade que mesmo as ferramentas mais rudimentares já economizavam força de trabalho, e se a apropriação da força de trabalho pelo capitalista envolve necessariamente uma transformação do trabalho em trabalho abstrato, é verdade também que os trabalhadores concretos e suas ferramentas jamais deixaram de se relacionar, de forma pouco flexível, a determinados grupos de tarefas comunicáveis – as ferramentas do tecelão, as ferramentas do ferreiro, as ferramentas do sapateiro, etc. Na atualidade, porém, na mesma medida em que o computador passa a se apresentar como ferramenta universal para todas as tarefas, o trabalho concreto se transforma, em todos os ramos de atividades, em mero manuseio de símbolos abstratos, programação simbólica de instrumentos capazes de realizar a produção de forma relativamente autônoma.

Surge, então, uma nova divisão do trabalho, não mais entre trabalho material e trabalho imaterial, mas no interior da própria produção imaterial, entre o trabalho simbólico criativo baseado na produção de conhecimento e informação (a que se atribui

alto valor), e o trabalho simbólico burocrático baseado no manuseio, arquivamento e processamento de símbolos, dados e textos. E, em ambos os lados da equação, o trabalho se torna mais e mais abstrato, tornando-se assim mais flexível e de fácil remanejamento no interior da empresa⁵¹.

O surgimento desse novo ambiente de produção, radicalmente distinto do fordismo característico da sociedade de normalização, simultaneamente exige e é possibilitado por uma transformação nas antigas técnicas de poder. A adaptação da produção e do trabalho à nova realidade econômica depende do desenvolvimento de uma forma distinta de combate ao inimigo interno, uma nova tecnologia de sujeição, que substitua o regime de prescrições típico da sociedade disciplinar por novas técnicas, mais flexíveis e sutis, e mais aptas a constituir os sujeitos necessários à reorganização da atividade econômica. ‘Controle’ é o nome do novo monstro (DELEUZE, 1992b:220), e compreender a sua fisiologia é o objetivo do próximo item da pesquisa.

2.3.2 *Funções – o controle*

Como procuramos explicar no item anterior, os atributos da forma de poder típica da sociedade de controle estão indissociavelmente ligados às peculiaridades do regime de produção dessa sociedade. Os fluxos de controle contínuo que se exercem por modulações e moldagens auto-deformantes apenas podem ser compreendidos no contexto do regime de acumulação flexível que caracteriza o sistema de produção da era pós-industrial.

Por essa razão, assim como Foucault analisou as práticas de poder no interior da fábrica e da prisão para compreender o funcionamento da disciplina (FOUCAULT, VP),

⁵¹ Na verdade, Hardt e Negri subdividem o trabalho imaterial em ‘trabalho imaterial simbólico’ e ‘trabalho imaterial afetivo’, este envolvendo contato e interações humanas, e gerando “redes, formas comunitárias, biopoder”, pela produção de bens intangíveis como conforto, bem-estar e satisfação (2004:314). Como o conceito de biopoder dos autores é bastante distinto do utilizado nesta pesquisa (baseada no conceito de Michel Foucault), essa subdivisão do trabalho imaterial em ‘simbólico’ e ‘afetivo’ se torna, além de inútil, confusa. Os autores a realizam apenas com o intuito de apresentar no trabalho afetivo o potencial para “um tipo de comunismo espontâneo e elementar” (2004:315), construído a partir de um aspecto cooperativo que lhe seria imanente. Com o respeito que merecem os autores, essa análise parece ser resultado daquele otimismo ingênuo que, tributário de uma certa visão do marxismo, se obriga a enxergar abstratamente, nas próprias condições de produção, os rudimentos de uma “cooperação entre os oprimidos” que conduziria inevitavelmente à libertação do proletariado. O objetivo do presente item da pesquisa é apenas compreender as características principais do capitalismo de sobre-produção, sendo suficiente para essa tarefa a análise do trabalho imaterial simbólico, razão pela qual deixamos de lado, neste momento, um estudo mais aprofundado e complexo sobre o trabalho afetivo e também sobre as possibilidades de resistência a essa forma de poder.

nesta seção da pesquisa utilizaremos a estrutura da empresa do final do século XX como arquétipo para compreender o modo de funcionamento do controle, que aos poucos ocupa novos espaços e transforma as práticas de poder também em outras instituições – o hospital, a escola, a prisão, a família, etc.

Segundo Georges Benko (2002:116), o regime de acumulação flexível se manifesta na empresa sob três formas: como *produção flexível*, como *estrutura industrial flexível*, e como *trabalho flexível*. Em todas as três formas percebe-se o gradativo recuo dos mecanismos disciplinares e de segurança, e a sua progressiva substituição pelas táticas do dispositivo de controle.

Na esfera das técnicas de produção, a utilização de novas tecnologias permite o desenvolvimento e a difusão de máquinas e equipamentos mais flexíveis. Com o desenvolvimento da eletrônica as máquinas especializadas da sociedade industrial podem ser substituídas por computadores e robôs capazes de efetuar milhares de operações distintas. Os instrumentos de produção se tornam “*máquinas inteligentes, comandadas por computador e programáveis*” [grifos no original] (BENKO, 2002:116), ferramentas universais aptas a serem utilizadas, com poucas adaptações, em qualquer setor da produção. Além disso, o desenvolvimento tecnológico possibilita que a produção seja controlada na medida de sua realização, e que a alocação do trabalho (cada vez mais abstrato) seja gerida da mesma forma que os estoques e a cadência de produção.

Isso torna o administrador capaz de modular as características da produção, adaptando as suas ferramentas às flutuações do mercado consumidor. O ciclo de vida das máquinas é dissociado do ciclo de vida das mercadorias, pois aquelas podem ser remodeladas e reutilizadas para a fabricação de novos produtos; ao mesmo tempo, a possibilidade de alocação imediata do trabalho permite aumentar a intensidade de utilização das máquinas da oficina. Todos esses fatores reduzem significativamente os riscos do investimento e aumentam, na mesma medida, o lucro da empresa.

Quanto à flexibilidade das estruturas industriais, trata-se de uma resposta à queda de rentabilidade dos métodos da produção em massa. Até meados do século XX, os métodos de produção em massa eram muito mais eficazes do que aqueles utilizados para a produção de pequenos volumes. De acordo com Benko (2002:118), a maior eficácia da produção em massa era assegurada tanto pela aceleração do ritmo da

produção, quanto pela economia de energia e de gastos fixos que deveriam ser repetidos a cada etapa, se não fosse integrada a produção. Contudo, apesar de reduzir os gastos fixos, a integração vertical da produção gera uma inflexibilidade organizacional, limitando as possibilidades de combinação das diferentes etapas dos processos de produção.

Essa inflexibilidade organizacional cria diversos problemas para a empresa, na atualidade. Como afirma Toffler (1997:78), em um momento em que as questões apresentadas à companhia não são mais limitadas e repetitivas, mas variadas e em constante transformação, a rigidez estrutural gera uma permanente incompatibilidade entre as estruturas organizativas existentes e as exigências apresentadas à companhia. Além disso, a própria noção de produção em escala entra em crise, na medida em que aumenta a demanda por customização e se identificam novos problemas gerados pela grande escala, tanto para a sociedade quanto para os acionistas da empresa (“deseconomias de escala” como problemas de transporte, altos impostos, danos ambientais, reivindicações trabalhistas, piora na qualidade de vida dos funcionários, etc. (BENKO, 2002:175)).

Essa conjuntura faz com que a partir dos anos 70 o porte médio dos estabelecimentos sofra uma forte redução, com a desconcentração da produção em proveito de empresas menores. Seguindo o conselho dado por Toffler no relatório secreto sobre o desmembramento da *AT&T* (gigante americana do setor de telecomunicações)⁵², as empresas abandonam a organização piramidal baseada na integração vertical e se organizam sob a forma de “móviles”: com um núcleo administrativo atuando como centro de gravidade de uma constelação de pequenas empresas, subsidiárias, terceirizadas ou franqueadas, que desempenham tarefas secundárias com muito mais autonomia e mobilidade, podendo se recompor e reorganizar de acordo com as necessidades e tendências do mercado (TOFFLER, 1997:81). Além disso, a informatização e a reestruturação empresarial permitem a criação da “fábrica flexível” (BENKO, 2002:179), capaz de fornecer, a baixo custo, produtos diversificados e especializados de acordo com os diferentes nichos de

⁵² O relatório, redigido por Toffler nos anos 70 como resultado de um serviço de consultoria prestado à *AT&T*, acabou sendo publicado nos anos 80 sob o título *A Empresa Flexível* (TOFFLER, 1997), e hoje em dia é um caso clássico para os estudiosos da área de administração de empresas.

mercado. O desenvolvimento da tecnologia de produção torna possível fabricar na mesma linha de montagem diferentes versões do mesmo produto (e até outros modelos), o que reduz os custos fixos ao distribuí-los por dez produtos diferentes.

A desintegração vertical externaliza os sistemas de produção da empresa e os torna muito mais flexíveis: os diferentes departamentos organizacionais adquirem maior independência, e as possibilidades de combinação entre as etapas e setores da produção aumentam exponencialmente. A multiplicidade de combinações facilita a produção customizada, reduzindo os seus custos e aumentando a eficiência da empresa.

Finalmente, Benko faz referência às tendências de flexibilidade na esfera do trabalho, tanto no que se refere à organização do trabalho na empresa (flexibilidade funcional), quanto no que se refere ao próprio mercado de trabalho (flexibilidade numérica), ambas associadas a técnicas de modulação dos trabalhadores pela flexibilidade salarial.

A flexibilidade funcional diz respeito à “capacidade de uma empresa de modular as tarefas efetuadas por seus empregados em virtude de mudanças na demanda, na tecnologia ou na política de *marketing*” (BENKO, 2002:120 – grifo no original). Para deter essa capacidade a empresa deve recorrer a um grupo de trabalhadores qualificados polivalentes, que operem de forma permanente e em tempo integral. Essa polivalência é permitida pelo alto grau de informatização da produção, que substitui o trabalho concreto pela manipulação de símbolos abstratos, possibilitando a ampla movimentação dos trabalhadores entre os diversos setores do processo produtivo. Mas além da mobilidade no sistema de produção, espera-se desses trabalhadores que sejam também geograficamente móveis, e facilmente adaptáveis a novos contextos, para a sua fácil relocação na estrutura da empresa.

Já a flexibilidade numérica se relaciona com a “facilidade e a rapidez com que as empresas podem *ajustar* seus efetivos e o nível dos salários em virtude das flutuações da demanda, e é também associada às variações de efetivos dos trabalhadores periféricos” – como empregados de subemprego, trabalhadores independentes especializados, trabalhadores temporários, empregados com contratos de duração limitada, e postos facilmente comprimíveis por uma política de não-substituição (BENKO, 2002:121 – grifo no original). Em suma, refere-se à facilidade de demissão e contratação de empregados, bem como de aumento e redução de seus salários,

conforme as necessidades da empresa em um determinado período concreto. É claro que essa forma de flexibilidade está intimamente relacionada à atual tendência de flexibilização da legislação trabalhista, bem como a formas ‘não-trabalhistas’ de obtenção de força de trabalho como terceirização, subcontratação, trabalho temporário, etc.

Tanto a flexibilidade funcional quanto a flexibilidade numérica se encontram associadas a estratégias de flexibilidade salarial, “tentativas de equacionamento que levem em conta a quantidade, o tipo de trabalho e o desempenho de cada trabalhador” (BENKO, 2002:122). Benko menciona, a título exemplificativo, a fórmula de um “salário trinômio”, segundo o qual o salário do trabalhador poderia depender simultaneamente de seu próprio desempenho, de um mínimo legal ou contratualmente garantido, e dos resultados econômicos da empresa.

Com as diferentes formas de flexibilidade na esfera do trabalho (funcional, numérica e salarial) a empresa estabelece uma mobilidade permanente que modula cada trabalhador individualmente, em virtude de suas características pessoais e de sua capacidade de adaptação às necessidades do processo produtivo. Assim se torna muito mais fácil relocar a força de trabalho de acordo com as demandas do mercado e as necessidades particulares da empresa, aumentando o grau de utilização dos instrumentos de produção e otimizando o aproveitamento da força de trabalho, que jamais se torna antiquada ou inútil – ou, quando isso acontece, pode ser rapidamente dispensada, ou recompensada apenas na medida da utilidade que tem para o processo produtivo.

Percebe-se que nessa sociedade o poder disciplinar e o biopoder detêm outro estatuto, diverso daquele que lhes concedeu a sociedade de normalização. É claro, como o próprio Foucault já observava⁵³, que as técnicas disciplinares e de segurança não desaparecem, simplesmente, da sociedade; contudo, são reterritorializadas, obrigadas a ocupar novas posições, adequadas à estratégia da nova tecnologia de poder. Se na sociedade de normalização a disciplina e o biopoder se articulavam ortogonalmente, cada uma dessas formas de sujeição tendo um foco específico de ação, na sociedade de controle elas ganham um complemento: com o controle, disciplina e

⁵³ Ver discussão *supra*, p. 47.

biopoder estabelecem uma articulação tridimensional capaz de abranger, além do corpo individual e do corpo-espécie, também a multiplicidade existente no interior de cada indivíduo modulável.

Deve-se ressaltar, porém, que as diferentes formas de poder não se relacionam de forma pacífica. As tendências de flexibilidade e livre movimentação características da sociedade de controle muitas vezes conflitam com as práticas normalizadoras do biopoder, e a individualidade disciplinada pode se tornar um empecilho para o regime de produção pós-fordista⁵⁴.

Aquela individualidade celular, orgânica, genética e combinatória produzida pela sociedade disciplinar⁵⁵ é exatamente o oposto do que se busca produzir com as táticas de controle. Enquanto a disciplina procura transformar as multidões inúteis e perigosas em multiplicidades organizadas, o controle deseja criar no próprio sujeito a multiplicidade. A idéia é que o indivíduo não se limite apenas a ocupar um local fixo no espaço cercado e quadriculado da disciplina, mas que enxergue a realidade em que vive como um espaço liso no interior do qual seja capaz de ocupar as mais variadas posições.

Além disso, o controle não se preocupa com o comportamento dos indivíduos, não deseja conhecer em detalhes os seus movimentos, nem pretende prescrever a seqüência de manobras necessárias para se atingir um determinado resultado. Assim como as máquinas especializadas do fordismo são substituídas pelas máquinas inteligentes e universais da sociedade pós-industrial, também o indivíduo orgânico da sociedade disciplinar é substituído por um indivíduo nômade, com liberdade para desempenhar suas tarefas como desejar, contanto que atinja o resultado desejado. Dessa forma, em vez de analisar o mínimo movimento do indivíduo, o controle se preocupa apenas com os resultados de suas tarefas, não importando o modo como eles foram obtidos. No lugar do ‘sujeito-relógio’ da sociedade disciplinar, a sociedade de controle cria para si

⁵⁴ É muito cedo, ainda, para levantar hipóteses sobre o relacionamento entre disciplina, segurança e controle em um futuro próximo – se são ou não essencialmente incompatíveis, se o controle tende a se espalhar por toda a sociedade ou se deve permanecer apenas nos espaços que ocupa na atualidade, se irá se manifestar de forma diferente nos países centrais e nas regiões mais pobres, etc. Por ora, basta compreender que vivemos em um regime de transição, em que essas várias formas de poder convivem e se relacionam, e que esse relacionamento muitas vezes gera incompatibilidades e conflitos.

⁵⁵ Para a discussão que se realiza a partir de agora, a respeito das diferenças entre a individualidade disciplinar e a individualidade de controle, ver a discussão realizada *supra* – p. 22 e seguintes.

um 'sujeito-computador', capaz de criar para si os seus próprios atalhos, e alcançar livremente, não importa por quais caminhos, o resultado desejado.

A sociedade de controle também abandona aquelas táticas de construção de uma individualidade genética, que procuravam caracterizar os indivíduos de acordo com o nível em que se encontrassem em uma série para utilizá-los de acordo com esse nível. Para o controle não existe posição fixa na série, pois os seus vários componentes são deslizantes e estão em constante movimentação. Enquanto a disciplina gradua as ações dos indivíduos com tarefas repetitivas (que se desenvolvem em relação a um termo final, a outros indivíduos e a um determinado percurso), o controle estabelece uma modulação permanente do indivíduo por meio de tarefas variadas, que se relacionam a possibilidades múltiplas (não apenas a *um* termo final), a outros desempenhos do próprio indivíduo (ele compete consigo mesmo em múltiplas tarefas, não necessariamente com outros indivíduos na mesma tarefa), e se desenvolvem em diversos percursos paralelos e igualmente válidos (não se tem apenas um percurso como padrão de comparação e localização do indivíduo). Assim, no lugar da individualidade genética da sociedade disciplinar, a sociedade de controle constitui uma individualidade modulável, de acordo com as diversas tarefas que desempenha e com os resultados que obtém em cada uma delas.

Finalmente, o controle abandona também a individualidade combinatória da sociedade disciplinar e a substitui por uma individualidade desarticulada e facilmente recombinável. Para o regime flexível da sociedade de controle não é conveniente estabelecer o indivíduo como elemento em uma articulação rígida, pois transformações do contexto e das necessidades do aparelho em que ele se encontra podem exigir a destruição dessa articulação e a rearticulação do indivíduo em outro aparelho distinto. Logo, ele não é definido pelo lugar que ocupa na ordem da multiplicidade, mas pela multiplicidade de funções que pode desempenhar em diferentes aparelhos e em diferentes contextos, conforme a necessidade. O que caracteriza o indivíduo não é a sua articulação em um determinado aparelho (de produção, de ensino, de saúde, etc.), nem tampouco a sua combinação com outros indivíduos que fazem parte da mesma articulação, mas justamente a sua capacidade de desarticulação e recombinação.

Em suma, em uma sociedade cuja palavra de ordem é *flexibilidade*, a individualidade celular, orgânica, genética e combinatória construída pelo poder

disciplinar não tem mais lugar, e as práticas de controle progressivamente a substituem, nos espaços em que se instalam, por uma nova forma de individualidade: múltipla, nômade, modulável e desarticulada.

É por essas razões que Deleuze afirma que na sociedade de controle os indivíduos se tornam “dividuais” (1992b:222). As sociedades de normalização funcionavam com base em dois pólos de incidência do poder – o par ‘massa-indivíduo’; assim, o poder normalizador se manifestava simultaneamente de forma massificante e individualizante, moldando a individualidade de cada membro da massa e constituindo, com essas individualidades, um corpo único sobre o qual podia se exercer. O controle por sua vez, torna o próprio indivíduo divisível, não mais moldando uma individualidade para cada membro da massa, mas *modulando* individualidades plurais e adaptáveis aos mais diversos contextos e situações. Enquanto o homem disciplinado era um produtor descontínuo de energia, o homem controlado é ondulatório, funciona em órbita, em um feixe contínuo e incessante. Como diria Baudrillard (1992:36), na sociedade de controle tudo se torna *orbital*, “nada mais transcende, mas também não toca o chão, não tem ancoragem nem referente verdadeiros”. Apenas circula. Tudo o que, nas sociedades anteriores, visava à superação e à transcendência, ou à materialidade da vida, deixa de existir unicamente em benefício da circulação. E a função principal do poder passa a ser manter o indivíduo circulando.

Logo, nas sociedades de controle as formas de sujeição do indivíduo não podem mais ser interdições, prescrições ou regulações; os instrumentos do poder de controle são variáveis inseparáveis, que formam um sistema de geometria variável e operam em linguagem digital, plurívoca e matizada. As sociedades de controle não funcionam por confinamento, mas por fluxos de controle contínuo e comunicação instantânea, de modo que as formas de controle jamais terminam. A escola é substituída pela educação permanente e pelo *homeschooling*⁵⁶, o trabalho na fábrica pelo *Gleitzeit*⁵⁷ e pelo

⁵⁶ O *homeschooling*, que vem se tornando a cada dia mais popular nos Estados Unidos (onde é legalmente previsto), é a educação das crianças em casa e na comunidade, com o auxílio dos pais ou de professores contratados, em substituição à educação formal em uma instituição escolar pública ou privada.

⁵⁷ O *Gleitzeit* surgiu na Alemanha, e a expressão tem o significado literal de “tempo deslizando”. Diz respeito à possibilidade conferida ao trabalhador de escolher o seu próprio horário de trabalho, dividindo-se a jornada de trabalho em um “tempo medular”, durante o qual o empregado é obrigado a desempenhar o trabalho que lhe é designado, e um “tempo flexível”, durante o qual o trabalhador escolhe as tarefas a serem desempenhadas (TOFFLER, 1997:61).

trabalho à distância, o encarceramento pelas penas alternativas e pela transação penal, o confinamento no hospital pelos doentes em potencial dos grupos de risco, etc.

Como ressalta Deleuze, as sociedades de normalização eram baseadas em meios de confinamento, e os diferentes meios de confinamento por que passava o indivíduo no decorrer de sua vida eram variáveis independentes. A cada mudança (da família para a escola; da escola para a fábrica, ou o exército, ou a prisão; destes para o hospital, etc.) começava-se novamente do zero, e a linguagem comum a todos esses meios era analógica. A sociedade de controle tende a deixar de lado os meios de confinamento e substituí-los por “controlatos”, variações inseparáveis que formam um sistema de geometria variável, cuja linguagem é numérica (DELEUZE, 1992b:221).

Enquanto os confinamentos são moldes de subjetividades, constituindo sujeitos adequados à sua utilização como força de trabalho pela fábrica, os controlatos são modulações, moldagens auto-deformantes que estão em perpétua reconstrução, constituindo sujeitos facilmente mutáveis e permanentemente em mutação. Assim se constroem formas de subjetividades mais adequadas à realidade atual, tanto por sua característica versatilidade, cada vez mais exigida pela empresa contemporânea, quanto por sua permanente insatisfação, que promove a constante substituição de seus objetos de desejo e os constitui como sujeitos consumidores. É claro, pois não se deve perder de vista o fato de que falamos, aqui, também de uma transformação no regime econômico, da transição de um capitalismo de *produção* para um capitalismo de *consumo*. Nas palavras de Deleuze:

Não é uma evolução tecnológica sem ser, mais profundamente, uma mutação do capitalismo. É uma mutação já bem conhecida que pode ser resumida assim: o capitalismo do século XIX é de concentração, para a produção, e de propriedade. Por conseguinte, erige a fábrica como meio de confinamento, o capitalista sendo o proprietário dos meios de produção, mas também eventualmente proprietário de outros espaços concebidos por analogia (a casa familiar do operário, a escola). Mas atualmente o capitalismo não é mais dirigido para a produção, relegada com frequência à periferia do Terceiro Mundo [...]. É um capitalismo de sobreprodução. Não compra mais matéria-prima e já não vende produtos acabados: compra produtos acabados ou monta peças destacadas. O que ele quer vender são serviços, e o que quer comprar são ações. Já não é um capitalismo dirigido para a produção, mas para o produto, isto é, para a venda ou para o mercado. Por isso ele é essencialmente dispersivo, e a fábrica cedeu lugar à empresa. A família, a escola, o exército, a fábrica não são mais espaços analógicos distintos que convergem para um proprietário, Estado ou potência privada, mas são agora figuras cifradas, deformáveis e transformáveis, de uma empresa que só tem gerentes (DELEUZE, 1992b:223).

Nesse capitalismo de sobre-produção já não é mais tão importante disciplinar o indivíduo ou regular a população. O fundamental não é mais organizar as multidões e torná-las aproveitáveis no interior da fábrica, aumentar a força útil e reduzir a força política, como nas sociedades de normalização – este problema já foi superado. O mais importante é garantir a existência de mercado consumidor para a sobre-produção, e isso modifica até mesmo as exigências que se faz ao próprio produtor. O sujeito deixa de ser o ‘produtor confinado’ da sociedade de normalização e se torna, na sociedade de controle, ‘consumidor endividado’.

Em suma, o controle deve ser compreendido como uma tecnologia que permite simultaneamente criar consumidores e organizar a produção com base no consumo. De um lado, diz respeito a essa modulação constante que mantém os indivíduos em permanente mutação, sempre insatisfeitos, e sempre em busca de novos objetos de consumo, de modo a criar a demanda necessária para a sobre-produção industrial. De outro lado, diz respeito à maneira encontrada para reduzir o risco e o custo gerado pelas novas formas de produção, sem enrijecer a flexibilidade de que a empresa necessita para assegurar a permanente adaptação às demandas do mercado consumidor. Trata-se, portanto, de uma forma de poder cuja função é manter a insatisfação do consumidor e garantir a flexibilidade do trabalhador, sem reduzir os níveis de produtividade e consumo. Para cumprir essa tarefa o controle é obrigado a se utilizar de novas táticas, distintas daquelas da sociedade disciplinar e da sociedade de segurança – novas formas de assujeitamento, novos ‘instrumentos de controle’.

2.3.3 Os instrumentos do controle e o diagrama da empresa modular

Nesta seção continuaremos a adotar a estratégia proposta no início do capítulo para o exame da sociedade de controle: tomar a empresa do final do século XX e início do século XXI como modelo para a compreensão do funcionamento das novas formas de assujeitamento e tentar enxergar, nas novas práticas empresariais, as características e especificidades dos instrumentos de controle. Afinal, da mesma forma que os instrumentos do poder disciplinar (vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame) se concretizavam, na fábrica fordista, como ferramentas da organização

burocrática, também os instrumentos de controle se concretizam, na empresa flexível, como ferramentas de uma nova forma de organização: a *adhocracia*⁵⁸.

A burocracia foi, durante todo o período industrial, a forma dominante de organização humana. Fundada em uma divisão mecânica de atividades rotineiras, disciplinada por hierarquias verticais rigidamente escalonadas, era o modo mais eficiente de se realizar um número limitado de funções repetitivas em um ambiente previsível como o da sociedade disciplinar. Baseada em instrumentos como a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, a organização burocrática era capaz de manter o controle permanente sobre os indivíduos, normalizando-os em um sistema comparativo que permitia medir os seus desvios em relação ao padrão fixado e situá-los de forma adequada no interior da multiplicidade. Organizava, portanto, uma estrutura piramidal, com um pequeno grupo supervisor no topo, tendo abaixo de si um desdobramento de departamentos funcionais fixos sob constante vigilância e normalização⁵⁹.

Como ressalta Toffler, a eficiência desse sistema de hierarquia vertical depende de dois fatores, sem os quais está fadado ao fracasso: a realimentação de informação densa e precisa desde a base, e uma relativa homogeneidade nos tipos de decisão requeridos (TOFFLER, 1997:79). Afinal, se os problemas não forem repetitivos e escassos, e se a informação a seu respeito não atingir a cúpula que toma as decisões, os administradores não poderão extrair experiência de seus erros e acertos anteriores. Logo, não serão capazes de padronizar o sistema de respostas aos problemas existentes, condição essencial para a eficiência da organização burocrática.

Na sociedade pós-industrial a burocracia tende a perder a eficácia, justamente porque desaparecem as condições do seu êxito: de um lado, o aumento da complexidade da sociedade torna necessárias decisões cada vez mais variadas, e os administradores têm de suportar, ao lado da responsabilidade pelo crescente número de decisões técnicas, uma sobrecarga de responsabilidades políticas, culturais e sociais (pois todas elas dizem respeito ao funcionamento da empresa); de outro lado, a

⁵⁸ Conceito criado por Alvin Toffler (no já citado ensaio sobre *A Empresa Flexível* (1997:65)), que, por essa razão, terá suas opiniões como principal fonte do estudo a ser realizado neste item.

⁵⁹ Ou, para usarmos uma imagem mais conhecida dos leitores de Foucault, uma estrutura panóptica, com um centro de comando circundado por departamentos funcionais periféricos sujeitos à sua vigilância hierárquica e submetidos ao seu poder sancionador.

realimentação informativa da base à cúpula é cada vez mais inadequada, não por sua baixa densidade, mas justamente porque a imensa variedade de problemas faz com que o conteúdo que chega ao topo da estrutura seja muito maior do que o administrador é capaz de assimilar.

Esses fatores, aliados às tendências de flexibilização da produção, da estrutura da empresa e do trabalho, que por sua vez são conseqüência de transformações mais profundas no regime de produção da sociedade de controle, exigem uma reformulação radical da estrutura organizacional – não só da empresa, mas também de outras instituições. Assim, a burocracia é aos poucos substituída por uma adhocracia, que se organiza com um núcleo diretor coordenando o trabalho de numerosas unidades laborais semi-autônomas e temporárias, capazes de tomar decisões independentemente de autorização superior, e que existirão e deixarão de existir segundo o ritmo de transformações no meio ambiente que rodeia a organização – ou seja, *ad hoc* (TOFFLER, 1997:65). Na organização adhocrática cada componente organizativo é modular e prescindível, cada unidade troca ações recíprocas com muitas outras por vias bilaterais não hierárquicas, e as decisões não são mais padronizadas, mas feitas sob medida para cada um dos novos e variados problemas da sociedade pós-industrial (TOFFLER, 1997:72).

O próprio Toffler já percebia que a organização adhocrática depende, para o seu funcionamento, da criação de novos tipos de sujeitos, com características muito diferentes daquelas necessárias para inseri-los na burocracia industrial:

Las adhocracias del mañana requerirán un conjunto de cualidades humanas totalmente distintas de las actuales. Requerirán hombres y mujeres capaces de aprender aprisa – para poder asimilar circunstancias y problemas nuevos – y con gran imaginación – para inventar soluciones nuevas. En suma, el hombre corporativo del mañana no deberá actuar con arreglo al reglamento si quiere solventar problemas que se den por primera vez o sólo una vez. En su lugar deberá capacitarse para emitir juicios y tomar decisiones sobre valores complejos, más bien que cumplir maquinalmente órdenes provenientes de arriba. Por añadidura, deberá mostrarse dispuesto a navegar entre muy diversos cometidos e escenarios organizativos, y habituarse a trabajar con un grupo siempre cambiante de colegas (TOFFLER, 1997:66)⁶⁰.

⁶⁰ “As adhocracias do amanhã irão requerer um conjunto de qualidades humanas totalmente distintas das atuais. Irão requerer homens e mulheres capazes de aprender rapidamente – para poder assimilar circunstâncias e problemas novos – e com grande imaginação – para inventar soluções novas. Em suma, o homem corporativo do amanhã não deverá atuar segundo o regulamento se quiser solucionar problemas que se dêem pela primeira vez, ou apenas uma vez. Em seu lugar deverá se capacitar para emitir juízos e tomar

O sujeito que a sociedade de controle deve constituir para si não é mais aquele indivíduo disciplinado e cumpridor de prescrições. A sociedade de controle deseja um sujeito mais autônomo, capaz de resolver problemas com liberdade, e que apenas será controlado com relação aos resultados de suas ações; deseja, também, um sujeito modulável, flexível e adaptável, atuando em organizações criadas *ad hoc* para resolver problemas locais e temporários; finalmente, a sociedade de controle precisa de um sujeito que seja capaz de se ‘auto-customizar’, de se transformar de acordo com as funções que precisa desempenhar em cada situação. E essa individualidade múltipla, nômade, modulável e desarticulada não pode ser construída com os velhos instrumentos da disciplina; a sociedade de controle depende de novos instrumentos de assujeitamento, para a criação de novos tipos de sujeito.

Se a sociedade disciplinar criava os sujeitos de que necessitava através da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame, podemos iniciar uma tentativa de análise dos instrumentos do controle, ao menos em caráter exemplificativo e provisório, a partir de três tendências básicas da empresa adocrática deste final de século: o controle de resultados, a sanção moduladora, e a avaliação de desempenho (que substituem, respectivamente, a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame).

Pelo *controle de resultados* se estabelece uma forma de vigilância que, diferentemente da vigilância hierárquica do poder disciplinar, não é permanente, mas intermitente. Não se interessa em fiscalizar as minúcias das condutas dos indivíduos sobre os quais se exerce, preocupando-se apenas com a qualidade do resultado final que se obtém. Paradoxalmente, essa forma de vigilância intermitente consegue ser ainda mais contínua do que a vigilância hierárquica, pois embora se preocupe apenas com os resultados das ações do indivíduo, deixa claro a todo instante que ao final eles serão avaliados. E, sem prescrever a seqüência de condutas correta para se atingir uma determinada finalidade, atribui ao próprio indivíduo a responsabilidade por encontrar o melhor caminho para alcançá-la, obrigando-o a se auto-controlar a cada instante, e a se questionar permanentemente sobre a eficiência da seqüência de ações por ele escolhida

decisões sobre valores complexos, mais que cumprir mecanicamente ordens provenientes do alto. Em consequência, deve se mostrar disposto a navegar entre diversos cenários organizativos, e se habituar a trabalhar com um grupo sempre cambiante de colegas” (tradução livre).

– mesmo que o próprio poder de controle não se interesse pelas fases intermediárias da tarefa.

Toffler, preocupado em adaptar a estrutura organizacional da *AT&T* à era pós-industrial, também assegura a necessidade de se substituir a vigilância hierárquica por novos instrumentos de controle. No jargão tipicamente otimista dos consultores empresariais, estabelece entre os dogmas da nova administração pós-industrial que “o trabalho deve ser variado e não repetitivo para quase todos, implicando em sentido de responsabilidade e estimulando a capacidade do indivíduo para atuar com discricionariedade, perceptividade e bom senso”⁶¹.

O sistema de trabalho conhecido como *Gleitzeit* é um bom exemplo de como as empresas tendem a substituir a vigilância hierárquica pelo controle de resultados. Como já explicamos anteriormente⁶², a expressão tem o significado literal de “tempo deslizante”, e se refere à possibilidade de o próprio trabalhador escolher o seu horário de trabalho, dividindo-se a jornada em ‘tempo medular’, durante o qual o empregado deve realizar o trabalho que lhe é designado, e ‘tempo flexível’, que o trabalhador utiliza como melhor lhe parecer (TOFFLER, 1997:61). Além disso, nesse sistema o empregado tem a liberdade de determinar a quantidade de horas que trabalha em cada mês, ou de acumular horas trabalhadas em um mês e transferi-las ao mês seguinte – quando terá mais tempo livre à sua disposição (sistema de banco de horas).

É claro que essa liberdade de horários e procedimentos tem como contrapartida rígidas exigências de resultado, com o estabelecimento de metas e níveis de produtividade que os funcionários são obrigados a atingir – mensal ou anualmente. Com o controle de resultados se torna possível a constituição de um indivíduo muito mais flexível, com mais autonomia para desempenhar suas tarefas, e com maior liberdade de movimentação entre os diversos módulos criados *ad hoc* para a solução de problemas concretos – tudo isso sem que se perca o controle do processo de produção. Em suma, o controle de resultados permite a combinação de flexibilidade e produtividade, constituindo para o regime de produção pós-fordista um sujeito mais útil que o sujeito disciplinado da sociedade de normalização.

⁶¹ “El trabajo debe ser variado e no repetitivo para casi toda la gente; además, debe implicar el sentido de la responsabilidad y estimular la capacidad del individuo para actuar con discreción, perceptividad, e buen juicio” (TOFFLER, 1997:72 – tradução livre para o português).

⁶² Ver *supra*, nota 57.

A *sanção moduladora*, por sua vez, diz respeito ao estabelecimento de premiações moduladas, individualizadas de acordo com as características pessoais do indivíduo, além de formas de motivação psicológicas e morais que, combinadas às motivações econômicas, podem fazer com que a produtividade seja ajustada aos objetivos estabelecidos para a empresa. Enquanto a sanção normalizadora estabelecia uma micropenalidade do irrelevante, reduzindo os desvios de conduta em relação a uma ordem artificialmente criada com o objetivo de restabelecer a homogeneidade entre os indivíduos, a sanção moduladora desempenha uma função diametralmente oposta: recompensar e punir os indivíduos de acordo com suas características pessoais, mantendo a heterogeneidade entre eles.

Toffler também está atento a essa transformação nos instrumentos de poder à disposição da empresa. O autor percebe que, enquanto os executivos da era fordista podiam estimular os seus trabalhadores com recompensas econômicas relativamente uniformes, na era pós-industrial entram em jogo recompensas mais complexas como satisfação psicológica, crescimento pessoal, incentivos desafiadores, variedade de atividades, e a sensação de estar fazendo um trabalho moral e socialmente proveitoso. Por essas razões, afirma que a empresa deve conceber trabalhos feitos sob medida para as diversas especificações individuais⁶³.

O que Toffler não percebe, porém, é que os empregados não exigem essas novas recompensas apenas por ter sido “ultrapassado o umbral básico da subsistência” (TOFFLER, 1997:95), mas porque práticas concretas de poder constituíram uma espécie de sujeito que deve se conduzir dessa forma. O autor, que trata a sanção moduladora como uma evolução dos tipos de recompensa que a empresa é capaz de fornecer aos seus funcionários, não enxerga que essa é apenas a contrapartida necessária de um sistema de controle de resultados construído para assegurar a flexibilidade da produção. Afinal, se o controle de resultados concede ao indivíduo liberdade na escolha dos meios para atingir índices de produtividade pré-fixados, é necessário algum tipo de

⁶³ “Mientras que los ejecutivos de la era Vail [Theodore Vail foi um dos fundadores da AT&T, responsável pela adaptação da empresa ao regime de produção industrial da sociedade disciplinar] podían estimular a los trabajadores con recompensas económicas relativamente módicas y uniformes, ahora entran en juego unas motivaciones bastante más complejas. Una vez traspasado el umbral básico de la subsistencia, los empleados exigen, con insistencia cada vez mayor, satisfacciones psicológicas, crecimiento, alicientes retadores, variedad y la sensación de estar haciendo un trabajo que sea provechoso moral y socialmente. Por tal razón es preciso ir concibiendo trabajos hechos a medida para las especificaciones individuales” (TOFFLER, 1997:95).

sanção que premie os que alcançaram essas metas e puna os que foram incapazes de fazê-lo.

É importante que fique claro que o objetivo da sanção moduladora não é restabelecer a homogeneidade da multiplicidade (como pretendia a sanção normalizadora). A sanção moduladora não atua para tornar os indivíduos iguais, mas justamente para, reconhecendo a heterogeneidade entre eles, premiá-los de forma modulada na medida em que se aproximem das metas estabelecidas. A sanção moduladora não normaliza; ela apenas *controla*, atribuindo mais ou menos recompensas para quem obtenha mais ou menos resultados, considerando cada indivíduo responsável pelo seu próprio desempenho e pelos prêmios que recebe em troca dele.

A forma mais comum de manifestação da sanção moduladora está na instituição de salários flexíveis. Já mencionamos, anteriormente⁶⁴, o exemplo sugerido por Benko de um salário trinômio, baseado no desempenho individual do trabalhador, em um mínimo legal ou contratualmente garantido, e nos resultados econômicos da empresa (BENKO, 2002:122). Um exemplo mais extremo é o caso da fabricante de bebidas brasileira *AmBev*, citada em reportagem da revista *Veja*: segundo a repórter Daniela Pinheiro, o sistema de bônus da empresa faz com que os funcionários disputem por uma remuneração variável que pode chegar a até quatorze salários a mais por ano – sendo que, de acordo com as regras da empresa, apenas metade dos funcionários irá receber algum bônus (PINHEIRO, 2006). Percebe-se que a própria estrutura da sanção moduladora impede a homogeneização; apenas uma parcela dos empregados pode receber os prêmios, que cumprem a função de estabelecer uma modulação diferenciadora entre aqueles que atingiram as metas e aqueles que não as atingiram. E já se sabe de antemão que nem todos serão capazes de atingi-las. No mesmo sentido as novas tendências de participação nos lucros e recebimento de porcentual das vendas, que recompensam cada um dos trabalhadores na medida de sua produtividade individual.

Finalmente, a *avaliação de desempenho* desempenha função paralela à do exame, unindo o controle de resultados com as premiações moduladas, não para medir os

⁶⁴ Ver *supra*, p. 85.

desvios dos indivíduos entre si e a sua distribuição na multiplicidade, mas para classificar os indivíduos de acordo com a medida de sua flexibilidade. Aqueles capazes de obter os melhores resultados através de métodos livremente escolhidos, além de serem premiados pela sanção moduladora, são tidos como os mais flexíveis e, portanto, os mais aptos à livre movimentação entre os diversos departamentos da empresa. Neste regime de produção marcado pela flexibilidade, é claro que uma maior mobilidade se tornará sinônimo de mais chances de promoção e, por conseguinte, maiores recompensas financeiras, psicológicas e morais. A avaliação de desempenho permite a aplicação da sanção moduladora, localiza o indivíduo nesse ‘índice de flexibilidade’, e atua como mais um incentivo para que o trabalhador assuma as características de flexibilidade e mobilidade tão caras ao regime de produção pós-industrial.

Se na sociedade de normalização o indivíduo era uma máquina simples capaz de realizar mecanicamente uma determinada atividade, na sociedade de controle ele se torna uma máquina complexa para a realização de tarefas inovadoras, e que deve ser bem manipulada para que desempenhe suas funções com a maior produtividade possível. O controle de resultados, a sanção moduladora e a avaliação de desempenho são justamente as ferramentas necessárias para a manipulação dessas novas subjetividades; enquanto a disciplina realizava uma divisão celular dos sujeitos segundo capacidades fixas e permanentes, o controle estabelece uma divisão modular segundo funções flexíveis e temporárias, em um constante movimento de adaptação dos sujeitos às constantes transformações do ambiente empresarial.

Desse modo, como sugere Toffler (1997:81), a forma corporativa pós-industrial deve abandonar a estrutura piramidal hierárquica para assumir uma organização modular, com um arcabouço leve e semi-permanente responsável pelas funções principais da empresa, do qual penderá uma grande variedade de módulos pequenos e temporários, com a estrutura de um ‘móvil’. Esses módulos temporários devem ser flexíveis, podendo ser movimentados, reduzidos, recompostos ou recombinaos em resposta a transformações eventuais do mundo exterior, o que deverá ser feito com o auxílio dos instrumentos analisados neste item. E assim como Michel Foucault utilizou o panóptico de Bentham como modelo do diagrama de poder da sociedade

disciplinar⁶⁵, podemos utilizar o esquema da empresa flexível de Atkinson como modelo do diagrama de poder da sociedade de controle:

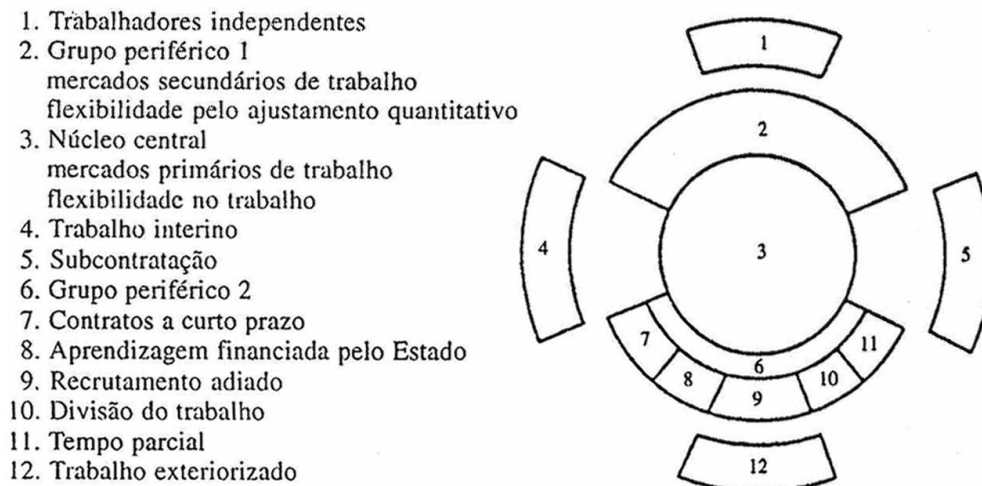


Figura 2 - A Empresa Flexível de Atkinson (*apud* BENKO, 2002:121)

Este esquema nada mais é do que a transcrição, sob a forma de um diagrama, do modelo da empresa modular descrita por Toffler e analisada nas páginas precedentes. Em vez de definir um centro fixo a partir do qual se estabelece um campo de vigilância permanente, como fazia o panóptico, o diagrama de poder da sociedade de controle estabelece, com seus elementos flutuantes e móveis, uma modulação contínua que impede a construção de uma estrutura fixa e permanente.

Procurando superar as limitações bidimensionais e estáticas do papel, podemos tentar imaginar os elementos desconectados do ‘arcabouço nuclear’ (estruturas 1, 4, 5 e 12) como verdadeiramente flutuantes, em uma mobilidade constante, permanentemente se ajustando às transformações da demanda e às novas formas de produção. Esses elementos surgem e desaparecem, conectam-se à empresa e depois se desconectam, movimentam-se livremente ao seu redor, ligam-se como módulos e ocupam os espaços uns dos outros conforme as necessidades do mercado.

Mas também os elementos mais diretamente ligados ao núcleo central da empresa não são fixos (estruturas 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11); apesar de fundamentais para o seu funcionamento, são essencialmente flexíveis, podendo ser livremente reduzidos e

⁶⁵ Ver *supra*, p. 29.

adaptados às novas circunstâncias da realidade. Trata-se de estruturas relativamente permanentes, na medida em que não podem simplesmente ser descartadas, sob pena de comprometer o funcionamento da empresa; mas essa permanência não é um obstáculo para a sua flexibilidade, pois apesar de constantes podem ter seu conteúdo alterado para se acomodarem a novos contextos.

E, finalmente, tampouco o núcleo central da empresa (item 3) é imutável. Neste núcleo central se desenvolvem aquelas atividades essenciais e indispensáveis para que a empresa se mantenha em funcionamento (controle de qualidade, organização do trabalho, ações sobre o entorno, planejamento, etc. (TOFFLER, 1997:91)), mas elas também devem ser alteradas conforme as necessidades concretas de uma determinada situação.

Percebe-se que os diversos departamentos são fechados, não têm ligação com o núcleo central; essa ligação não é necessária, pois o núcleo não estabelece uma vigilância contínua sobre suas atividades, como ocorria na estrutura do panóptico. O núcleo se preocupa apenas com os resultados de cada um dos módulos, e caso eles não sejam satisfatórios, essas estruturas flutuantes e semi-flutuantes serão simplesmente extintas ou recombinações em outras estruturas. Por outro lado, se os resultados forem bons, a sanção moduladora irá premiar cada departamento na medida de sua produtividade, e a avaliação de desempenho permitirá medir o índice de flexibilidade de cada uma delas, aproximando-as ou afastando-as do núcleo central e uma das outras, conforme as necessidades de mercado, e recompensando-as na mesma medida.

Em suma, no lugar de uma estrutura rígida como o panóptico, em que um ponto central estabelece uma vigilância permanente sobre a periferia, sancionando cada um de seus elementos de modo a assegurar a homogeneidade da multiplicidade, a sociedade de controle estabelece como seu diagrama de poder uma estrutura flexível como a empresa modular, em que o ponto central apenas controla os resultados de cada um dos departamentos-módulos estanques, premiando-os de forma modulada na medida de sua produtividade, com a intenção de manter a heterogeneidade entre eles, assegurando a competitividade e a facilidade de adaptação às constantes transformações da sociedade pós-industrial.

2.3.4 O Império e a radicalização da governamentalidade liberal

É claro que transformações tão profundas quanto essas que acabamos de analisar modificam de forma radical também as formas de governo existentes na sociedade. Michael Hardt⁶⁶ se empenha em compreender as transformações políticas relacionadas à sociedade de controle, tendo em vista principalmente os processos de enfraquecimento da sociedade civil e a formação do Império como nova ordem mundial. Segundo o autor, as três principais características dessa nova forma de organização político-social seriam o declínio do fora, o desenvolvimento de um novo racismo imperial, e a intensificação dos processos de geração e corrupção de subjetividades (HARDT, 2000:358).

Em primeiro lugar, Hardt afirma que a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle se caracteriza pelo desmoronamento dos muros que definiam as instituições, de modo que há cada vez menos distinções entre o dentro e o fora (2000:358). Essa tendência de apagamento das linhas que separam o dentro e o fora se manifesta igualmente no âmbito da soberania, pondo em questão a oposição entre sociedade civil e ordem natural, no âmbito da política, extinguindo a distinção liberal entre o público e o privado, e no âmbito militar, onde põe fim à era dos conflitos principais e dá início a uma era de micro-conflitos que transformam a ação militar nacional em ações da polícia imperial.

Assim, enquanto a sociedade moderna constrói para si um espaço estriado, fundado em um jogo dialético entre o *dentro* e o *fora* a ele submetido, o espaço da soberania imperial é liso, isento das divisões binárias das fronteiras modernas. Isso não o torna isento de conflitos; pelo contrário, o espaço liso da sociedade de controle é atravessado em todos os sentidos por múltiplas linhas de fissura que o tornam aparentemente uniforme, substituindo a crise claramente definida da modernidade por uma oni-crise na estrutura imperial marcada pela hegemonia incontestada de uma só nação⁶⁷ (HARDT, 2000:362).

⁶⁶ Deve-se reconhecer também a participação de Antonio Negri no desenvolvimento dessas idéias, uma vez que grande parte delas está contida na obra escrita a quatro mãos *Império* (HARDT E NEGRI, 2004).

⁶⁷ Em obra inteiramente dedicada à compreensão da noção de *Império*, Hardt e Negri se esforçam em ressaltar a especificidade desse conceito em relação à noção de imperialismo que marcou o século XX, afirmando que o Império que vem se constituindo desde o fim da Guerra Fria, marcado pela posição privilegiada dos Estados Unidos em relação às demais potências mundiais, se caracteriza “fundamentalmente pela ausência de fronteiras: o poder exercido pelo Império não tem limites. [...] Em segundo lugar, o conceito

O fim do fora revela outra importante característica da sociedade de controle enumerada por Hardt: a transformação das configurações de racismo e alteridade em nossas sociedades. Segundo o autor, na sociedade de controle o racismo muda de forma e estratégia, abandonando a teoria biológica tipicamente moderna em prol de uma teoria culturalista, que não parte mais do pressuposto de uma diferença ontológica entre as diversas raças.

O racismo imperial afirma que as raças não são unidades biológicas isoláveis, considerando as diferenças como efeitos contingentes da história social. Contudo, ao afirmar a inflexibilidade das culturas e apontar os perigos das misturas culturais, estabelece uma teoria da segregação que torna impossível a convivência entre as diferentes culturas. Logo, o ponto de partida não é a superioridade biológica de uma raça com relação às outras, mas a essencial incompatibilidade entre as diferentes culturas, que, portadoras de características específicas, tenderiam naturalmente a assumir posições hierarquicamente distintas no interior da sociedade. “A hierarquia das diferentes raças é determinada apenas *a posteriori*, como efeito de suas culturas – ou seja, com base em seu desempenho” (HARDT E NEGRI, 2004:213).

Assim, as noções fixas e biológicas das diferenças entre os povos tendem a se dissolver em uma multiplicidade amorfa e fluida, atravessada por linhas de conflito e antagonismo, mas sem que nenhuma delas apareça como fronteira fixa e externa, de modo que o racismo imperial repousa “no jogo das diferenças e na gestão de microconflitualidades em uma zona de contínua expansão” (HARDT, 2000:367).

O declínio do fora também modifica as formas de produção social de subjetividades. A crise das instituições de confinamento faz com que os espaços fechados em que se produziam subjetividades sejam abertos, estendendo-se a lógica que funcionava em seu interior para todos os espaços da vida social. Desse modo, o funcionamento das instituições se torna mais intensivo e disseminado, com a produção de subjetividades não mais se limitando aos espaços específicos das instituições. E

de Império apresenta-se não como um regime histórico nascido da conquista, e sim como uma ordem que na realidade suspende a história e dessa forma determina, pela eternidade, o estado de coisas existente. [...] Em terceiro lugar, o poder de mando do Império funciona em todos os registros da ordem social, descendo às profundezas do mundo social. [...] O objeto do seu governo é a vida social como um todo, e assim o Império se apresenta como forma paradigmática do biopoder. Finalmente, apesar de a prática do Império banhar-se continuamente em sangue, o conceito de Império é sempre dedicado à paz – uma paz perpétua e universal fora da História” (HARDT E NEGRI, 2004:14). Vale relembrar a hipótese de Hardt, segundo a qual a sociedade de controle mundial seria a forma social assumida por esse novo Império (HARDT, 2000:358)

como percebe Hardt, quanto mais as instituições se desregram, melhor elas funcionam. O controle passa a atuar como uma intensificação da disciplina, permitida pela permeabilização das fronteiras das instituições, o que gera o fim da distinção entre o fora e o dentro – o sujeito está *sempre* na família, na escola, na prisão, independentemente de se encontrar ou não confinado no interior dessas instituições (HARDT, 2000:369).

Na verdade, esses novos modos de produção de subjetividades constituem o aspecto mais importante do texto de Hardt, para o estudo que se quer fazer neste item. Isso porque, embora a análise da forma de organização política da sociedade de controle também seja importante para compreender a sua governamentalidade, o essencial é compreender as formas de *governo dos homens* por ela criadas. O que caracteriza a especificidade do conceito de governamentalidade no pensamento foucaultiano é justamente o fato de que o que se governa são homens, e é apenas nesse sentido que o conceito pode se revelar útil para os objetivos desta pesquisa:

On voit que ce mot « gouverner », avant donc qu’il prenne sa signification proprement politique à partir du XVI^e siècle, couvre un très large domaine sémantique qui se réfère au déplacement dans l’espace, au mouvement, qui se réfère à la subsistance matérielle, à l’alimentation, qui se réfère au soin que l’on peut donner à un individu et au salut qu’on peut lui assurer, qui se réfère aussi à l’exercice d’un commandement, d’une activité prescriptive, à la fois incessante, zélée, active et toujours bienveillante. Ça se réfère à la maîtrise que l’on peut exercer sur soi-même et sur les autres, sur son corps, mais aussi sur son âme et sa manière d’agir. Et enfin ça se réfère à un commerce, à un processus circulaire ou à un processus d’échange qui passe d’un individu à un autre. De toute façon, à travers tout ces sens, il y a une chose qui apparaît clairement, c’est qu’on n’y gouverne jamais un État, on n’y gouverne jamais un territoire, on n’y gouverne jamais une structure politique. Ceux qu’on gouverne, c’est de toute façon des gens, ce sont des hommes, ce sont des individus ou des collectivités. [...] Ceux qu’on gouverne, ce sont les hommes⁶⁸ (FOUCAULT, STP:126).

⁶⁸ “Percebe-se que essa palavra ‘governar’, antes de adquirir sua significação propriamente política a partir do século XVI, cobre um imenso domínio semântico que se refere ao deslocamento no espaço, ao movimento, que se refere à subsistência material, à alimentação, que se refere ao cuidado que se pode prestar a um indivíduo e à salvação que se pode lhe assegurar, que se refere também ao exercício de um comando, de uma atividade prescritiva, ao mesmo tempo incessante, zelosa, ativa, e sempre indulgente. Ela se refere ao domínio que se pode exercer sobre si mesmo e sobre os outros, sobre seu corpo, mas também sobre sua alma sua maneira de agir. E enfim ela se refere a um comércio, a um processo circular ou a um processo de troca que passa de um indivíduo a um outro. De todo modo, em todos esses sentidos, há uma coisa que aparece claramente, é o fato de que não se governa jamais um Estado, não se governa jamais um território, não se governa jamais uma estrutura política. O que se governa são pessoas, são homens, são indivíduos ou coletividades. [...] O que se governa são os homens” (tradução livre).

Apesar de Deleuze não ter se preocupado em elaborar uma teoria sobre o governo dos homens na sociedade de controle, e apesar de Hardt ter apenas resvalado o tema ao mencionar as novas formas de produção social de subjetividades, talvez possamos novamente “fazer ranger” o pensamento foucaultiano para encontrar, em seu estudo sobre a governamentalidade liberal das sociedades de segurança (FOUCAULT, NB), indícios de características da governamentalidade da sociedade de controle. Partindo da hipótese (talvez um pouco temerária) de Hardt e Negri de que a sociedade de controle é a sociedade biopolítica por excelência⁶⁹, podemos tentar precisar um pouco mais o argumento para compreender a governamentalidade da sociedade de controle não apenas como a permanência da antiga governamentalidade liberal no presente, mas como o resultado de uma radicalização da governamentalidade neoliberal. Se essa hipótese for verdadeira será possível deduzir, a partir da análise do neoliberalismo, um esboço rudimentar da governamentalidade característica da sociedade de controle.

No capítulo anterior⁷⁰ vimos como a governamentalidade liberal se desenvolve com a instituição de uma auto-limitação, formulada em termos de veridicção, à governamentalidade policial da sociedade disciplinar. Foucault estuda o liberalismo do século XVIII com a intenção de compreender a governamentalidade moderna, verificando que na sociedade de segurança o governo dos homens não atua diretamente sobre os sujeitos, mas apenas sobre o meio que os circunda. Contudo, no decorrer de seu estudo sobre o liberalismo o autor decide dar um salto de dois séculos⁷¹ para

⁶⁹ Segundo os autores, “só a sociedade de controle está apta a adotar o contexto biopolítico como terreno *exclusivo* de referência. Na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, um novo paradigma de poder é realizado, o qual é definido pelas tecnologias que reconhecem a sociedade como o reino do biopoder” (HARDT E NEGRI, 2004:43). A afirmação é questionável, pois parte de um conceito impreciso de biopoder, compreendido apenas como uma espécie de poder que se exerce sobre a vida. É claro que essa definição é insuficiente; afinal, o poder soberano, o poder disciplinar e o poder de controle *também* se exercem sobre a vida. O que os diferencia entre si, e o elemento a partir do qual Foucault cria esses conceitos não é o objeto sobre o qual o poder incide (a vida), mas a maneira como o poder incide sobre esses objetos. Afinal, o próprio Foucault afirma que “o que há de essencial em todo poder é que seu ponto de aplicação é sempre, em última instância, o corpo. Todo poder é físico, e há entre o corpo e o poder político uma ligação direta” (tradução de Eduardo Brandão, na edição brasileira do curso *O Poder Psiquiátrico* – FOUCAULT, 2006:19) – “*ce qu’il y a d’essentiel dans tout pouvoir, c’est que son point d’application, c’est toujours, em dernière instance, le corps. Tout pouvoir est physique, et il y a entre le corps et le pouvoir politique un branchement direct*” (FOUCAULT, PP:15).

⁷⁰ Ver *supra*, p. 63.

⁷¹ “*Je vous avais indiqué quelques-uns de ce qui me paraît être les caractères en quelque sorte premiers de la gouvernamentalité libérale telle qu’elle apparaît au milieu du XVIII^e siècle. Je vais donc faire un saut de deux siècles, car je n’ai pas la prétention de vous faire bien sûr l’histoire globale, générale et continue du libéralisme du XVIII^e au XX^e siècle. Je voudrais simplement, à partir même de la manière dont se programme la gouvernamentalité libérale actuellement, essayer de repérer et d’éclairer un certain nombre de problèmes*

analisar, já em meados do século XX, uma crise de governamentalidade que põe os problemas do governo dos homens sob uma nova perspectiva:

À vrai dire, cette phobie d'État, je ne voudrais pas en parler de façon directe et frontale car, pour moi, elle me paraît surtout être un des signes majeurs de ces crises de gouvernementalité dont je vous parlais la dernière fois [...]. Eh bien, tout comme il y a eu la critique du despotisme et phobie du despotisme – enfin, phobie ambiguë du despotisme à la fin du XVIII^e siècle, il y a à l'égard de l'État aussi, aujourd'hui, une phobie peut-être aussi ambiguë. En tout cas, je voudrais reprendre ce problème de l'État, ou de la question de l'État ou de la phobie de l'État, à partir de l'analyse de cette gouvernementalité dont je vous ai déjà parlé (FOUCAULT, NB:78)⁷².

É justamente nesse contexto de crise da governamentalidade liberal, entre os anos 40 e 50, que tem início o lento processo de formação da sociedade de controle; por essa razão, a sugestão de que talvez possamos encarar a governamentalidade neoliberal como a manifestação embrionária de algumas das características de sua governamentalidade não é totalmente desprovida de fundamento.

De acordo com Foucault, a crise por que passa a governamentalidade liberal desde o final da Segunda Guerra Mundial diz respeito à necessidade de criação de um novo princípio de legitimidade do Estado. Tanto em sua vertente alemã quanto em sua vertente americana⁷³, o neoliberalismo se desenvolve em um contexto de crise de legitimidade do Estado, efetuando a crítica do keynesianismo e do intervencionismo estatal que caracterizavam o nazismo alemão e o *New Deal* americano nos anos 20 e 30 (FOUCAULT, NB:80).

A situação alemã era mais grave. Com a derrota dos nazistas na Segunda Guerra, o Estado alemão havia perdido os fundamentos de sua legitimidade política – até então assegurada por princípios históricos tradicionais e pela manutenção da ordem jurídica

qui ont été récurrents du XVIII^e au XX^e siècle” (FOUCAULT, NB:80) – “Eu lhes indiquei algumas das que me parecem ser as principais características da governamentalidade liberal tal como ela aparece em meados do século XVIII. Agora eu farei um salto de dois séculos, pois eu não tenho a pretensão de fazer a história global, geral e contínua do liberalismo do século XVIII ao século XX. Eu desejo apenas, a partir da maneira como se programa a governamentalidade liberal na atualidade, tentar esclarecer alguns problemas recorrentes entre o século XVIII e o século XX” (tradução livre).

⁷² “Na verdade, essa fobia do Estado, eu não gostaria de falar dela de maneira direta e frontal, pois ela me parece ser sobretudo um dos maiores sinais dessas crises de governamentalidade de que lhes falava na última vez [...]. Bem, assim como houve a crítica do despotismo e a fobia do despotismo – enfim, fobia ambígua do despotismo no final do século XVIII, há também em relação ao Estado, hoje em dia, uma fobia talvez igualmente ambígua. De todo modo, eu gostaria de retomar esse problema do Estado, ou da questão do Estado, ou da fobia do Estado, a partir da análise dessa governamentalidade de que já lhes falei” (tradução livre).

⁷³ Os dois principais “pontos de ancoragem” da política neoliberal, segundo Foucault (NB:80).

vigente. Isso tornou necessária a busca por um novo princípio de legitimidade, um elemento capaz de refundar a soberania do Estado, sem que fosse necessário recorrer aos fundamentos de legitimidade do Estado Nazista. É a liberdade econômica que vai desempenhar esse papel, de um lado, afirmando o respeito à liberdade individual como condição de representatividade política do Estado, e de outro, afirmando a livre participação no mercado como forma de adesão pessoal ao sistema político (FOUCAULT, NB:85). Na Alemanha do pós-guerra a liberdade econômica se transforma em fonte de legitimidade jurídica e consenso político; o neoliberalismo é o eixo dessa nova consciência, acarretando a ruptura com o passado e promovendo a construção de uma nova ordem política.

O contexto em que se desenvolveu o neoliberalismo americano não é muito diferente daquele em que se desenvolveu o neoliberalismo alemão. A partir da crítica do keynesianismo, do *New Deal*, do Plano Beveridge e dos programas sociais dos governos Roosevelt, Truman e Johnson, buscava-se refundar a legitimidade política do Estado baseando-a na liberdade econômica. Todavia, nos Estados Unidos o liberalismo tem a especificidade de sempre ter sido, desde a sua independência no século XVIII, o princípio fundador e legitimante da ordem política (FOUCAULT, NB:223).

Percebe-se que as duas vertentes compartilham características que as diferenciam do liberalismo clássico do século XVIII. Enquanto no século XVIII o problema do liberalismo era assegurar a liberdade em um Estado cuja legitimidade não poderia ser questionada, o problema do neoliberalismo no século XX é legitimar um Estado a ser criado a partir da liberdade de mercado. Não se trata, mais, apenas de deixar a economia livre da interferência do Estado, mas de tomá-la como princípio fundador de sua legitimidade. Nas palavras de Foucault:

Le problème [posé au XVIII^e siècle] était en effet : comment, à l'intérieur d'un État donné et dont la légitimité [...] ne pouvait pas être mise en question [...], est-ce qu'il était possible de faire place à une liberté de marché qui était historiquement, qui était aussi juridiquement quelque chose de nouveau ? [...] La réponse donnée par le XVIII^e siècle [...] consistait à dire : [...] ce qui va permettre d'insérer une liberté de marché à l'intérieur de la raison d'État et à l'intérieur du fonctionnement de l'État de police [...] c'est tout simplement que [...] ce marché régi par le laissez-faire va être un principe d'enrichissement, de croissance, et par conséquent de puissance pour l'État.

[...]

Le problème posé [...] en 1945 était: soit [...] un État qui n'existe pas. Soit la tâche de faire exister un État. Comment légitimer, en quelque sorte par avance, cet État

futur ? Comment le rendre acceptable à partir d'une liberté économique qui va, à la fois, assurer sa limitation et lui permettre d'exister? (FOUCAULT, NB:106)⁷⁴.

Essas características comuns não podem, porém, obscurecer o fato de que o liberalismo americano nunca foi limitador do Estado, mas, desde o século XVIII, o seu fundador. Esta pequena diferença deve ser ressaltada porque faz com que o neoliberalismo americano, ao se manifestar com novas características no século XX, gere conseqüências muito mais radicais para a governamentalidade dessa sociedade do que as ocasionadas pela vertente alemã: é apenas com o neoliberalismo americano que a idéia da economia como princípio fundador do Estado se manifesta em toda a sua plenitude, passando a abranger inclusive aspectos não-econômicos da vida social. Como observa Foucault (NB:224), nos Estados Unidos o liberalismo não é apenas uma teoria econômica, mas toda uma maneira de ser e de pensar, um esquema de interpretação não apenas da economia, mas de toda a sociedade; é uma reivindicação global, multiforme e ambígua, formulada igualmente por setores da direita e da esquerda, que o tratam não apenas como uma técnica de governo, mas como um modo de relação entre governantes e governados.⁷⁵

O neoliberalismo americano promove, portanto, uma generalização muito mais radical e ilimitada da forma econômica concorrencial, que se transforma em princípio de inteligibilidade das relações sociais e dos comportamentos individuais. Assim, marca o retorno do *homo oeconomicus*, mas não mais compreendido como aquele homem que persegue seus interesses e por isso não pode ser tocado pelo poder (como

⁷⁴ “O problema [proposto no século XVIII] era, com efeito: como, no interior de um Estado dado, e cuja legitimidade [...] não podia ser questionada [...], era possível dar lugar a uma liberdade de mercado que era historicamente, que era também juridicamente, algo novo? [...] A resposta dada pelo século XVIII [...] consistia em dizer: [...] o que vai permitir inserir uma liberdade de mercado no interior da razão de Estado e no interior do funcionamento do Estado de polícia [...] é simplesmente que [...] este mercado regido pelo *laissez-faire* vai ser um princípio de enriquecimento, de crescimento, e por conseguinte de potência para o Estado.
[...]

O problema proposto [...] em 1945 era: dado [...] um Estado que não existe. Dada a tarefa de fazer existir um Estado. Como legitimar, de todo modo antecipadamente, este Estado futuro? Como torná-lo aceitável a partir de uma liberdade econômica que vai, eventualmente, assegurar a sua limitação, e permitir a sua existência?” (tradução livre).

⁷⁵ “Le libéralisme, en Amérique, c’est toute une manière d’être et de penser. C’est un type de rapport entre gouvernants et gouvernés, beaucoup plus qu’une technique des gouvernants à l’égard des gouvernés. [...] Le libéralisme américain, actuellement, ne se présente pas seulement, ne se présente pas tellement comme une alternative politique, mais disons que c’est une sorte de revendication globale, multiforme, ambiguë, avec ancrage à droite et à gauche. C’est également une sorte de foyer utopique qui est toujours réactivé. C’est aussi une méthode de pensée, une grille d’analyse économique et sociologique ” (FOUCAULT, NB:224).

no liberalismo clássico)⁷⁶; o *homo oeconomicus* do neoliberalismo é aquele que aceita a realidade e responde sistematicamente às variações do meio, escolhendo racionalmente os meios necessários para atingir as suas finalidades (FOUCAULT, NB:274). A conduta individual passa a ser compreendida em termos econômicos, como uma conduta finalizada que implica a escolha estratégica dos meios necessários para a melhor alocação possível de recursos raros.

A extensão do quadro de interpretação concorrencial à conduta individual permite também a análise do trabalho como conduta econômica. De acordo com essa forma de compreensão do trabalho humano, o salário não deve ser visto como o preço de venda da força de trabalho, mas como uma renda, obtida pelo trabalhador como produto de seu capital humano. Assim, o trabalho deixa de ser visto como *mercadoria*, força de trabalho abstrata vendida ao capitalista por um determinado tempo, e passa a ser visto como *capital*, a partir do qual o trabalhador extrai uma *renda* com que pode obter os bens econômicos de que necessita (FOUCAULT, NB:230). A teoria do capital humano decompõe o trabalho em dois fatores: de um lado, um *capital* composto pelo conjunto de fatores físicos e psicológicos, aptidões e competências, que tornam o indivíduo útil; de outro, uma *renda*, um fluxo de salários decorrente da utilização do capital de que o indivíduo dispõe, e com o qual pode prover as suas necessidades.

A substituição da noção de ‘força de trabalho’ por essa noção de ‘capital-competência’ faz com que o trabalhador deixe de ser visto como indivíduo para ser visto como empresa; a economia e a sociedade não são mais compostas por indivíduos, mas por *unidades-empresas*, detentoras de um capital a partir do qual podem auferir uma determinada renda. O *homo oeconomicus* do neoliberalismo não é mais aquele homem livre para realizar trocas do liberalismo clássico, mas um “empreendedor de si mesmo” (FOUCAULT, NB:232), sendo ele mesmo seu próprio capital, seu próprio produtor, e sua própria fonte de rendas. Até mesmo a atividade de consumo é ressignificada neste contexto, passando a ser vista como a produção da própria satisfação, o que torna o consumo uma das fases da produção – fundamental para a manutenção do funcionamento desse conjunto de unidades-empresas que compõem a sociedade.

⁷⁶ Ver *supra*, p. 53.

Estabelecida essa idéia de que o salário é a renda de um capital humano, e de que cada indivíduo é, em si, uma unidade-empresa, coloca-se a questão de como fazer com que esse capital individual seja capaz de produzir mais rendas; afinal, não só cada indivíduo deseja obter mais satisfação, mas também o próprio Estado deseja assegurar o seu crescimento. Desse modo, através da genética, da educação para a formação de uma competência-máquina (compreendendo investimentos em família, meio-ambiente, saúde, etc.), e do investimento na mobilidade dos indivíduos (que aumenta a sua utilidade), contribui-se para um desenvolvimento cada vez maior do capital humano e, logo, de sua capacidade de gerar rendas para o indivíduo e para o Estado.

É claro, também para o Estado, pois para os teóricos neoliberais o crescimento das forças do Estado é fruto da inovação, que só pode ser promovida com a melhoria do capital humano. Por essa razão, na sociedade de segurança era o próprio Estado que se encarregava dessas tarefas (de investimento na genética, na educação, na mobilidade, etc.), agindo biopoliticamente sobre o meio para influenciar as ações e estratégias do *homo oeconomicus*. Buscava, dessa forma, o aumento do capital humano total da sociedade, o aumento de suas rendas e, assim, o fortalecimento da sociedade e do Estado. É por isso que Foucault trata a governamentalidade neoliberal como uma nova manifestação da governamentalidade liberal da sociedade de segurança, ainda visando ao crescimento das forças do Estado – apenas de formas diferentes.

A sociedade de controle, porém, parece se caracterizar por uma *radicalização* da governamentalidade neoliberal americana e da teoria do capital humano, tratando o próprio indivíduo como único administrador de sua unidade-empresa. Nessa sociedade marcada pela lógica da empresa e do consumo cabe ao próprio indivíduo se manter em um processo constante de melhoria e adaptação, modulando-se de modo a tornar o seu capital humano mais útil, o que lhe permite obter mais renda para satisfazer suas necessidades e desejos. Em outras palavras, cabe a cada indivíduo identificar de que modo ele pode se tornar ‘inimigo’ da sociedade, e agir por conta própria para evitar que isso aconteça – sob pena de não receber a renda correspondente ao capital que possui. O inimigo da sociedade de controle é o inútil, assim considerado não por ser preguiçoso, indisciplinado ou algo semelhante, mas por não ter sabido investir o seu capital humano da forma adequada para satisfazer as necessidades de sua comunidade (que pode ser a empresa, a escola, a família, o Estado, etc.). E isso o torna incapaz de

prover para si mesmo e para o restante da comunidade a renda que poderia ser auferida de seu capital pessoal.

Dessa forma, se Hardt (2000:369) afirma que o indivíduo nunca sai da escola, da empresa, do hospital, etc., isso não acontece porque essas instituições o tenham seqüestrado de forma permanente, nem apenas porque elas tenham se espalhado pelo corpo social de maneira incontrolável, mas porque a governamentalidade atribui ao indivíduo, pessoalmente, a responsabilidade pelo desenvolvimento de seu próprio capital humano. Não é o indivíduo que nunca sai da escola, da empresa e do hospital, mas a escola, a empresa e o hospital nunca saem do indivíduo, que, obrigado a manter em constante desenvolvimento o seu capital humano, precisa investi-lo ininterruptamente em todas essas instituições para obter mais renda. Assim, as formas de conduta típicas dessas instituições não são mais impostas dentro de seus muros, mas interiorizadas no comportamento do indivíduo, e a governamentalidade apenas se ocupa da distribuição dos resultados dos investimentos realizados pelas unidades-empresas. A avaliação de desempenho parece ser, realmente, o principal instrumento de poder da sociedade de controle, que cria novas formas de assujeitamento sem precisar recorrer ao controle minucioso de tarefas da sociedade disciplinar, nem à interferência sobre o meio da sociedade de segurança.

Nesse contexto, todas as atividades de melhoramento do capital humano se tornam atividades de consumo, pois o indivíduo é obrigado a consumir serviços de saúde, educacionais, de desenvolvimento físico e emocional, etc., para manter o desenvolvimento do grau de utilidade de seu capital humano. E depois, ao obter a renda que lhe é fornecida por esse capital, utiliza-a para a produção de sua própria satisfação, voltando a consumir produtos da sociedade pós-industrial. Logo, a sociedade de controle é essencialmente uma sociedade de consumo, não apenas por causa do aumento da produção de bens de consumo, mas porque o consumo se tornou um aspecto fundamental do processo produtivo: seja como melhoramento do capital humano, seja como produção da satisfação individual – ambas atividades essenciais para que o capital continue se reproduzindo e gerando rendas.

Parece não ser despropositada, portanto, a hipótese que sugerimos neste item, de que a governamentalidade da sociedade de controle seria uma radicalização da governamentalidade neoliberal americana (típica da sociedade de segurança). Mas,

enquanto na sociedade de segurança o intocável *homo oeconomicus* ainda era manipulável por interferências sobre o meio, na sociedade de controle sequer isso ocorre, e o *homo oeconomicus* é deixado a si mesmo, para regular constantemente e de forma autônoma a sua unidade-empresa. A governamentalidade da sociedade de controle se limita a controlar de forma difusa os resultados das opções de investimento das unidades-empresa, atribuindo-lhes recompensas de acordo com os resultados de suas performances – segundo o modelo da avaliação de desempenho. Assim, cabe ao indivíduo investir o seu capital humano da forma que lhe parecer mais rentável, e manter-se em constante aperfeiçoamento para que o seu capital permaneça útil e capaz de gerar renda. A imposição dessas obrigações faz com que as subjetividades tendam a ser produzidas simultaneamente por numerosas instituições, em diferentes doses e combinações, tornando-se híbridas e moduláveis – o sujeito “é operário fora da fábrica, estudante fora da escola, detento fora da prisão, insano fora do asilo – tudo ao mesmo tempo. Não pertence a nenhuma identidade e pertence a todas” (HARDT E NEGRI, 2004:353).

3 A DISPUTA JURÍDICA PELO BIPODER

Com a discussão realizada no capítulo anterior parece ter ficado evidente que passamos, na atualidade, por um período de transição. O modo como se organiza a nossa sociedade está em crise; já não somos mais o que costumávamos ser, mas também ainda não fomos capazes de deixar de ser o que éramos para nos tornarmos algo de diferente. A sociedade de normalização se encontra cercada por dúvidas e incertezas, e as práticas normalizadoras de combate ao inimigo interno tendem a ser gradativamente substituídas por outras mais maleáveis, principalmente naqueles setores em que aos poucos se desenvolve o regime de acumulação flexível. A relação entre as novas técnicas de controle e as antigas técnicas disciplinares e biopolíticas ainda é ambígua, algumas vezes se distinguindo pela marca da complementaridade, outras se caracterizando por uma oposição frontal que acaba por torná-las incompatíveis.

Incompatíveis ou complementares, originais ou antiquadas, o fato é que a crise da sociedade de normalização promove uma reestruturação radical da microfísica do assujeitamento, organizando essas técnicas em uma tecnologia de sujeição cuja configuração final ainda não pode ser prevista. Não obstante, conquanto seja ainda muito cedo para apostar com segurança no desfecho do embate, podemos continuar assistindo ao confronto para tentar extrair, das táticas e estratégias empregadas pelos contendores, informações que nos auxiliem a compreender a configuração da batalha neste exato instante. Em outras palavras, não podemos conhecer de antemão o resultado da luta, mas podemos observá-la de perto para entender o próprio processo de transformação, renunciando à curiosidade que nos faz querer prever o futuro em troca de uma compreensão mais acurada do presente em que vivemos. Até porque é isso o que importa no final das contas: é apenas no presente que adquirem significado as genealogias do passado e os projetos de futuro, meras tentativas de lhe atribuir novos significados ou de lhe propor novos rumos de transformação.

E como o direito também faz parte dessa nova realidade, o fenômeno jurídico apenas pode ser examinado sob a condição de que se decifre o contexto em que ele se insere; só se pode compreender o direito atual a partir da compreensão do processo de transição que não apenas o modifica, mas também o utiliza como instrumento para modificar a realidade. Portanto, o estudioso do direito não pode se limitar a analisá-lo de maneira hipostasiada, como instância sem ligação com a realidade social que o

circunda – enxergando-o como um conjunto de ‘normas que legitimam normas, que justificam normas, que dão origem a novas normas’, em um processo infinito de formação do direito a partir do próprio direito. O direito está irremediavelmente imerso no tecido social, e apenas pode ser compreendido em relação com as outras formas de manifestação de poder, que não apenas lhe atribuem uma posição específica na sociedade de que faz parte como também o colonizam, instrumentalizando-o para o cumprimento de funções que não estavam explicitamente previstas no texto jurídico.

Dessa forma, por um lado, o estudo sobre o licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais torna necessário o estudo realizado no capítulo anterior, sobre a crise da sociedade de normalização. Sem compreender o contexto em que se situa a proposta de licenciamento compulsório de anti-retrovirais se torna impossível compreender o real significado dessa discussão jurídica, que acaba sendo reduzida novamente ao velho esquema de ‘normas que legitimam normas e se relacionam com outras normas’, tradicionalmente utilizado na pesquisa jurídica. Por outro lado, também o estudo sobre a crise da sociedade de normalização exige um exame detido sobre o modo como essas transformações se manifestam no universo jurídico, pois o direito é, além de preciso termômetro do curso das transformações, instrumento estratégico que pode ser utilizado por qualquer das forças em conflito para sobrepujar as demais. Assim, se é imprescindível examinar o contexto de transição para compreender as transformações no mundo jurídico, a análise do próprio direito também cumpre um papel essencial na compreensão do processo de transição, de modo que se faz necessário examiná-lo nas diversas facetas que ele pode vir a assumir durante os combates: como poder, como instrumento, como veículo de outras formas de poder, como resistência, etc.

Foi com esse espírito que optamos por nos debruçar, nesta pesquisa, sobre as recentes propostas de licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais. Acreditando na necessidade de se analisar o direito à luz da realidade social em que ele se insere, e confiando no valor explicativo do direito para a interpretação da sociedade que o constrói, esperamos que um instrumento jurídico simples como o licenciamento compulsório possa vir a fornecer elementos úteis para a compreensão da crise da sociedade de normalização, além de atuar como paradigma das transformações por que vem passando o próprio direito no presente momento – permitindo compreender os

diversos modos como o direito se relaciona com o poder e as diversas funções que ele é capaz de cumprir em nossa sociedade.

Assim, nesta parte da dissertação tomaremos o estudo realizado na parte anterior (que esclareceu as transformações sociais por que passamos) como pressuposto para um estudo aprofundado sobre o licenciamento compulsório de anti-retrovirais – não apenas em seus aspectos jurídicos, mas levando-se em consideração também as suas graves implicações políticas. Encarando as recentes propostas de licenciamento compulsório de medicamentos através do prisma da crise da sociedade de normalização, esperamos compreender melhor o papel desempenhado pelo direito nessa crise, as transformações por que ele tem passado no presente, e os modos como se relaciona com as forças de sujeição e resistência nesse contexto.

3.1 O Licenciamento Compulsório de Patentes de Anti-retrovirais

3.1.1 O Programa Nacional de DST e AIDS – situando o problema

Conforme o relatório anual do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, existem no mundo aproximadamente 40 milhões de pessoas vivendo com HIV ou AIDS, e mais de 90% desse total se encontra em países em desenvolvimento (UNAIDS, 2004). Desde 1980, quando foi identificado o primeiro caso no Brasil, até junho de 2005, foram notificados ao Ministério da Saúde aproximadamente 371 mil casos de AIDS, e estima-se que haja no país, atualmente, cerca de 593 mil pessoas contaminadas pelo vírus HIV⁷⁷. Apesar de avanços marcantes no tratamento medicamentoso, a taxa de mortalidade real das pessoas infectadas pelo vírus se aproxima de 100% (COTRAN, 2000:211).

A infecção por HIV pode ocorrer tanto no sistema imune quanto no sistema nervoso central, tendo por consequência uma imunossupressão profunda que afeta primariamente a imunidade celular. A imunodeficiência gerada pela infecção leva ao aparecimento de outras doenças, como infecções oportunistas (protozoonoses, helmintíases, infecções fúngicas, bacterianas e virais), neoplasias secundárias (como o sarcoma de Kaposi, o linfoma não-Hodgkin de células B, o linfoma primário do cérebro e o câncer invasivo do colo uterino) e diversas manifestações neurológicas,

⁷⁷ Dados obtidos em 19 de abril de 2006, no *website* oficial do ministério da saúde sobre AIDS, situado no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS13F4BF21PTBRIE.htm>>.

cl clinicamente designadas como ‘complexo de demência da AIDS’. Todos esses sintomas provocam graves alterações na vida do paciente, o que acarreta conseqüências até mesmo econômicas: segundo o informe anual de 2004 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP, 2004), vinte países estão hoje menos desenvolvidos do que em 1990 em razão da AIDS; como a doença afeta as pessoas em seus anos mais produtivos, aqueles países que têm grande parte da população contaminada são obrigados a tratar o combate à AIDS não apenas como uma questão de saúde pública, mas também como parte da política de desenvolvimento econômico.

Apesar dos avanços na compreensão do distúrbio desde 1981, e da redução da taxa de mortalidade pelo uso de combinações de anti-retrovirais, mesmo com a utilização desses medicamentos o DNA viral permanece nos tecidos linfóides dos pacientes tratados – ou seja, não há cura. Além disso, análises moleculares revelaram um elevado grau de polimorfismo nos isolados virais de pacientes diferentes, fator que, aliado à atual incompreensão da natureza da resposta imune do organismo, torna a criação de uma vacina extremamente improvável em um futuro próximo (COTRAN, 2000:224). Dessa maneira, a luta contra a AIDS continua sendo baseada principalmente na prevenção e em medidas de saúde pública como campanhas educacionais, além da utilização de drogas anti-retrovirais para a contenção dos efeitos da doença no nível individual.

São justamente esses os focos de ação do governo brasileiro no combate à epidemia. Com uma política que procura combinar prevenção, diagnóstico, tratamento e manutenção da saúde, o Programa Nacional de DST e AIDS atua em diversos fronts, realizando campanhas educativas de prevenção e mudança de comportamento, distribuindo preservativos em postos de saúde, fornecendo material de redução de danos para usuários de drogas injetáveis⁷⁸, e assegurando o acesso a medicamentos. De todas essas práticas, porém, o acesso universal e gratuito aos medicamentos anti-retrovirais é a política prioritária do PN – DST/AIDS.

Tudo começou em 1988, quando a rede pública de saúde deu início à distribuição de medicamentos para infecções oportunistas em pacientes com AIDS. Em 1991

⁷⁸ O ‘kit de redução de danos’ do Ministério da Saúde para usuários de drogas injetáveis contém duas seringas, água destilada para injeção, sachê de álcool, um copo de medição e um folder explicativo sobre redução de danos. Fonte: <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS2472655FPTBRIE.htm>>, acessado em 19 de abril de 2006.

tornou-se disponível a terapia anti-retroviral, mas apenas a partir de 1996 a distribuição de medicamentos anti-HIV pelo sistema público de saúde se tornou obrigatória (GALVÃO, 2002:215). Contrariando recomendações do Banco Mundial, a Lei 9313/96 estabeleceu, em seu art. 1º, o direito dos portadores do HIV e doentes de AIDS a receber gratuitamente, através do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária ao seu tratamento⁷⁹. A lei garante mais que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, ao assegurar o acesso a medicamentos mesmo aos portadores do HIV que ainda não tenham manifestado a AIDS clínica (isto é, sintomática) (WHO, 2003). Apesar das advertências do Banco Mundial, esta estratégia se mostrou não apenas mais eficaz, com a redução da taxa de mortalidade, mas também poupadora de recursos, pois o tratamento dos estágios iniciais da AIDS produz muito menos despesas que as repetidas internações de pacientes em estado grave⁸⁰.

Todavia, mesmo com as inúmeras vantagens que o fornecimento gratuito de anti-retrovirais gera para a política de saúde e para a política econômica, o custo desses medicamentos ainda é muito alto. Em 1999 o governo federal gastou 336 milhões de reais na aquisição de anti-retrovirais suficientes para o tratamento de 75 mil pacientes – mesmo com a substituição de alguns dos medicamentos do coquetel por genéricos nacionais, o que já havia gerado, no período entre 1997 e 2001, uma economia de 300 milhões de reais. Nessa época, apenas dois dos produtos utilizados (Efavirenz e Nelfinavir) consumiam sozinhos mais de um terço do total gasto com a compra do coquetel, que era composto por 14 medicamentos. Em 2000 o Efavirenz, produzido pela *Merck Sharp & Dohme*, respondia por 11% da quantia gasta com o coquetel antiviral, enquanto os gastos com o medicamento Nelfinavir, da *Roche*, representavam 28,15% do total dispendido⁸¹.

Assim, em fevereiro de 2001, buscando reduzir os altos preços dos medicamentos importados para o coquetel antiviral, o governo federal encomendou ao Instituto de

⁷⁹ “Art. 1º. Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária para o seu tratamento”.

⁸⁰ Entre 1995 e 1999 houve uma queda de aproximadamente 50% na taxa de óbito entre homens portadores da AIDS no país, e o número de internações por doenças oportunistas sofreu uma redução de 80%, gerando, apenas no período entre 1997 e 2001, uma economia de 1,1 bilhão de dólares – a incidência de tuberculose foi reduzida em 60%, a de citomegalovírus em 54%, e a de sarcoma de Kaposi em 38%. (MS, 2005).

⁸¹ Dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), disponíveis em 15 de setembro de 2003 no endereço da *web* <www.inpi.gov.br.htm>.

Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz (*Far-Manguinhos*) a realização de pesquisas que possibilitassem a sua produção em território nacional. Simultaneamente, com fundamento no art. 71 da Lei 9279/96⁸² e no art. 2º do Decreto 3201/99⁸³, e com o respaldo do art. 31 do acordo TRIPs⁸⁴, ameaçou conceder a licença compulsória das patentes desses medicamentos caso os laboratórios não aceitassem reduzir os seus preços.

A *Merck Sharp & Dohme*, procurando evitar o licenciamento compulsório, reduziu o preço do Efavirenz em aproximadamente 70%. Mas, nas palavras do então ministro da saúde José Serra, “infelizmente o laboratório *Roche* não teve a mesma compreensão” (SERRA, 2001c), o que levou a que o governo decidisse, em agosto de 2001, dar início ao processo de concessão de licença compulsória do Nelfinavir. O *Far-Manguinhos/Fiocruz* já estava produzindo o medicamento com sucesso, faltando apenas a realização de testes de bio-equivalência para que ele pudesse ser comercializado, quando a *Roche* aceitou reduzir em 40% o seu preço, sendo suspensa a

⁸² “**Art. 71.** Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular”.

⁸³ “**Art. 2º.** Poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória de patente, para uso público não-comercial, nos casos de emergência nacional ou interesse público, assim declarados pelo Poder Público, desde que constatado que o titular da patente ou seu licenciado não atende a essas necessidades”. O parágrafo 2º do mesmo artigo considera de interesse público os fatos relacionados à saúde pública, à nutrição, à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento tecnológico ou sócio-econômico do país.

⁸⁴ “**Article 31.** *Where the law of a Member allows for other use of the subject matter of a patent without the authorization of the right holder, including use by the government or third parties authorized by the government, the following provisions shall be respected:*

(...)

(b) such use may only be permitted if, prior to such use, the proposed user has made efforts to obtain authorization from the right holder on reasonable commercial terms and conditions that such efforts have not been successful within a reasonable period of time. This requirement may be waived by a Member in the case of national emergency or other circumstances of extreme urgency or in cases of public non-commercial use. In situations of national emergency or other circumstances of extreme urgency, the right holder shall, nevertheless, be notified as soon as reasonably practicable. In the case of public non-commercial use, where the government or contractor, without making a patent search, knows or has demonstrable grounds that a valid patent is or will be used by or for the government, the right holder shall be informed promptly”

(“**Artigo 31.** Quando a legislação de um Membro permite outro uso do objeto da patente sem a autorização de seu titular, inclusive o uso pelo Governo ou por terceiros autorizados pelo governo, as seguintes disposições serão respeitadas: (...) b) esse uso só poderá ser permitido se o usuário proposto tiver previamente buscado obter autorização do titular, em termos e condições comerciais razoáveis, e que esses esforços não tenham sido bem sucedidos num prazo razoável. Essa condição pode ser dispensada por um Membro em caso de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência ou em casos de uso público não-comercial. No caso de uso público não-comercial, quando o Governo ou o contratante sabe ou tem base demonstrável para saber, sem proceder a uma busca, que uma patente vigente é ou será usada pelo ou para o Governo, o titular será prontamente informado” – tradução oficial, pelo Decreto 1355/94).

produção pelo laboratório estatal – segundo Serra, “economicamente saiu mais vantajoso, porque se a Fiocruz fosse produzir teríamos que pagar *royalties*, entre 5% e 10% mais que o preço de custo” [grifos no original] (2001d). Após as negociações com a indústria farmacêutica e o incremento da produção nacional de genéricos, passaram a ser gastos apenas 250 milhões de reais para o atendimento anual de 110 mil pacientes – uma redução de custos que obviamente permitiu que mais pessoas fossem beneficiadas pelo programa.

Todavia, os debates ocorridos em 2001 não solucionaram o problema de maneira definitiva. Apenas quatro anos após as disputas com a *Roche* e a *Merck*, a questão do licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais retornou à pauta de discussões, dessa vez em virtude dos altos preços praticados pela *Abbott* na venda do medicamento Kaletra (associação dos princípios ativos ritonavir e lopinavir). Em março de 2005 este medicamento sozinho era responsável pelo gasto de quase 30% do orçamento anual de 945 milhões de reais de que dispunha o Ministério da Saúde para a aquisição de anti-retrovirais, consumindo nada menos que 257 milhões desse total. A persistência dessa situação fez com que o governo chegasse a anunciar, em junho de 2005, o que poderia ter sido o primeiro licenciamento compulsório da patente de um medicamento na história do país, com o Ministério da Saúde editando portaria em que declarava o Kaletra um medicamento de interesse público e determinava o seu licenciamento compulsório. Acreditava-se que no final de 2005, quando fosse iniciada a sua produção como genérico pelo *Far-Manguinhos*, o preço unitário do medicamento seria reduzido de US\$ 1,17 para US\$ 0,68, acrescidos de *royalties* equivalentes a 3% do preço do produto, o que poderia gerar uma economia anual de 130 milhões de reais aos cofres públicos (CRISTINA, 2005a).

No entanto, as negociações foram retomadas em julho, e em outubro de 2005 o governo acabou fechando um acordo com a *Abbott*, que reduziu o preço da cápsula do Kaletra para 63 centavos de dólar. Nos termos desse acordo⁸⁵, além de reduzir o preço do medicamento, a *Abbott* se comprometeu a fornecer durante os seis anos seguintes a sua versão pediátrica e a disponibilizar, até 2007, a nova formulação Kaletra-Meltrex,

⁸⁵ O texto do acordo está disponível para consulta no *website* oficial do governo sobre AIDS, acessado em 19 de abril de 2006: <http://www.aids.gov.br/data/documents/storedDocuments/%7BB8EF5DAF-23AE-4891-AD36-1903553A3174%7D/%7B132F255F-85A2-4939-8626-0BB7EE507C72%7D/AIDS.BR_.pdf>.

que deve reduzir os efeitos adversos para os usuários (NEMETZ, 2005). Em contrapartida, o Ministério da Saúde se compromete a respeitar a propriedade intelectual do laboratório sobre os compostos lopinavir e ritonavir – princípios ativos do Kaletra.

A decisão de voltar atrás na proposta de licenciamento compulsório desagradou as organizações não-governamentais do movimento de combate à AIDS, que consideraram o acordo um mau negócio; uma das principais críticas se refere ao fato de o preço do remédio ter sido fixado para os próximos seis anos, sem levar em consideração que a patente do Kaletra expira em 2011 e que, com a progressiva aproximação dessa data, o preço seria reduzido de qualquer maneira. Afirmam, além disso, que os laboratórios nacionais *Far-Manguinhos* (estatal) e *Cristália* (privado) poderiam produzir o medicamento a um custo ainda menor, de apenas 41 centavos de dólar por cápsula (CRISTINA, 2005b). Não bastasse, o acordo não prevê transferência de tecnologia para os laboratórios brasileiros ao seu término, com a sua cláusula décima dispondo expressamente que o laboratório não fornecerá qualquer assistência de fabricação.

Por esse conjunto de razões, um grupo de oito organizações não-governamentais, acompanhadas do Ministério Público Federal, decidiu ingressar em 1º de dezembro de 2005 com uma ação civil pública em que requeriam o licenciamento compulsório do medicamento. A ação ainda não foi julgada, mas o procurador da República Peterson Pereira afirmou que pretende, caso ela gere bons resultados, propor novas ações requerendo o licenciamento compulsório do Efavirenz (*Merck Sharp & Dohme*) e do Tenofovir (*Gilead Science Incorporation*), que também já estavam sob a mira do governo federal (RITTNER, 2005) – em março de 2005 o Ministério da Saúde já havia ameaçado requerer a licença compulsória das patentes desses medicamentos, que então consumiam 30% de seus recursos anuais, mas os laboratórios acabaram chegando a um acordo sobre a redução dos preços.

Independente de qual venha a ser o resultado da ação civil pública, o fato é que essas disputas não são questões isoladas, mas parte de uma queda de braço que vem sendo travada entre o governo federal e as multinacionais farmacêuticas desde o final dos anos 90, quando o Congresso Nacional deu início à discussão sobre a patenteabilidade dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS. Em 1999 o

deputado Eduardo Jorge (PT/SP) apresentou o projeto de lei 1922/99, que propunha a inclusão de um inciso IV no art. 18 da Lei de Propriedade Industrial⁸⁶ (9279/96), elencando no rol das matérias não patenteáveis “o medicamento, assim como seu respectivo processo de obtenção, específico para a prevenção e o tratamento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS”. O projeto de lei foi reapresentado por mais duas vezes, em 2001 (PL 4678/01) pelo deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), e em 2003 (PL 22/03) pelo deputado Roberto Gouveia (PT/SP), mas ainda não foi submetido à votação, apenas ateando fogo à infundável polêmica sobre a patenteabilidade de anti-retrovirais.

E essa polêmica não deve acabar tão cedo, pois o preço dos medicamentos é um fator essencial para a eficácia do programa nacional de combate à AIDS, e existe uma tendência muito forte a se encarar a produção nacional de anti-retrovirais como a única forma de se viabilizar a distribuição universal e gratuita de medicamentos para os portadores de HIV. Desde o início da vigência do acordo TRIPs no território nacional, quando o país passou a reconhecer as patentes de produtos farmacêuticos, a aquisição de medicamentos tem onerado cada vez mais o orçamento destinado à aquisição de anti-retrovirais, comprometendo a sustentabilidade do PN-DST/AIDS. O custo médio anual da terapia anti-retroviral, que em 1997 era de 6240 dólares por paciente, e logo após as negociações de 2001 havia chegado a quase 1300 dólares por paciente, enfrenta em 2005 uma nova tendência de crescimento, atingindo o valor de 2500 dólares por paciente – em conseqüência da incorporação de novos medicamentos patenteados ao consenso terapêutico.

⁸⁶ “**Art. 18.** Não são patenteáveis:

I – o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e saúde públicas;

II – as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação usual de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes da transformação do núcleo atômico; e

III – o todo ou parte de seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta”.

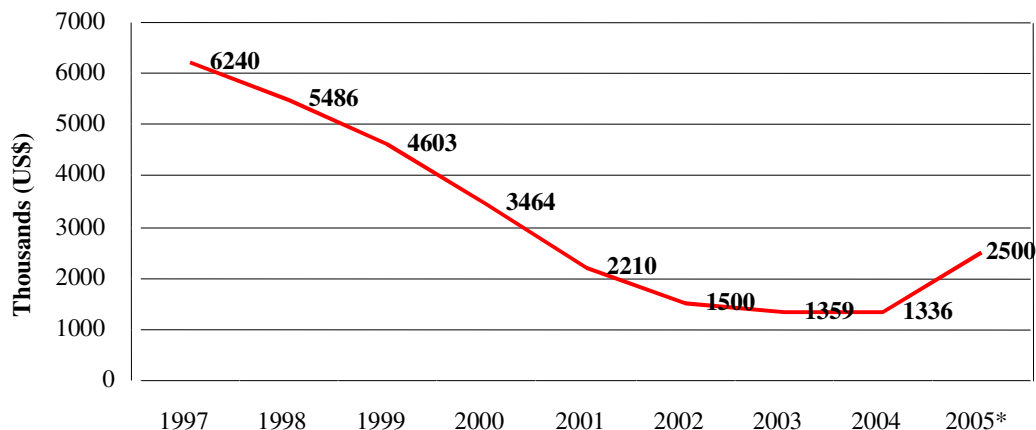


Gráfico 1 - Custo médio anual da terapia anti-retroviral no Brasil por paciente/ano (MS, 2005:3)

De acordo com informações recentes do Ministério da Saúde (MS, 2005:4), cerca de 80% do orçamento anual de 1 bilhão de reais destinados à compra de anti-retrovirais é consumido com a importação de nove medicamentos patenteados, enquanto apenas 20% desse orçamento já é suficiente para a compra dos sete medicamentos de fabricação nacional⁸⁷. E essa desproporção tende a se agravar: com a ampliação do atendimento a novos portadores do HIV⁸⁸, o documento citado prevê que o gasto total para a aquisição universal de apenas três anti-retrovirais patenteados (Efavirenz, Lopinavir e Tenofovir) deve se elevar substancialmente, passando de 144,57 milhões de dólares, em 2006, para 247,96 milhões de dólares, em 2011 (MS, 2005:5). Se, além disso, também for levada em consideração a eventual inclusão de novos medicamentos ao consenso terapêutico, o custo anual do programa pode vir a se tornar incompatível com o orçamento de que dispõe o Ministério da Saúde para o combate e o tratamento da AIDS.

Por todos esses fatores, a estratégia de licenciamento compulsório das patentes dos medicamentos anti-retrovirais tende a ser mais e mais utilizada, cada vez menos como instrumento de chantagem e negociação, e cada vez mais com o objetivo real de obter a

⁸⁷ São distribuídos gratuitamente na rede pública dezesseis anti-retrovirais, dos quais sete são produzidos no Brasil como genéricos (não apenas pelo Far-Manguinhos/RJ, mas também pelos laboratórios estatais FURP/SP, LAFEPE/PE, IQUEGO/GO, FUNED/MG e IVB/RJ, além das empresas privadas Nortec, Genvida e Cristália): didanosina, lamivudina, zidovudina, estavudina, indinavir, ritonavir e nevirapina, além da associação zidovudina + lamivudina em um mesmo comprimido. Fazem parte do coquetel também os seguintes medicamentos, protegidos por patentes detidas por multinacionais: abacavir, amprenavir, atazanavir, efavirenz, enfuvirtida, lopinavir, nelfinavir, saquinavir, tenofovir.

⁸⁸ Cerca de 161 mil pessoas são beneficiadas, atualmente, pelo tratamento gratuito fornecido pelo Ministério da Saúde (dados obtidos em 19 de abril de 2006, no endereço eletrônico <www.aids.gov.br>).

licença para a sua fabricação em território nacional. Não apenas em virtude da economia de recursos, mas também porque a garantia de acesso universal à terapia anti-retroviral reflete diretamente no aumento da qualidade de vida dos portadores do HIV. A redução dos custos dos medicamentos está fortemente ligada ao desenvolvimento da economia nacional, tanto diretamente, pela redução dos gastos com a compra do coquetel, quanto indiretamente, pela redução das despesas em internações e pela contenção dos efeitos da doença sobre a população economicamente ativa⁸⁹.

O leitor atento já deve estar começando a perceber que a disputa em torno das patentes não tem interesse apenas comercial. Na medida em que se relaciona intimamente ao crescimento das forças do Estado, procurando reduzir a epidemia de AIDS a uma curva de normalidade ótima, o Programa Nacional de DST/AIDS põe em funcionamento uma tecnologia centrada na vida, controlando a série de eventos na população para compensar os seus efeitos e assegurar a sua homeostase. Como veremos adiante⁹⁰, o PN-DST/AIDS é uma ferramenta do dispositivo de biopoder, pois promove uma gestão biopolítica das populações com o objetivo de manter a sua segurança contra os perigos internos.

Com a compreensão do significado político do PN-DST/AIDS, torna-se possível compreender também o significado político da batalha em que estão engajados o Estado e as multinacionais farmacêuticas pelo controle dos preços dos medicamentos. No atual contexto de crise da sociedade de normalização, as seguidas ameaças de licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais representam uma disputa por poder, em que estas personificações da sociedade de segurança e da sociedade de controle – respectivamente, ‘Estado’ e ‘empresa’ – se utilizam dos instrumentos jurídicos vigentes como forma de obter o controle sobre as práticas que transpassam o corpo vivo e possibilitam a gestão de suas forças visando à produtividade. O licenciamento compulsório de patentes tem, em suma, o significado de uma disputa biopolítica: é a manifestação de superfície da profunda crise por que tem passado a sociedade de normalização, vítima do assédio cada vez mais intenso de uma nova

⁸⁹ Entre 1995 e 2001 houve uma redução de aproximadamente 50% do número de óbitos no Brasil, e uma queda de 80% nas internações hospitalares por doenças oportunistas ou sintomas graves da AIDS – ver nota 80, *supra*.

⁹⁰ Ver *infra*, p. 158 e segs.

forma de combate ao inimigo interno, que gere a vida de acordo com uma lógica modulável e flexível, com base no poder de controle.

Mas para que fique esclarecida a verdadeira função desempenhada pelo licenciamento compulsório neste contexto, é necessário antes de tudo descobrir a forma como esse instrumento pode ser utilizado, para então verificarmos de que modo o Estado brasileiro pôde transformá-lo em trincheira de resistência da sociedade de normalização contra a sociedade de controle. Por esse motivo, no presente capítulo o licenciamento compulsório será abordado apenas em seus aspectos jurídicos, levando-se em consideração as intermináveis disputas em torno da concessão de patentes para produtos farmacêuticos, e analisando-se os instrumentos de que se armou o Estado para o seu controle, quando foram concedidas. Este exame deve fornecer os pré-requisitos de que necessitamos para decifrar o importante papel desempenhado pelas disputas em torno do licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais, na realidade de crise da sociedade de normalização em que vivemos.

3.1.2 A Proteção de Patentes de Produtos Farmacêuticos – breve cronologia

O Brasil foi um dos pioneiros na proteção da propriedade industrial: com a invasão de Lisboa pelo exército napoleônico, em novembro de 1807, a Corte portuguesa foi obrigada a abandonar Portugal e estabelecer a sede do Império no Brasil. Apenas cinco dias após o desembarque, em janeiro de 1808, D. João VI abria os nossos portos ao comércio internacional e instaurava a liberdade de indústria no território brasileiro, com o objetivo de promover o desenvolvimento do país – que se tornaria, com o alvará de 1º de abril de 1808, a sede do Império Português (GAMA CERQUEIRA, 1945:23). Já no ano seguinte, o alvará de 28 de abril de 1809 estabelecia a concessão de privilégios aos inventores e introdutores de novas máquinas, inaugurando uma política de atração de novas indústrias e tornando o Brasil o 4º país do mundo a instituir a proteção dos direitos do inventor, após a Inglaterra (1623), os EUA (1790) e a França (1791).

Quase oitenta anos depois era celebrada a Convenção da União de Paris (1883), primeiro tratado internacional sobre o tema, tendo como objetivo a formação de uma união para a proteção dos direitos de propriedade industrial. O Brasil era um dos onze signatários originais da Convenção, que entrou em vigor no país com o Decreto 9233 de 1884. Criada com o intuito de instituir um sistema internacional de proteção da

tecnologia, após a recusa do governo americano em participar da exposição internacional de 1873, na Áustria – motivada pela ausência de proteção jurídica para as criações de seus inventores –, a Convenção da União de Paris não procurava uniformizar as regras nacionais de proteção à propriedade industrial, exigindo apenas a paridade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, e assegurando a ampla liberdade legislativa de cada país no que se refere à matéria. Como afirma Barbosa (2003b:184), dentro do espírito de cooperação recíproca e unidade de propósitos, a União de Paris não previa qualquer aparelho repressor para sancionar países infratores do tratado, ainda que pudesse ser objeto de ação junto à Corte de Haia. Talvez em virtude dessas características, e certamente também por não buscar a padronização das normas nacionais de propriedade industrial, a Convenção da União de Paris ainda permanece vigente na atualidade, mais de cem anos após a sua elaboração, já tendo passado por sete revisões (a mais recente é a de Estocolmo, ocorrida em 1967, promulgada no Brasil pelo Decreto 1263/94). Contando atualmente com 136 Estados signatários, é considerada o mais importante instrumento internacional sobre propriedade industrial. Quando terminaram as negociações da Convenção da União de Paris, o Brasil já havia editado duas novas legislações sobre propriedade industrial (em 1830 e 1882), sendo a última tão moderna que sequer houve necessidade de adaptá-la após a assinatura do tratado.

No entanto, apesar desse pioneirismo do país na proteção da propriedade industrial, apenas recentemente foi admitido entre nós o patenteamento de produtos da área farmacêutica. Isso porque até os anos oitenta era prática comum, na comunidade internacional, que os países estabelecessem restrições à concessão de patentes nos setores tecnológicos considerados de maior interesse econômico ou social, levando em conta os interesses das indústrias nacionais – o Japão, por exemplo, apenas após se tornar o segundo maior fabricante mundial de produtos farmacêuticos reconheceu as suas patentes, em 1976 (BARBOSA, 2003a:9). Com a política econômica desenvolvimentista adotada por Getúlio Vargas ainda nos anos 30, visando à modernização do setor industrial e à redução das deficiências de um processo de industrialização incompleto, tardio e insuficientemente verticalizado, a legislação nacional estabelecia várias restrições à concessão de patentes na área tecnológica, vedando, entre outras, a concessão de patentes de produtos farmacêuticos. Essa

vedação foi recepcionada pelo Código de Propriedade Industrial de 1971 (lei 5772/71), que vigorou até 1996⁹¹.

Com a revolução pós-industrial, porém, os bens imateriais (como direitos de propriedade intelectual) passaram a assumir cada vez mais importância para o desenvolvimento do capitalismo, principalmente naqueles países altamente industrializados e detentores de tecnologia de ponta. Em meados dos anos 80 a diplomacia dos EUA passou a sofrer a pressão de *lobbies* de empresas dos setores que se sentiam ameaçados com o surgimento de novos pólos internacionais de produção tecnológica – principalmente nas áreas farmacêutica, de biotecnologia, software, telecomunicações, aeroespacial e de entretenimentos – e demandavam a abertura agressiva de mercados externos e a criação de uma nova ordem econômica internacional. Apesar de o país manter o superávit nas transações internacionais de patentes e licenças, o aumento da competitividade dos países do leste asiático fez com que sua participação no comércio internacional de alta tecnologia sofresse decréscimos sucessivos desde a década de 70.

Essa situação levou o governo americano a optar por uma atitude agressiva na área de propriedade intelectual, recorrendo à imposição de barreiras não-tarifárias e sanções comerciais, com a utilização reiterada da Seção 301 do *Trade Act*, que conferia ao Poder Executivo norte-americano a prerrogativa de estabelecer unilateralmente retaliações econômicas aos países considerados violadores dos direitos de propriedade intelectual (BARBOSA, 2003b:158). Dessa forma, a atuação americana se centrou em duas atividades, principalmente a partir do governo Reagan: por um lado, buscava legitimar o GATT (*General Agreement on Trades and Tariffs*) como fórum para a regulamentação dos novos temas; por outro, procurava enfraquecê-lo pelo recurso recorrente a medidas unilaterais (SILVEIRA, 1999:67), de modo a tornar interessante para os países em desenvolvimento a criação de padrões internacionais uniformes de proteção da propriedade industrial.

Apesar dos protestos do governo brasileiro (que afirmava que o não-reconhecimento de patentes para produtos farmacêuticos, químicos e alimentícios era

⁹¹ O antigo Código de Propriedade Industrial considerava como “invenções não-privilegiáveis”, em seu art. 9º, as substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, bem como as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie e os respectivos processos de obtenção ou modificação.

uma opção autorizada pela Convenção da União de Paris), como se tratava de áreas consideradas estratégicas pelos americanos, nossos produtos sofreram a aplicação de uma série de sanções econômicas com fundamento no *Trade Act*. A pressão das grandes potências era no sentido de se exigir dos membros da comunidade internacional uma legislação mínima para a propriedade industrial, que contemplasse principalmente a proteção de produtos farmacêuticos, substituindo a liberdade nacional de padrões de proteção prevista na Convenção de Paris pela observância de normas rígidas de propriedade industrial por todos os países da comunidade internacional.

Com a transformação da política externa e da política econômica brasileiras, decorrentes da eleição de Fernando Collor em 1990, mesmo tendo anteriormente denunciado ao GATT as medidas retaliativas impostas pelos EUA, o governo brasileiro passou a admitir a patenteabilidade de todos os setores, inclusive o farmacêutico, e a defender a reforma da legislação brasileira de propriedade industrial. Embora o objetivo declarado do governo fosse o de criar um clima favorável aos investimentos externos (CLÉVE E RECK, 2002:45), o fato é que essa mudança de posição decorria do projeto de modernização neoliberal e do objetivo de maior inserção da economia brasileira no mercado internacional, em um contexto mundial mais amplo de transição para um regime de produção pós-industrial.

A diplomacia brasileira passou a defender, então, o estabelecimento de um patamar mínimo de regras sobre propriedade industrial, concretizado no Acordo TRIPs (*Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights*), que já vinha sendo discutido nas reuniões do GATT. Afirmava-se que o acordo poderia trazer benefícios em setores em que o Brasil apresentava grande potencial de competitividade (como a pesquisa agrícola) e se houvesse, concomitantemente, uma política industrial voltada para a capacitação tecnológica. Além disso, o acordo traria a possibilidade de recurso ao sistema de soluções de controvérsias da OMC, jurisdicionalizado, o que reduziria a possibilidade das ações unilaterais injustificadas que haviam se tornado comuns nos anos 80 (LOUREIRO, 1999:74).

Foi nesse contexto que 123 países assinaram, em 15 de abril de 1994, durante uma conferência realizada em Marrakesh, a Ata Final da Rodada Uruguaí do GATT; junto com ela assinaram também o acordo que criava a Organização Mundial do Comércio (OMC) e uma série de anexos, inclusive o Anexo 1C, que continha o Acordo TRIPs.

Essa ata foi promulgada no Brasil pelo Decreto 1355/94, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1995.

O TRIPs fixava um patamar básico de defesa dos direitos intelectuais, abrangendo patentes, marcas, nomes geográficos, desenhos industriais, direitos do autor, circuitos integrados, segredos industriais e concorrência desleal, mas permitindo a cada país estabelecer em suas leis internas uma proteção mais abrangente do que a exigida pelo acordo, desde que não contrariasse os seus dispositivos⁹². É o mais abrangente acordo de propriedade industrial celebrado até agora, instituindo um conjunto de normas mínimas para a harmonização dos direitos nacionais, determinando prazos para a sua implementação⁹³ e estabelecendo a obrigatoriedade de patenteamento em “todos os campos de tecnologia”, incluindo os setores farmacêutico, de química fina e de alimentos⁹⁴. Dessa forma institui o princípio geral de que ‘tudo é patenteável’, exceto aquelas matérias expressamente previstas nos itens 2 e 3 do artigo 27 – invenções contrárias à moral, à ordem pública, à saúde e ao meio-ambiente; métodos terapêuticos, cirúrgicos ou diagnósticos; plantas, animais e processos biológicos.

Contudo, o TRIPs é um tratado-contrato, e não um tratado-lei, de modo que os seus mandamentos se endereçam apenas aos Estados membros da OMC, não aos seus cidadãos. Por isso, os seus efeitos se limitam à obrigação do governo federal de editar normas para o seu cumprimento; em outras palavras, os dispositivos previstos no TRIPs dependiam de sua incorporação pelo direito interno. Desse modo, embora o Brasil possuísse um prazo de 5 anos para a realização dessa tarefa (e de 10 anos para a concessão de patentes na área farmacêutica, como prevê o art. 65, 4, do TRIPs), em 1996 foi promulgada sob o n.º 9279/96 a Lei de Propriedade Industrial, que entrou em

⁹² “**Article 1. 1.** [...] *Members may, but shall not be obliged to, implement in their law more extensive protection than is required by this Agreement, provided that such protection does not contravene the provisions of this Agreement*” (“**Artigo 1. 1.** [...] Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo” – tradução oficial, pelo Decreto 1355/94).

⁹³ O acordo estabelece o prazo de cinco anos para sua implementação em países em desenvolvimento, podendo ser prorrogado por mais cinco se houver a necessidade de estender a proteção patentária a áreas tecnológicas não protegidas na data de aplicação do acordo – como a farmacêutica, no Brasil (artigo 65).

⁹⁴ “**Article 27. 1.** *Subject to the provisions of paragraphs 2 and 3, patents shall be available for any inventions, whether products or processes, in all fields of technology, provided that they are new, involve an inventive step and are capable of industrial application*” (“**Artigo 27. 1.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 abaixo, qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial” – tradução oficial, pelo Decreto 1355/94).

vigor em maio de 1997, e já não vedava a concessão de patentes de produtos farmacêuticos.

Surgiu, então, a discussão a respeito da proteção retroativa dos inventos industriais não privilegiáveis no antigo regime legal, que não era imposta pelo TRIPs⁹⁵ (que exigia apenas uma forma de transição para o novo regime), mas acabou sendo admitida pela legislação brasileira sob a forma do *pipeline*, previsto nos arts. 230 e seguintes da Lei de Propriedade Industrial. De acordo com esses dispositivos, após a publicação da lei as empresas estrangeiras poderiam, no prazo de um ano, requerer a patente de matérias não-privilegiáveis sob o regime anterior (farmacêuticos, alimentícios e químicos) junto ao INPI, exceto se alguma empresa brasileira tivesse comercializado ou investido no produto em questão. Nesse caso a patente não seria concedida, sendo mantida a imunidade do usuário anterior, que alcançava não apenas quem já houvesse comercializado o produto, mas também quem houvesse realizado investimentos significativos para a sua exploração. Além disso, não seria permitida a cobrança, retroativa ou futura, de qualquer valor em razão dessa utilização em território nacional.

Assegurava-se ao requerente o prazo remanescente da proteção do país onde houvesse sido concedido o primeiro pedido, limitado, porém, ao previsto no art. 40 da LPI (20 anos) e sem a garantia do prazo mínimo de proteção de 10 anos contados da concessão da patente. Como se tratava de lei de transição, foi concedido o prazo de apenas 1 ano para a apresentação do requerimento, e esse prazo se extinguiu em 15 de maio de 1997.

A *pipeline* representa uma exceção ao conceito básico de patenteabilidade, funcionando como uma revalidação das patentes concedidas no exterior. É uma forma de reconhecimento retroativo de patentes para as matérias não-privilegiáveis sob o regime legal vigente antes da celebração do Acordo TRIPs e da promulgação da nova Lei de Propriedade Industrial, um mecanismo excepcional e transitório para compensar os inventores que não podiam patentear suas criações anteriormente. Com esse mecanismo se tornava possível o patenteamento não só daqueles produtos farmacêuticos inventados após a promulgação da nova lei de propriedade industrial,

⁹⁵ “**Article 70. 1.** *This Agreement does not give rise to obligations in respect of acts which occurred before the date of application of the Agreement for the Member in question*” (“**Artigo 70. 1.** Este Acordo não gera obrigações relativas a atos ocorridos antes de sua data de aplicação para o respectivo Membro” – tradução oficial, pelo Decreto 1355/94).

mas também dos produtos que houvessem sido inventados antes dessa promulgação e ainda não tivessem sido explorados em território nacional.

O dispositivo foi objeto de muitas críticas pelas comunidades jurídica, política e tecnológica, que afirmaram não haver qualquer razão, à época, para a concessão dessas patentes retroativas. O então senador Ney Suassuna manifestou a sua opinião sobre o assunto em parecer sobre o PLC 115/93, no qual afirmava expressamente que “a proteção excepcional a essas invenções mediante o uso do ‘pipeline’ só pode ser considerada como uma concessão adicional às empresas que as desenvolveram, e não atende a qualquer interesse da economia nacional” (*apud* BARBOSA, 2003b:638). Não bastassem as críticas políticas, o dispositivo foi considerado manifestamente inconstitucional por grande parte dos juristas, que criticaram, além da sua redação imprecisa, o caráter prejudicial do instituto ao desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil (pois institui tratamento desigual em favor do estrangeiro sem que haja reciprocidade), a violação que promove do princípio da soberania nacional (pois admite a aplicação de lei estrangeira em território nacional sem fundamento em tratado internacional – no que se refere aos prazos das patentes), e o abandono do princípio constitucional da novidade (pois assegura monopólio a invento já lançado em domínio público) (BARBOSA, 2003b:645).

Apesar das críticas, o fato é que a proteção retroativa das invenções não-privilegiáveis sob o regime jurídico anterior acabou sendo incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, e inclusive foi utilizada por multinacionais para a proteção de patentes de anti-retrovirais. Segundo reportagem da Folha de São Paulo citada por Barbosa⁹⁶ (2003b:639), as patentes dos medicamentos Efavirenz e Nelfinavir, que o governo brasileiro pretendia “quebrar” em 2001 (*rectius*: “licenciar compulsoriamente”), apenas puderam ser depositadas no Brasil em virtude dessas concessões do governo brasileiro. Nas palavras do repórter, “a patente do Nelfinavir foi depositada nos EUA em 1993, antes do Trips entrar em vigor no Brasil. No entanto, a companhia Agouron, associada à Roche, usou o mecanismo do pipeline para ‘voar’ no tempo e garantir a patente do medicamento em sete de março de 1997”.

⁹⁶ A reportagem citada por Barbosa é de Marcio Aith, e foi publicada na edição de 12 de março de 2001 do jornal Folha de São Paulo, sob o título “Patentes, a burrice estratégica brasileira”.

3.1.3 Ainda as Patentes de Produtos Farmacêuticos – os termos do combate

A instituição legal da proteção das patentes de produtos farmacêuticos contribuiu para acirrar ainda mais a polêmica já existente em torno da sua concessão. De um lado se considerava as patentes de produtos farmacêuticos um importante instrumento de desenvolvimento tecnológico e industrial; de outro, afirmava-se que características específicas da indústria farmacêutica e a necessidade de proteção da saúde humana tornavam as patentes de medicamentos um entrave ao desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Assim, ao analisar os projetos de lei 1922/99 (dep. Eduardo Jorge) e 4678/01 (dep. Aldo Rebelo), ambos propondo a não-patenteabilidade de medicamentos que sejam necessários para o tratamento da AIDS, Paixão Frugulhetti afirma que “uma legislação que interfira na descoberta e no patenteamento de drogas irá prejudicar, irreversivelmente, as pesquisas relativas à melhoria de vida dos pacientes infectados com HIV” (2003:2). A autora informa que o HIV é um dos mais variáveis vírus conhecidos, e já desenvolveu resistência a várias das drogas utilizadas no coquetel antiviral; esse fator torna necessário o permanente investimento em pesquisas que busquem a síntese de novas drogas com potencial antiviral, capazes de substituir os medicamentos aos quais o vírus já desenvolveu resistência. A não-proteção patentária dessas drogas provocaria uma redução dos investimentos das indústrias farmacêuticas em pesquisa, o que levaria à migração de cientistas para áreas de maiores investimentos e reconhecimento, prejudicando as pesquisas na área de AIDS e o tratamento dos pacientes.

Além disso, a aprovação dessa legislação poderia levar a que novas substâncias tivessem seus testes de atividade biológica direcionados para outras doenças para as quais não houvesse restrições quanto ao patenteamento. Isso porque na prática clínica é muito raro que medicamentos atuem apenas sobre uma doença, tendo na verdade ‘indicações terapêuticas’, o que se define como sendo a “capacidade apresentada por um medicamento de tratar um quadro clínico causado por um determinado agente patológico” (FRUGULHETTI, 2003:12). Como não existem, atualmente, drogas utilizadas de forma específica para a prevenção e o tratamento da AIDS, mas medicamentos utilizados também no tratamento de outras doenças, a sua não-patenteabilidade conduziria as pesquisas para outras áreas, prejudicando o tratamento dos pacientes.

No mesmo sentido o artigo de Scholze, no qual a autora afirma que “os investimentos necessários às pesquisas biotecnológicas e genômicas requerem a intensificação da proteção da propriedade intelectual” (2001:32), tratando a propriedade intelectual não como mera retribuição pela atividade do inventor, mas como instrumento de política industrial.

O fundamento dos direitos de propriedade intelectual é que o inventor possa usar e dispor do objeto de sua invenção, com exclusão de terceiros, de modo a recuperar o investimento inicial realizado em pesquisa e obter lucro em troca da revelação de sua criação para a sociedade. Se os cientistas engajados em pesquisas fossem forçados a manter em sigilo os resultados de seus trabalhos, o público e a comunidade científica seriam privados da ampla revelação de informações que o sistema de patentes assegura. Além disso, a autora afirma que o sistema de patentes promove a renovação tecnológica, estimulando a concorrência e levando as empresas a investir na obtenção de novos produtos (SCHOLZE, 2001:40).

Portanto, de acordo com os defensores das patentes farmacêuticas, os investimentos necessários à intensificação da pesquisa em biotecnologia exigem a proteção da propriedade intelectual; a proteção das patentes dos medicamentos se justifica tanto como instrumento de política industrial, quanto como instrumento de incentivo à pesquisa farmacêutica.

Finalmente, em uma análise essencialmente jurídica da questão, Clève e Reck afirmam que a vedação à patenteabilidade prevista no antigo Código de Propriedade Industrial, revogado pela nova Lei de Propriedade Industrial, era incompatível com o disposto no art. 5º, XXIX da Constituição de 88⁹⁷. Segundo os autores, a harmonização entre o direito à propriedade intelectual e outros direitos e valores fundamentais (como o direito à saúde) não se resolve com a simples proibição da patente, mas mediante um regime bem articulado de restrições a esse direito (2003:61).

Afirmam, ainda, que a mera proibição de patenteabilidade de produtos farmacêuticos e químicos representava o sacrifício total do direito do inventor, da indústria e da promoção da pesquisa técnica e científica, não realizando um adequado

⁹⁷ “Art. 5º. [...] XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

balanceamento dos bens. O art. 5º, inciso XIX da Constituição, ao fazer menção ao “interesse social” e ao “desenvolvimento tecnológico e econômico do País”, efetivamente confere ao legislador a possibilidade de comprimir os direitos de propriedade intelectual, a fim de assegurar esses objetivos e solucionar conflitos com outros valores fundamentais. Contudo, o regime constitucional dos direitos fundamentais exige que as restrições sejam limitadas ao necessário para salvaguardar outros interesses constitucionalmente protegidos, segundo a máxima da proporcionalidade (qualquer limitação deve ser adequada, necessária e proporcional), e exige também que essas restrições não atinjam o núcleo essencial dos direitos restringidos (CLÈVE E RECK, 2003:62). Logo, os autores consideram inconstitucional a vedação da patenteabilidade de produtos farmacêuticos, afirmando que a sua harmonização com outros valores fundamentais depende de um regime de restrições e controle de abusos.

Outro é o ponto de vista de que parte Figueira Barbosa (2001), economista e ex-diretor do INPI, ao examinar os efeitos perniciosos da concessão de patentes para produtos da área farmacêutica. Justificando sua posição contrária ao patenteamento de produtos farmacêuticos, sustenta a hipótese de que a estrutura produtiva e comercial desse ramo específico da indústria, conjugada com o uso da propriedade industrial, tende a gerar imperfeições de mercado e reduzir os benefícios sociais da atividade (2001:90).

Segundo o autor, a indústria farmacêutica é a personificação do oligopólio diferenciado (FIGUEIRA BARBOSA, 2001:91). Mas apesar da significativa concentração da oferta (em 1996, no Brasil, 56% das vendas era realizado por apenas quinze empresas), a competição entre as empresas é acirrada, pois são poucas as concorrentes quando considerado o mercado de um medicamento específico. Isso é resultado das rápidas e constantes renovações tecnológicas inerentes a esse tipo de indústria (o que reduz o número dos potenciais concorrentes), mas também do fato de que quando os medicamentos já têm suas técnicas em domínio público são as próprias empresas que definem o âmbito da concorrência, selecionando entre si os produtos a ofertar. Dessa forma, há um enorme dispêndio em publicidade promovendo a diferenciação dos produtos mediante o uso de marcas.

Na indústria de produtos a existência da patente tende a conduzir a pesquisa e o desenvolvimento à busca de novos produtos, em razão do monopólio absoluto de mercado. Mas na indústria de processos, como é, predominantemente, a indústria farmacêutica, a competição não é por novos produtos, mas pela diferenciação de produtos similares. Nessa situação, ainda que os gastos em pesquisa sejam elevados, este volume de recursos é inferior aos gastos de publicidade para informar ao consumidor sobre a ‘melhor qualidade’ de um produto comparativamente a outro produto idêntico (ambos fabricados com o mesmo princípio ativo) – ou seja, o investimento não é dirigido à obtenção de novas patentes ou produtos, mas à diferenciação da marca. Dessa forma a função das patentes de promover o desenvolvimento é restringida, podendo mesmo se tornar um obstáculo ao avanço do estado de técnica (FIGUEIRA BARBOSA, 2001:92).

As marcas assumem, portanto, importância vital na indústria farmacêutica. A estrutura do oligopólio diferenciado torna os signos mais importantes como barreira à entrada ou ao domínio de mercado, pois a competição em mercado se faz pela diferenciação de produtos absolutamente iguais. Este fator torna os gastos em publicidade extremamente elevados, oscilando em cerca de 30% do preço de mercado, enquanto os gastos em pesquisa e desenvolvimento alcançam no máximo 15% do preço final (FIGUEIRA BARBOSA, 2001:99).

O autor demonstra, desse modo, a maior importância das marcas em relação às patentes na indústria farmacêutica. A principal justificativa para a concessão de patentes (fornecer recursos para o investimento na pesquisa científica) cai por terra, uma vez que o dobro do que se gasta em pesquisa é gasto com a diferenciação de produtos através da publicidade da marca. Mas apesar disso, qualquer política visando a corrigir imperfeições no mercado farmacêutico não pode estar restrita à regulação do uso de marcas, pois além de já ter sido demonstrada em outros países a ineficiência de ações como o licenciamento compulsório de marcas, procedimentos como esse confundem o consumidor ao impossibilitar a distinção da origem do produtor, razão pela qual são hoje vedados pelo TRIPS⁹⁸ (FIGUEIRA BARBOSA, 2001:101). Portanto,

⁹⁸ “**Article 21. Licensing and Assignment.** Members may determine conditions on the licensing and assignment of trademarks, it being understood that the compulsory licensing of trademarks shall not be permitted and that the owner of a registered trademark shall have the right to assign the trademark with or

qualquer política visando à correção das imperfeições do mercado farmacêutico deve atuar em áreas de influência relacionadas, como as patentes.

Percebe-se que, mesmo após a formalização do acordo TRIPs e a promulgação da Lei de Propriedade Industrial, que resolveram de forma definitiva a polêmica jurídica a respeito da patenteabilidade de produtos farmacêuticos, as disputas pelo seu controle real continuam. Ainda que não haja (ou que não houvesse) vinculação pessoal dos autores citados nesta seção com quaisquer empresas farmacêuticas ou órgãos estatais de controle da propriedade industrial ou de promoção da saúde, o fato é que os argumentos por eles apresentados são representativos dos dois lados da disputa, e podem ser classificados de acordo com os interesses concretos que favorecem, mesmo que se apresentem de forma abstrata e genérica: de um lado, os defensores da patenteabilidade de produtos farmacêuticos atendem aos interesses das multinacionais farmacêuticas, de receber os lucros decorrentes da atividade de pesquisa, e de manter o controle total sobre os produtos e medicamentos por elas criados; de outro lado, os críticos desse ponto de vista atendem aos interesses do Estado, considerando o patenteamento de produtos farmacêuticos pernicioso e julgando necessário um controle firme do Estado sobre a propriedade intelectual, evitando abusos e assegurando a proteção do interesse público.

Até o presente momento é o Estado que vem levando vantagem nesse combate. Apesar de a proteção patentária dos produtos farmacêuticos ter sido finalmente instituída pela lei de propriedade industrial, o Estado ainda tem conseguido manter o controle sobre a forma de utilização dessas patentes, inclusive mantendo os seus preços em um patamar aceitável. Esse controle apenas se tornou possível em virtude da existência de um conjunto de conceitos, normas e categorias jurídicas que puderam ser instrumentalizadas para a defesa dos seus interesses. E foi no campo do combate à AIDS que essa resistência jurídica se tornou mais perceptível, por uma série de fatores que serão melhor analisados oportunamente⁹⁹, mas que já podemos adiantar que estão

without the transfer of the business to which the trademark belongs” (“**Artigo 21. Licenciamento e Cessão.** Os Membros poderão determinar as condições para a concessão de licenças de uso e cessão de marcas, no entendimento de que não serão permitidas licenças compulsórias e que o titular de uma marca registrada terá o direito de ceder a marca, com ou sem a transferência do negócio ao qual a marca pertença” – tradução oficial, pelo Decreto 1355/94).

⁹⁹ Ver *infra*, p. 148 e segs.

relacionados com a importância da sexualidade como ponto de incidência do poder na sociedade de normalização.

Em suma, o fato é que, se o Estado tem conseguido manter a dianteira na disputa pelo controle dos medicamentos (e, de modo especial, dos medicamentos anti-retrovirais), isso se deve em grande parte à existência de um conjunto de instrumentos jurídicos que estavam à sua disposição e que puderam, quando se tornou necessário, ser incorporados ao dispositivo biopolítico de sujeição. Uma vez incorporados ao dispositivo de sujeição, esses instrumentos foram mobilizados estrategicamente para a manutenção do predomínio do Estado em face das empresas farmacêuticas, assegurando o seu comando sobre o biopoder e a resistência da sociedade de normalização à sociedade de controle.

Assim, se desejamos compreender a crise da sociedade de normalização e a disputa pelo controle do biopoder, é essencial realizarmos um estudo razoavelmente detido sobre o instrumento jurídico que permitiu que o Estado exercesse esse controle, ainda que parcial, sobre as patentes dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS. Apenas dessa forma será possível ter uma idéia clara da importância dos mecanismos jurídicos nesse contexto da transição e interpretar de forma adequada as seguidas ameaças de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais. Portanto, essa é a tarefa a ser realizada na próxima seção deste capítulo.

3.1.4 O Licenciamento Compulsório de Patentes de Anti-retrovirais

Como ressalta Denis Borges Barbosa (2003b:499), o que caracteriza a patente como forma de uso social da propriedade é o fato de se tratar de um direito limitado por sua função – ou seja, só é protegido pelo ordenamento jurídico na medida em que desempenha a função que por ele lhe é atribuída. Desse modo, a Constituição estabelece duas limitações básicas à utilização da patente, ambas decorrentes do mandamento constitucional que exige da propriedade industrial a proteção do interesse social e a promoção do desenvolvimento tecnológico e econômico do país¹⁰⁰: em primeiro lugar, tratando-se de restrição excepcional à liberdade de concorrência, o

¹⁰⁰ No art. 5º, inciso XXIX, da Constituição: “a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

privilégio não pode ser utilizado de forma abusiva, devendo respeitar os princípios fundamentais da ordem econômica nacional¹⁰¹; em segundo lugar, ainda que utilizado de acordo com a sua função social, o privilégio está sujeito aos imperativos do interesse coletivo, limitando-se o direito individual em nome do bem da maioria, quando for necessário em face do caso concreto, e sempre se atendendo ao princípio da proporcionalidade – ou seja, o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse particular apenas na proporção necessária para a sua adequada satisfação.

A licença compulsória é um instrumento jurídico criado para assegurar o cumprimento da função social da propriedade industrial, garantindo a sua utilização em prol do interesse social e do desenvolvimento do país, e permitindo a proteção do interesse público contra o privado, nos casos em que essa proteção se torne necessária. Prevista no art. 31 do acordo TRIPs, no art. 71 da Lei 9279/96, e no art. 2º do Decreto 3201/99 (alterado pelo Decreto 4830/03), a licença compulsória deve cumprir uma série de requisitos gerais para poder ser utilizada, previstos nos próprios instrumentos normativos que a instituem.

Assim, o TRIPs permite que a legislação dos Estados-membros autorize a utilização do objeto de patente sem o consentimento do detentor do direito, pelo governo ou por terceiros autorizados pelo governo, desde que aceitas uma série de condições, previstas nos itens *a) a l)* do art. 31, sendo as principais: tentativas de negociações com o titular do direito; situação de emergência nacional, de extrema urgência ou casos de utilização pública não-comercial; duração limitada; uso não-exclusivo; objetivo primordial de suprir as necessidades do mercado doméstico; adequada remuneração ao detentor do direito por seu uso (*royalties*); possibilidade de

¹⁰¹ Mormente a soberania nacional, a função social da propriedade e a livre concorrência, previstos no art. 170 da Constituição: “**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

concessão em caso de patentes cruzadas; possibilidade de revisão judicial ou por autoridade superior. Dessa forma, assegura aos Estados a possibilidade de oposição ao interesse particular do titular da patente em nome do interesse público, superando sua recusa ou incapacidade em suprir as necessidades do país, e concedendo a outra pessoa o direito de explorá-la e fazê-la cumprir sua função social. É claro que essa limitação do direito de propriedade não equivale à sua extinção, sendo resguardada a justa remuneração ao titular do direito por sua utilização, além da propriedade da patente, cuja exploração volta a ser exclusiva com a cessação da causa da concessão da licença compulsória.

Este dispositivo é de fundamental importância no caso das patentes farmacêuticas, por dois motivos: em primeiro lugar, grande parte das patentes de medicamentos vigentes no Brasil é de titularidade de empresas multinacionais; dessa forma, a possibilidade de concessão de licença compulsória resguarda o país da sujeição a interesses estratégicos (políticos ou comerciais) estrangeiros, atribuindo ao Estado brasileiro a decisão final sobre a utilização da patente para suprir as necessidades do mercado doméstico ou em situações de urgência, possibilitando a defesa da independência e do interesse nacional, como determina a Constituição¹⁰². Mas, além disso, mesmo nos casos em que os titulares das patentes não são estrangeiros o Estado pode intervir, não necessariamente para defender o interesse nacional, mas para proteger o interesse público e assegurar o direito constitucional à saúde¹⁰³.

A Lei de Propriedade Industrial incorpora todas as limitações previstas no TRIPs, determinando que as licenças devem ser concedidas sem exclusividade (art. 72), e assegurando a ampla defesa ao titular da patente (arts. 68, 69, 70, 74), independentemente do fato motivador da concessão. Assim, em seus arts. 68 a 74 ela regulamenta a utilização da licença compulsória, determinando a sua concessão em

¹⁰² “**Art. 4º.** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I- independência nacional [...]”. Também o art. 5º, inciso XXIX, da Constituição, já citado anteriormente, estabelece o desenvolvimento tecnológico e econômico do país como finalidades precípua da propriedade industrial (ver *supra*, nota 100).

¹⁰³ “**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Este dispositivo é complementado pelo art. 196 da Constituição, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e assegura o acesso universal às ações para a sua proteção: “**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

basicamente três situações concretas: como sanção pela má utilização da patente; em decorrência de necessidades de mercado ou desenvolvimento da economia brasileira; e em situações de necessidade pública. Desse modo, pode ser concedida a licença compulsória se o titular da patente exercer seus direitos de forma abusiva ou praticar abuso de poder econômico (art. 68); se o objeto da patente não for explorado no território brasileiro, a comercialização não satisfizer as necessidades do mercado, ou existir uma situação de dependência de uma patente em relação à outra (art. 68, § 1º e art. 70); e em casos de emergência nacional ou interesse público, declarados por ato do Poder Executivo Federal (art. 71).

Denis Borges Barbosa propõe uma outra classificação das licenças compulsórias previstas na Lei de Propriedade Industrial. Tomando como critério classificatório a motivação jurídica da licença, o autor subdivide as três situações sugeridas no parágrafo anterior em cinco modalidades distintas: licença compulsória por abuso de direitos; licença compulsória por abuso de poder econômico; licença compulsória por falta de uso; licença compulsória por interesse público; e licença compulsória por dependência (BARBOSA, 2003b:503-547). Em que pese a inquestionável autoridade do autor em matéria de propriedade industrial, e a indiscutível utilidade da classificação por ele proposta (bastante analítica, enfatizando as diferenças entre as várias modalidades de licenciamento compulsório), parece ser mais adequado, para o exame que se pretende fazer nesta dissertação, tomar como critério de distinção a situação real a ensejar o licenciamento compulsório. O critério da situação real permite ressaltar os elementos comuns existentes entre as diversas modalidades de licenciamento compulsório, que passam a poder ser agrupadas de acordo com os motivos concretos que tornam necessária a sua utilização – ficando em segundo plano a sua motivação jurídica. Portanto, é com base nesta classificação que serão estudadas, a seguir, as hipóteses de concessão de licença compulsória de patentes:

a) Licença compulsória como sanção por má utilização da patente

Em primeiro lugar, como sanção pela má utilização da patente (abuso de direitos e abuso de poder econômico), o licenciamento compulsório tem por objetivo a defesa tanto da ordem econômica quanto do ordenamento jurídico nacional. Se por um lado o abuso de direitos deve ser punido em decorrência da transgressão da ordem jurídica que veda a sua má-utilização, por outro lado o dispositivo visa a proteger também a

ordem econômica de atitudes lesivas à concorrência e prejudiciais ao funcionamento do livre mercado, tanto por parte de estrangeiros quanto por parte de nacionais. Assim, nos casos de licença compulsória por abuso de direitos ou por abuso de poder econômico estará sempre presente algum elemento de punição ou retribuição, ao lado do atendimento ao interesse coletivo e, mesmo que apenas mediatamente, do interesse particular.

Como ressalta Barbosa (2003b:507), a doutrina do *abuso de direitos* de patente parte do princípio de que a propriedade industrial, da mesma forma que a propriedade em geral, tem uma finalidade que transcende o interesse egoístico do titular. A restrição da liberdade de concorrência e o privilégio de exploração estabelecidos pela concessão de uma patente são instituídos com a dupla finalidade de assegurar ao criador uma retribuição pela atividade inventiva, e de promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. Dessa forma, há abuso de direitos sempre que o titular de uma patente, ainda que sem exceder os limites legais, exerça os seus direitos com desvio de finalidade – restringindo a concorrência além do estritamente necessário para obter a retribuição adequada, ou deixando de contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil.

Não seria possível enquadrar as patentes de anti-retrovirais na hipótese de abuso de direitos para promover o seu licenciamento compulsório, pois, ao menos até o presente momento, elas não têm sido utilizadas com desvio de sua finalidade jurídica.

Para se configurar o *abuso de poder econômico*, porém, não basta a mera análise jurídica do cumprimento das finalidades constitucionais pelo titular da patente, sendo necessária também uma análise de sua atuação no mercado. De acordo com Barbosa (2003b:509), é na lei 8884/94 que se encontram as condutas consideradas economicamente abusivas pelo ordenamento jurídico, já que ela define, em seu art. 20, as seguintes condutas como infrações à ordem econômica: prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens e serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; ou exercer de forma abusiva posição dominante (presumida nos casos em que a empresa ou grupo controle 20% do mercado relevante). Logo, sempre que se configurar uma das situações previstas no art. 20 da lei 8884/94, encontramos-nos diante de uma situação de abuso de poder econômico, passível de ser

punida com o licenciamento compulsório de patentes, conforme o art. 68 da Lei 9279/96.

Em tese, seria possível a utilização desse dispositivo para a concessão de licenças compulsórias de medicamentos anti-retrovirais. Enquadrando as empresas farmacêuticas que os produzem na hipótese de abuso de poder econômico, talvez por aumento arbitrário dos lucros, teríamos uma justificativa plausível para conceder a licença compulsória com fundamento no art. 68 da Lei de Propriedade Industrial.

Na prática, entretanto, seria extremamente difícil provar o abuso de poder econômico das empresas farmacêuticas. Isso porque, embora os preços dos anti-retrovirais realmente sejam muito elevados, a margem de lucros referente a esses medicamentos não difere substancialmente das margens de lucros praticadas em outras áreas da produção farmacêutica. Além disso, seria necessário comparar as margens de lucro praticadas no Brasil com as margens de lucro praticadas em outros países, e se verificaria que os lucros obtidos com a venda de anti-retrovirais no Brasil são, muitas vezes, até mesmo inferiores aos lucros obtidos em outros países – principalmente na Europa e Estados Unidos, mas também em outros países em desenvolvimento.

Logo, já que não há abuso de direitos, e que o abuso de poder econômico exige a difícil prova da atuação ilegal do titular da patente no mercado, a promoção do licenciamento compulsório com base no art. 68 não é uma solução adequada para o problema das patentes dos anti-retrovirais.

b) Licença compulsória para a proteção de interesses estratégicos nacionais

A licença compulsória pode também ser concedida por razões estratégicas, sendo o objeto de uma determinada patente tratado como instrumento para o desenvolvimento do país. É o que ocorre nos casos de *licença compulsória por falta de uso*, em que a patente não é explorada (ou é explorada de forma insuficiente) no território brasileiro: sendo a patente um direito de exploração exclusiva por um determinado período, em não havendo a exploração do seu objeto deixa de haver sua razão de existir. A patente deve ser vista como instrumento de política industrial, representando um incentivo ao inventor para que ponha em prática as idéias que teve e inicie a exploração de sua invenção, produzindo-a em território nacional. Caso não o faça, o Estado tem o direito de, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, atribuir a um terceiro, de forma não-exclusiva, por período determinado, o direito de exploração.

A Lei 9279/96 prevê essa situação no § 1º de seu art. 68, ao fixar como causas ensejadoras do licenciamento compulsório a falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto patenteado em território brasileiro, ou a falta de uso integral do processo patenteado, bem como a comercialização que não satisfizer as necessidades de mercado – exceto se o titular da patente justificar o desuso por razões legítimas, por obstáculo legal, ou comprovar a realização de preparativos para a sua exploração (art. 69 da LPI).

De acordo com o § 2º do art. 68, essa modalidade de licença compulsória apenas pode ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para explorar de forma eficiente o objeto da patente, devendo a sua produção se destinar, predominantemente, ao mercado interno. É razoável a norma, uma vez que o licenciamento compulsório, neste caso, tem como objetivo primordial a utilização da patente no território nacional e o desenvolvimento econômico do país. É claro que esses objetivos não poderiam ser atingidos se o requerente da licença não tivesse capacidade de produzir o objeto da patente, ou se não pretendesse destiná-la ao mercado interno. E, finalmente, o § 5º do mesmo artigo determina que a licença compulsória por falta de uso só pode ser requerida três anos após a concessão da patente, fixando, desse modo, o prazo máximo de que dispõe o titular para iniciar a exploração do seu objeto¹⁰⁴.

Denis Barbosa chama a atenção para o fato de que as noções de ‘fabricação completa’ e ‘uso integral’, previstas no dispositivo legal, podem ser compreendidas de duas formas: como a fabricação ou uso que satisfaça as reivindicações da patente; ou como a fabricação ou uso que complete o produto ou perfaça o processo do ponto de vista econômico (BARBOSA, 2003b:525). É claro que os dois requisitos são necessariamente complementares, o primeiro satisfazendo a essência jurídica do privilégio, e o segundo satisfazendo a sua função econômica. Uma vez que a Constituição estabelece o desenvolvimento tecnológico e econômico do país como pressupostos do reconhecimento da propriedade industrial, é claro que a lei pretende

¹⁰⁴ O art. 5º da Convenção da União de Paris estabelece, ainda, o prazo de quatro anos a contar da apresentação do pedido de patente, para que essa modalidade de licença compulsória possa ser requerida. Mas como percebe Denis Barbosa, é quase impossível, em virtude do lapso temporal existente entre a apresentação do pedido e a concessão da patente, no Brasil, que essa hipótese prevista pela CUP venha a ser suscitada na prática (BARBOSA, 2003b:523).

que a patente seja integralmente utilizada, tanto em seu aspecto jurídico quanto em seu aspecto econômico.

A licença compulsória por falta de uso não seria uma solução adequada para o problema dos anti-retrovirais, uma vez que a sua produção atende de forma satisfatória as necessidades do mercado brasileiro. Aliás, vale a pena aproveitar a ocasião para desfazer um mal-entendido causado pela imprecisão de informações veiculadas na imprensa no ano de 2001. De acordo com a maioria absoluta dos meios de comunicação, os Estados Unidos teriam aberto, em fevereiro de 2001, perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, um *panel* em que se questionava o programa brasileiro de combate à AIDS. Na verdade, o dispositivo que o painel arbitral questionava¹⁰⁵, em face do TRIPs, era justamente o art. 68, §1º, I da Lei de Propriedade Industrial. Como vimos, este artigo prevê a concessão de licença compulsória de patentes de produtos não fabricados no Brasil, ou fabricados de forma incompleta, enquanto o governo ameaçava conceder licença compulsória com fundamento no art. 70 da Lei 9279/96, por motivo de necessidade pública.

Apesar de o *panel* ter sido requisitado quase um ano antes da proposta de licenciamento compulsório (em maio de 2000), de o governo americano afirmar

¹⁰⁵ Os termos da reclamação dos Estados Unidos perante a OMC são os seguintes: “**Brazil – Measures Affecting Patent Protection. Complaint by the United States (WT/DS199/1).** This request, dated 30 May 2000, is in respect of those provisions of Brazil’s 1996 industrial property law (Law n° 9,279 of 14 May 1994 [sic]; effective May 1997) and other related measures, which establish a ‘local working’ requirement for the enjoyability of exclusive patent rights. The United States asserts that the ‘local working’ requirement can only be satisfied by the local production – and not the importation – of the patented subject matter. More specifically, the United States notes that Brazil’s ‘local working’ requirement stipulates that a patent shall be subject to compulsory licensing if the subject-matter of the patent is not ‘worked’ in the territory of Brazil. The United States further notes that Brazil explicitly defines ‘failure to be worked’ as ‘failure to manufacture or incomplete manufacture of the product’ or ‘failure to make full use of the patented process’. The United States considers that such requirement is inconsistent with Brazil’s obligations under articles 27 and 28 of the Trips Agreement, and Article III of the GATT 1994. On 8 January 2001, the US requested that a panel be established” [grifos no original] (A. FONSECA, 2001:193) – “**Brasil – Medidas que Afetam a Proteção de Patentes.** Reclamação pelos Estados Unidos (WT/DS199/1). Esta reclamação, datada de 30 de maio de 2000, se refere àquelas provisões da lei brasileira de propriedade industrial de 1996 (Lei n° 9279 de 14 de maio de 1994 [sic], eficaz a partir de maio de 1997) e outras medidas relacionadas, que estabelecem o requisito de ‘exploração local’ para que se possa gozar do direito de exclusividade concedido pela patente. Os Estados Unidos afirmam que o requisito de ‘exploração local’ apenas pode ser satisfeito pela produção local – e não pela importação – da matéria objeto de patente. Mais especificamente, os Estados Unidos notam que o requisito de ‘exploração local’ estipula que a patente pode ser objeto de licenciamento compulsório se a matéria objeto de patente não for ‘explorada’ no território do Brasil. Os Estados Unidos notam, ainda, que o Brasil define explicitamente a ‘não exploração’ como a ‘falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto’, ou a ‘falta de uso integral do processo patenteado’. Os Estados Unidos consideram que tal requisito viola as obrigações do Brasil de acordo com os artigos 27 e 28 do Acordo Trips, e o Artigo III do GATT 1994. Em 8 de janeiro de 2001, os Estados Unidos requerem a instauração de um panel” [grifos no original] (tradução livre).

reiteradamente que não questionava o programa brasileiro de combate à AIDS, e de o próprio ministro José Serra reconhecer que era outra a questão debatida (SERRA, 2001a), os repórteres insistiam em enxergar nesse episódio um elemento crucial da disputa pela redução dos preços de medicamentos – erro que foi repetido por grande parte da doutrina especializada no tema. De qualquer modo, o fato é que o Ministério da Saúde divulgou nota oficial em que afirmava que o painel arbitral requerido pelos EUA poderia “colocar em risco o futuro do Programa de Distribuição Gratuita e Universal de Medicamentos para Aids” (MS, 2003a), o que acabou lhe granjeando o apoio político de dezenas de organizações internacionais¹⁰⁶, obrigando os Estados Unidos a retirar o requerimento antes mesmo que ele fosse julgado.

O art. 70 da LPI tem a mesma motivação do seu art. 68, prevendo a concessão de *licença compulsória por dependência de patentes*, nos casos em que haja dependência de uma patente em relação à outra e substancial progresso técnico em relação à patente anterior. Se os principais objetivos do sistema de patentes são a renovação tecnológica e o desenvolvimento do estado de técnica, não faria nenhum sentido conferir ao inventor um privilégio impeditivo do avanço tecnológico. Por isso, se o titular da patente anterior se recusar a firmar acordo de exploração com o titular da patente dependente, o Estado deve intervir para conceder, compulsoriamente e de forma cruzada, a licença de exploração da patente anterior ao titular da patente dependente, e da patente dependente ao titular da patente anterior¹⁰⁷. A hipótese prevista no art. 70 também não é útil para a situação enfrentada pelo governo brasileiro em relação aos anti-retrovirais, pois não há, atualmente, qualquer invento que precise utilizar as patentes dos anti-retrovirais para a sua exploração.

c) Licença compulsória por necessidade pública

Finalmente, a última situação em que existe possibilidade de concessão de licença compulsória é naqueles casos de emergência nacional ou interesse público, quando o

¹⁰⁶ Apenas como exemplos, podem ser citadas a *Acción Ciudadana Contra el SIDA*, da Venezuela, a *Médecins sans Frontières*, o *Fórum Comunitário da América Latina e o Caribe em HIV-AIDS*, a *II Conferência de Cooperação Técnica Horizontal da América Latina e do Caribe em HIV-AIDS*, o *EuroCASO – European Council of Community-based AIDS Service Organisations*, a *Treatment Action Campaign* e a *Oxfam* de Londres.

¹⁰⁷ Conforme o § 3º do art. 70 da LPI, “o titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente”.

titular da patente não for capaz de atender a essas necessidades. Nesses casos, previstos no art. 71 da Lei 9279/96, não é o interesse do licenciado que prevalece, mas o interesse da coletividade, que se utiliza da propriedade intelectual do particular para satisfazer uma necessidade pública¹⁰⁸.

De acordo com Denis Borges Barbosa (2003b:533), o licenciamento compulsório por necessidade pública tem a natureza jurídica de uma requisição administrativa. Afinal, nesse caso não há correção de abuso ou adequação à finalidade do direito, mas mera prevalência de uma necessidade pública sobre o interesse privado.

Quando o direito não é exercido de maneira adequada, a regra constitucional que corrige o seu exercício é a da função social da propriedade, acompanhada da parte final do art. 5º, XXIX, da Constituição, que determina a utilização da patente tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país – ambas já analisadas¹⁰⁹. Quando o licenciamento compulsório tem por objetivo apenas fazer prevalecer o interesse público sobre o privado, encontramos-nos perante um caso específico da situação prevista no art. 5º, XXV, da Constituição¹¹⁰. O licenciamento compulsório não faz com que o titular do direito perca a sua propriedade, como ocorreria com a desapropriação; o licenciado continua sendo titular da patente, recebendo *royalties*, e obtendo novamente o privilégio ao término da situação de emergência. Trata-se, portanto, apenas de uma utilização temporária, que deve ser indenizada porque certamente irá causar dano econômico ao titular do direito, ao lhe retirar o privilégio de exploração do objeto da patente. Caso claro de requisição administrativa, que substitui, porém, a garantia constitucional de prévia indenização pelo pagamento de *royalties*, na proporção da utilização da patente.

A licença compulsória por necessidade pública pode ser concedida em casos de emergência nacional e interesse público. A *emergência nacional* implica em um agravamento do interesse público, qualificado pela urgência no atendimento das necessidades públicas. Trata-se daquelas situações emergenciais, catástrofes como

¹⁰⁸ Segundo Denis Barbosa, essa modalidade de licença compulsória foi utilizada apenas uma vez, no regime das legislações anteriores, para o combate a uma epidemia de febre aftosa (BARBOSA, 2003b:527). A verdade é que o próprio instituto do licenciamento compulsório é muito pouco utilizado; de acordo com Antônio Fonseca (2001:228), nos últimos 50 anos foram concedidas apenas seis licenças compulsórias, e, nos últimos 20 anos, duas.

¹⁰⁹ Ver *supra*, p. 134 e segs.

¹¹⁰ “Art. 5º, XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houve dano”.

enchentes, epidemias, guerras, etc.; em suma, perigos iminentes a que o governo deve dar uma resposta imediata, sob pena de causar graves danos à coletividade.

O *interesse público*, por sua vez, se refere àqueles casos de necessidade pública que podem ser resolvidos sem a urgência exigida pelos casos de emergência nacional. Trata-se de situações relevantes para a coletividade, que também exigem a intervenção do governo, mas sem a necessidade de que essa intervenção seja imediata – pois a demora na resposta não irá causar danos irremediáveis à população. Importante ressaltar também que a LPI determina expressamente que a emergência deve ser nacional, qualificativo que não se exige ao interesse público no dispositivo legal.

Denis Barbosa identifica o interesse público com os casos de utilidade pública (2003b:534), enumerados no art. 5º do Decreto-Lei 3365/41 como sendo aqueles casos que digam respeito à segurança nacional; à defesa do Estado; ao socorro público em caso de calamidade; à salubridade pública; à criação, melhoramento e subsistência de centros populacionais; ao aproveitamento de minas, jazidas naturais e energia hidráulica; a questões relacionadas ao meio urbano, inclusive transporte coletivo e aéreo; à preservação de monumentos e documentos históricos e artísticos; à divulgação de obras artísticas, científicas e literárias; à construção de edifícios públicos; e demais casos previstos em leis especiais.

Embora a identificação do interesse público com a previsão do art. 5º do referido decreto-lei seja útil para conferir maior segurança jurídica ao dispositivo legal, parece pouco prudente elaborar uma enumeração exaustiva dos casos em que há interesse público a ser protegido. Mais seguro para a coletividade é ressaltar o caráter meramente exemplificativo dessa enumeração, deixando à autoridade pública avaliar se há ou não interesse público em face do caso concreto – obviamente, assegurada a revisão posterior dessa decisão pelo Poder Judiciário.

Segundo o art. 71 da LPI, a licença compulsória por necessidade pública pode ser concedida de ofício, declarado o interesse público ou a emergência nacional em ato do Poder Executivo. Essa concessão de ofício deve seguir as regras previstas o art. 37 da Constituição, sendo necessária inclusive a realização de licitação, quando a situação concreta se enquadrar nos casos previstos no inciso XXI desse artigo e na Lei 8666/93.

Já pensando na possibilidade de realização de licenciamentos compulsórios de anti-retrovirais, o Governo Federal editou em outubro de 1999 o decreto 3201,

regulamentando a concessão de ofício de licença compulsória por emergência nacional ou interesse público. Logo no art. 2º são apresentados os conceitos de emergência nacional e interesse público, definindo-se a emergência nacional, no inciso I, como “o iminente perigo público, ainda que apenas em parte do território nacional”, e o interesse público, no inciso II, como “os fatos relacionados, dentre outros, à saúde pública, à nutrição, à defesa do meio ambiente, bem como aqueles de primordial importância para o desenvolvimento tecnológico ou sócio-econômico do País”.

Ressalte-se, de início, o acerto nas definições, compreendendo-se, primeiramente, a emergência nacional como o iminente perigo público, *ainda que em parte do território nacional*. O dispositivo torna mais precisa a interpretação do art. 71, pois é evidente que pode haver emergências que não compreendam a totalidade do território, mas que, ainda assim, sejam de interesse de toda a nação. Pode-se citar, como exemplos, uma epidemia que tenha início em um determinado estado e cujo alastramento por todo o território nacional se deseja evitar; ou os recentes ataques de organizações criminosas a autoridades no estado de São Paulo, que representam um perigo para todo o país, não apenas para o local onde ocorrem. Além disso, tanto a definição de emergência nacional como a de interesse público são feitas de maneira não-exaustiva, assegurando-se a liberdade do poder público para avaliar, em face do caso concreto, a existência ou não de interesse público a ser protegido.

Todavia, o decreto foi alvo de várias críticas, que afirmavam que, além de impreciso, ele não assegurava de maneira adequada o interesse nacional. Nesse sentido a opinião de Barbosa, inconformado com a afirmação de que a licença compulsória por emergência nacional ou interesse público deveria se destinar ao uso “não-comercial” (nos arts. 1º e 2º do decreto). Segundo o autor, essa precisão não tem fundamento legal e “cria uma autolimitação contrária ao interesse público” (2003b:545), devendo ser considerada ilegal. Sequer o acordo TRIPs estabelecia esse requisito, exigindo o uso não-comercial apenas naqueles casos que não fossem emergenciais.

O autor critica também o art. 5º, II, do decreto, que determinava, de forma inconstitucional, que o ato de concessão da licença compulsória estabeleceria de ofício e liminarmente a remuneração do titular (2003b:546). Esse dispositivo violava o devido processo legal, ao desconsiderar o procedimento estabelecido no art. 73 da LPI, que atribui ao INPI a tarefa de arbitrar a remuneração, e somente depois de realizados o

pedido de licença, a apresentação de defesa pelo titular da patente, e a produção das provas necessárias.

O art. 10 do decreto era igualmente criticado, pois determinava, nos casos de inviabilidade de produção nacional do objeto da patente, a sua importação, “desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com seu consentimento”. Segundo Barbosa (2003b:547), o teor do dispositivo era frontalmente contrário ao texto da lei em vigor, pois, uma vez verificada a necessidade pública, a importação pode ser feita de qualquer fonte.

Por fim, Denis Barbosa critica também o art. 11 do decreto 3201/99, que determinava a necessidade de licitação para a contratação de terceiros para a exploração da patente. Na verdade, a contratação deve ser realizada com a aplicação das *normas sobre licitação*, previstas no art. 37 da Constituição e na própria Lei 8666/93, mas os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação permanecem inteiramente aplicáveis também nos casos de licenciamento compulsório.

As críticas parecem ter sido ouvidas pelo Poder Executivo Federal, que editou, em setembro de 2003, o decreto 4830, alterando a redação dos arts. 1º, 2º, 5º, 9º e 10 do decreto 3201/99. O decreto 4830/03 acolhe a maior parte das sugestões de Denis Barbosa, afirmando que apenas as licenças compulsórias concedidas em caso de interesse público estarão sujeitas ao uso público não-comercial (arts. 1º e 2º), estabelecendo a obrigatoriedade de respeito às normas sobre licitação (inclusive casos de dispensa e inexigibilidade), em vez de exigir a própria licitação (art. 9º), e deixando de exigir, para a importação, que o produto tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular da patente – conferindo-lhe, no lugar, apenas uma “preferência” (art. 10).

A licença compulsória por necessidade pública é a modalidade mais adequada para ser utilizada no controle das patentes de anti-retrovirais. Apesar de ser possível, em tese, o licenciamento compulsório das patentes desses medicamentos com base em outros fundamentos jurídicos, acertou o governo ao fundamentar a demanda no interesse público em medicar os portadores do HIV. Isso porque, principalmente após o Decreto 3201/99 (modificado pelo Decreto 4830/03) ter considerado de interesse público fatos relacionados à saúde pública, seria muito mais fácil, no curso de uma eventual ação judicial, provar o interesse público na redução do preço do coquetel

antiviral do que provar o abuso de poder econômico pelos titulares das patentes, ou a incapacidade de suprir as necessidades nacionais, ou até mesmo a emergência nacional gerada pela pandemia. Além disso, esse dispositivo permite o licenciamento compulsório das patentes inclusive nos casos em que não existe abuso de poder econômico ou emergência, o que amplia sobremaneira a possibilidade de utilização do instrumento. Por fim, o decreto dispõe de forma clara sobre a concessão de ofício da licença nos casos de interesse público, sendo desnecessária a existência de decisão judicial – a revisão judicial será realizada apenas *a posteriori*.

Desse modo, é plenamente possível a concessão de licença compulsória das patentes de anti-retrovirais, com fundamento no art. 71 da Lei 9279/96 e no Decreto 3201/99. Como esses medicamentos são utilizados para o tratamento da AIDS, se referem diretamente à proteção da saúde pública, matéria que o art. 2º, § 2º do Decreto 3201/99 expressamente considera como sendo “de interesse público”. Bastaria, portanto, a edição de um ato pelo governo federal que determinasse a concessão de ofício da licença compulsória para solucionar o problema dos altos preços cobrados pelos laboratórios. Seguido o procedimento estabelecido nos parágrafos do art. 71 da LPI, o governo poderia conceder a licença compulsória dessas patentes com relativa agilidade, de modo a atender o interesse público.

Como o laboratório que produziria os medicamentos seria o *Farmanguinhos/Fiocruz*, que é um laboratório estatal e sem fins lucrativos, seria dispensável a realização de licitação, sendo possível a sua contratação direta, de acordo com o art. 24, XIII, da Lei 8666/93¹¹¹. Mas restaria à União a opção de realizar licitação para a compra dos medicamentos, caso considerasse mais conveniente conceder a empresas particulares a licença para a sua produção. Em ambos os casos, a licença deveria ser concedida por um prazo determinado, apenas enquanto durasse a situação de necessidade pública, e permaneceria a necessidade de remuneração do titular da patente, através do pagamento de *royalties*. Em suma, a melhor modalidade de licença compulsória à disposição do governo, caso deseje a redução dos preços das

¹¹¹ “**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

patentes de anti-retrovirais, parece ser a licença compulsória por necessidade pública, cujos requisitos podem ser cumpridos com mais facilidade, e cujo resultado parece ser, de todos, o mais eficaz.

3.2 A Disputa Jurídica pelo Biopoder

3.2.1 O dispositivo de sexualidade na sociedade de normalização

Analisado o instrumento jurídico empregado pelo governo para controlar os preços dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS, podemos finalmente nos dedicar a compreender o importante papel desempenhado por essa ferramenta no contexto de crise da sociedade de normalização. Para nos desincumbirmos adequadamente dessa tarefa, porém, é necessário primeiramente responder a uma questão inevitável: por que somente a AIDS? Como reclama Theodoro, em sua tese de doutorado:

A grande questão que deve ser levantada é que, se é possível ter essa atitude tão positiva quanto à AIDS, por que em relação a outras doenças que necessitam de medicamentos caros e de uso contínuo não somos tão eficientes? No Brasil, 75% das pessoas após 65 anos sobrevivem à custa de medicações permanentes, [e] a maioria delas não tem como comprá-los devido aos preços praticados. É comum observarmos pessoas de qualquer idade [sem receber tratamento] por falta de medicamentos.

Infelizmente, milhões de pessoas portadoras de doenças como hanseníase, tuberculose, diabetes, câncer, mal de Alzheimer, mal de Parkinson e hepatite, muitas vezes têm o seu tratamento dificultado por causa do alto custo dos medicamentos.

O modelo brasileiro de combate à AIDS é realmente merecedor de louvor, mas é preciso ampliar o raio de visão e atuação do governo, para abranger os outros tantos brasileiros necessitados de medicamentos, que na maioria das vezes são caros, e por isso, não conseguem tratar suas doenças (THEODORO, 2005:193).

Apesar do tom convenientemente indignado e da ingenuidade tipicamente bacharelesca, é relevante a questão formulada pelo autor: por que essa crise se manifesta com tanta intensidade na disputa sobre as patentes de anti-retrovirais, apenas? Ao menos à primeira vista parece injustificada a ferocidade da batalha neste *front* específico, uma vez que a existência de doenças pelo menos tão graves e urgentes quanto a AIDS deveria ser razão suficiente a ensejar atuação semelhante do governo – se não mais firme! – em relação aos medicamentos utilizados em enfermidades como a hanseníase, tuberculose, diabetes, câncer, etc. (para ficarmos somente naquelas mencionadas por Theodoro).

A diferença entre o tratamento dispensado pelo governo à AIDS e o tratamento dispensado a outras doenças é um indício de que talvez seja inadequado abordar o problema do licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais a partir da perspectiva da colisão de direitos fundamentais¹¹². Essa abordagem essencialmente jurídica é insuficiente para dar conta da complexidade das questões envolvidas no debate. Afinal, se a questão central a ser resolvida fosse mesmo essa da colisão de princípios, não haveria qualquer diferença entre a política de controle de preços dos anti-retrovirais e a política de controle de preços de quaisquer outros medicamentos – em todos os casos similares seria necessário resolver o conflito entre o direito fundamental à propriedade e o direito fundamental à saúde.

A utilização (ou ameaça de utilização) de um instrumento jurídico considerado tão extremo e excepcional quanto o licenciamento compulsório *apenas* para o controle dos preços dos anti-retrovirais parece sugerir a existência, nas práticas de combate à AIDS, de um sentido mais profundo que o da mera defesa do direito à saúde em face do direito de propriedade. Antes de examinarmos a função política desempenhada pelo licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais, é necessário desvelarmos esse “sentido mais profundo”, de modo a compreendermos as características específicas que fizeram com que a AIDS assumisse a importância fundamental de que se revestiu nas sociedades contemporâneas. A constituição da AIDS como foco privilegiado de incidência das práticas de saber-poder nos permite tratar a doença como a ‘pedra de Roseta’ do período de transição; da mesma forma que, no bloco de granito egípcio, o texto grego permitiu a decodificação da escrita demótica e da escrita hieroglífica, situando-se entre elas como chave de interpretação, também a AIDS, situando-se no entrecruzamento das práticas disciplinares, biopolíticas e de controle, pode nos fornecer informações preciosas sobre o posicionamento das forças em combate e sobre a função do direito neste conflito.

A tática que pretendemos utilizar, então, não é a preconizada pela abordagem jurídica, que examina a política de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais da perspectiva da colisão de direitos fundamentais – seguida da ingênua reivindicação de sua extensão a outros casos semelhantes. Em vez disso, desejamos

¹¹² Como faz, por exemplo, a já citada tese de Theodoro (2005).

identificar este instrumento legal como parte de um dispositivo político, esclarecendo a especificidade da AIDS em relação às outras enfermidades e verificando de que maneira o poder normalizador coloniza o poder jurídico e o instrumentaliza para os seus próprios objetivos. Para isso é necessário compreender o processo de constituição do dispositivo de sexualidade e o papel da AIDS em seu interior. Essa é a tarefa que pretendem realizar as próximas seções desta dissertação, partindo principalmente da primeira parte dos estudos de Michel Foucault sobre a história da sexualidade (VS, DEV).

O filósofo inicia os seus estudos sobre a sexualidade com uma intenção bastante clara: desmistificar a hipótese de que a sexualidade teria sido, desde o século XVIII, submetida a um regime de repressão. De acordo com a “hipótese repressiva” (VS:9), o desenvolvimento do capitalismo teria exigido uma repressão e um encerramento da sexualidade, condenada ao silêncio como condição necessária para que a energia a ser empregada na produção não se dissipasse em prazeres inúteis – reduzidos ao mínimo necessário para a reprodução da força de trabalho. Assim, se desejamos a liberdade em relação a essa interdição seria indispensável a transgressão das leis repressoras e a irrupção de um discurso sobre a sexualidade; esse discurso finalmente franquearia à humanidade o livre acesso aos prazeres, por tanto tempo interditado pelo poder.

Foucault questiona a hipótese repressiva, sugerindo que no século XVII não teria ocorrido uma restrição do discurso sobre o sexo, mas a formação de um mecanismo de crescente incitação e de colocação do sexo em discurso. Em vez de uma repressão, o século XVII conhece uma explosão discursiva e uma incitação geral a falar sobre o próprio sexo. Mesmo a idéia de ‘repressão do sexo’ desempenha uma função de incitação nessa economia discursiva, pois ao identificar o discurso sobre o sexo como uma prática de liberdade em face das interdições do poder, dá forma à permanente exigência de enunciação de uma verdade sobre o próprio sexo. A condição de possibilidade de um discurso que exige a descoberta de nossa sexualidade é a existência de um discurso contrário, que se apresenta como obstáculo ao conhecimento da verdade, e do qual deveríamos nos libertar falando sobre o sexo. Nas palavras de Foucault:

A afirmação de uma sexualidade que nunca fora dominada com tanto rigor como na época da hipócrita burguesia negociada e contabilizadora é acompanhada pela ênfase de um discurso destinado a dizer a verdade sobre o sexo, a modificar sua

economia no real, a subverter a lei que o rege, a mudar seu futuro. O enunciado da opressão e a forma da pregação referem-se mutuamente; reforçam-se reciprocamente (FOUCAULT, VS:13).

Percebe-se que os elementos negativos que a hipótese repressiva agrupa num mecanismo central destinado a interditar a verdade sobre o sexo têm uma função tática, são parte de uma técnica de saber-poder que tem por objetivo a incitação do discurso da sexualidade. Não repressão, portanto, mas incitação a falar sobre o sexo, desde o final do século XVII. E essa incitação está intimamente ligada às importantes transformações sociais, políticas e econômicas por que passavam as sociedades ocidentais neste momento de transição.

Desde a Idade Média a Europa convivia com um discurso unitário sobre a carne e a sexualidade: as práticas sexuais se situavam no registro da dicotomia ‘lícito *x* ilícito’, e as práticas de poder que as regulavam apenas levavam em conta a possibilidade de violação da lei. Até o século XVIII as proibições relativas ao sexo eram de natureza essencialmente jurídica, e a sexualidade era baseada em um sistema de alianças que constituía a relação matrimonial como o principal foco de constrições (FOUCAULT, VS:38).

No início do século XVIII, porém, a unidade discursiva é decomposta, ocorrendo uma multiplicação dos focos da sexualidade e uma incitação cada vez maior à descoberta da verdade sobre o próprio sexo. Essa explosão discursiva gera duas importantes modificações no dispositivo de sexualidade (FOUCAULT, VS:39): provoca o surgimento das sexualidades periféricas como principal objeto das práticas de saber-poder – o discurso sobre a sexualidade regular do casal legítimo é substituído por um discurso que enfoca preferencialmente o sexo das crianças, dos loucos, dos criminosos, etc. –, e cria uma distinção entre o âmbito das regras jurídicas de aliança e o campo de uma sexualidade natural – separando as infrações à lei do matrimônio dos danos à regularidade de um funcionamento natural. A difusão do sexo no seio da sociedade é resultado da transição de um “dispositivo de aliança”, essencialmente jurídico, para um “dispositivo de sexualidade”, essencialmente normalizador (FOUCAULT, VS:101).

O dispositivo de aliança é composto pelo conjunto de práticas de saber-poder que se organizou desde a Idade Média, estruturando o sexo em torno de um sistema de regras de acordo com o binômio ‘permitido *x* proibido’, visando à manutenção da lei que rege as práticas sexuais, e se preocupando com a estabilidade do vínculo entre

parceiros com *status* definido – principalmente na relação matrimonial. Ele é típico da sociedade de soberania, pois se articula a um regime de poder essencialmente jurídico, fundamentado na restrição codificada de determinadas condutas sexuais, de acordo com sua licitude. Desempenhou, assim, uma importante função na circulação de riquezas, acoplando-se a uma série de normas sobre herança e sucessão familiar que estabeleciam as regras de transmissão de bens para aquela sociedade.

Esse dispositivo perdeu a importância, na medida em que os processos econômicos e as estruturas políticas da sociedade que se desenvolvia no século XVIII deixaram de encontrar nele o seu suporte adequado, exigindo a formação de novas estratégias de administração das práticas sexuais. Forma-se, então, o dispositivo de sexualidade, baseado em técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder, que incidem não mais para assegurar o registro da licitude, mas para regular de maneira adequada o regime de sensações e prazeres, com base no binômio ‘natural x antinatural’. Ele também se articula à economia, mas por intermédio de uma incidência direta do poder sobre o corpo dos indivíduos, assegurando sua utilidade e reduzindo os riscos para o conjunto da sociedade.

Não obstante, como percebe Foucault (VS:102), seria inexato afirmar que o dispositivo de sexualidade substituiu o dispositivo de aliança, até porque foi a partir da aliança que se desenvolveu e se instalou o dispositivo de sexualidade. De fato, apesar da prevalência do dispositivo de sexualidade, que aos poucos abandonou a periferia onde havia se originado e se tornou central em nossas sociedades, os dois dispositivos convivem na atualidade, tendo na instituição familiar o seu principal permutador: a família transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade, ao estabelecer as regras de aliança matrimonial, e simultaneamente transporta a economia das sensações para o regime da aliança, ao permitir que o poder sobre o prazer também seja exercido sobre a intimidade do casal regular. Tudo isso faz com que a família se torne um relé essencial para o funcionamento dos dispositivos de sexualidade e de aliança no interior da sociedade de normalização. De acordo com Foucault:

Nasce, então [no século XIX], uma demanda incessante a partir da família: de que a ajudem a resolver as interferências infelizes entre a sexualidade e a aliança [...]. Ei-la desde a metade do século XIX, pelo menos, a assediar em si mesma os mínimos traços de sexualidade, arrancando a si própria as confissões mais difíceis, solicitando a escuta de todos os que podem saber muito, abrindo-se amplamente a um exame infinito. A família é o cristal do dispositivo de sexualidade: parece

difundir uma sexualidade que de fato reflete e difrata. Por sua penetrabilidade e sua repercussão voltada para o exterior, ela é um dos elementos táticos mais preciosos para esse dispositivo (FOUCAULT, VS:105).

Todo este conjunto de modificações traduz uma transformação mais ampla do modo como o poder se exerce nas sociedades ocidentais. Após a transição da sociedade de soberania para a sociedade de normalização¹¹³ o poder sobre o sexo já não pode mais ser exercido de acordo com o antiquado esquema da interdição/repressão, que é substituído, então, por um programa de produção de subjetividades através de práticas de saber-poder que incidem positivamente sobre a sexualidade. Torna-se necessária uma organização do poder sob a forma de incitação, que vai procurar espalhar a sexualidade pelo campo social de modo a aumentar o âmbito de incidência do poder, constituir a verdade dos sujeitos a partir de suas sexualidades, promover uma colonização das práticas de prazer pelo poder, e construir dispositivos de saturação sexual capazes de aumentar as linhas de penetração do poder (FOUCAULT, VS:42). Desenvolve-se uma incitação técnica a falar do próprio sexo, que, transmutado em elemento para a constituição da verdade do indivíduo, se torna uma peça essencial para o funcionamento dos mecanismos de poder. No século XVIII o sexo é reterritorializado pelo poder normalizador, e a partir desse momento “cumpre falar do sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. O sexo não se julga; administra-se” (FOUCAULT, VS:27).

Percebe-se, portanto, que a proliferação do discurso sobre o sexo no século XVIII não é acompanhada de uma proibição jurídico-soberana que pretenda restringi-lo às suas manifestações lícitas; pelo contrário, ele se estabelece paralelamente a um regime de poder normalizador que se propõe a geri-lo positivamente em função de sua utilidade. Nas sociedades de normalização o sexo não é reprimido, mas incitado e administrado, buscando-se a regulação das práticas sexuais de modo a assegurar a manutenção da norma e a constituição de sujeitos úteis. É com base nessas constatações que Foucault formula a hipótese geral de pesquisa de que parte em *A Vontade de Saber* – de que o sexo se tornou, na sociedade de normalização, a chave de interpretação daquilo que somos:

¹¹³ Ver *supra*, p. 13.

A sociedade que se desenvolve no século XVIII – chame-se burguesa, capitalista ou industrial – não reagiu ao sexo com uma recusa em reconhecê-lo. Ao contrário, instaurou todo um aparelho para produzir discursos verdadeiros sobre ele. Não somente falou muito e forçou todo mundo a falar dele, como também empreendeu a formulação de sua verdade regulada. Como se suspeitasse nele um segredo capital. Como se tivesse necessidade dessa produção de verdade. [...] De tal modo que, nessa “questão” do sexo [...] se desenvolvem dois processos sempre em mútua referência: nós lhe pedimos dizer a verdade [...], e lhe pedimos para nos dizer nossa verdade, [...] profundamente oculta [...], que acreditamos que possua em sua imediata consciência. Nós dizemos a sua verdade, decifrando o que dela ele nos diz; e ele nos diz a nossa, liberando o que estava oculto (FOUCAULT, VS:68).

Analisando historicamente a formação do dispositivo da sexualidade, Foucault se depara com o fato de que a atribuição de uma função de verdade ao sexo ocorreu com mais força, inicialmente, apenas entre as classes economicamente privilegiadas e politicamente dirigentes. Segundo o autor, os mecanismos de sexualização penetraram muito lentamente nas camadas mais pobres, em três etapas sucessivas: primeiramente, no fim do século XVIII, em torno dos problemas da natalidade; em seguida, em meados do século XIX, quando a organização da família canônica se tornou um instrumento de controle político do proletariado urbano; e enfim, já no final do século XIX, quando se desenvolveu o controle judiciário e médico das perversões em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça (FOUCAULT, VS:115). O fato é que o dispositivo de sexualidade, embora tenha eventualmente se difundido por todo o corpo social, foi inicialmente criado pelas classes privilegiadas, para regular as condutas de seus próprios membros. Uma vez que não se dirigia inicialmente às classes inferiores, torna-se definitivamente insustentável a hipótese de que a finalidade do dispositivo de sexualidade seria de repressão, devendo-se encontrar, nas formas como as práticas de poder-saber incidem sobre os corpos das classes dominantes, a sua verdadeira função política – o que permitirá compreender de maneira mais acurada a função desempenhada pela AIDS no contexto de crise da sociedade de normalização.

O surgimento inicial das técnicas de sexualidade no interior da burguesia, e não no proletariado, parece sugerir que a sua função não é de sujeição, tratando-se mais de uma forma de proteção, de defesa da própria burguesia contra alguma espécie de inimigo. Afinal, já verificamos exaustivamente que o dispositivo de sexualidade não instaura uma renúncia ao prazer ou uma desqualificação da carne; pelo contrário, as

práticas de saber-poder que incidem sobre o sexo têm outros objetivos: trata-se, segundo Foucault, de *novas técnicas para maximizar a vida*.

Uma intensificação do corpo, uma problematização da saúde e de suas condições de funcionamento; trata-se de novas técnicas para maximizar a vida. Ao invés de uma repressão do sexo das classes a serem exploradas, tratou-se, primeiro, do corpo, do vigor, da longevidade, da progenitura e da descendência das classes que “dominavam”. Foi nelas que se estabeleceu, em primeira instância, o dispositivo de sexualidade como nova distribuição dos prazeres, dos discursos, das verdades e dos poderes. Deve-se suspeitar, nesse caso, de auto-afirmação de uma classe, e não de sujeição da outra: uma defesa, uma proteção, um reforço, uma exaltação, que mais tarde foram estendidos – à custa de diferentes transformações – aos outros, como meio de controle econômico e de sujeição política. [...] [O dispositivo de sexualidade] é um agenciamento político da vida, que se constituiu, não através da submissão de outrem, mas numa afirmação de si. [...] O sexo não é essa parte do corpo que a burguesia teve que desqualificar ou anular para pôr para trabalhar os que ela dominava. É, ao contrário, esse elemento dela mesma que a inquietou e preocupou mais do que qualquer outro, que solicitou e obteve seus cuidados e que ela cultivou com uma mistura de terror, curiosidade, deleitação e febre (FOUCAULT, VS:116).

O discurso sobre o sexo, o poder sobre o sexo, e o cuidado com o sexo não assumem, nas sociedades modernas, a forma de uma repressão ou de uma proibição. O dispositivo de sexualidade age positivamente sobre o sexo, de modo a constituir subjetividades úteis e assegurar a proteção do corpo social. Surgindo no interior da burguesia dominante, não representava uma castração simbólica a servir de exemplo para o proletariado dominado, com a intenção oculta de facilitar a repressão de sua sexualidade (FOUCAULT, VS:117); deve-se enxergar o dispositivo de sexualidade de outra forma, como o resultado do empenho da burguesia, a partir do século XVIII, em se atribuir uma sexualidade e constituir para si um “corpo de classe”, a ser higienizado e protegido contra a variedade de perigos existentes – assegurando, através do sexo, o vigor da descendência, a saúde mental, o desenvolvimento das forças físicas, etc.

Dessa forma, o dispositivo de sexualidade acaba desempenhando uma função de auto-afirmação, podendo ser visto como uma transposição dos procedimentos utilizados pela nobreza para ressaltar a sua distinção de casta. Enquanto a aristocracia nobiliárquica se afirmava pela pureza do sangue, assegurada pelo valor das alianças e pela genealogia das ascendências, a burguesia garantiu a pureza de seu grupo social pela utilização dos preceitos médicos do século XIX, preocupando-se com o seu sexo e com as ameaças que ele poderia representar para a hereditariedade caso não se

obedecesse a determinadas prescrições. Como afirma Foucault, “o ‘sangue’ da burguesia foi o seu próprio sexo” (VS:117). E se esse dispositivo chegou a ser exportado para o proletariado, apenas o foi sob a condição de sua submissão a um aparato administrativo e a uma tecnologia de controle que asseguraram que permanecesse instrumento da hegemonia burguesa. As classes dominadas se tornaram objeto do dispositivo de sexualidade, não para a constituição de seu próprio corpo em uma atitude de afirmação perante a burguesia, mas como representante de uma série de riscos (econômicos, comportamentais, epidêmicos) que deveriam ser anulados para tornar ainda mais segura a proteção da burguesia contra o inimigo interno.

Mas essa preocupação das classes dominantes com o seu corpo sexual também tem relação com o projeto de uma expansão infinita da vida. A incidência do poder sobre a sexualidade constitui um corpo específico para a burguesia, estabelecendo regras específicas de higiene que permitem o aumento de suas forças, a sua longevidade, a sua proliferação secular, a saúde de sua descendência e a perenidade da própria classe burguesa. A preocupação com o sexo se situa, portanto, no mesmo contexto em que ocorre a inserção da vida humana no campo das técnicas políticas, que passam a reger a vida e assegurar a sua proteção contra os perigos internos. Ela é um elemento fundamental para o funcionamento da sociedade de normalização, pois o sexo se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu a tecnologia política da vida: o eixo do corpo individual (sobre o qual incidem as disciplinas) e o eixo do corpo-espécie das populações (sobre o qual incide o biopoder).

As quatro linhas de ataque do dispositivo da sexualidade estudadas por Foucault (VS:137) demonstram claramente a importância do sexo como ponto de articulação entre disciplina e biopoder: de um lado, a *sexualização das crianças* e a *histerização das mulheres* incidem sobre os corpos com base em exigências de regulação, e acabam obtendo efeitos no nível da disciplina. Afinal, é em nome da saúde da raça que tem início a sexualização da criança, com a caracterização da sexualidade precoce e da masturbação como ameaças à saúde futura dos adultos e de toda a espécie humana; no mesmo sentido, é em nome da responsabilidade pela criação dos filhos que se desenvolve a minuciosa medicalização dos corpos das mulheres através dos estudos sobre a histeria, considerada um risco para a solidez da família – logo, de toda a sociedade. E, em nome desses riscos sociais, o poder disciplinar esquadrinha

minuciosamente o sexo das mulheres e crianças, de modo a obter suas verdades, constituí-las como sujeitos, e prescrever um conjunto de condutas necessárias no âmbito individual para a proteção da saúde da espécie.

Do outro lado, o *controle de natalidade* e a *psiquiatrização das perversões* são táticas de ataque que incidem sobre os corpos com base em exigências de disciplinas e adestramentos individuais, e acabam obtendo efeitos no nível da regulação das populações. Em nome de necessidades individuais referentes à economia doméstica, ou a condutas sexuais consideradas antinaturais ou doentias, os corpos são submetidos a práticas biopolíticas que geram efeitos de segurança para as populações – controlando as taxas de natalidade e reduzindo os riscos populacionais de contágio ou doença mental, de modo a assegurar o controle biopolítico da sociedade.

Partindo da disciplina ou partindo do biopoder, a incidência do poder sobre o sexo permite a obtenção de efeitos tanto no nível do indivíduo quanto no nível da população, fazendo com que ele se torne o alvo central desse poder que se organiza em torno da gestão da vida. É o que afirma Michel Foucault:

Sobre tal pano de fundo, pode-se compreender a importância assumida pelo sexo como foco de disputa política. É que ele se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. De outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. [...] O sexo é acessível, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio das regulações. É por isso que, no século XIX, a sexualidade foi esmiuçada em cada existência, nos seus mínimos detalhes. [...] De um pólo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações (VS:136).

Em suma, nossas sociedades atribuíram ao sexo um papel central para o funcionamento do dispositivo político. Situando-se exatamente no local em que biopoder e disciplina se articulam ortogonalmente, foi constituído como ponto de convergência para as práticas de saber-poder, que incidem sobre ele intensamente, em decorrência de sua aptidão privilegiada à produção de efeitos simultâneos no nível da anátomo-política do indivíduo e no da biopolítica das populações.

3.2.2 A AIDS na Encruzilhada – entre a disciplina, o biopoder e o controle

Compreendido o papel desempenhado pelo sexo e pelo dispositivo de sexualidade na sociedade de normalização, fica mais fácil a tarefa de examinar a importância da AIDS no contexto da crise que vivenciamos. Sendo uma doença sexualmente transmissível, parece claro que a importância de que se reveste perante as práticas de saber-poder da sociedade de normalização é incomparável com a importância de todas as outras doenças anteriormente citadas. Aliás, não apenas por ser sexualmente transmissível, mas também por se tratar de uma doença fortemente associada a certas maneiras de se conduzir sexualmente, a AIDS se apresenta como ponto privilegiado de incidência do poder sobre a vida na sociedade de normalização, em suas manifestações disciplinares e biopolíticas.

Não bastassem a centralidade da sexualidade para o funcionamento das práticas de saber-poder e a fixação da AIDS como elemento do dispositivo de sexualidade, deve-se observar que a doença ocupa uma posição central também no interior do próprio dispositivo de sexualidade, apresentando-se como objeto para o exercício das mais diversas formas de incidência do poder sobre o sexo.

Em primeiro lugar, o tratamento da AIDS se inscreve simultaneamente no registro do corpo e da população, apresentando tanto exigências de natureza disciplinar quanto de caráter biopolítico¹¹⁴. Nesse sentido, trata-se de uma tática de poder muito mais versátil do que aquelas estudadas por Foucault (VS:137). Enquanto a sexualização da criança e a histerização das mulheres obtêm efeitos preponderantemente disciplinares, e o controle de natalidade e a psiquiatrização das perversões obtêm efeitos essencialmente reguladores¹¹⁵, o controle da AIDS permite a incidência sincrônica do poder disciplinar e do biopoder, de modo a assegurar de maneira concomitante a obtenção de efeitos disciplinares e reguladores.

Além disso, a AIDS também se encontra a meio caminho entre a simbólica do sangue e a analítica da sexualidade. Já vimos¹¹⁶ como Foucault estabelece uma distinção entre o dispositivo de aliança, baseado na simbólica do sangue, e o dispositivo de sexualidade, baseado em uma analítica do sexo, relacionando-os

¹¹⁴ Como veremos a seguir – ver *infra*, p. 163.

¹¹⁵ Ver *supra*, p. 156.

¹¹⁶ Ver *supra*, p. 151 e segs.

respectivamente ao regime de leis e interdições da soberania, e ao regime de regulamentações e incitações da normalização. No entanto, o próprio Foucault reconhece que a definição da analítica da sexualidade e da simbólica do sangue como pertencentes a regimes de poder distintos não significa que essas duas estratégias tenham se sucedido sem justaposições e interações, citando os casos do racismo de Estado (em que o sangue é chamado a desempenhar a mesma função política da sexualidade, assegurando-se a expansão da vida com base no sangue de uma raça) e da psicanálise (em que o sexo é chamado a desempenhar a mesma função política do sangue, sendo submetido a um regime de interdições e alianças familiares) como exemplos dessas interações (VS:118).

Pode-se afirmar, em relação a este ponto, que as políticas que incidem sobre a AIDS promovem uma interação entre essas duas interações, utilizando-se livremente da simbólica do sangue e da analítica da sexualidade, e lhes atribuindo funções de interdição e de normalização de acordo com os efeitos pretendidos pelo poder. A AIDS convive com uma forte simbólica do sangue e do sexo, que se constituem como suportes das práticas político-discursivas de combate à doença tanto em sentido denotativo quanto em sentido figurado. Tomado em sua realidade, o sangue é o local onde se encontra o vírus, risco objetivo que representa perigo de contágio e de enfraquecimento do indivíduo e da população; já o sexo não é um risco objetivo, mas, decorrendo das opções do próprio sujeito, se constitui como comportamento de risco capaz de contaminar o indivíduo saudável, associando-se o prazer sexual – ou o prazer pseudo-erótico de práticas não-sexuais – ao temor representado pelo perigo real de contaminação sangüínea.

Também em sentido conotativo a AIDS se encontra na articulação entre o sangue e o sexo – ou, de modo conceitualmente mais preciso, na articulação entre o dispositivo de aliança e o dispositivo de sexualidade. Se Foucault mencionou casos distintos em que o sangue (a aliança) pode desempenhar a função política do sexo (poder sobre a vida), ou em que o sexo (a sexualidade) pode desempenhar a função política do sangue (interdição e proibição), a AIDS contém, em si, ambas as possibilidades.

Podemos enxergar o sangue desempenhando a função política do sexo, por exemplo, quando são designadas como comportamentos de risco todas aquelas condutas de violação da aliança familiar-matrimonial, como o adultério e a

promiscuidade. No interior do dispositivo criado para o controle da AIDS, essas violações das regras de aliança não são reprovadas em virtude de seu caráter ilícito, mas por representarem um risco para a saúde do indivíduo, de sua família e, em última instância, da sociedade como um todo. No dispositivo da AIDS o adultério não é submetido a uma interdição jurídica nos termos da soberania, mas a uma regulação que avalia e procura reduzir os riscos de contaminação por ele gerados – a ponto de se realizarem campanhas pela utilização de preservativos mesmo no interior de relações monogâmicas, ou como forma de protegê-las do contágio¹¹⁷. Percebe-se, neste exemplo, o dispositivo de aliança desempenhando funções típicas do dispositivo de sexualidade – o sangue agindo como sexo.

No entanto, o combate à AIDS também pode tornar o sexo um elemento do dispositivo de aliança, fazendo com que ele desempenhe funções de interdição e repressão, a partir do registro da licitude ou ilicitude da conduta sexual. É o caso das polêmicas campanhas de abstinência sexual, exigidas pelo governo republicano dos Estados Unidos como requisitos para a concessão dos auxílios financeiros disponibilizados pelo USAID (*U.S. Agency for International Development*) para o combate à AIDS em países em desenvolvimento¹¹⁸. Ao pregar a abstinência sexual como forma de se evitar o contágio pelo HIV, essas campanhas fazem com que o sexo desempenhe a função política do sangue, deslocando a liberdade sexual do dispositivo de sexualidade para o interior da aliança matrimonial. Assim, estabelecem uma forma de comportamento que não é considerada apenas mais ‘segura’ que a promiscuidade e

¹¹⁷ É o caso da campanha realizada pelo Governo Federal no ano de 2000, em comemoração ao dia mundial da AIDS, intitulada *Não leve aids para casa*. Segundo o Ministério da Saúde, a campanha tinha como foco “a responsabilidade do homem sobre a sua própria saúde e a de seus parceiros”, procurando transmitir a idéia de que “o homem deve considerar que a aids pode atingir a sua família” (informações e campanha disponíveis no site <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211EZTSTARTAT10PTBRIE.htm>>, em 29 de junho de 2006).

¹¹⁸ Um exemplo é o programa *Mobilizing Youth for Life* (Mobilizando a Juventude para a Vida), realizado no Quênia pelo USAID, que estabelece como seus principais objetivos fazer com que mais de 1,8 milhões de jovens entre 10 e 24 anos escolham a abstinência e a fé no casamento como as melhores formas de prevenção contra o HIV e outras DST, e ajudar 200.000 “influenciadores” da juventude a guiá-los em suas escolhas sobre comportamento sexual. (“*One of its major goals is to challenge and equip more than 1.8 million youth ages 10-24 to choose abstinence before marriage and faithfulness in marriage as the best prevention for the spread of HIV and other sexually transmitted diseases. Another goal is to help 200,000 ‘influencers’ of youth – parents, guardians, pastors, teachers, and youth leaders – to guide youth to make and sustain wise life choices about their sexual behavior*”). Informações obtidas em 29 de junho de 2006 no endereço eletrônico <http://www.usaid.gov/our_work/global_health/aids/News/successpdfs/kenyastory4.pdf> – relatório publicado pelo USAID em abril de 2005. Campanhas similares foram propostas pelo governo americano aos países da América Latina, que recusaram o auxílio.

o sexo casual, mas principalmente mais ‘lícita’ e ‘moral’ do que as outras formas de comportamento. A regulação das condutas e a redução dos riscos são resultados secundários, em face do comando jurídico que interdita o sexo não-matrimonial e submete novamente as práticas sexuais ao dispositivo de aliança típico das sociedades de soberania – fazendo com que o sexo aja como sangue.

Percebe-se, em suma, que além de se encontrar no ponto de articulação entre poder disciplinar e biopoder, por fazer parte do dispositivo de sexualidade, a AIDS se encontra também no ponto de articulação entre as diversas táticas e estratégias através das quais o poder incide sobre o sexo. Sexo antinatural e sexo ilícito são igualmente considerados riscos para a saúde do indivíduo e da população, o que permite a transformação da AIDS em ponto de incidência do poder em suas mais variadas formas. Em outras palavras, se sugerimos, anteriormente, que as práticas de combate à AIDS poderiam ser encaradas como a ‘pedra de Roseta’ do período de transição, isso ocorre em virtude da multiplicidade de facetas a partir das quais pode ser encarada, e da imensa variedade de pontos de apoio que disponibiliza para o exercício do poder. A AIDS é um ponto de articulação no interior do principal ponto de articulação das sociedades de normalização, e é essa a característica que faz com que o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais possa ser considerado um mirante para o exame da crise e do papel do direito neste contexto.

Contudo, para que essa afirmação seja compreendida em toda a sua complexidade, é necessário ter em mente um pressuposto de método: a AIDS não existe em si, de maneira independente das práticas de poder; o poder soberano, o poder disciplinar e o biopoder não devem ser vistos como incidindo sobre um fenômeno cuja existência natural pode ser pressuposta como realidade *a priori*, modificando as suas características essenciais em virtude das necessidades e objetivos do poder. A AIDS não existe. Ou melhor, moderemos a retórica polemista em nome da precisão teórica: é claro que o vírus é real (embora até mesmo isso seja questionado na atualidade¹¹⁹); é claro que as alterações provocadas no corpo humano pela sua presença são reais; contudo, a compreensão que temos da AIDS não se limita à presença do vírus e a seus sintomas. A AIDS é o resultado de uma infecção viral, a AIDS é um conjunto de

¹¹⁹ Ver *infra*, p. 197.

sintomas, mas ela é também uma forma específica de relacionamento com outras pessoas, uma forma específica de relação consigo mesmo, uma determinada compreensão da realidade que nos cerca, um modo de submissão a instituições (médicas, governamentais, morais) destinadas a expressar a verdade sobre o indivíduo e determinar a sua conduta. Em suas manifestações político-discursivas sobre o corpo humano a AIDS pode criar ‘aidéticos’, ‘soropositivos’, ‘portadores do HIV’, ‘gays’, ‘prostitutas’, ‘adúlteros’, ‘viciados’, ‘hemofílicos’, ‘vítimas’, ‘culpados’, ‘condenados à morte’, além de uma série de outras modalidades de sujeitos que se relacionam de maneiras diferentes consigo, com os outros e com as formas de governo que incidem sobre eles.

Não se trata, portanto, de afirmar peremptoriamente (e de maneira um tanto surreal, sejamos sinceros) a inexistência da AIDS e a sua construção arbitrária pelas práticas de poder-saber. A questão é não tratar a AIDS como um incondicionado modificado pelo poder, ou como limitada à realidade fática do vírus e seus sintomas. A AIDS não é uma ilusão, mas também não é verdadeira em si, devendo ser compreendida como um exemplar daqueles fenômenos que Foucault denominou “realidades de transação”:

C’est ce que j’appellerai des réalités de transaction, c’est-à-dire que c’est dans le jeu précisément et des relations de pouvoir et de ce qui sans cesse leur échappe, c’est de cela que naissent, en quelque sorte à l’interface des gouvernants et des gouvernés, ces figures transactionnelles et transitoires qui, pour n’avoir pas existé de tout temps, n’en sont pas moins réelles et que l’on peut appeler, en l’occurrence, la société civile, ailleurs la folie, etc. (FOUCAULT, NB:301)¹²⁰.

Assim como Foucault utilizou esse conceito para analisar o Estado e a sociedade civil, podemos partir da noção de *realidade de transação* para compreender a AIDS como conjunto de práticas (discursivas, políticas, de si) que constituem uma espécie determinada de sujeito, atribuindo-lhe um conjunto de papéis necessários para o funcionamento adequado da sociedade. Assim, a AIDS não tem uma essência ontológica, mas também não é uma ilusão, justamente porque é resultado de um conjunto de práticas reais que a estabeleceram no mundo real. É do resultado de relações de poder, do jogo de resistência entre os governantes e os governados, que se

¹²⁰ “É o que eu denominaria realidades de transação, quer dizer que é no próprio jogo entre as relações de poder e aquilo que escapa delas sem cessar, é daí que nascem, de qualquer modo, na interface entre os governantes e os governados, essas figuras transacionais e transitórias que, mesmo que não tenham existido o tempo todo, não são menos reais, e que se pode denominar, quando ocorrem, a sociedade civil, a loucura, etc.” (tradução livre).

origina a AIDS como fenômeno existente, fazendo com que ela produza certos efeitos no real. E compreender esse jogo de poder é essencial para compreender a função política desempenhada pela AIDS no presente contexto.

Se a AIDS se constitui como ponto de múltiplas articulações, isso apenas acontece porque o próprio poder a constituiu como ponto de articulação, atribuindo-lhe uma localização estratégica no interior do dispositivo de sexualidade e na sociedade de normalização. Compreendidas estas questões, podemos iniciar um exame um pouco mais detido das relações existentes entre a AIDS e as formas de poder existentes em nossa sociedade (disciplina, biopoder e controle).

a) AIDS e Disciplina

Na verdade, os programas de tratamento e prevenção da AIDS já surgem, no início dos anos 80, como parte integrante do dispositivo de segurança, submetidos a práticas biopolíticas. Em nenhum momento o combate à AIDS chega a se organizar a partir das táticas de esquadrinhamento típicas da sociedade disciplinar, como aquelas utilizadas para a luta contra a peste bubônica durante os séculos XVI e XVII. Como explica Foucault, o combate à peste se organizava com base em um esquema disciplinar de internamento que, baseado no modelo da quarentena, não excluía os doentes do convívio social (como o dispositivo de soberania fazia com os leprosos), mas os distribuía, isolava, individualizava, vigiava, verificava permanentemente o seu estado de saúde, e fixava um espaço quadriculado que permitia a obtenção de um registro completo e centralizado dos fenômenos referentes à doença na comunidade (MP:88).

Em suas palavras:

Il s'agit dans ces règlements de peste de quadriller littéralement les régions, les villes à l'intérieur desquelles il y a la peste, avec réglementation indiquant aux gens quand ils peuvent sortir, comment, à quelles heures, ce qu'ils doivent faire chez eux, quel type d'alimentation ils doivent avoir, leur interdisant tel et tel type de contact, les obligeant à se présenter à des inspecteurs, à ouvrir leur maison aux inspecteurs. On peut dire qu'on a là un système qui est de type disciplinaire (FOUCAULT, STP:12)¹²¹.

¹²¹ “Trata-se, nesses regulamentos sobre a peste, de quadricular, literalmente, as regiões, as cidades no interior das quais existe a peste, com uma regulamentação indicando às pessoas quando elas podem sair, como, a que horas, o que elas devem fazer em suas residências, que tipo de alimentação devem receber, lhes proibindo tal e tal tipo de contato, lhes obrigando a se apresentar aos inspetores, a abrir suas casas aos inspetores. Pode-se dizer que temos, nesse caso, um sistema que é de tipo disciplinar” (tradução livre).

De fato, as práticas de combate à AIDS se assemelham mais às práticas instauradas no século XVIII para o combate da varíola. Em vez de estabelecer um sistema de internamento através do qual seria possível a vigilância ininterrupta dos doentes e a prescrição de uma série de condutas capazes de evitar completamente o contágio, a luta contra a AIDS se preocupa essencialmente em estabelecer zonas diferenciais de risco, regulando-as de modo a obter uma curva normal que possa reduzi-lo ao mínimo, sem, contudo, anulá-lo. Foucault o explica da seguinte forma:

Le problème se pose tout autrement, non pas tellement d'imposer une discipline, bien que la discipline soit appelée à la rescousse, mais le problème fondamental, ça va être de savoir combien de gens sont attaqués de variole, à quel âge, avec quels effets, quelle mortalité, quelles lésions ou quelles séquelles, quels risques on prend à se faire inoculer, quelle est la probabilité selon laquelle un individu risquera de mourir ou d'être atteint de variole malgré l'inoculation, quels sont les effets statistiques sur la population en général, bref tout un problème qui n'est plus celui de l'exclusion comme dans la lèpre, qui n'est plus celui de la quarantaine comme dans la peste, qui va être le problème des épidémies et des campagnes médicales par lesquelles on essaie de juguler les phénomènes soit épidémiques, soit endémiques (FOUCAULT, STP:12)¹²².

No entanto, o enquadramento das práticas de combate à AIDS como parte do dispositivo biopolítico das sociedades de segurança não significa que não possam ser utilizadas também as técnicas disciplinares para a sua contenção. Já verificamos, anteriormente¹²³, que a história das técnicas não se confunde com a história das tecnologias, e mesmo no combate à varíola Foucault reconhece a permanência de certas técnicas disciplinares secundando o biopoder. O combate à AIDS é uma prática essencialmente biopolítica, mas a disciplina ocorre em seu auxílio, desempenhando certas funções estratégicas para o funcionamento adequado do dispositivo de segurança.

Ao menos como hipótese inicial, indicação de pesquisa a ser desenvolvida em outra ocasião, parece ser possível pressentir uma incidência mais firme do poder disciplinar

¹²² “O problema se apresenta de outra forma, não mais pela imposição de uma disciplina, embora a disciplina seja chamada em auxílio, mas o problema fundamental será o de saber quantas pessoas foram atacadas pela varíola, em que idade, com quais efeitos, qual mortalidade, quais lesões ou quais seqüelas, quais riscos existem na vacinação, qual é a probabilidade de um indivíduo morrer ou a contrair a varíola apesar da vacinação, quais são os efeitos estatísticos sobre a população em geral, em suma, todo um problema que não é mais aquele da exclusão, como na lepra, que não é mais aquele da quarentena, como na peste, que será o problema das epidemias e das campanhas médicas pelas quais se tenta interromper os fenômenos, sejam eles epidêmicos ou endêmicos” (tradução livre).

¹²³ Ver *supra*, p. 47.

sobre os indivíduos contaminados pelo HIV, enquanto as práticas biopolíticas se manifestam com igual intensidade sobre as populações portadoras do vírus e sobre as populações não-contaminadas¹²⁴. Independentemente dessas intuições, que necessitariam de um estudo mais aprofundado para serem justificadas, comprovadas ou refutadas, o fato é que as técnicas disciplinares são também colonizadas pelo dispositivo de segurança, incidindo diretamente sobre os corpos dos indivíduos para que o risco de contágio seja mantido em um patamar considerado aceitável.

É o que ocorre, por exemplo, nas campanhas para a utilização de preservativos durante as relações sexuais. É interessante perceber que a questão da utilização de preservativos não é encarada da mesma forma para os portadores de vírus e para os não-portadores¹²⁵. Quando se trata de indivíduos saudáveis, as práticas de combate à AIDS tendem a enfatizar a importância do preservativo principalmente em grupos, situações ou comportamentos de risco¹²⁶, procurando reduzir, biopoliticamente, a curva de normalidade que descreve os índices de contaminação, mas aceitando uma margem de tolerância e permitindo a sua não-utilização em relações que apresentem baixo risco de contágio.

Quando se trata de indivíduos contaminados, porém, as estratégias de segurança não são consideradas suficientes para a redução dos riscos; é necessário um controle

¹²⁴ É claro que há situações em que o poder disciplinar incide sobre populações saudáveis. É o caso das campanhas de abstinência promovidas pelo governo dos Estados Unidos. Mas as principais críticas a esses programas incidem justamente sobre o seu caráter disciplinar: a sua eficácia é questionada em virtude da impossibilidade de anulação do sexo extra-matrimonial nas sociedades ocidentais contemporâneas. No fundo, essas críticas partem do pressuposto de que os riscos de contágio jamais poderão ser completamente extintos, mas apenas reduzidos a uma curva de normalidade passível de ser gerida pelo poder. Assim, ao propor a abstinência como forma de combate à AIDS, o governo americano estaria incorrendo no mesmo erro em que incorreram os governantes do país imaginário de Saramago: aplicar uma técnica de poder inadequada à realidade que se pretende controlar. Quer-me parecer, então, que este exemplo apenas reforça a hipótese provisória de que o poder disciplinar se manifestaria preferencialmente sobre os indivíduos contaminados.

¹²⁵ Deixando de lado a interessantíssima questão das diferenças entre as relações lícitas e ilícitas, e entre as relações naturais e antinaturais, no que se refere à utilização de preservativos (já examinada, *en passant*, quando tratamos das funções desempenhadas pelo dispositivo de aliança e pelo dispositivo de sexualidade no interior das práticas de combate à AIDS – ver *supra*, p. 151).

¹²⁶ É o caso das diversas campanhas realizadas para a utilização de preservativos durante o Carnaval (*Carnaval 2006 – Camisinha, não saia sem ela; Carnaval 2004 – Pela camisinha não passa nada, use e confie; Carnaval 2003 – Campanha de carnaval estimula adolescentes a usarem camisinha; Carnaval 2002 – Sem camisinha nem pensar*, etc.) ou para a proteção de populações consideradas de alto risco ou vulnerabilidade como mulheres, travestis, homossexuais masculinos, caminhoneiros, etc. (*Dia Mundial 2004 – Mulher, sua história é você quem faz; Travesti e Respeito; Respeitar as diferenças é tão importante quanto usar camisinha; Camisinha: a melhor amiga da estrada*, etc.). Campanhas disponíveis no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>, acessado em 29 de junho de 2006.

mais fino, a ser exercido sobre cada detalhe das condutas sexuais, e o poder disciplinar entra em ação incidindo diretamente sobre os corpos dos indivíduos. Para os portadores do HIV o uso de preservativos é considerado imprescindível, em todas as relações sexuais, mesmo com outros indivíduos contaminados (pois o contato com uma cepa de vírus mais agressiva pode agravar a infecção). Manifestando-se de forma disciplinar, porém, o poder não se limita a exigir o comportamento de maneira absoluta, mas prescreve uma seqüência de manobras que assegura a eficácia do preservativo (ensinando as técnicas e movimentos necessários para a sua colocação), e chega inclusive a sugerir exercícios para a sua utilização sem prejuízo para a economia de sensações e prazeres. Afinal, assim como o *coitus interruptus* do século XIX era uma forma de se permitir a economia do prazer sem violar a realidade das necessidades econômicas que exigiam o controle de natalidade, a utilização do preservativo no século XXI também “representa o ponto em que a instância do real obriga a pôr termo ao prazer e em que o prazer ainda consegue se manifestar, apesar da economia prescrita pelo real” (FOUCAULT, VS:144).

Mesmo essas prescrições não são suficientes. O poder disciplinar se insere nos interstícios do poder jurídico e criminaliza aquele indivíduo que, sabendo-se portador do vírus HIV, mantém relações sexuais sem preservativo com quem não esteja contaminado. É esse o conteúdo dos artigos 130 e 131 do Código Penal, que estabelecem os crimes de “perigo de contágio venéreo” e de “perigo de contágio de moléstia grave” – sendo que o art. 131 prescreve uma sanção mais grave em virtude da maior gravidade da doença (caso da AIDS), exigindo, porém, a especial intenção de transmitir a moléstia à vítima, nem sempre presente¹²⁷.

Percebe-se, portanto, que o poder que determina a utilização de preservativos por indivíduos contaminados pelo HIV não é de natureza biopolítica, mas disciplinar. Diferentemente do que acontece em relação às populações saudáveis, a disciplina exige de maneira absoluta a adequação do comportamento à norma abstrata, prescrevendo manobras e exercícios de modo a assegurar a eficácia da conduta, e classificando os

¹²⁷ “**Art. 130.** Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

“**Art. 131.** Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

indivíduos de acordo com a sua capacidade de se ajustar ao comando da norma – tornando criminosos (ou, como talvez preferisse Foucault, *anormais*) aqueles que não se adaptam à prescrição.

O poder disciplinar também se manifesta com intensidade na discussão a respeito da adesão do portador de HIV ao tratamento que lhe é ministrado. A adesão é conceituada da seguinte forma:

O termo *adesão* ao tratamento deve ser visto como uma atividade conjunta na qual o paciente não apenas obedece as orientações médicas, mas entende, concorda e segue a prescrição estabelecida pelo seu médico. Significa que deve existir uma *aliança terapêutica* entre médico e paciente, na qual são reconhecidas não apenas a responsabilidade específica de cada um no processo, mas também de todos que estão envolvidos (direta ou indiretamente) no tratamento [grifos no original] (VITÓRIA, 2006:1).

Segundo o infectologista Clóvis Arns da Cunha, o principal fator para a obtenção da supressão máxima do HIV (objetivo de todo o tratamento, pois dessa forma o vírus terá baixa possibilidade de sofrer seleção que gere resistência, e não haverá progressão da infecção) é a adesão do paciente ao tratamento (ARNS DA CUNHA, 2005:1). No mesmo sentido a opinião de Vitória, que ressalta que a não adesão ao tratamento anti-retroviral está diretamente relacionada com o desenvolvimento da resistência viral, permitindo o surgimento de cepas virais multi-resistentes, e conduzindo à falência terapêutica. Todo o investimento no desenvolvimento de drogas anti-retrovirais e na tecnologia de acompanhamento da terapia podem ser perdidos pela não-adesão, o que torna necessária a elaboração de certas estratégias padronizadas de aumento da adesão do portador de HIV ao tratamento (VITÓRIA, 2006:1).

Apesar da relevância atribuída à liberdade e à responsabilidade pessoal do paciente na elaboração dessas estratégias de adesão, elas traduzem fundamentalmente um regime de disciplinamento do indivíduo. Nesse regime, cabe ao médico criar para o paciente escalas diárias de tomada dos medicamentos, associar as suas atividades cotidianas aos horários de ingestão dos comprimidos, e até mesmo exigir a apresentação semanal de registros escritos referentes ao cumprimento ou não das prescrições terapêuticas. Qualquer interrupção da medicação deve ser prontamente comunicada ao médico, e é proibida a substituição de drogas sem a sua aprovação. Considera-se fundamental o monitoramento constante do indivíduo pelo serviço de saúde, de modo a avaliar a condição de seu sistema imunológico, permitindo verificar a

necessidade de modificação do tratamento anti-retroviral. Trata-se, portanto, de um regime de poder disciplinar que, utilizando-se de prescrições de comportamento e de uma rede de acumulação documentária, transforma o indivíduo em um caso para o exame, procurando constituí-lo como sujeito dócil para, determinando a melhor forma de utilização de seu tempo e de suas condutas, assegurar a eficácia do tratamento.

Por fim, as mesmas intenções disciplinares se manifestam em relação ao comportamento cotidiano do portador do HIV, havendo uma forte preocupação com condutas que não têm qualquer relação imediata com a transmissão ou o controle da doença, mas que asseguram a manutenção das forças do indivíduo e, desse modo, a sua utilidade geral para a sociedade. Assim, no *website* mantido pelo governo com informações a respeito da AIDS encontra-se uma sessão com “dicas para o dia-a-dia”¹²⁸ do soropositivo, estabelecendo prescrições referentes à alimentação, exercícios físicos, higiene bucal, relacionamento pessoal e social, etc.

Em suma, o dispositivo de combate à AIDS estabelece um regime disciplinar que sujeita os portadores do HIV, determinando as suas condutas exaustivamente, abordando questões relativas à possibilidade de contaminação de populações saudáveis (e redução das forças úteis da sociedade), ao controle da carga viral no organismo (e administração da taxa de progressão da doença), e à manutenção das forças do indivíduo no convívio com a AIDS (garantia de sua utilidade no interior da sociedade). Trata-se de uma série de prescrições que incidem diretamente sobre o comportamento individual dos soropositivos, procurando assegurar, com a utilização de táticas tipicamente disciplinares, o aumento de sua utilidade geral. O próprio governo reconhece esses objetivos explicitamente, ao afirmar que a definição de políticas públicas de combate à AIDS “exige mudanças individuais de comportamentos”, considerando-as diretamente vinculadas às estratégias globais de diminuição dos riscos individuais e dos grupos¹²⁹. As técnicas disciplinares acabam sendo instrumentalizadas pela tecnologia biopolítica, pois incidem sobre os comportamentos individuais, prescrevendo novas formas de conduta de modo a reduzir os riscos de enfraquecimento

¹²⁸ Acessado em 29 de junho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS214A7A57ITEMID1423F26EA3744409AAAA1734A167D380PTBRIE.htm>>.

¹²⁹ Informações obtidas em 29 de junho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7A1D4F9DITEMID1427587640EB43AFA238CCA9E9552E2CPTBRIE.htm>>.

da sociedade e do próprio indivíduo – em uma estratégia de proteção de ambos em face do inimigo interno representado pelo vírus.

b) AIDS e Biopoder

Mas é claro que, desempenhando uma função eminentemente biopolítica, as práticas de prevenção e tratamento da AIDS também se utilizam de técnicas de segurança para a redução dos riscos gerados pela doença. Afinal, essas práticas não visam a impedir o contágio de forma absoluta, nem a anular o risco de contaminação no interior da sociedade. Pelo contrário, atuando sobre o meio em que se encontra uma determinada população (em vez de diretamente sobre os corpos dos indivíduos), as técnicas de segurança estabelecem zonas de perigo diferenciais que são administradas de modo a se obter um resultado regulatório ótimo, reduzindo-se ao máximo os riscos de propagação do vírus, com o mínimo possível de custos.

Diferentemente do que ocorre com as doenças submetidas à tecnologia disciplinar, a AIDS não se organiza sob a forma de uma epidemia, caracterizando-se como *endemia*. A tecnologia de segurança não trata as doenças sobre as quais incide como a irrupção momentânea de um fenômeno a ser completamente anulado por prescrições dirigidas ao indivíduo; as doenças de segurança são preferencialmente encaradas como fatores constantes de subtração das forças úteis, permanentemente presentes no interior da população, constituindo-se, não como anormalidade a ser combatida, mas como uma série de riscos normais que devem ser regulados por ações sobre o meio, reduzindo-se a sua incidência a níveis considerados seguros para o conjunto da sociedade. Trata-se, em suma, de uma nova forma de combate ao inimigo interno – nesse caso, o vírus HIV.

É o que afirma Foucault, ao explicar a formação das sociedades biopolíticas:

Não é de epidemias que se trata naquele momento, mas de algo diferente, no final do século XVIII: *grosso modo*, aquilo que se poderia chamar de endemias, ou seja, a forma, a natureza, a extensão, a duração, a intensidade das doenças reinantes numa população. Doenças mais ou menos difíceis de extirpar, e que não são encaradas como as epidemias, a título de causas de morte mais freqüente, mas como fatores permanentes – e é assim que as tratam – de subtração das forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos que podem custar. Em suma, a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida – é a epidemia – mas como a morte permanente, que se introduz sorratamente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece (FOUCAULT, EDS:290).

O Programa Nacional de DST/AIDS é um exemplo típico de exercício do biopoder nas sociedades de segurança. Garantindo o tratamento gratuito e universal aos portadores de HIV e doentes de AIDS, o governo põe em prática uma tecnologia centrada na vida:

Uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso compensar os seus efeitos. É uma tecnologia que visa, portanto, não ao treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, a algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos (FOUCAULT, EDS:297).

Essa tecnologia é vital para a proteção e o aumento das forças do Estado, no contexto de desenvolvimento do capitalismo industrial, uma vez que é ela que garante a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção, o ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos e, em última instância, a própria reprodução da força de trabalho. Fica mais clara a importância destes aspectos quando se analisa os documentos editados pela Organização Mundial de Saúde e pela ONU a respeito da AIDS: a Organização Mundial de Saúde manifesta preocupação com a possibilidade de redução das forças úteis da população, ao afirmar que “*without access to antiretroviral therapy, people living with HIV/AIDS cannot attain the fullest possible physical and mental health and cannot play their roles as actors in the fight against the epidemic, because their life expectancy will be too short*”¹³⁰ (WHO, 2003); também a ONU demonstra interesse no problema, ao indicar a AIDS como um obstáculo relevante para o desenvolvimento econômico de vinte países ao redor do mundo – consequência do fato de a doença afetar as pessoas em seus anos mais produtivos¹³¹ (UNDP, 2004).

O Ministério da Saúde do governo federal brasileiro se expressa no mesmo sentido das organizações internacionais, ao proclamar como principais objetivos da terapia anti-retroviral “retardar a progressão da imunodeficiência e/ou restaurar, tanto quanto possível, a imunidade, aumentando o tempo e a qualidade de vida da pessoa infectada” (MS, 2000b); objetivo similar se torna explícito quando o Ministério da Saúde ressalta a eficiência do fornecimento gratuito e universal de anti-retrovirais na redução da taxa

¹³⁰ “Sem acesso à terapia anti-retroviral, as pessoas vivendo com HIV/AIDS se tornam incapazes de atingir o ponto máximo de sua saúde física e mental, e não podem desempenhar seus papéis como atores na luta contra a epidemia, pois a sua expectativa de vida será muito curta” (tradução livre).

¹³¹ Assunto já abordado *supra*, p. 114.

de mortalidade, na diminuição da quantidade de internações, e na contenção dos efeitos da doença sobre a população economicamente ativa¹³² (MS, 2005).

Percebe-se, em suma, em todos os documentos analisados, sempre as mesmas preocupações: reduzir os riscos de contágio, prolongar a vida dos indivíduos, diminuir os custos diretos e indiretos da doença, produzir e conservar as forças da população, preservar a saúde dos indivíduos “tanto quanto possível”, e assegurar a sua utilidade durante a maior parte de sua existência. E é claro que para cumprir esses objetivos as práticas de combate à AIDS se utilizam daquelas técnicas que são típicas do dispositivo de segurança, e incidem sobre o meio de modo a regular os efeitos da doença sobre a população: a quantificação dos casos, o cálculo dos riscos, a localização das zonas de perigo, e o gerenciamento das crises¹³³.

Em primeiro lugar, o Programa Nacional de DST e AIDS busca quantificar os casos da doença e calcular os seus índices de ocorrência na população. Para realizar essa tarefa, cria em todas as unidades da federação “sistemas de informação” cujos resultados são centralizados no Plano Nacional de Monitoramento e Avaliação, a que se atribui a responsabilidade por coletar e tabular dados sobre a AIDS, sobre a conduta de vida dos pacientes tratados, sobre os efeitos dos medicamentos ministrados, estudos de opinião sobre as campanhas nacionais de prevenção, etc. (MOREIRA DOS SANTOS, 2005). A tarefa de monitoramento é considerada tão importante pelo governo federal, que há inclusive cursos de pós-graduação sobre monitoramento e avaliação, com o Ministério da Saúde oferecendo bolsas de estudo para os interessados em se especializar na atividade.

O Plano Nacional de Monitoramento e Avaliação é uma peça fundamental no interior do dispositivo de segurança, pois, ao organizar de maneira quantificada os dados obtidos pelos sistemas de informação, torna possível a integração do conjunto de fenômenos individuais no campo coletivo, permitindo que a AIDS seja tratada no nível da população. A quantificação dos casos possibilita que a doença seja encarada como uma distribuição de eventos em uma população circunscrita no tempo e no espaço, integrando o conjunto de fenômenos individuais no campo coletivo, e capacitando o

¹³² Este tema também já foi abordado, na p. 115 desta dissertação.

¹³³ Ver análise detalhada deste conjunto de táticas *supra*, a partir da p. 56.

dispositivo de segurança para a intervenção indireta sobre a população – através da manipulação direta dos casos individuais.

E, assim como a disciplina, também o biopoder coloniza o poder jurídico, atribuindo à lei uma importante função na tecnologia de segurança: desde 1986 a AIDS faz parte da lista de doenças cuja notificação às autoridades governamentais é compulsória, conforme determinado pela lei 6259/75¹³⁴. A última atualização dessa lista foi promovida pela Portaria GM/MS nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, que determina ser dever dos profissionais de saúde comunicar aos gestores do SUS todos os casos de AIDS sintomática, bem como os casos de infecção por HIV que ocorram em gestantes ou crianças¹³⁵. Caso não seja realizada a notificação, além da possibilidade de aplicação de sanções pelo conselho da entidade de classe a que pertence o profissional em questão, caracteriza-se o crime de “omissão de notificação de doença”, previsto no art. 269 do Código Penal¹³⁶ e sancionado com a pena de seis meses a dois anos de detenção e multa.

A notificação dos casos de AIDS adquire toda essa importância porque é apenas através da sua quantificação que se torna possível o cálculo dos riscos de contaminação

¹³⁴ “**Art. 7º.** São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

[...]

Art. 8º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º”.

¹³⁵ “**Art. 5º.** Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei nº 6259 de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas nos anexos I, II e III desta portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigatoriedade será comunicado aos conselhos de entidades de Classe e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

[...]

ANEXO I

Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória:

[...]

XIX. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;

[...]

XXXV. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

¹³⁶ “**Art. 269.** Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.

existentes no interior de cada grupo social. É a partir da análise da distribuição dos casos em uma população determinada que se pode verificar quais são os fatores que tornam um indivíduo ou grupo de indivíduos mais suscetível de ser contaminado pelo HIV, pois, comparando-se as características próprias de cada indivíduo ou grupo com as regularidades observadas na população, torna-se possível identificar um maior ou menor risco de contrair a doença. Graças a esse cálculo de probabilidade o biopoder se torna capaz de agir sobre a população e promover a normalização biopolítica, estabelecendo margens de segurança para a doença e incidindo preferencialmente sobre os grupos e indivíduos em que se constata a existência de riscos mais elevados.

Foi essa técnica de cálculo de riscos que fez com que a AIDS fosse por algum tempo identificada, logo após a sua descoberta, como a “doença dos 5 H”¹³⁷. Os “5 H” faziam justamente referência aos grupos de risco em que se percebia a ocorrência mais acentuada da doença, cujo agente etiológico ainda não havia sido identificado: homossexuais, hemofílicos, haitianos, heroinômanos e *hookers* (prostitutas). É claro que essa classificação também cumpria a função, principalmente no período inicial de descoberta da AIDS, de constituição da anormalidade desses grupos sociais, muitas vezes considerados culpados dos males que sobre eles recaíam – exceto, talvez, os hemofílicos, que em vez de se constituírem como ‘sujeitos-culpados’, eram tornados ‘sujeitos-vítimas’ da anormalidade alheia. Contudo, apesar do efeito colateral de constituição desses grupos como vítimas de sua própria culpa e imoralidade, a função principal cumprida pela denominação provisória da doença era exatamente identificar os setores da população em que havia um maior risco de contaminação, permitindo uma incidência seletiva das técnicas biopolíticas e, assim, aumentando a eficácia do dispositivo de segurança.

Tanto que, mesmo com a redução da discriminação e da estigmatização dos membros desses grupos sociais como portadores do vírus, a atribuição de um maior grau de risco a certos grupos, condutas e situações permanece desempenhando uma importante função assecuratória, constituindo-os como ponto de incidência privilegiado das práticas biopolíticas. O próprio Ministério da Saúde afirma que as políticas públicas de prevenção da AIDS se dirigem preferencialmente a segmentos

¹³⁷ Além de outras denominações como a pejorativa ‘peste gay’ ou a pretensamente descritiva sigla GRID (*gay-related immune deficiency*), que enfatizavam apenas um dos grupos de risco mencionados.

populacionais definidos segundo suas características de vulnerabilidade e risco para a epidemia¹³⁸. Na nova fase da AIDS, não-estigmatizadora, o risco é definido como:

[A] exposição de indivíduos ou grupos a determinados contextos que envolvem comportamentos, modo de vida, opção sexual e aspectos culturais e sociais em relação à construção e representação da sexualidade e do uso de drogas em determinada sociedade, e que, portanto, tornam as pessoas ou grupos suscetíveis aos agravos à saúde¹³⁹.

E a vulnerabilidade tem o seguinte conceito:

A vulnerabilidade é a pouca ou nenhuma capacidade do indivíduo ou do grupo social decidir sobre sua situação de risco, podendo variar segundo a posição e situação em relação à condição de gênero, raça, fatores e condições socio-econômicas, acesso aos serviços e insumos de saúde, fatores políticos e até mesmo biológicos¹⁴⁰.

Definidos estes conceitos, e estabelecido o princípio geral de aplicação preferencial das políticas públicas aos grupos em risco ou vulnerabilidade, basta identificar a existência dessas situações para perceber a ação do biopoder buscando reduzir as curvas de normalidade da contaminação por HIV. Assim, são consideradas de alto risco e de alta vulnerabilidade as populações de pessoas presas, usuários de drogas injetáveis, ‘profissionais do sexo’ (de acordo com o neologismo politicamente correto do Ministério da Saúde), caminhoneiros e garimpeiros; são consideradas de alto risco e vulnerabilidade variável as populações de homossexuais e bissexuais masculinos; e são consideradas de alta vulnerabilidade e risco variável as populações de crianças e adolescentes, mulheres, índios, segmentos populacionais de baixa renda, efetivos militares e conscritos das Forças Armadas. E isso faz com que as campanhas de prevenção organizadas pelo Estado se dirijam preferencialmente a esses grupos^{141, 142}.

¹³⁸ Informações obtidas em 20 de maio de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7A1D4F9DITEMID1427587640EB43AFA238CCA9E9552E2CPTBRIE.htm>>.

¹³⁹ Informações obtidas em 20 de maio de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7A1D4F9DITEMID1427587640EB43AFA238CCA9E9552E2CPTBRIE.htm>>.

¹⁴⁰ Informações obtidas em 20 de maio de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7A1D4F9DITEMID1427587640EB43AFA238CCA9E9552E2CPTBRIE.htm>>.

¹⁴¹ Para as populações de alto risco e alta vulnerabilidade foram criadas campanhas como *Sem vergonha, garota, você tem profissão* (voltada às profissionais do sexo); *Camisinha: a melhor amiga da estrada* (voltada aos caminhoneiros) e *Se fosse seringa você usava?* (voltada aos usuários de drogas injetáveis). Campanhas disponíveis em 3 de julho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>.

¹⁴³, de modo a procurar reduzir o seu risco e vulnerabilidade a níveis aceitáveis – mais próximos daqueles do restante da população.

Paralelamente à identificação de determinados grupos sociais como portadores de um maior risco ou de uma maior vulnerabilidade – fatores que os tornam mais propícios à propagação do vírus – são também identificadas certas situações de risco que devem ser objeto de um cuidado especial, seja para evitar o contágio, seja para conhecê-lo com a maior antecipação possível¹⁴⁴: relações sexuais com parceiros eventuais sem o uso de preservativos, compartilhamento de seringas e agulhas, transfusão de sangue contaminado, acidentes ocupacionais com objetos perfurocortantes que contenham fluidos contaminados, e filhos nascidos de mães portadoras do HIV¹⁴⁵.

É possível perceber que o cálculo dos riscos de contaminação por HIV identifica zonas de risco diferenciais no interior da população. Há certos grupos sociais com maior probabilidade de contrair o vírus, em virtude de sua situação ou comportamento de maior risco ou vulnerabilidade. O risco de contrair a doença varia de acordo com as características de cada grupo, percebendo-se a existência de zonas de risco mais elevado, em grupos sociais para os quais existe um maior perigo de contágio. A localização dessas zonas de perigo é uma tática essencial para o exercício do biopoder nas práticas de combate à AIDS, pois permite distinguir os comportamentos e situações de risco em ‘aceitáveis’ e ‘inaceitáveis’, agindo primordialmente sobre as zonas perigosas, de modo a reduzir os níveis do risco inaceitável. É por isso que os

¹⁴² Para as populações de alto risco e vulnerabilidade variável foram realizadas campanhas como *Travesti e Respeito* (voltada aos travestis); *Parceiros Fixos e Não importa com quem você transa, Não importa como* (voltadas aos homossexuais). Disponíveis em 3 de julho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>.

¹⁴³ As populações de alta vulnerabilidade e risco variável foram objeto de campanhas como *Mulher – sua história é você quem faz* (voltada às mulheres); *Baba, Baby* (voltada ao adolescente); *Pais e Filhos* (voltada a crianças e jovens); *Não importa de que lado você está, use camisinha* e *Camisinha: eu vivo com ela* (voltadas às populações de baixa renda). Disponíveis em 3 de julho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>.

¹⁴⁴ É o caso da campanha *Fique Sabendo*, que visa à “sensibilização da população sobre a importância do teste de diagnóstico do HIV”, e da *Campanha de Diagnóstico* que relaciona comportamentos de risco ao peso da dúvida sobre a contaminação. Campanhas disponíveis em 3 de julho de 2006 no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>.

¹⁴⁵ Situações abordadas por campanhas como *Vista-se* (promovendo a utilização de preservativos), *Transmissão vertical do HIV e da Sífilis* (alertando para a necessidade de tratamento de grávidas contaminadas) e *Camisinha, não saia sem ela* (promovendo a utilização de preservativos durante o Carnaval). Campanhas disponíveis em 3 de julho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211PTBRIE.htm>>.

programas de prevenção e tratamento da AIDS privilegiam aqueles grupos mencionados nos parágrafos anteriores; considerados portadores de riscos muito altos para o conjunto da sociedade, são classificados como ‘zonas de perigo’, devendo, portanto, sofrer a incidência do biopoder de modo a reduzir os seus riscos aos mesmos níveis do restante da população. Desse modo, o dispositivo de segurança age sobre grupos, condutas e situações perigosas como estar preso, ser usuário de drogas injetáveis, ser homossexual, fazer parte de um segmento populacional de baixa renda, trabalhar como ‘profissional do sexo’, praticar sexo sem preservativo, ser filho de portadores do HIV, etc., promovendo a normalização biopolítica para fazer com que esses setores populacionais deixem de ser perigosos e retornem a um nível de risco considerado aceitável.

Deve-se ressaltar novamente, porém, as diferenças entre as técnicas disciplinares de normação e as técnicas biopolíticas de normalização. Enquanto a disciplina visa à anulação completa do fenômeno regulado, o biopoder convive com uma certa margem de tolerância, não impedindo a ocorrência do fenômeno na realidade, mas submetendo-o a uma regulação que seja capaz de reduzir o seu risco. Talvez o exemplo mais claro dessa atuação regulatória do risco no combate à AIDS seja o polêmico Programa de Redução de Danos do Ministério da Saúde. Este programa, criado em 1994 para atender especificamente os usuários de drogas injetáveis, não pretende impedir que eles permaneçam usando drogas; pelo contrário, partindo de estudos que demonstram que muitos usuários não conseguem ou não querem deixar de usar drogas, toleram esse comportamento de risco cuja anulação completa geraria mais gastos que a tolerância, mas procuram reduzir o risco e a vulnerabilidade dessas populações, distribuindo material de prevenção. Segundo informações do Ministério da Saúde, “os Programas de Redução de Danos não incentivam nem distribuem drogas”¹⁴⁶, mas orientam os usuários quanto aos riscos do uso compartilhado de seringas e agulhas, aconselham e encaminham para a testagem anti-HIV e hepatite, distribuem preservativos masculinos e femininos e, mais impressionante, fazem a troca dos materiais relativos ao uso de drogas injetáveis, fornecendo ‘kits de redução de danos’ que contêm duas seringas,

¹⁴⁶ Informações extraídas em 4 de julho de 2006, no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/main.asp?ViewID=%7B10606C2A%2D406E%2D4022%2DB08B%2D3A7B89B5F759%7D¶ms=itemID=%7BD780C473%2D84F9%2D4360%2DBCAC%2D29513C5A7BFD%7D;&UIPartUID=%7BD90F22DB%2D05D4%2D4644%2DA8F2%2DFAD4803C8898%7D>>.

água destilada para injeção, sachê de álcool, um copo de medição, e um folder explicativo sobre redução de danos. Procuram, dessa forma, responder à realidade, não sob a forma de uma interdição que pretenderia anular o fenômeno de forma absoluta, mas sob a forma de uma ação sobre o meio que pretende compensar alguns efeitos dos comportamentos de maior risco, reduzindo os riscos – e não os comportamentos – a um nível considerado mais seguro e tolerável.

A análise probabilística dos casos no interior de uma população é essencial para localizar com segurança os grupos e situações de risco existentes em uma dada sociedade. Encontrados os grupos de risco, eles se tornam os principais pontos de atuação do biopoder, que se contrapõe à ocorrência da doença através de ações sobre o meio, buscando aproximar a sua curva de normalidade da curva de normalidade ótima dos grupos que não se encontram em situação de risco. Não se pretende anular o HIV ou os comportamentos de risco, mas mantê-los regulados, respondendo à sua realidade e reduzindo-os a um patamar mínimo cujo custo para as forças da sociedade ainda seja tolerável. A noção de risco desempenha um papel crucial nessa tarefa: permite localizar as zonas de perigo, determinando os setores da população que o biopoder deve atacar com mais força, e assegurando a homeostase da endemia.

Por fim, outra noção fundamental para a regulação da AIDS pelo dispositivo de segurança é a noção de crise, aqueles fenômenos de aceleração circular e multiplicação que fazem com que a proliferação da doença, em um determinado momento e local, aumente os riscos de multiplicar os casos em uma tendência incontrolável e impossível de ser interrompida. A crise não se interrompe naturalmente, ela exige uma intervenção artificial sobre o meio que promova o retorno do risco a níveis aceitáveis. É em nome da crise que se organizam as práticas biopolíticas de controle da AIDS, é em nome da crise que o governo pode tomar decisões polêmicas como a distribuição dos ‘kits de redução de danos’, e é em nome da crise que o governo propõe o licenciamento compulsório de anti-retrovirais, pois ela representa um risco de contaminação global e desenfreada que exige uma ação rápida do governo para modificar os fatores da realidade que a produzem.

Neste ponto podemos perceber novamente a colonização do poder jurídico pelo biopoder, quando o art. 71 da Lei de Propriedade Industrial permite a concessão de licença compulsória por interesse público ou emergência nacional, e o art. 2º do

Decreto 3201/99 define como sendo de interesse público os fatos relacionados à saúde¹⁴⁷. Ao criar esses diplomas normativos, o Estado se mune de um arsenal retórico-jurídico de fundamental importância na caracterização da AIDS como situação de crise. Constituindo a epidemia/endemia de AIDS como situação de crise, e localizando os grupos contaminados pelo HIV como zonas de perigo, o governo pode exercer livremente o biopoder para reduzir o risco no interior da população. Neste contexto, o licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais é apenas mais uma das várias armas utilizadas pelo governo para combater a crise gerada pela AIDS, submetendo a população a uma regulação biopolítica para assegurar a sua homeostase.

Fica claro o funcionamento biopolítico das estratégias de combate, prevenção e tratamento da AIDS. Utilizando-se das técnicas de quantificação dos casos, cálculo dos riscos, localização das zonas de perigo e gerenciamento das crises, o Estado desenvolve uma forma de intervenção sobre a realidade que tem por objetivo a redução do fenômeno da contaminação pelo HIV a riscos aceitáveis, fazendo com que as curvas de normalidade diferenciais dos grupos de risco se aproximem o máximo possível da curva de normalidade global, e promovendo, assim, a normalização biopolítica.

c) AIDS e Controle

Apesar do caráter predominantemente biopolítico das práticas de combate à AIDS, sabemos que a sociedade de segurança está em um período de transição. E importantes sinais dessa transição têm aparecido nas práticas de prevenção e tratamento da AIDS, no interior das quais já podemos entrever alguns indícios da manifestação do poder de controle, que, conquistando aos poucos o seu espaço, se esforça por ocupar o lugar atualmente pertencente ao biopoder.

Em primeiro lugar, a sociedade de controle promove uma nova mutação na forma como a AIDS é compreendida, caracterizando-a como 'pandemia'. Se a epidemia representava a irrupção inesperada da anormalidade da morte em uma sociedade cujo regime de disciplinamento buscava a anulação do fenômeno, e se a endemia é compreendida como um processo patológico permanente que o dispositivo de segurança busca reduzir a um nível considerado normal, a noção de pandemia designa

¹⁴⁷ Ver *supra*, p. 145.

aquelas doenças com alto grau de infectabilidade e de fácil propagação que tendem a se espalhar por todo o mundo, gerando uma contaminação de grandes proporções. O que caracteriza a pandemia é justamente essa ampla movimentabilidade, a facilidade de sua difusão no tecido social, e a dificuldade de sua submissão a um nível de normalidade.

A compreensão da AIDS como pandemia a insere em um novo regime de poder, que não tem mais como principal objetivo o seu esquadramento no interior da sociedade, ou a sua regulação no interior da população, mas a compreensão das linhas de movimentação que determinam a sua transmissibilidade e a manipulação dos resultados provocados pelo contágio. Os altos graus de infectividade e a facilidade de contaminação fazem com que o comportamento da doença na população seja excessivamente imprevisível, dificultando as ações disciplinares e regulatórias da sociedade de normalização. O tratamento da AIDS como pandemia exige uma nova modalidade de poder, capaz de lidar com multiplicidades moduláveis e em constante movimento – o controle.

Além disso, deve-se lembrar que o vírus HIV é altamente mutável, característica que faz com que a infecção facilmente se torne resistente aos medicamentos do coquetel antiviral ministrado aos pacientes. Essa mutabilidade exige que o tratamento individual seja modulável, adaptando-se permanentemente as drogas utilizadas no tratamento à história medicamentosa anti-retroviral do paciente e à genotipagem dos vírus existentes em seu organismo (ARNS DA CUNHA, 2005:3). Não se prescreve, portanto, um regime fixo de condutas a serem seguidas pelos portadores do vírus ou seus médicos, mas um conjunto de práticas deslizantes e moduláveis que, sem estabelecer um percurso padrão dos medicamentos utilizados, procura se adaptar de forma customizada (personalizada) à realidade do vírus e mantê-lo em níveis de normalidade.

E esse percurso customizado não possui um termo final, a partir do qual o indivíduo se encontraria curado; ele se organiza sob a forma de uma modulação permanente e indefinida, em um feixe contínuo e incessante de novas combinações de medicamentos, até a morte do indivíduo. O controle dos portadores de HIV jamais termina. Assim como a escola é substituída pela educação permanente e pelo *homeschooling*, e o trabalho na fábrica é substituído pelo *Gleitzeit* e pelo trabalho à

distância¹⁴⁸, aquele paciente que recebia um diagnóstico, era confinado no hospital, se submetia a um tratamento e obtinha alta é substituído, na atualidade, por um indivíduo que nunca cessa de ser tratado, que nunca deixa de estar doente, permanentemente submetido ao poder médico em virtude da constante necessidade de adaptação do seu tratamento às novas características apresentadas pelo vírus. Esse indivíduo não recebe o *status* de ‘doente’ ou ‘são’, mas permanece orbitando entre essas duas classificações, de forma crônica, sem jamais tocar qualquer uma delas. E, enquanto se encontra no meio-termo, continua sujeito às práticas médicas, que sem ser capazes de conduzir o indivíduo a um dos pólos da dicotomia, apenas asseguram a manutenção de sua sujeição no interior do dispositivo de controle. Percebe-se que a crise dos meios de confinamento não indica apenas o surgimento de novas liberdades, mas também a possibilidade de formas ainda mais rígidas de sujeição.

Também no âmbito da regulação das populações ocorrem importantes transformações no dispositivo de poder. O tratamento da AIDS é o representante por excelência do que Deleuze denomina a “nova medicina” (DELEUZE, 1992b:225), que substitui o disciplinamento do corpo individual nos hospitais pelo controle permanente dos comportamentos de risco no interior das populações. A própria substituição do conceito de ‘grupos de risco’ pelo conceito de ‘comportamentos de risco’ já é um importante indício do desenvolvimento de uma tecnologia de poder de controle nas práticas de combate à AIDS. Afinal, se o que coloca um indivíduo em situação de risco é o seu próprio comportamento, e não mais o seu pertencimento a um grupo determinado, isso significa que qualquer indivíduo capaz de se conduzir de acordo com o comportamento perigoso pode representar um risco para a população, devendo, portanto, ser controlado. Conforme a AIDS deixa de estar associada a grupos de risco (como já foi no passado, com o grupo dos ‘5 H’¹⁴⁹), toda a humanidade passa a ser repartida digitalmente em grupos de matizes variados e diversos graus de risco; a própria população se torna ‘modulável’, sofrendo a incidência do controle de maneira variável, conforme a variabilidade do risco representado pela pluralidade de elementos existentes em seu interior. Não cabe mais a pergunta sobre o pertencimento ou não a um grupo de risco, ou a localização do indivíduo em uma zona de perigo; mais

¹⁴⁸ Ver *supra*, p. 88.

¹⁴⁹ Ver *supra*, p. 173.

importante é verificar o grau de risco que ele corre em virtude de seus próprios comportamentos, modulando-o no interior de um sistema de geometria variável compreendido não mais de forma analógica ('doente x são'; 'alto risco x risco inexistente'), mas no interior de uma escala *degradée*, numérica e não-binária.

Até mesmo nas campanhas organizadas pelo governo federal começamos a perceber sutis alterações, provocadas pelo gradual desenvolvimento da sociedade de controle. É o caso da campanha realizada em 1999, em parceria com os laboratórios multinacionais *Merck, Sharp & Dohme* e *Abbot*, e intitulada *Adesão de Pessoas Vivendo com HIV/Aids*. A campanha tinha por objetivo aumentar a adesão dos pacientes de AIDS ao tratamento, com as empresas investindo quase 600 mil reais em divulgação nos medicamentos e em treinamentos de "facilitadores"¹⁵⁰. Esta campanha é um modelo exemplar da crise da sociedade de normalização, pois nela podemos observar o biopoder e o poder de controle atuando conjuntamente sobre a AIDS, através de um mesmo instrumento.

Se do ponto de vista do Estado a campanha desempenhava uma função biopolítica, aumentando a utilidade e prolongando a vida das populações contaminadas pelo HIV ao incentivá-las a aderir ao tratamento, certamente as companhias farmacêuticas tinham um outro ponto de vista a seu respeito, enxergando a campanha como um instrumento para a formação de sujeitos consumidores. É claro, pois não se deve esquecer que a transição para a sociedade de controle representa também uma transformação no regime econômico: com a formação do capitalismo pós-industrial, mais importante que organizar as multidões e aumentar a sua utilidade no interior da fábrica é garantir a existência de mercado consumidor para a sobre-produção. Para os laboratórios que financiaram a campanha, o dinheiro gasto na parceria não era uma forma de auxiliar o Estado na regulação biopolítica, mas um investimento, uma ação empresarial visando a assegurar a existência e a fidelidade do mercado consumidor necessário para a absorção dos medicamentos por eles produzidos. Trata-se, em suma, de criar consumidores e organizar a sociedade com base no consumo, como já vimos anteriormente¹⁵¹. Assim, esta campanha de adesão desempenha simultaneamente

¹⁵⁰ Campanha e informações disponíveis em 4 de julho de 2006 no endereço eletrônico <<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS7FA9F211EZTSTARTAT20PTBRIE.htm>>.

¹⁵¹ Ver *supra*, p. 89.

funções biopolíticas e controladoras, promovendo a regulação biopolítica no interior da população, mas também aumentando e fidelizando o mercado consumidor dos medicamentos produzidos pelas multinacionais farmacêuticas.

Situação similar já havia sido examinada por Foucault, que, ao analisar a Guerra dos 30 Anos, observa que para a Áustria ainda se tratava de uma guerra de dinastia, funcionando de acordo com as regras da sociedade de soberania, enquanto para a Inglaterra já se tratava de uma guerra de razão de Estado, funcionando no registro da sociedade disciplinar. Afirmava, então, o autor: “*vous voyez qu’à l’interieur d’une réalité historique unique vous pouvez très bien trouver deux types de rationalité et de calcul politique entièrement différents*”¹⁵² (FOUCAULT, NB:62). Também na campanha pela adesão ao tratamento coexistem dois tipos diferentes de racionalidade e de cálculo político; esta coexistência é um importante sinal das transformações que têm ocorrido no modo de funcionamento da tecnologia de poder, que talvez indiquem uma crise da sociedade de normalização e a eventual transição, no futuro, para uma sociedade de controle.

No entanto, esses sinais aparecem muito mais claramente em outro acontecimento, também relacionado às práticas de combate à AIDS, em que novamente se encontram a racionalidade política do biopoder e a racionalidade política do controle; nesse outro encontro, contudo, a convivência entre biopoder e controle não é tão pacífica, ocorrendo uma verdadeira batalha entre o Estado e os laboratórios farmacêuticos pelo domínio exclusivo sobre o conjunto das técnicas de poder que se exercem sobre a vida: trata-se das disputas em torno do licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais, tema que será analisado no capítulo a seguir.

3.2.3 *O Licenciamento Compulsório de Patentes de Anti-retrovirais e a disputa jurídica pelo biopoder*

Superados os estudos necessários para a compreensão da importância da AIDS no contexto de crise da sociedade de normalização, torna-se possível dar início à análise do objeto, propriamente dito, desta pesquisa: as seguidas ameaças realizadas pelo

¹⁵² “Percebe-se que no interior de uma realidade histórica única pode-se muito bem encontrar dois tipos de racionalidade e de cálculo político inteiramente diferentes” (tradução livre).

governo federal de promover o licenciamento compulsório das patentes dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS.

Compreende-se claramente, agora, os motivos por que a apreciação estritamente jurídica da questão não é capaz de dar conta da complexidade dos problemas envolvidos no debate. O exame da disputa pelas patentes dos anti-retrovirais em termos de colisão de direitos fundamentais explica apenas o funcionamento das armas da guerra, sem permitir que compreendamos as razões que deram início ao combate, nem a localização estratégica das forças em batalha. Trata-se, portanto, de uma visão muito limitada do acontecimento.

Já que iniciamos o capítulo com essa metáfora belicista, tão a gosto de Michel Foucault (PP:18), podemos continuar a utilizá-la para afirmar que a análise jurídica do licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais nos fornece a visão restrita do soldado da linha de frente: ele sabe que está em guerra, é hábil no manejo de suas armas, está apto a identificar o inimigo contra quem luta, mas não compreende os interesses políticos e econômicos que fizeram com que houvesse guerra, em primeiro lugar. É claro que esse estudo também é muito importante, pois não é possível compreender a dinâmica da batalha ou vencê-la sem um conhecimento preciso das armas e dos instrumentos capazes de nos conduzir à vitória. Contudo, é um estudo insuficiente, pois não nos permite enxergar os planos estratégicos que determinam os rumos do conflito, nem compreender aquilo que é sempre o mais importante: por que é que se luta, afinal?

O exame que pretendemos fazer nessa dissertação foi, portanto, de outra natureza: nos esforçamos por enxergar a disputa sobre o licenciamento compulsório de anti-retrovirais do ponto de vista dos generais que comandam os exércitos, procurando desvendar os seus planos estratégicos mais gerais, as táticas de movimentação das tropas, as razões para a utilização de algumas armas e não de outras, e os interesses reais pelos quais lutam as forças em combate. Se desejamos esclarecer as funções reais desempenhadas pelo licenciamento compulsório de anti-retrovirais em nossa sociedade, é necessário privilegiar a parte final do título da dissertação e examinar com mais atenção os motivos por que as tentativas de controle visam principalmente aos ‘anti-retrovirais’, em detrimento da compreensão jurídica do ‘licenciamento compulsório’ em si. Afinal, é por ter como principal objetivo o controle do biopoder

envolvido no tratamento da AIDS que essa disputa jurídica se torna chave de interpretação da crise da sociedade de normalização.

Trata-se, portanto, de não olhar o licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais como instituto jurídico. O principal não é compreender o funcionamento jurídico do licenciamento compulsório, opinar a respeito da sua constitucionalidade, decifrar a sua natureza jurídica ou apontar o procedimento necessário para que ele seja concedido sem violação de lei. O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais não é um instituto jurídico, pois como instituto jurídico não há nada que o diferencie do licenciamento compulsório das patentes de quaisquer outros medicamentos e, deixadas de lado as questões relativas à proteção da saúde, não há nada que o diferencie sequer do licenciamento compulsório da patente de qualquer outro produto. Como instituto jurídico o ‘licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais’ não existe; só o que existe é o ‘licenciamento compulsório’ – previsão abstrata válida para quaisquer patentes, de quaisquer produtos.

Logo, o método que utilizamos neste trabalho foi tratar o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais, ou melhor, a *ameaça* de licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais, essencialmente como *acontecimento*¹⁵³. Enxergar o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais como acontecimento nos permite compreender as suas especificidades em relação aos diversos outros casos de concessão de licença compulsória, começando pela mais óbvia: ele *existe* enquanto possibilidade real, é uma questão efetivamente debatida em nossa sociedade, é uma ameaça concreta realizada pelo Estado aos laboratórios multinacionais; as outras possibilidades de licenciamento compulsório apenas existem em potencial, como prescrição abstrata, mero dever-ser jurídico, sem qualquer manifestação concreta no mundo real. Vistas como acontecimento, as ameaças de licenciamento compulsório podem ser compreendidas como aquilo que efetivamente são, como ponto de ruptura, “uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece [...] e outra que faz sua entrada mascarada” (FOUCAULT, MP:28). E parece bastante claro, agora, quais são as forças em combate nesse jogo de

¹⁵³ Ver *supra*, p. 11.

poder: de um lado, o Estado-nação, atuando em defesa da sociedade de segurança e procurando manter o controle sobre as patentes de anti-retrovirais para utilizá-las com objetivos biopolíticos; do outro lado, as empresas multinacionais, agindo no registro da sociedade de controle e procurando fazer com que o tratamento anti-retroviral se submetesse ao esquema de uma relação de consumo.

Se há luta entre biopoder e controle, é porque nem a sociedade de segurança segue incontestada, nem a sociedade de controle se instalou de forma definitiva em nosso país. As transformações pelas quais tem passado o capitalismo contemporâneo não se manifestam da mesma forma no centro e na periferia; enquanto os países desenvolvidos mantêm uma produção informatizada de alta tecnologia, com alto grau de investimento e altos níveis de retorno – como aquela examinada no capítulo 3 da primeira parte desta pesquisa¹⁵⁴ –, os países situados na periferia do sistema econômico mundial ainda têm suas economias baseadas nas fábricas tradicionais de meados do século XX, que exigem mão-de-obra barata, disponibilidade de matéria-prima, e uma população disciplinada para ser utilizada no interior da fábrica. E, embora Hardt e Negri tenham razão ao afirmar que a fábrica de automóveis exportada para o Brasil na década de 1990 não é a mesma fábrica de automóveis da Detroit dos anos 30 (HARDT E NEGRI, 2004:308), isso não altera o fato de que a Ford paulista continua dependendo, como dependia a Ford *detroit*, da permanente constituição de ‘sujeitos-trabalhadores’ para a manutenção de seus níveis de produtividade.

É importante compreender essa situação de forma adequada, para que possamos entender com clareza o conflito que se manifesta no licenciamento compulsório de anti-retrovirais. Hardt e Negri apontam com precisão as diferenças entre as fábricas disciplinares dos anos 30 e aquelas que são exportadas para as regiões subordinadas na virada do século: em primeiro lugar, elas são radicalmente desiguais em termos de tecnologia e produtividade, pois as fábricas atuais incorporam as tecnologias de informação mais avançadas e produtivas, o que faz com que a sua estrutura tecnológica se enquadre no sistema de produção da economia informacional pós-moderna; além disso, elas mantêm diferentes relações de dominação no contexto da economia global, pois enquanto a fábrica dos anos 30 se encontrava no topo do sistema econômico

¹⁵⁴ Ver *supra*, p. 73 e segs.

internacional, produzindo o mais alto valor possível, a fábrica dos anos 90 ocupa uma posição subordinada em relação ao manejo de informação e à prestação de serviços.

Assim, afirmam os autores:

Hoje, toda atividade econômica tende a cair sob o domínio da economia da informação, e a ser qualitativamente transformada por ela. As diferenças geográficas na economia global não são sinais da co-presença de diferentes estágios de desenvolvimento, mas linhas da nova hierarquia de produção global (HARDT E NEGRI, 2004:309).

Hardt e Negri têm razão quando evitam a interpretação evolucionista que tende a enxergar a presença de fábricas tradicionais nos países periféricos como apenas uma etapa de seu desenvolvimento, que naturalmente os conduziria ao estágio em que atualmente se encontram os países avançados. De fato, elas são sinais da nova hierarquia da produção mundial, no interior da qual se atribui aos países desenvolvidos a responsabilidade pela produção considerada de alto valor na economia pós-industrial (de informação e serviços), enquanto os países subdesenvolvidos permanecem tendo suas economias baseadas nas fábricas tradicionais, produtoras de bens considerados de baixo valor no mercado internacional, e geradoras de uma série de problemas urbanos como poluição, concentração populacional, consumo exacerbado de recursos naturais e matéria-prima, etc.

No entanto, a afirmação de que toda a atividade econômica tende a ser transformada pela economia da informação deve ser relativizada: embora as fábricas tradicionais efetivamente incorporem as novas tecnologias criadas na fase pós-industrial, elas apenas o fazem na medida em que essa incorporação não influencie na dinâmica do próprio processo produtivo – ou seja, apenas se ela não exigir transformações mais profundas e radicais no modo como é organizada a produção –, e para aumentar a eficiência de uma produção que não perde o seu caráter industrial. Em outras palavras, o emprego da tecnologia pós-industrial no capitalismo periférico dos países subdesenvolvidos não interfere nas redes de poder que asseguram a continuidade de seu funcionamento, de modo que, nesses países, as relações econômicas, políticas e sociais continuam submetidas ao regime disciplinar e biopolítico das sociedades de normalização.

Nesse contexto, um país como o Brasil obviamente está localizado na periferia do capitalismo mundial, caracterizando-se como economia predominantemente industrial,

organizada no interior de uma sociedade de segurança que se utiliza de técnicas disciplinares e biopolíticas de sujeição para assegurar a utilidade dos indivíduos e das populações. Encontra-se, portanto, economicamente subordinado a um grupo de países centrais, cuja economia privilegia os setores de informação e serviços, em um capitalismo de sobre-produção que se utiliza das técnicas de controle para a constituição de sujeitos-consumidores. Essa subordinação não implica na transformação radical do dispositivo político de sujeição existente em nosso país em um dispositivo de controle, até porque a própria relação de dominação internacional exige, para que continuemos cumprindo a nossa função na divisão internacional do trabalho, a organização de nossa economia nos moldes do dispositivo de segurança.

É normal que ocorram conflitos quando esses regimes distintos se encontram, pois cada um deles tem um modo de funcionamento específico e visa a objetivos específicos, conforme o dispositivo de poder em que se enquadre. E é exatamente isso o que acontece em relação às patentes dos anti-retrovirais: o Estado e as empresas multinacionais, constituídos por dispositivos de poder distintos, funcionando de maneiras diferentes, e perseguindo objetivos incompatíveis, entram em conflito a respeito da função que o Programa Nacional de DST/AIDS deve desempenhar, e procuram resolver este conflito com todas as armas que têm à sua disposição – pressões políticas internacionais, reclamações perante organismos de proteção da propriedade industrial, busca de apoio junto a organizações não-governamentais, mobilização popular, e até mesmo o direito positivo.

É nesses pontos de contato, portanto, na superfície da luta entre a sociedade de segurança e a sociedade de controle, que aparece o problema do licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais. Para o Estado, o licenciamento compulsório é um instrumento para a redução de um risco, a partir do momento em que ele se torna intolerável: o risco de não possuir recursos em quantidade suficiente para fazer com que o dispositivo de segurança alcance a totalidade da população. Para as empresas multinacionais, é um obstáculo a ser superado na constituição de um mercado consumidor para a sua produção intelectual.

O Programa Nacional de DST/AIDS desempenha uma função importantíssima para o dispositivo de segurança; como já vimos anteriormente¹⁵⁵, a redução dos riscos representados pelo vírus HIV a um nível de normalidade ótimo é essencial para a manutenção das forças da população e de sua utilidade para o desenvolvimento do capitalismo industrial. Para que o programa cumpra a sua função de forma adequada é necessário fornecer anti-retrovirais gratuitamente a todos os portadores do HIV, mas esse fornecimento depende da existência de dinheiro para a aquisição dos medicamentos. Assim, o Estado se utiliza do licenciamento compulsório de patentes como forma de obter uma redução nos preços dos anti-retrovirais, seja consensualmente, através da negociação – quando o licenciamento compulsório é utilizado como mera ameaça –, seja à força, através da concessão da licença compulsória – quando ela realmente se torna o braço armado do biopoder. Ainda não foi necessário recorrer à concessão efetiva da licença compulsória porque ela tem se mostrado, até o presente momento, um poderoso ‘argumento’ nas negociações com as empresas farmacêuticas. Uma vez que elas consentam com a redução dos preços de anti-retrovirais, a curva de normalidade dos gastos com o PN-DST/AIDS retorna a um nível aceitável, o custo de intervenção sobre a realidade com a concessão da licença passa a ser alto demais em comparação com os benefícios que serão obtidos, e o governo recua, disposto a conviver com um grau tolerável de risco. O licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais desempenha, então, a função de condição de viabilidade do programa de combate à AIDS, e garantia do funcionamento do dispositivo de segurança.

Os laboratórios estrangeiros, por sua vez, vêem o problema dos anti-retrovirais de outra forma. Enxergando a realidade através do prisma da sociedade de controle, não se preocupam com o aumento das forças do Estado e a utilidade da população, mas apenas com a criação de um mercado consumidor amplo o suficiente para absorver a sobre-produção que resulta de seu trabalho intelectual. Novos anti-retrovirais são criados com cada vez mais velocidade; segundo Arns da Cunha, existem atualmente mais de 30 drogas em fase de pesquisa (2005:5), e é claro que existe uma preocupação, da parte das empresas que as realizam, quanto ao retorno do investimento realizado.

¹⁵⁵ Ver *supra*, p. 169.

Além disso, com a radicalização da governamentalidade neoliberal promovida pela sociedade de controle, deixa de ser considerada função do governo a constituição dos indivíduos como sujeitos produtores pelas práticas disciplinares e biopolíticas. Como já explicamos¹⁵⁶, no dispositivo de controle os indivíduos disciplinados e as populações reguladas cedem espaço para uma nova versão do *homo oeconomicus*, concebido como aquele homem capaz de responder sistematicamente às variações do ambiente pela escolha racional dos meios necessários para atingir as suas finalidades. Dessa forma, a conduta individual passa a ser compreendida em termos econômicos, como escolha estratégica da melhor alocação possível de recursos raros. A força de trabalho se transforma em capital, que, se bem administrado pelo indivíduo, pode lhe fornecer uma renda capaz de permitir o consumo dos bens econômicos desejados. O trabalhador se torna uma empresa, e o indivíduo, ‘empreendedor de si mesmo’, único responsável por assegurar o crescimento de seu capital e aumentar a sua capacidade de gerar rendas. Para isso, é sua tarefa se manter em constante adaptação, cuidando de seu capital humano de modo a torná-lo mais útil e mais suscetível de lhe proporcionar satisfações e prazeres. Em outras palavras, a sociedade de controle obriga o indivíduo a se preocupar com o próprio melhoramento, atribuindo-lhe o encargo de fortalecer o seu corpo e aguçar a sua mente, de modo a aumentar o valor agregado de seu capital e torná-lo apto a produzir mais renda.

O dispositivo de controle também aplica a teoria do capital humano ao tratamento antiviral. De acordo com essa forma de pensamento, não é função do Estado aumentar a força e a utilidade dos indivíduos; cada indivíduo é administrador de seu próprio capital, responsável por assegurar a manutenção de sua saúde se deseja que esse capital continue sendo capaz de produzir rendas –traduzidas em satisfação. Assim, caberia apenas ao indivíduo adquirir os medicamentos de que necessita, utilizá-los da maneira correta, adaptar-se às práticas sugeridas para a manutenção da sua saúde (exercícios, alimentação, higiene), etc., de modo a conservar a utilidade de seu capital humano pela maior quantidade de tempo possível. Às práticas de governo cabe somente regular a distribuição adequada dos resultados dessa auto-administração, permitindo que a realidade atribua ‘naturalmente’ a cada indivíduo, de acordo com o modelo da

¹⁵⁶ A discussão que será realizada a partir desse momento retoma os estudos realizados anteriormente, sobre a governamentalidade da sociedade de controle – ver *supra*, p. 100.

avaliação de desempenho, a renda correspondente à qualidade do investimento realizado em seu próprio capital.

Em suma, de acordo com a lógica da sociedade de controle, no interior da qual transitam os laboratórios multinacionais, não parece fazer muito sentido a distribuição gratuita de medicamentos. Pelo contrário, ela é até perniciosa, pois impede que os indivíduos racionais administrem o seu capital humano da maneira que considerarem mais adequada. A sua única preocupação é constituir um mercado consumidor capaz de absorver em quantidade suficiente a sobre-produção de anti-retrovirais, fazendo com que não apenas a aquisição dos medicamentos, mas o tratamento dispensado à AIDS como um todo, seja estruturado em conformidade com a racionalidade do consumo.

É este, portanto, o real significado das ameaças de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais. No contexto de transição da sociedade de normalização para a sociedade de controle há dois entes distintos, cada um atuando de acordo com uma racionalidade específica, que entram em conflito em virtude das diferenças nos modos como vêm a realidade. Enxergando o tratamento da AIDS como administração individual do capital humano, as multinacionais farmacêuticas o submetem à lógica do consumo, aumentando os preços dos medicamentos porque não consideram relevante que o tratamento seja disponibilizado a toda a população – basta que ele seja acessível àqueles indivíduos que desejam realizar este investimento em seu próprio capital humano. Só o que interessa é a constituição do indivíduo como sujeito consumidor da sobre-produção de medicamentos, compreendendo-se este indivíduo como empresa que investe para assegurar a rentabilidade de seu capital.

Já o Estado-nação, enxergando o tratamento da AIDS como instrumento para a diminuição dos riscos e para a ampliação das forças úteis, considera o alto preço dos medicamentos um grave perigo para a manutenção das forças da população, utilizando-se do licenciamento compulsório para reduzir este perigo novamente aos níveis de normalidade. Assim, assegura o acesso universal aos anti-retrovirais, protegendo a população do perigo interno representado pelo vírus HIV, e garantindo a constituição dos sujeitos produtores necessários para o desenvolvimento do capitalismo e o aumento das forças do Estado.

É dessa forma que deve ser compreendida toda a discussão em torno dos anti-retrovirais: como uma disputa entre o dispositivo de normalização e o dispositivo de

controle, que se corporificam, respectivamente, na estrutura biopolítica do Estado-nação e na estrutura de controle da empresa multinacional, e tentam enquadrar o Programa Nacional de DST/AIDS no dispositivo de que fazem parte. O significado do licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais é muito mais amplo que o de uma simples disputa comercial entre países em desenvolvimento e corporações multinacionais de países desenvolvidos, ou o de uma tentativa de solucionar a colisão entre o direito fundamental à propriedade e o direito fundamental à saúde. O episódio representa uma disputa por poder, em que o Estado brasileiro e os laboratórios multinacionais utilizam os instrumentos jurídicos à sua disposição, na tentativa de submeter as práticas que transpassam o corpo vivo e administram as suas forças à sua própria racionalidade – biopolítica ou de controle¹⁵⁷.

3.2.4 AIDS e Resistência

Mesmo com a compreensão do significado político das ameaças de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais, ainda resta uma questão a ser respondida: o que fazer em face dessa disputa? De que lado devemos nos colocar? A resposta imediata, mais fácil e comum, parece ser aquela que afirma a necessidade imperiosa de se proteger a vida, contra os interesses econômicos dos laboratórios multinacionais, resistindo-se ao advento da sociedade de controle com todas as armas que nos oferece o dispositivo biopolítico da sociedade de segurança.

No entanto, se o dispositivo de controle cria formas de sujeição extremas, ao transformar os indivíduos em unidades-empresas submetidas à lógica do consumo, não se pode esquecer que também a sociedade de normalização organiza dispositivos de sujeição, incidindo sobre a vida de modo a prolongá-la indefinidamente e maximizar as suas forças, aumentando a utilidade dos indivíduos e da população em benefício da produção capitalista. Apesar do que afirmam o político orgulhoso e o bacharel altivo, o

¹⁵⁷ Talvez essa perda do poder do Estado sobre a vida se manifeste também em outros setores, na atualidade, o que pode representar uma crise generalizada do domínio estatal sobre as práticas biopolíticas. Nesse sentido, Oswaldo Giacóia interpreta as “recentes rebeliões em cárceres, casas correccionais e presídios vários, que proliferam em diferentes estados brasileiros” como indícios da “perempção de um modelo de soberania que é contrastado e contradito precisamente em seu fulcro – a decisão soberana sobre o estado de exceção, que, no caso em análise, implica no direito de morte sobre a vida nua, exercido à margem e em aberto confronto com os aparatos normativos, criminológicos, legais, policiais e judiciários do Estado nacional” (GIACÓIA, 2004:18). A hipótese do filósofo certamente ganha força com os recentíssimos ataques de organizações criminosas a policiais e agentes penitenciários, principalmente no estado de São Paulo.

licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais não representa a defesa dos valores mais elevados do ser humano em face dos interesses mesquinhos do capital internacional; trata-se apenas de outra forma de sujeição, que prolonga a vida e aumenta a saúde das populações porque precisa delas para o fortalecimento do Estado e para a defesa da sociedade contra os seus inimigos internos.

Percebe-se, então, as dificuldades existentes na busca de uma resposta adequada a essa questão – que sociedade devemos defender? Controle ou normalização? Ora, se não existe resposta certa, talvez isso seja culpa da própria pergunta, que pressupõe a necessidade de nos alistarmos em um dos exércitos em combate, ignorando a multiplicidade de forças que também fazem parte desse campo de batalha – que não é binário, mas plural. Desse modo, a única resposta razoável à interpelação chantageira que nos exige que pintemos no rosto a bandeira de uma das facções em guerra é a recusa de qualquer resposta, a negação da própria pergunta, seguida da afirmação da resistência inarredável em face de todas as formas de sujeição.

É inútil questionar se as sociedades de controle são mais ou menos liberadoras que as sociedades de normalização, ou qual forma de sujeição é a mais suportável, pois cada um dos dispositivos de poder é simultaneamente e indissociavelmente liberador e opressor. Defender um deles contra os outros é defender tanto as suas possibilidades de liberação quanto as suas possibilidades de opressão, o que torna essa estratégia claramente inadequada. É em cada um dos regimes que se enfrentam as liberações e as sujeições cotidianas, de modo que não se deve lutar a favor da segurança e contra o controle, ou a favor do controle e contra a segurança, mas contra ambos, por outra disposição de forças, que ainda não somos capazes de conceber. Como afirma Deleuze, em frase que, por sua agudeza, já se tornou lugar-comum:

Não se deve perguntar qual é o regime mais duro, ou o mais tolerável, pois é em cada um deles que se enfrentam as liberações e as sujeições. Por exemplo, na crise do hospital como meio de confinamento, a setorização, os hospitais-dia, o atendimento a domicílio puderam marcar de início novas liberdades, mas também passaram a integrar mecanismos de controle que rivalizam com os mais duros confinamentos. Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas (DELEUZE, 1992b:220).

Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas, adequadas ao terreno sobre o qual se desenrola a luta interminável. Assim, o fundamental não é a afirmação de qualquer proposta, mas a negação, a rejeição das práticas de sujeição, a resistência em

face do poder, o repúdio das formas de dominação, e a recusa em permanecermos sendo aquilo que somos. Nas palavras de Foucault:

Talvez o alvo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos. Temos que imaginar e construir o que poderíamos ser para nos livrar de uma “dupla obrigação” política, que é a simultânea individualização e a totalização das modernas estruturas de poder. Talvez o problema político, ético, social e filosófico do presente não seja tentar libertar o indivíduo do Estado e de suas instituições, mas liberar-nos tanto do Estado quanto do tipo de individualização que está ligada a ele. Temos que promover novas formas de subjetividade através da recusa deste tipo de individualidade que tem sido imposta sobre nós ao longo dos séculos (FOUCAULT, *apud* RABINOW, 2002:46).

Mesmo esta resposta, porém, talvez ainda não seja satisfatória. Pois, se pode ser razoavelmente fácil compreender a necessidade de se resistir às práticas de sujeição da sociedade de controle, não parecem tão claros os motivos e as formas que assume a resistência contra um poder que se exerce sobre a própria vida. Embora fosse possível escapar da armadilha de um debate polêmico com a fácil resposta de que cabe à prática “perfurar essa parede” e responder a esse conjunto de questões no campo da luta política concreta, é preciso tomar coragem e enfrentar de peito aberto a pergunta que foi motivo de angústia desde os primeiros passos da caminhada que culminou neste trabalho¹⁵⁸: como resistir a um poder que deseja fazer o bem? Como resistir à manutenção de nossa própria vida?

É com base em Deleuze que poderíamos atribuir à prática essa função de solucionar os problemas que a teoria não é capaz de resolver. Na ‘entrevista mútua’ que realizou com Michel Foucault em 1972, o autor afirma que “a prática é um conjunto de relés de um ponto teórico a outro, e a teoria, um relé de uma prática a outra. Nenhuma teoria pode se desenvolver sem encontrar uma espécie de parede, e é preciso a prática para perfurar a parede” (FOUCAULT, DEIV:37). Contudo, essa afirmação é logo a seguir complementada por Foucault, que diz:

O papel do intelectual não é mais o de se posicionar “um pouco à frente e um pouco ao lado” para dizer a verdade muda de todos; é antes o de lutar contra as formas de poder ali onde ele é, ao mesmo tempo, o objeto e o instrumento disso: na ordem do “saber”, da “verdade”, da “consciência”, do “discurso”.

¹⁵⁸ Sou obrigado a violar a estrutura acadêmica formal da dissertação para agradecer expressamente, neste momento, a todos os membros do *Núcleo de Pesquisa História, Direito e Subjetividade*, por terem fornecido importantes contribuições a este trabalho em vários debates sobre o tema da resistência. Não havendo bibliografia a ser citada, menciono nossas reuniões noturnas de 2005 como referência fundamental para a discussão que segue.

É nisso que a teoria não expressará, não traduzirá, não aplicará uma prática, ela é uma prática. Porém local e regional, como o senhor diz: não totalizadora. Luta contra o poder, luta para fazê-lo aparecer e abalá-lo ali onde ele é mais invisível e mais insidioso. Luta, não por uma “tomada de consciência” [...], mas para minar e pela tomada do poder, ao lado, com todos os que lutam por ela, e não em recuo para esclarecê-los. Uma “teoria” é o sistema regional dessa luta (FOUCAULT, DEIV:39).

É função do pesquisador, portanto, contribuir na formulação das estratégias de luta. Como advertem Foucault e Deleuze, não como vanguarda representante da consciência coletiva, não em recuo para esclarecer os que lutam pela tomada do poder, mas no interior da própria luta, construindo a teoria como uma caixa de ferramentas, um relé capaz de fazer a ligação entre uma prática e outra, afirmando-se, ela mesma, como prática regional e local. Desse modo, ainda que tenhamos consciência das limitações da pesquisa científica quanto ao seu poder de modificar o equilíbrio de forças da luta política, e ainda que saibamos que cabe primordialmente aos grupos sujeitos a tarefa de construir, no decorrer de suas lutas, as estratégias de sua própria libertação, assumimos a parcela de responsabilidade que cabe ao acadêmico e nos aventuramos na missão de tentar compreender de que formas somos capazes de resistir a um poder que apenas deseja o nosso bem – manter-nos vivos! –, buscando a produção de efeitos de verdade que possam ser utilizados por aqueles dispostos a travar a batalha.

Para isso, porém, é preciso antes de tudo ter em mente o que talvez tenha sido a principal contribuição de Foucault para a teoria do poder: a idéia de que o poder só existe em ato, como relação de forças.

O poder não se dá, nem se troca, nem se retoma, mas [...] ele se exerce e só existe em ato. [...] O poder não é primariamente manutenção e recondução das relações econômicas, mas, em si mesmo, primariamente, uma relação de forças. [...] Se o poder é mesmo, em si, emprego e manifestação de uma relação de força, em vez de analisá-lo em termos funcionais de recondução das relações de produção, não se deve analisá-lo antes e acima de tudo em termos de combate, de enfrentamento ou de guerra? (FOUCAULT, EDS:21).

Foucault não compreende o poder como uma substância, ou como um atributo misterioso cujas origens devem ser descobertas, mas apenas como um tipo particular de relações entre indivíduos, cujo traço distintivo é que alguns homens podem determinar mais ou menos a conduta de outros homens (FOUCAULT, DEIV:384). Na medida em que se compreende a natureza irrevogavelmente relacional do poder, percebe-se imediatamente o fato de que todo exercício de poder é também possibilidade de

resistência ao poder. Não há poder sem recusa em potencial; afinal, se o poder é um enfrentamento de forças, a própria afirmação de que existe uma relação de poder já pressupõe o exercício da força em ambos os lados dessa relação. Não faz sentido a idéia de que uma das partes da relação ‘possui’ poder, enquanto a outra parte apenas ‘se submete’ ao poder exercido pela outra parte; o poder é relação de forças, o que significa possibilidade semelhante de determinar a própria conduta e a dos outros para todos os que participam dessa relação. Dessa forma, toda relação de poder já contém, em si, as suas possibilidades de resistência. Novamente, Foucault o explica com precisão:

Quase não emprego a palavra poder, e se algumas vezes o faço é sempre para resumir a expressão que sempre utilizo: as relações de poder. [...] Essas relações de poder são [...] móveis, reversíveis e instáveis. Certamente é preciso enfatizar também que só é possível haver relações de poder quando os sujeitos forem livres. Se um dos dois estiver completamente à disposição do outro e se tornar sua coisa, um objeto sobre o qual ele possa exercer uma violência infinita e ilimitada, não haverá relações de poder. Portanto, para que se exerça uma relação de poder, é preciso que haja sempre, dos dois lados, pelo menos uma certa forma de liberdade. Mesmo quando a relação de poder é completamente desequilibrada, quando verdadeiramente se pode dizer que um tem todo poder sobre o outro, um poder só pode se exercer sobre o outro à medida que ainda reste a esse último a possibilidade de se matar, de pular pela janela ou de matar o outro. Isso significa que, nas relações de poder, há necessariamente possibilidade de resistência, pois se não houvesse possibilidade de resistência – de resistência violenta, de fuga, de subterfúgios, de estratégias que invertam a situação – não haveria de forma alguma relações de poder. Sendo esta a forma geral, recuso-me a responder à questão que às vezes me propõem: “Ora, se o poder está por todo lado, então não há liberdade”. Respondo: se há relações de poder em todo o campo social, é porque há liberdade por todo lado (FOUCAULT, DEV:277).

A existência de relações de poder em toda a sociedade cria possibilidades de resistência infinitas, na medida em que o equilíbrio provisório de forças vigente em um determinado momento sempre pode ser desestabilizado, revertido em favor daqueles que anteriormente se encontravam submetidos. Não há relação de poder sem resistências, e como percebe Foucault, elas são tão mais eficazes quanto mais se formem ali mesmo onde o poder se exerce (DEIV:249). Se o mero exercício do poder já suscita uma perspectiva de resistência, como possibilidade de oposição estratégica às forças de sujeição, devemos procurar nas próprias manifestações do poder sobre a vida os interstícios e fraturas por meio dos quais pode ser possível alguma forma de

liberação. É na própria relação de poder que se encontram as formas de resistência a ele.

Assim, se as práticas de prevenção e tratamento da AIDS veiculam formas de poder que se exercem diretamente sobre a vida (seja de modo disciplinar, biopolítico ou de controle), é na própria vida que deveremos encontrar o ponto de partida de toda resistência. É o que Foucault já havia percebido:

E contra esse poder ainda novo no séc. XIX, as forças que resistem se apoiaram exatamente naquilo sobre que ele investe – isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo. Desde o século passado, [...] o que é reivindicado e serve de objetivo às grandes lutas [que põem em questão o sistema geral de poder] é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. Temos aí um processo bem real de luta: a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la. Foi a vida, muito mais que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação as necessidades, o “direito”, acima de todas as opressões ou alienações, de encontrar o que se é e o que se pode ser, esse “direito” tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também já não fazem parte do direito tradicional da soberania (FOUCAULT, VS:136).

Mas não devemos nos enganar, acreditando que estamos resistindo ao poder sobre a vida com a mera aceitação das técnicas e práticas que incidem sobre nosso corpo e nos fazem permanecer vivo. Permanecer vivo não é resistir, mas consentir cegamente com o exercício do poder e cumprir a função que nos é atribuída pelo dispositivo político. Resistir é voltar a vida contra o poder, afirmando a liberdade da potência criadora da multidão contra as regulamentações exercidas sobre o indivíduo e a população.

Submeter-se ao tratamento e às prescrições de conduta que asseguram a proteção da vida em face dos riscos de contaminação é aceitar a sujeição imposta pelo dispositivo de poder, e se tornar útil para os objetivos por ele estabelecidos (a inserção na produção, o fortalecimento do Estado ou o incremento do consumo); no entanto, arrancar do Estado aquilo de que necessitamos para a vida que desejamos é, sim, uma forma de resistência, uma tentativa de reverter a relação de forças em nosso benefício, de assegurar a obtenção de recursos que nos permitam nos auto-constituirmos como sujeitos. Como afirma Foucault, o que se deve exigir da seguridade social é que ela assegure “a cada um autonomia em relação a perigos e situações capazes de inferiorizá-lo ou submetê-lo” (FOUCAULT, DEV:127).

Desse modo, um exemplo de resistência em face do dispositivo da AIDS é a ação organizada dos movimentos de combate à AIDS, quando exigem ações governamentais que eles próprios consideram necessárias para viverem suas vidas como obras de arte. Quando esses grupos atuam requerendo a inclusão de medicamentos mais atuais ao coquetel distribuído gratuitamente, exigindo o tratamento cirúrgico e medicamentoso da lipodistrofia, postulando o tratamento de outros efeitos colaterais causados pelos anti-retrovirais, etc., eles não estão aceitando a sujeição imposta pelo dispositivo de segurança, mas usurpando o vocabulário desse dispositivo em nome da própria resistência – verdadeiramente “tomando a vida ao pé da letra e voltando-a contra o sistema que tentava controlá-la”. Assim, reterritorializam as práticas discursivo-políticas que prescreviam o prolongamento da vida e lhe atribuem uma função no interior das práticas de resistência, transformando-as em instrumentos do cuidado de si.

Outro exemplo de resistência em face do dispositivo da AIDS é o caso do grupo conhecido como os ‘rebeldes da AIDS’, surgido em 1991, que questiona a eficácia dos anti-retrovirais por não acreditar que o vírus HIV seja o verdadeiro causador da doença (SEGATTO, 2006:71). Tomando por base os argumentos do biólogo molecular Peter Duesberg e do ganhador do prêmio Nobel de Química Kary Mullins, esse grupo defende a hipótese de que a imunodeficiência não é causada pelo vírus, mas pelos próprios medicamentos e pela desnutrição crônica, recusando-se, assim, a se submeter ao tratamento antiviral. Segundo a reportagem de Segatto (2006:72), um dos maiores símbolos da corrente foi a sul-africana Nozipho Bhengu, que abandonou o coquetel de drogas por atender apenas ao interesse dos laboratórios multinacionais e passou a se tratar com alho, extrato de batata, limão e espinafre, para combater a desnutrição. Embora a sua contagem de leucócitos tenha aumentado no início do tratamento, Benghu morreu de AIDS aos 32 anos, em maio de 2006.

É evidente que não pretendemos sugerir a ninguém que abandone o tratamento médico tradicional para seguir a dieta de Nozipho Bhengu, até porque esta é uma pesquisa de caráter jurídico, e não médico. No entanto, embora possa ser questionável a decisão da sul-africana, e embora os resultados indiquem a ineficácia do tratamento por ela escolhido, não há como permanecer impassível quando a singularidade se insurge, intransigente, em face do poder. Trata-se de situação semelhante à descrita por

Foucault, no artigo em que ele procura responder à pergunta sobre a utilidade da revolta:

Um delinqüente arrisca sua vida contra castigos abusivos; um louco não suporta mais estar preso e decaído; um povo recusa o regime que o oprime. Isso não torna o primeiro inocente, não cura o outro, e não garante ao terceiro os dias prometidos. Ninguém, aliás, é obrigado a ser solidário a eles. Ninguém é obrigado a achar que aquelas vozes confusas cantam melhor do que as outras e falam da essência do verdadeiro. Basta que elas existam e que tenham contra elas tudo o que se obstina em fazê-las calar, para que faça sentido escutá-las e buscar o que elas querem dizer. Questão de moral? Talvez. Questão de realidade, certamente. Todas as desilusões da história de nada valem: é por existirem tais vozes que o tempo dos homens não tem a forma da evolução, mas justamente a da “história” (FOUCAULT, DEV:80).

A recusa de Nozipho Bengu em se submeter aos interesses dos laboratórios farmacêuticos não a curou da AIDS, nem a manteve viva por mais tempo do que os anti-retrovirais talvez pudessem fazer. No entanto, o movimento com que ela se levanta, diz ‘Não obedeco mais!’, e joga na cara do poder o risco de sua própria vida, é irredutível, pois nenhum poder é capaz de torná-lo absolutamente impossível (FOUCAULT, DEV:77). É em casos como esse que a resistência ao poder sobre a vida assume o seu caráter mais extremo, pois prefere o risco da morte à certeza de ter de obedecer.

Deve-se ressaltar, porém, que não era a morte o objetivo da linha de fuga que Nozipho Bhengu procurou traçar. A morte era apenas mais um de seus perigos, um risco que ela optou por correr para escapar do espaço estriado do biopoder. Foi em nome de uma vida mais saudável que ela abandonou os anti-retrovirais, foi para colocar em prática um discurso que afirmava a possibilidade de cura que ela optou por outro tratamento. Como esclarecem Deleuze e Guattari, a morte ocorre quando a linha de fuga finalmente consegue atravessar o muro e escapar do espaço estriado, mas em vez de alcançar seu objetivo, conectar-se com outras linhas e aumentar suas valências a cada vez, transforma-se em “destruição, abolição pura e simples, paixão de abolição” (DELEUZE E GUATTARI, 1999:109). As linhas de fuga sempre ameaçam abandonar suas potencialidades criadoras para se transformarem em linha de morte, em linha de destruição pura e simples.

As práticas de resistência que devemos buscar não se confundem com os seus riscos; o objetivo não é a morte, mas a criação de um espaço liso no qual a vida não

seja estriada, regulamentada, mas pura potência criadora, resistindo ao poder sobre a vida com o poder da própria vida, e opondo à biopolítica das populações uma ‘biopolítica da multidão’. Uma biopolítica da multidão significa a vontade de afirmar a positividade de nossa resistência, a potência criadora da vida e da subjetividade, e o poder como capacidade de criar o novo a partir da destruição total do antigo (REVEL, 2003:60). As linhas de fuga devem recuperar a potência criadora da multidão, que, opondo sua vida em estado bruto à vida estratificada e regulada das sociedades disciplinares, torna-se capaz de dissolver a ‘população’ e instaurar em seu lugar um novo espaço liso, pleno de potências criadoras da vida.

Evidentemente, como afirmam Deleuze e Guattari, “os espaços lisos por si sós não são liberadores. Mas é neles que a luta muda, se desloca, e que a vida reconstitui seus desafios, afronta novos obstáculos, inventa novos andamentos, modifica os adversários” (DELEUZE E GUATTARI, 2002c:214). É nos espaços lisos que se pode criar e recriar a realidade em que vivemos.

Não é necessário, portanto, reproduzir a resistência extrema de Nozipho Bhengu para recusar a incidência das práticas disciplinares, biopolíticas e de controle sobre a vida. Basta substituir a série de prescrições e interdições codificadas imposta pelo dispositivo de poder por um conjunto de práticas éticas que permitam ao sujeito se auto-constituir como sujeito moral, transformando a sua vida em obra de arte pessoal. É possível transformar o código de regras de comportamento estabelecido pelo programa de combate à AIDS em uma estética da existência, no interior da qual o sujeito não esteja submetido à incidência das práticas disciplinares, biopolíticas e de controle, mas encare os cuidados necessários para evitar a contaminação e assegurar a sua saúde como um olhar sobre si mesmo, um cuidado de si que o constitui como sujeito responsável por suas opções éticas. A moral de renúncia encontrada nos regimes alimentares, nos exercícios físicos e na série de cuidados prescritos de forma disciplinar e biopolítica pelo dispositivo da AIDS deve ser transformada em uma prática de auto-formação do sujeito, um exercício de si sobre si mesmo através do qual o sujeito se torne capaz de se elaborar, se transformar, e atingir um certo modo de ser, em uma prática refletida da liberdade.

Em suma, talvez não saibamos, quando afirmamos a necessidade de resistir ao poder exercido pelo dispositivo da AIDS sobre nossos corpos, exatamente por quê

lutamos; é claro, todavia, o motivo pelo qual lutamos: lutamos contra as sujeições, e lutamos pelas liberações. Sejam elas quais forem. Se com a resistência à invasão da sociedade de controle nos recusamos a nos tornarmos aquilo que querem que sejamos, certamente não é para permanecermos sendo o que já éramos nas sociedades de normalização. É apenas para continuarmos resistindo a todas as formas de sujeição, buscando nos constituir como sujeitos através de práticas refletidas de liberdade, e persistindo na recusa de ser aquilo que somos.

4 CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi realizada tendo dois objetivos paralelos, e de igual grau de importância: de um lado, decifrar o verdadeiro significado das segundas ameaças do governo federal de promover o licenciamento compulsório das patentes dos medicamentos anti-retrovirais; do outro lado, compreender a crise por que passa a sociedade de normalização, de que modo a nossa sociedade se situa nesse contexto, e qual é a localização estratégica das forças no interior da batalha entre ela e a sociedade de controle. A hipótese de pesquisa que relaciona esses dois fenômenos, aparentemente desconexos, já foi enunciada logo no título da dissertação: “a crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder: o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais”.

Partimos, portanto, da hipótese de que as ameaças de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais são uma consequência da crise das tecnologias de sujeição, durante a qual os dois principais grupos em combate na atualidade – Estado-nação e empresa multinacional – entram em conflito para obter o domínio sobre o biopoder, utilizando-se, para isso, de todos os instrumentos à sua disposição, inclusive jurídicos. Em outras palavras, a crise da sociedade de normalização gera uma renhida disputa por biopoder, e o direito é uma importante arma para se obter a vitória nessa disputa.

Contudo, para compreender o verdadeiro significado das ameaças de licenciamento compulsório foi necessário realizar um deslocamento metodológico, em relação às tradicionais pesquisas jurídicas: tratar o direito como acontecimento.

Há dois modos como tradicionalmente se organizam as pesquisas acadêmicas na área do direito: o primeiro deles costuma se limitar a uma análise interna do próprio direito, tomando como objeto de pesquisa um determinado instituto jurídico, para então expor as várias teorias que o explicam, estabelecer a sua natureza jurídica, interpretar as normas relacionadas ao tema, etc. – em suma, o velho esquema das ‘normas que criam normas que legitimam normas’. Essa explicação estritamente jurídica das ameaças de licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais não seria capaz de chegar a outra conclusão, senão a da colisão e necessidade de ponderação entre os direitos fundamentais à vida, à saúde e à propriedade, de acordo com o paradigma predominante na teoria do direito atual. Apesar de sua importância, esse método não seria adequado para atingir os objetivos a que nos propusemos, uma vez que limita o

campo de visão do pesquisador à essência jurídica do fenômeno, impedindo-o de enxergar a imensa amplitude de aspectos econômicos, políticos e sociológicos envolvidos na questão.

A outra maneira como se costuma realizar a pesquisa jurídica consiste em abordar o direito a partir do exterior, evitando a preocupação com a coerência interna das teorias e das normas, e privilegiando uma visão externa, mais abrangente, que permite compreender as várias funções desempenhadas pelo direito em um determinado contexto histórico. Esse é o método tradicional dos estudos críticos sobre o direito, que ao analisar uma norma jurídica buscam compreender quais são as suas motivações ocultas, quais são os seus reais objetivos econômicos, políticos e sociológicos. É um método atraente, pois permite enxergar por trás da norma os interesses a que ela atende, e tratar o direito como construto social. No entanto, também essa é uma visão inadequada para os nossos objetivos, pois trata o direito como mera manifestação de superfície (ideológica, superestrutural) de questões mais profundas, e assim acaba deixando de lado o próprio direito para se preocupar apenas com os aspectos econômicos, políticos e sociológicos do objeto de pesquisa. Esse método tende a explicar as ameaças de licenciamento compulsório como parte de uma disputa comercial entre países centrais e periféricos, ou como sinal das novas características do sistema econômico mundial, que atribui alto valor à produção intelectual situada nos países desenvolvidos. Assim, toma o direito apenas como motivo para uma análise mais ampla, geralmente de caráter econômico, na qual se abandona o próprio direito em prol de um exame 'do que realmente importa'.

Nenhum desses métodos parecia adequado para abordar o objeto que nos propusemos a estudar no início dessa dissertação. Afinal, a abordagem jurídica não mostraria a relação do licenciamento compulsório com a crise da sociedade de normalização, e a abordagem crítica obstruiria uma análise mais detida sobre a importância do direito nesse contexto. Dessa forma, em vez de tratar o direito como instância sem relação com o social, ou como manifestação superficial de problemas políticos e econômicos, optamos por tratar o direito como acontecimento. Tratar o direito como acontecimento significa não enxergá-lo de maneira hipostasiada, deixar de lado as preocupações com a coerência interna do discurso teórico e examinar as práticas concretas e a utilização real dos instrumentos jurídicos em nossa sociedade;

significa também não privilegiar a economia e a política, revalorizando a importância do direito não só como ferramenta, mas como campo de batalhas no interior do qual se pode alterar o equilíbrio de forças, com importantes conseqüências políticas e econômicas.

Para examinar o licenciamento compulsório de patentes de anti-retrovirais como acontecimento é necessário não sobrevalorizar o conjunto de normas e teorias a respeito de sua natureza jurídica ou fundamento constitucional; afinal, elas só têm importância na medida em que são instrumentalizadas pelas partes em combate em prol de seus próprios objetivos. Não é preciso ser um *expert* em química ou física para manobrar um canhão, basta conhecer as técnicas necessárias para utilizá-lo de maneira eficiente. Por termos considerado o licenciamento compulsório como canhão, apenas o exame das alavancas utilizadas pelo governo federal para apontá-lo em direção ao inimigo já foi suficiente, pois permitiu compreender de que modo e com que finalidades ele foi utilizado. Assim, pudemos perceber que alguns elementos, como a noção de interesse público e o discurso sobre a função da propriedade industrial, foram firmes pontos de apoio para que o governo federal manobrasse essa peça de artilharia.

No entanto, o mais importante não é o discurso jurídico, político ou econômico a respeito do licenciamento compulsório, mas a sua utilização concreta como arma. Analisando essa utilização, vimos que as ameaças de licenciamento compulsório das patentes de anti-retrovirais atuaram como elemento do dispositivo de segurança: buscando reduzir o risco de não poder combater a AIDS a um nível tolerável, desempenharam a função que lhe foi prescrita pela sociedade de normalização mesmo que as ameaças de licenciamento jamais tenham se concretizado – pois obtiveram sucesso na redução dos preços dos medicamentos. E essa redução de preços tem um objetivo bastante específico: manter o controle sobre o programa de combate à AIDS, aumentar o vigor e a utilidade das populações, e reduzir o risco de enfraquecimento representado pelo vírus ao mínimo possível, constituindo sujeitos-produtores de modo a ampliar as forças do Estado e assegurar o seu permanente crescimento. Dessa forma, as ameaças de licenciamento compulsório representaram uma resistência da sociedade de normalização em face da sociedade de controle, em que o Estado buscou manter o domínio sobre o biopoder para fazer com que ele continuasse desempenhando a sua função normalizadora. Essa resistência ocorre em um contexto em que os laboratórios

farmacêuticos procuram impor uma outra lógica às práticas de combate à AIDS, submetendo-as às estratégias do controle, de modo a constituir sujeitos-consumidores para o excesso de produção das sociedades pós-industriais.

Durante a análise das funções desempenhadas pelas ameaças de licenciamento compulsório percebemos que o episódio pode ser tomado como chave de interpretação da crise da sociedade de normalização, pois ele tornou possível identificar as forças em combate e compreender o andamento da batalha. Afinal, ficou claro que essas ameaças são apenas a faceta jurídica de uma complexa disputa pelo biopoder, entre dois entes que representam duas sociedades distintas – o Estado representando a sociedade de normalização, e as multinacionais representando a sociedade de controle. A mera possibilidade de existência de um conflito como esse já aponta para uma importante diferença entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos na atualidade, revelando que a crise da sociedade de normalização não se manifesta da mesma forma em todo o mundo.

Enquanto os países desenvolvidos realizam a transição para uma sociedade pós-industrial baseada em uma tecnologia de poder original, a nova divisão internacional do trabalho compele os países periféricos a receberem em seus territórios a produção industrial tradicional, baseada nas antigas técnicas disciplinares e biopolíticas de normalização. Essa diferença é perceptível na disputa entre o Estado e os laboratórios multinacionais pelo controle dos anti-retrovirais, pois podemos perceber claramente neste episódio a oposição de interesses que caracteriza duas formas distintas de sujeição: a sociedade de normalização e a sociedade de controle.

O exame minucioso das características da sociedade de normalização e da sociedade de controle nos fez compreender que não se deve optar por uma delas em detrimento da outra. Afinal, ambas são espécies de sujeição, diferentes na forma, mas com um conteúdo igualmente opressor. O fundamental, portanto, não é tomar partido a favor ou contra o licenciamento compulsório, mas compreender o seu significado para que possamos criar novas formas de resistência, tanto em face da sociedade de normalização quanto em face da sociedade de controle. É necessário resistir ao poder, não importa a forma que ele assuma, já no momento em que ele incide sobre nós.

Ao lado de todos os objetivos teóricos que já foram apresentados, esta dissertação teve também um objetivo político. Assim como o licenciamento compulsório de

patentes foi uma arma de defesa da sociedade de normalização em face da sociedade de controle, gostaríamos que esta dissertação fosse também uma arma, um instrumento de resistência em face das tecnologias de sujeição – quaisquer que sejam. Conhecendo as limitações do discurso como agente transformador da realidade, e atribuindo àqueles que se sentem sujeitados a responsabilidade por sua própria libertação, não deixamos de exercer com esse trabalho alguma resistência pessoal em face do dispositivo de poder, o que pode torná-lo um instrumento para todos aqueles que desejem distorcê-lo e fazê-lo ranger em prol de seus próprios objetivos. Afinal, a função política de todo pensamento é sempre a libertação.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio (2002). *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua* (trad. Henrique Burigo). Belo Horizonte: UFMG.
- ALLIEZ, Eric (org.) (2000). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica* (trad. Ana Lúcia de Oliveira). São Paulo: Ed. 34.
- ALVAREZ, M. C. (1999). Michel Foucault e a Ordem do Discurso, *in: Sete Ensaios sobre o Collège de France*. São Paulo: Cortez.
- ARAÚJO, Inês Lacerda (2001). *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR.
- ARNS DA CUNHA, Clóvis (2005). *Planejando a Terapia Anti-retroviral a Longo Prazo* (mimeo.).
- BARBOSA, Denis Borges (2003a). *Propriedade Intelectual – a aplicação do acordo TRIPs*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- _____ (2003b). *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- BELTRAME, Priscila Akemi (2001). Lei de Propriedade Industrial do Brasil em discussão na OMC, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 123, jul-set. São Paulo: Malheiros, 143-146.
- BERTOLDI, Marcelo (2001). *Curso Avançado de Direito Comercial* (vol. 1). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- BAUDRILLARD, Jean (1992). *A Transparência do Mal – ensaio sobre os fenômenos extremos*. Campinas: Papyrus.
- BENKO, Georges (2002). *Economia, Espaço e Globalização – na aurora do séc. XXI* (trad. Antônio de Pádua Danesi). 3ª ed. São Paulo: Hucitec, Anna Blume.
- BORGES, Jorge Luis (1999). *Obras Completas de Jorge Luis Borges*, vol. 1 (vários tradutores). São Paulo: Globo, 1999.
- BURROUGHS, William S. (1989). *The Job: interviews with William S. Burroughs by Daniel Odier*. New York: Penguin Books.
- _____ (1993). *The Adding Machine: selected essays*. New York: Arcade.
- CAPONI, Sandra (2004). A biopolítica da população e a experimentação com seres humanos, *in: Ciência & Saúde Coletiva*, n. 9, p. 443-456.
- CLÉVE, Clémerson M. e RECK, Melina Breckenfeld (2002). A repercussão, no regime da patente “pipeline”, da declaração de nulidade do privilégio originário, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 131, jul-set. São Paulo: Malheiros, 44-74.

COELHO, Fábio Ulhoa (1999). *Manual de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva.

_____ (2002). *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva.

COTRAN, Ramzi; KUMAR, Vinay e COLLINS, Tucker (2000). *Patologia Estrutural e Funcional (Robbins)* (trad. Marcio Moacyr de Vasconcellos *et alii*). 6ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

CRISTINA, Lana (2005a). Entenda a negociação do governo com laboratórios que produzem anti-retrovirais, *in: Agência Brasil*, acessada em 10 de agosto de 2005: <http://www.radiobras.com.br/materia_i_2004.php?materia=231245&editoria=>.

_____ (2005b). Organizações e Ministério Público pedem na Justiça quebra de patente de medicamento contra a Aids, *in: Agência Brasil*, acessada em 12 de dezembro de 2005 no endereço eletrônico <http://www.radiobras.com.br/materia_i_2004.php?materia=249001&editoria=>.

DELEUZE, Gilles (1992a). Controle e Devir, *in: Conversações, 1972-1990* (trad. Peter Pál Pelbart). Rio de Janeiro: Editora 34, p. 209-218.

_____ (1992b). *Post-scriptum* sobre as Sociedades de Controle, *in: Conversações, 1972-1990* (trad. Peter Pál Pelbart). Rio de Janeiro: Editora 34, p. 219-226.

_____ (2005). *Foucault* (trad. Claudia Sant'Anna Martins). 1ª ed., 5ª reimpr. São Paulo: Brasiliense.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix (2000). *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, vol. 1*. (trad. Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa). Rio de Janeiro: Editora 34.

_____ (2002a). *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, vol. 2*. (trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão). Rio de Janeiro: Editora 34.

_____ (1999). *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, vol. 3*. (trad. Aurélio Guerra Neto *et alii*). Rio de Janeiro: Editora 34.

_____ (2002b). *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, vol. 4*. (trad. Sueli Rolnik). Rio de Janeiro: Editora 34.

_____ (2002c). *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, vol. 5*. (trad. Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa). Rio de Janeiro: Editora 34.

DOMINGUES, Douglas Gabriel (1980). *Direito Industrial – patentes*. Rio de Janeiro: Forense.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul (1995). *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FIGUEIRA BARBOSA, A. L. (2001). Preços na Indústria Farmacêutica: abusos e salvaguardas em propriedade industrial. A questão brasileira atual, *in: Política de Patentes em Saúde Humana*. São Paulo: Atlas, p. 89-129.

FONSECA, Antônio (2001). Exaustão internacional de patentes e outras questões afins, *in: Política de Patentes em Saúde Humana*. São Paulo: Atlas, p. 192-253.

FONSECA, Márcio Alves (2002). *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad.

FONSECA, Ricardo Marcelo (2002). *Modernidade e Contrato de Trabalho: do Sujeito de Direito à Sujeição Jurídica*. São Paulo: LTr.

_____ (org.) (2005). *Crítica da Modernidade: diálogos com o direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

FOUCAULT, Michel (1997). *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)* (trad. Andréa Daher). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____ (1999a). *História da Sexualidade vol. 1 – A Vontade de Saber* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

_____ (1999b). *História da Sexualidade vol. 2 – O Uso dos Prazeres* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

_____ (1999c). *História da Sexualidade vol. 3 – O Cuidado de Si* (trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Graal.

_____ (2000). *Em Defesa da Sociedade* (trad. Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2001a). *A Ordem do Discurso* (trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio). 7ª ed. São Paulo: Loyola.

_____ (2001b). *A Verdade e as Formas Jurídicas* (trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais). Rio de Janeiro: Nau.

_____ (2001c). *L'Herméneutique du Sujet*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

_____ (2002a). *As Palavras e as Coisas* (trad. Salma Tannus Muchail). 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2002b). *Os Anormais* (trad. Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2002c). *Vigiar e Punir* (trad. Raquel Ramallete). 28ª ed. Petrópolis: Vozes.

_____ (2003a). *Ditos e Escritos IV: estratégias, saber-poder* (org. Manuel Barros da Motta; trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____ (2003b). *Le Pouvoir Psychiatrique*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

_____ (2004a). *Ditos e Escritos V: ética, sexualidade, política* (org. Manuel Barros da Motta; trad. Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____ (2004b). *Microfísica do Poder* (trad. Roberto Machado). 14ª ed. Rio de Janeiro: Graal.

_____ (2004c). *Naissance de la Biopolitique*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

_____ (2004d). *Securité, Territoire, Population*. Lonrai: Gallimard/Seuil.

_____ (2006). *O Poder Psiquiátrico* (trad. Eduardo Brandão). São Paulo: Martins Fontes.

GALVÃO, Jane (2002). A política brasileira de distribuição e produção de medicamentos anti-retrovirais: privilégio ou um direito?, in: *Cadernos de Saúde Pública*, jan./fev., vol.18, no.1, p.213-219.

GAMA CERQUEIRA, João (1945). *Tratado da Propriedade Industrial* (vol. 1). Rio de Janeiro: Revista Forense.

GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo (2004). Foucault, in: *Em Tempo*, ano 6, v. 6, ago. Marília: Univem, Primeira Impressão, p. 9-20.

GREBLER, Eduardo (1998). A nova lei brasileira sobre propriedade industrial, in: *Revista de Direito Mercantil*, n.º 111, jul-set. São Paulo: Malheiros, 100-119.

GOODMAN GILMAN, Alfred; HARDMAN, Joel; LIMBIRD, Lee (2001). *Goodman & Gilman's The Pharmacological Basis of Therapeutics*. 10th ed. New York: McGraw-Hill.

GUANDALINI JR., Walter (2004). Da Ascese à Disciplina: a ética protestante e a constituição do sujeito capitalista, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, n.º. 41. Curitiba: SER/UFPR, p. 115-129.

_____ (2005). O Controle de Patentes de Anti-retrovirais, in: *Revista de Direito Empresarial*, n.º. 3, jan./jun. Curitiba: Juruá, p. 73-93.

_____ (2005). A Política da Vida: entre o bando e o sujeito de direito, in: *Crítica da Modernidade: diálogos com o direito* (org. Ricardo Marcelo Fonseca). Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 187-198.

GUMIERI VALÉRIO, Marco Aurélio (2001). O acordo TRIPS e a implementação de políticas de propriedade intelectual no Brasil, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 124, out-dez. São Paulo: Malheiros, 143-147.

HARDT, Michael (1996). *Gilles Deleuze: um aprendizado em filosofia* (trad. Sueli Cavendish). São Paulo: Editora 34.

_____ (2000). A Sociedade Mundial de Controle (trad. Maria Cristina Franco Ferraz), *in: Gilles Deleuze: uma trajetória filosófica* (org. Éric Alliez). São Paulo: Editora 34, p. 357-372.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio (2004). *Império* (trad. Berilo Vargas). 6ª ed. Rio de Janeiro: Record.

IANNI, Octavio (1999). *Teorias da Globalização*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

JAMESON, Fredric (2001). *A Cultura do Dinheiro – ensaios sobre a globalização* (trad. Maria Elisa Cevasco e Marcos César de Paula Soares). 2ª ed. Petrópolis: Vozes.

KASZNAR FEKETE, Elisabeth (1994). O acordo sobre TRIPs, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 95, jul-set. São Paulo: Malheiros, 105-109.

_____ (1999). Importações Paralelas: a implementação do princípio de exaustão de direitos no Mercosul diante do contexto de globalização, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 119, jul-set. São Paulo: Malheiros, 34-51.

LOUREIRO, Luiz Guilherme de Andrade Vieira (1999). Patente e Biotecnologia: questões sobre a patenteabilidade dos seres vivos, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 113, jan-mar. São Paulo: Malheiros, 154-187.

MARINS ADIERS, Cláudia (2002). As importações paralelas à luz do princípio de exaustão do direito de marca e seus reflexos no direito contratual e concorrencial, *in: Revista de Direito Mercantil*, n.º 127, jul-set. São Paulo: Malheiros, 127-164.

MOREIRA DOS SANTOS, Elizabeth, *et alii* (2005). *Plano Nacional de Monitoramento e Avaliação – versão preliminar, julho de 2005*. Disponível em 19 de abril de 2006, no endereço eletrônico <http://www.aids.gov.br/data/documents/storedDocuments/%7BB8EF5DAF-23AE-4891-AD36-1903553A3174%7D/%7BB5D12E55-1000-40D9-B3F2-E73D4DE872B8%7D/PNMeA_site.pdf>.

MS (Ministério da Saúde) (2000a). *Guia de tratamento clínico da infecção pelo HIV em crianças* (documento oficial). Brasília: Coordenação Nacional de DST e AIDS, MS.

_____ (2000b). *Recomendações para terapia anti-retroviral em adultos e adolescentes infectados pelo HIV* (documento oficial). Brasília: Coordenação Nacional de DST e AIDS, MS.

_____ (2001). *National Aids Drug Policy* (documento oficial). Brasília: Coordenação Nacional de DST e AIDS, MS

_____ (2003a). *Acesso Universal e Gratuito – painel da OMC questiona lei de patentes brasileira* (nota oficial). Acessado em 15 de junho de 2003 em <<http://www.aids.gov.br>>.

_____ (2003b). *Dados e Pesquisas em DST e AIDS*. Acessado em 20 de setembro de 2003 em <<http://www.aids.gov.br/final/dados/aids.htm>>.

_____ (2005). *A Sustentabilidade do Acesso Universal a Anti-retrovirais no Brasil* (documento oficial). Acessado em 19 de abril de 2006 em <http://www.aids.gov.br/data/documents/storedDocuments/%7BB8EF5DAF-23AE-4891-AD36-1903553A3174%7D/%7B0938AD30-E212-4E08-AE96-7C96622C85A3%7D/Cons._nacional_sustentabilidade.doc>.

NEMETZ, Luiz Carlos (2005). Patente de Medicamentos – licença compulsória tem de observar interesse social, *in: Revista Consultor Jurídico*, 30 de julho de 2005, acessada em 18 de setembro de 2006 no endereço eletrônico <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/36704,1>>.

NOVAES, Adauto (org.) (2003). *O Homem-Máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes (2000). A Hermenêutica Radical de Michel Foucault, *in: Filosofia Hermenêutica* (orgs. Róbson Ramos dos Reis e Ronai Pires da Rocha). Santa Maria: UFSM, p. 69-92.

PAIXÃO FRUGULHETTI, Izabel Christina de Palmer, *et alii* (2003). *A Importância do Sistema de Patentes Brasileiro no combate ao vírus HIV e à AIDS*. Disponível em 28 de junho de 2003 em <<http://www.interfarma.org.br/imprensa/uff.pdf>>.

PINHEIRO, Daniela (2006). A Descoberta da Ambição, *in: Veja*, edição 1945, 1º de março de 2006, acessado em 27 de março de 2006 no sítio eletrônico <http://veja.abril.com.br/010306/p_054.html>.

RABINOW, Paul (2002). *Antropologia da Razão: ensaios de Paul Rabinow*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. Lacerda e VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.) (2002). *Imagens de Foucault e Deleuze – ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A.

REVEL, Judith (2003). Per una biopolitica della moltitudine, *in: Bipolitica minore* (org. Paolo Peticari). Roma: Manifestolibri, p. 59-66.

REZENDE, Joffre M. (2004). *Linguagem Médica*. 3ª ed. Goiânia: AB Editora.

RITTNER, Daniel (2005). Ação do MP ameaça patente de droga do Abbott contra HIV, *in: Valor Econômico*, 5 de dezembro de 2005. Acessado no endereço

<http://www.abiaids.org.br/cgi/public/cgilua.exe/web/templates/htm/_abia/view.htm?editionsectionid=28&user=reader&infoid=11192>, em 20 de fevereiro de 2006.

ROSENTHAL, Caio (1993). Reflexões sobre a Eutanásia nos tempos de AIDS, *in: Revista Bioética*, vol. 1, n.º 1.

ROTHMAN, David J. (2002). Les nouveaux cobayes de la recherche medicale, *in: La Recherche*, n. 342, mai., p. 30-40.

ROUANET, Sérgio Paulo (1992). *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia da Letras.

_____ (1993). *Mal estar na Modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras.

RYFF, Luiz Antônio (2002). A boa governança de Eloan Pinheiro, *in: República*, ano 6, n.º 64, fev.

SANTINI PICARELLI, Márcia Flávia; ARANHA, Márcio I. (org.) (2001). *Política de Patentes em Saúde Humana*. São Paulo: Atlas.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2000). *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência (vol. 1 – Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática)*. São Paulo: Cortez.

SCHOLZE, Simone H. C. (2001). Política de Patentes em Face da Pesquisa em Saúde Humana: desafios e perspectivas no Brasil, *in: Política de Patentes em Saúde Humana*. São Paulo: Atlas, p. 31-69.

SARAMAGO, José (2004). *Ensaio sobre a Lucidez*. São Paulo: Companhia das Letras.

SEGATTO, Cristiane (2006). Aids 25 anos, *in: Época*, n.º 422, 19 de junho de 2006, p. 64-74.

SERRA, José (2001a). O Combate das Patentes: o Brasil lidera a discussão mundial sobre o direito social aos medicamentos (entrevista), *in: Revista do Mercosul*, ano 10, n.º 77.

_____ (2001b). Serra diz que redução de impostos vai chegar ao consumidor (entrevista), *in: Jornal do Brasil*, 6 de maio.

_____ (2001c). *Entrevista do Ministro da Saúde, José Serra, sobre a quebra de patente do Nelfinavir* (entrevista), concedida em agosto de 2001 e acessada em 15 de junho de 2003 em <<http://www.radiobras.gov.br>>.

_____ (2001d). Roche baixa o preço de droga anti-Aids (entrevista), *in: Jornal do Brasil*, 1.º de setembro.

SIBILIA, Paula (2002). *O Homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

SZTAJN, Rachel (2000). Direito e incertezas da biotecnologia: custo social das pesquisas, in: *Revista de Direito Mercantil*, n.º 119, jul-set. São Paulo: Malheiros, 34-51.

THEODORO, Marcelo Antonio (2005). *A política de patentes de medicamentos e o direito fundamental à saúde*. Curitiba, 2005. 259 f. Tese (doutorado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

TOFFLER, Alvin (1989). *The Third Wave*. New York: Bantam Books.

_____ (1997). *La Empresa Flexible*. Barcelona: Plaza & Janés.

TOURAINE, Alain (1999). *A Crítica da Modernidade*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes.

UNAIDS (2004). *2004 report on the global HIV/AIDS epidemic: 4th global report*. Disponível em 19 de abril de 2006 no endereço eletrônico <http://www.unaids.org/bangkok2004/GAR2004_html/GAR2004_00_en.htm>.

UNDP (United Nations Development Programme) (2004). *Annual Reports*. Disponível em 10 de agosto de 2004 no endereço eletrônico <<http://www.undp.org/annualreports/2004/english/>>.

VEIGA-NETO, Alfredo (2002). Coisas do governo..., in: *Imagens de Foucault e Deleuze – ressonâncias nietzschianas* (orgs. RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. Lacerda e VEIGA-NETO, Alfredo). Rio de Janeiro: DP&A, p. 13-34.

VITÓRIA, Marco Antônio de Ávila (2005). *Conceitos e recomendações básicas para melhorar a adesão ao tratamento anti-retroviral*. Disponível em 19 de abril de 2006 no endereço eletrônico <www.aids.gov.br>.

WHO (World Health Organization) (2003). *Antiretroviral Therapy (ART)*. Disponível em 15 de junho de 2003 em <<http://www.who.int/en>>.